Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 23 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 012/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o MEMO-TRT/STI/NPPN - 003/2010,
R E S O L V E :
Autorizo a participação dos servidores HUMBERTO MAGALHÃES AYRES,Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação e ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES, Chefe de Núcleo de Projetos e Processos de Negócio deste Tribunal, na reunião do Comitê de Infra estrutura Tecnológica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, concordando com os respectivos deslocamentos à cidade de Brasília-DF, nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2010, com todas as despesas custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diária da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 13/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.604/2009,
Considerando a faculdade de prorrogação dos prazos para conclusão de sindicância, prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,
RESOLVE :
Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância instituída pela Portaria TRT 18ª DG nº 138/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, de fevereiro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0265/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010
AUTOS : 0098900-59.2009.5.18.0007
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : RICARDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0266/2010
DATA : 09/Fevereiro/2010
AUTOS : 0208300-39.2008.5.18.0008
RECORRENTE : AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000293-95.2010.5.18.0000
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado : Rogério Monteiro Gomes e outro(s)
Réu : ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

Trata-se de ação rescisória ajuizada por ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. com o objetivo de rescindir, com fundamento no art. 485, V, do CPC, a sentença proferida na RT-0194000-50.2009.5.18.0004.
A autora disse que em "na data de 14/01/2010 foi a reclamada (ora aurora) notificada, via oficial de justiça, nos autos da reclamatória trabalhista de nº 0194000-50.2009.5.18.0004, movida em seu desfavor por Antônio Luiz Nogueira da Silva para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$2.990,28 (dois mil novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
Disse que a referida ação trabalhista "foi julgada a revelia, ante o fato de que a ora Reclamante não foi notificada nem para comparecimento na audiência inicial, para oferecimento de defesa, nem tampouco da sentença, para interposição de Recurso Ordinário, tendo a decisão transitado em julgado" (fl. 3).
Disse que "o endereço indicado na inicial como sendo da Engefort Construtora Ltda é Avenida Rooselvet, n.° 201, Qd. 38-A, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, enquanto na verdade, dito endereço foi o indicado, pelo obreiro, no ato da contratação, como sendo de sua moradia, sendo que jamais foi endereço da empresa ora Reclamante, conforme podemos comprovar pela ficha de registro de empregado, contrato de experiência e comprovante de endereço da CELG, todos em anexo" (fl. 3).
Prosseguiu dizendo que "o endereço da Engefort Construtora, no ato da contratação era Rua Taubaté, Qd. 28, Lt. 29, n.° 138, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, sendo que no final do ano que findou, mudou-se para sede própria na Rua das Indústrias, n.° 401, Vila Morais, Goiânia-GO, deixando faixa com seu novo endereço na porta da antiga sede, contudo, a sede da empresa ora Reclamante jamais foi no endereço indicado no preâmbulo da peça vestibular, conforme comprova os inclusos contratos sociais e suas alterações" (fl. 3).
Disse também que "como a notificação dos dois primeiros atos processuais foram enviados para local diverso do endereço do ora reclamante, a ré, ora reclamante, não pode exercer seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna e ofensa ao artigo 841 da CLT" (fl. 4).
Disse que "somente na fase de execução foi encontrado pelo Oficial de Justiça, sendo que o morador da Avenida Rooselvet, que provavelmente é parente do obreiro, indicou, desta vez, o endereço correto da empresa para que fosse efetuada a penhora" (fl. 4).
Disse, ainda, que "no caso em espeque, não houve revelia, mas sim nulidade da citação, pois a notificação foi enviada para endereço totalmente estranho ao endereço que a empresa está ou esteve sediada" (fl. 5).
Por fim, disse que "tem fundamento legal o pedido rescisório, com fulcro no artigo 485, inciso V do CPC, com rescisão total da sentença proferida nos autos de nº 0194000-50.2009.5.18.0004, bem como ao pedido de antecipação de tutela para aplicar efeito suspensivo ativo à execução, sob receio de dano irreparável, posto que se o ora Reclamado receber o dinheiro, não mais conseguirá reaver o dinheiro do mesmo" (fl. 9).
Pois bem.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que se verifica na situação dos autos.
De acordo com a narrativa da inicial, a autora nunca esteve sediada na Avenida Rooselvet, nº 201, Qd. 38-A, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO - endereço indicado pelo reclamante da ação de origem, ora réu da presente ação. E que, dessa forma, a citação dirigida para aquele endereço na ação originária é nula.
Disse que atualmente encontra-se sediada na Rua das Indústrias, nº 401, Setor Vila Morais, Goiânia/GO e que o endereço antigo da empresa era Rua Taubaté, Qd. 28, Lt. 29, nº 138, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO.
Segundo consta dos autos, a autora, reclamada no processo de origem, levou a registro na JUCEG em 23/4/2008 a nona alteração e consolidação de seu contrato social em que constou na cláusula primeira que a empresa estava sediada na Rua Taubaté, Qd. 28, Lt. 29, nº 138, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO (fl. 17).
A autora juntou também cópia de sua décima alteração contratual levada a registro na JUCEG em 29 de setembro de 2009 em que ficou registrado que a empresa "passa a ter sua sede e foro nesta capital à Rua das Indústrias, Número 401, Setor Vila Morais, Goiânia/GO" (fl. 24.
Consta também dos autos o comprovante de inscrição e situação cadastral da autora junto à Receita Federal, que foi emitido em 25/2/2009, no qual está registrado que a empresa estava sediada na Rua Taubaté, nº 138, Qd. 28, Lt. 29, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO.
E mais, no contrato de experiência firmado entre as partes, juntado à fl. 14, constou que a empregadora, ora autora, encontrava-se sediada na Rua Taubaté, nº 138, Qd. 28, Lt. 29, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO. Por outro lado, constou que a residência do empregado, ora réu, era Avenida Rooselvet, nº 201, Qd. 38-A, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO, coincidentemente, o mesmo endereço que o empregado indicou como da empregadora na ação trabalhista.
Nesse passo, avanço para dizer que as provas dos autos demonstram que, de fato, no momento do ajuizamento da ação trabalhista em 9/10/2009 a reclamada não estava sediada na Avenida Rooselvet, nº 201, Qd. 38-A, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO, ao contrário da informação prestada pelo reclamante daquela ação.
Digo mais, ao que indica o conteúdo dos autos, pelo menos da admissão do reclamante, que deu-se em 2/12/2008, até os dias atuais, a autora nunca esteve sediada naquele endereço indicado na inicial da ação trabalhista.
Com efeito, os documentos acima relacionados que indicam como endereço da autora a Rua das Indústrias, Número 401, Setor Vila Morais, Goiânia/GO ou Rua Taubaté, nº 138, Qd. 28, Lt. 29, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO são todos pretéritos ao ajuizamento da ação trabalhista.
Por todo o exposto, vejo que, de fato, o réu indicou erroneamente o endereço da autora na ação trabalhista e que, por conseguinte, a citação dirigida à empresa é nula, razão por que vislumbro a possibilidade de êxito desta rescisória.
Além disso, a autora juntou cópia de despacho proferido na fase de execução, do qual observo a determinação para prática de atos expropriatórios em seu desfavor (executada), o que revela a existência do requisito do perigo da demora.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE o pedido de suspensão da execução que se processa na RTSum-0194000-50.2009.5.18.0004, até final julgamento desta ação rescisória.
Por outro lado, verifico que a cópia da decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado não estão autenticadas (fls. 59/62 e 70).
Assim, a autora deverá apresentar cópia da decisão rescindenda e respectiva certidão de trânsito em julgado autenticadas, no prazo de 10 dias, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, ciente de que o descumprimento dessa determinação, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Determino a cientificação do Exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO acerca da presente ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

PROCESSO CC-0203200-90.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
SUSCITANTE(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SUSCITADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. AÇÃO ENTRE SINDICATOS PARA DISSOCIAÇÃO SINDICAL E RECONHECIMENTO DE "REPRESENTATIVIDADE" SINDICAL DE CATEGORIA. APLICAÇÃO DO ART. 100, IV, "D", DO CPC. Os sindicatos são a projeção jurídica das categorias que presentam, e por isto os interesses jurídicos atingidos na ação declaratória são das categorias envolvidas. Por isto, a competência em razão do lugar não é fixada em atenção ao lugar onde está a sede da pessoa jurídica ré, mas em atenção ao lugar onde a obrigação dos integrantes da categoria deve ser satisfeita.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade admitir o conflito negativo de competência e, por maioria, vencido o Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - CC-0203200-0.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Suscitante(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Suscitado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Reclamante(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUZIÂNIA-GO - SINDIVAREJO
Advogado(s) : Maria Bernadete Silva Pires e outro(s)
Reclamado(s) : 1 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : Silvano Barbosa de Morais e outro(s)
Reclamado(s) : 2 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado(s) : Ariana Paula da Silva Menezes e outro(s)

Vistos os autos.
Não prospera o pedido formulado pelo SINDIMACO às fls. 591/592, no sentido de que o parecer do Ministério Público do Trabalho deve ser desentranhado porque o parquet teria extrapolado os limites de sua competência ao adentrar no mérito da ação declaratória ajuizada pelo SINDIVAREJO, quando deveria ter limitado sua manifestação ao conflito de competência suscitado pela juíza da 1ª Vara do Trabalho desta capital, já que ainda não existe sentença de mérito proferida no primeiro grau.
Embora seja verdade que o MPT também se manifestou acerca do mérito da ação declaratória ajuizada pelo SINDIVAREJO, o fato é que este relator não levou em consideração essa parte do parecer de fls. 573/573 para proferir a decisão.
À STP.
Intimem-se.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-RO-0147100-88.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : JOELTON LIMA DA SILVA
Advogado(s) : DURVAL CAMPOS COUTINHO
Recorrido : TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

Vistos, etc.
Expeça-se Certidão Narrativa, conforme requerido na petição retro.
Após, aguarde-se o julgamento
À S1T para os fins.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-ED-RO-0029700-62.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : PABLO COELHO CUNHA E SILVA E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem conclusos.
À S1T para os fins.
Publique-se.
Goiânia, 09 fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0122800-59.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Embargado(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-0128200-12.2008.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ELIANA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelas partes a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intimem-se as partes, nas pessoas de seus respectivos patronos, de modo sucessivo, iniciando pela reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Publique-se.
Goiânia, 09 fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-0157300-72.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ROBERTO BEZERRA DO EGITO
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 9 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-0155500-69.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Embargado(s) : DANIEL FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : LUCAS MENDES DA COSTA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00402-2004-131-18-00-4
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. HÁVYLLA KLÉCIA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO(S) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : 2. MMB INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : NERINO DE MELLO E SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMETA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VALORES DEVIDOS AO SAT E A TERCEIROS. O artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, -a-, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Tais dispositivos limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, o que exclui as contribuições devidas a terceiros. Porém, o SAT por ser uma contribuição social que tem como finalidade o financiamento da aposentadoria especial e de outros benefícios previdenciários, a competência da execução é dessa Especializada. Agravo de Petição a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01369-2009-102-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA
ADVOGADO(S) : RÔMULO MOREIRA DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM CCT. DIFERENÇA SALARIAL INDEVIDA. Restando provado nos autos que o reajuste salarial estipulado em CCT fora concedido antecipadamente, exatamente no índice previsto na convenção, não há de se falar em direito a diferença salarial a partir da data prevista para a concessão do reajuste, porque já concedido. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 9 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0162701-40.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. GREVE DA CEF. Constitui dever da parte zelar pelo regular preparo recursal, sendo que a greve dos funcionários da CEF não representa óbice ao preparo, que pode ser recolhido em qualquer instituição bancária credenciada, ou mesmo, pela internet. Nego Provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0053900-18.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frias, podendo ser também em locais que apresentam situações similares. Observa-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso em apreço, como o reclamante laborou durante parte de seu contrato de trabalho em ambiente artificialmente frio cuja temperatura era inferior a 12°C, faz jus ao intervalo. Recurso do reclamante a que se dá parcial provimento.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0089400-48.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES. Cooperativa que se destina a intermediar mão-de-obra subordinada, com o desiderato de beneficiar outros que não os intitulados cooperados, representa inegável fraude às garantias e aos princípios trabalhistas, o que deve ser prontamente reprimido por esta Especializada. Revelando os autos que a cooperativa não passa de mera arregimentadora de mão-de-obra para a empresa reclamada, correta a decisão que reconhece o vínculo de emprego diretamente com esta e declara a responsabilidade solidária daquela.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0106800-55.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LÚCIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DIARISTA. Restando provado, pelo depoimento da testemunha, que a reclamante laborou para o reclamado como diarista, sem continuidade, não há como reconhecer a existência do contrato de trabalho como empregada doméstica.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0114500-11.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÂNIO CÉSAR ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO APENAS NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que também devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0131200-83.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DAN-HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EXPEDITO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : PAGAMENTOS 'POR FORA'. COMPROVAÇÃO. Demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos relativos a 'tarefas' executadas pelos empregados, configurando salário 'por fora', incensurável a sentença que adequadamente reconheceu essa prática e deferiu ao obreiro as diferenças dos reflexos decorrentes. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0154300-21.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. DOMINGOS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE TRAJETO. A transcrição de parte de julgamento de outra demanda, que se baseia em prova emprestada não constante do feito em análise e sequer consigna as premissas fáticas que motivaram a conclusão daquele Magistrado não é bastante para afastar o tempo de percurso delineado pelo Juiz da causa, a partir dos elementos que a instruem. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0158100-57.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JONATHAS LUÍS ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE TRAJETO. A transcrição de parte de julgamento de outra demanda, que se baseia em prova emprestada não constante do feito em análise e sequer consigna as premissas fáticas que motivaram a conclusão daquele Magistrado não é bastante para afastar o tempo de percurso delineado pelo Juiz da causa, a partir dos elementos que a instruem. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0158200-43.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO MIRANDA MEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE VIA JUDICIAL- O desnível salarial obtido em decisão judicial não é óbice à equiparação salarial, nos termos da Súmula nº 06, item VI, do E. Tribunal Superior do Trabalho. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o

Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0160000-94.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA PENA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Negado provimento aos recursos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0160500-60.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DÉBORA CRISTINA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frias, podendo ser também em locais que apresentam situações similares. Observa-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso em apreço, as temperaturas no setor de desossa eram inferiores a 12ºC, razão pela qual a trabalhadora faz jus ao intervalo. Negado provimento ao recurso empresarial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0165200-63.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MACIEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE TRAJETO. A transcrição de parte de julgamento de outra demanda, que se baseia em prova emprestada não constante do feito em análise e sequer consigna as premissas fáticas que motivaram a conclusão daquele Magistrado não é bastante para afastar o tempo de percurso delineado pelo Juiz da causa, a partir dos elementos que a instruem. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0165200-94.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PRISCILA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE VIA JUDICIAL. O desnível salarial obtido em decisão judicial não é óbice à equiparação salarial, nos termos da Súmula nº 06, item VI, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0165300-18.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO CAMPELO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE TRAJETO. A transcrição de parte de julgamento de outra demanda, que se baseia em prova emprestada não constante do feito em análise e sequer consigna as premissas fáticas que motivaram a conclusão daquele Magistrado não é bastante para afastar o tempo de percurso delineado pelo Juiz da causa, a partir dos elementos que a instruem. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0165400-93.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0166300-76.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0171600-19.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOEL RITA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0173800-43.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIVONETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : PROVA EMPRESTADA. APLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A prova emprestada, conceituada doutrinariamente como sendo aquela já feita juridicamente, em um processo, do qual se extrai para aplicá-la em outro processo, havendo nítida identidade de fatos discutidos, em face da mesma reclamada, é perfeitamente admissível na seara trabalhista. Aliás, é louvável o uso da prova emprestada, no afã de se obter a celeridade processual - sempre buscada na Justiça do Trabalho - e uniformidade de julgamento em hipóteses fáticas idênticas. A medida judicial tem supedâneo no art. 765 da CLT, constituindo-se em expediente útil e prático. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0175900-24.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANDRA PONCIANO PIRES MAROT
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0177000-07.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORISVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRANSPORTE FORNECIDO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. IRRELEVÂNCIA. o fato do fornecimento do transporte pelo empregador ser uma obrigação erigida em norma coletiva não afasta o direito à remuneração, como extraordinário, do tempo despendido em tal percurso, desde que satisfeitos os pressupostos previstos no § 2º, do art. 58, da CLT e Súmula 90 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190900-57.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLEBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0197800-86.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DEOLINDO JOSE DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE DEMISSÃO. É certo que o empregado, diante do descumprimento voluntário dos deveres e obrigações por parte da reclamada, pode romper unilateralmente o contrato de trabalho, valendo-se da rescisão indireta. No entanto, ante a regra geral de manutenção do vínculo empregatício, a ruptura dessa natureza só se configura quando a justa causa patronal estiver cabalmente provada e a sua gravidade tornar inviável a continuação do contrato, sendo demonstrado ainda que tais razões foram as que levaram à iniciativa obreira na ruptura do liame, situações que não restaram configuradas nos presentes autos. Recurso a que se dá provimento, para afastar a justa causa acolhida em primeiro grau.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0202600-57.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CHRISTIAN & LOPES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : JORNADA LABORAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Estando a prova oral dividida e não apresentados, sem qualquer justificativa, os cartões de ponto pela demandada, deve ser acolhida a jornada laboral declinada pelo reclamante na exordial. Inteligência do verbete sumular n. 338, I, do C. TST. Negado provimento ao recurso empresarial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0204000-03.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEREMIAS NUNES
ADVOGADO(S) : KARINA SILVA ARAÚJO
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"EMENTA : JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71 DA CLT. Ainda que a lei não estipule exceções, o entendimento que vem sendo mantido por esta Egrégia 2ª Turma é no sentido de que os empregados que trabalham no sistema de compensação 12x36 não fazem jus ao intervalo intrajornada, porque se trata de uma situação peculiar, em que o excesso de trabalho em um dia, mesmo o decorrente da não concessão do intervalo, fica integralmente compensado pelas 36h seguidas de descanso, o que se mostra mais benéfico à categoria.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0210300-84.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA QUE ENTENDE ESTAR ENQUADRADO. Estando o reclamante assistido por advogado do sindicato da categoria que entende estar enquadrado e tendo firmado declaração de hipossuficiência financeira, são devidos os honorários assistenciais, nos termos da Súmula 219 do C. TST. Sentença mantida, neste particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0213600-54.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. RAZOABILIDADE. Quando a limitação das horas in itinere se mostrar desarrazoada face às reais condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, cujo pressuposto foi a residência em município diverso, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido, até por obediência à primazia da realidade. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0314200-26.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : SALATIEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Nego provimento ao recurso.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0087200-92.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRAZ DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0176700-45.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : D'NILSON LOPES FREITAS
ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 9 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0089100-13.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GERALDO SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0133800-65.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VANESSA GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0138900-89.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1.PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2.DIACÍZIO ALVES CAMARGO
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da Reclamada e acolhê-los, para corrigir erro material e não conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0163300-91.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0107600-27.2009.5.18.0006
REDATOR DESIGNADO (A) : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : CONTRATO DE PARCERIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A atividade comercial da editora de livros e revistas não invalida ações empresariais de parceria, como daquelas empresas que auxiliam na distribuição em nosso vasto espaço territorial, nem a das empresas menores que efetuam a venda na ponta final, diretamente para o consumidor, não havendo que se extrair daí a ideia de terceirização ilícita.
Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pela Execelentíssima Desembargadora Relatora.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, com a presença do Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimos Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, vencida a Relatora, que dava provimento parcial ao apelo. Designado redator do acórdão o Juiz Kleber de Souza Waki. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0113700-51.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ATAÍDE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECORRIDO(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0135900-42.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, §1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicando corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0143400-22.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI PINTO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Provado pela reclamante que exercia as mesmas funções da paradigma, era do empregador o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Súmula 6, VIII, do TST), do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. DIGITADOR. A caracterização da função de digitador está necessariamente vinculada ao trabalho continuo, mecânico e repetitivo de inserção de dados, ficando descaracterizada quando se realizam atribuições intercaladas, como na hipótese dos autos. Nego provimento. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. Provado não haver modificação in pejus da forma de percepção da parcela variável da remuneração, não há falar em diferenças. Recurso a que se nega provimento

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0154000-14.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : BENEDITA DAS DORES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0161400-50.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARKONIS DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0161600-57.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0165400-16.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0167400-66.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg.

Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0167500-21.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0168300-49.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON RODRIGUES CÉSAR
ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170700-68.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, dar parcial provimento ao apelo da segunda Reclamada (CAIXA) e negar provimento ao apelo da primeira (PROBANK), tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0171700-71.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURO MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0188800-41.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERALDO EURÍPEDES PEREIRA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ARTIGO 600 DA CLT. De acordo com entendimento da 3ª Turma, nas contribuições sindicais, os juros e correção monetária são devidos a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos do artigo 600 da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0206500-42.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIENER FERREIRA DA LUZ GOMES
ADVOGADO(S) : DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0326200-58.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCINALDO SILVA SERRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : PROVA EMPRESTADA. EFEITOS. Adotando as partes, de comum acordo, a mesma prova oral decorrente de instrução de caso semelhante, estão ambas a concordar com o empréstimo dos efeitos probatórios à solução de sua lide, com o mesmo grau de valoração que seria dedicado no exame da eficácia probatória de suas testemunhas. Tendo as testemunhas, ouvidas na instrução paradigma, declarado que havia observância do regular intervalo intraturno, não há que se falar em violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0104000-25.2005.5.18.0010
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : AUTO SOCORRO OPALA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Reconhecido que a decisão atacada por meio de Agravo de Petição não é definitiva, porque apenas resolveu incidente ocorrido no curso da execução (§ 2º, do art. 162, do CPC), determinando o prosseguimento da execução, não merece provimento Agravo de Instrumento interposto no intuito de destrancar aquele recurso, cujo seguimento restou denegado pelo d. Juízo de 1º grau.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AIRO - 0121601-14.2009.5.18.0201
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)
ADVOGADO(S) : AGENOR SABINO NEVES
AGRAVADO(S) : LEONARDO DEUSCHLE MACIEL
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO - Não apresentadas as peças necessárias à formação do instrumento, elencadas no § 5º, I, do art. 897, da CLT, não se conhece do agravo, já que inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a falha, nos termos da I.N. nº 16/TST, inciso X.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de formação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0183100-27.2003.5.18.0001
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO TAVARES MOREIRA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. JUROS DE MORA. É inaplicável à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, o qual prevê que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. Dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0100600-91.2005.5.18.0013
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 135, III, DO CTN. A teor do disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/79, somente as multas incidentes sobre os próprios tributos mantêm essa natureza, sendo que as demais multas impostas pela Administração Pública, no exercício do seu poder de polícia, inserem-se no conceito de dívidas não-tributárias, às quais não se aplica o disposto no artigo 135, III, do CTN.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0085200-66.2007.5.18.0013
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO NÃO SATISFEITO. A teor do § 1º do artigo 897 da CLT, incumbe à parte que manipula agravo de petição o ônus de indicar, objetivamente, as matérias e valores impugnados, sob pena de não conhecimento de seu recurso. Deixando a agravante de apontar, em relação ao objeto da impugnação, os valores que alega incluídos equivocadamente na conta elaborada pela contadoria, resta inviabilizado o julgamento postulado a esta Corte, por ausência do pressuposto recursal específico a que alude o § 1º do artigo 897 da CLT."

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0148000-63.2007.5.18.0003
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
AGRAVADO(S) : CELMI PEREIRA COSTA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO RECURSAL. Nos termos do art. 897, "a", da CLT, é de 8 dias o prazo para interposição de agravo de petição. No presente caso, o apelo foi protocolizado no dia seguinte ao do vencimento do prazo legal, razão por que não deve ser conhecido por intempestivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0229600-06.2007.5.18.0004
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0279200-87.2006.5.18.0082
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0036100-71.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S) : ZÉLIA CUNHA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A parcela discriminada em acordo, a título de honorários assistenciais, não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias sobre ele incidentes, uma vez que o titular do direito, no caso, é o advogado que, na condição de contribuinte individual, fica responsável pelos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os rendimentos que vier a receber. Não há ofensa ao artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, porquanto houve a discriminação, no acordo, das parcelas de natureza indenizatória.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0055100-43.2009.5.18.0051
RELATOR : JUIZ CONVOCADO KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
ADVOGADO(S) : LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Embora reclamada não tenha apresentado controles de frequência, o ônus de provar a inexistência do intervalo ou que o período pré-assinalado não corresponde à realidade é do empregado. O legislador não determinou a obrigatoriedade da marcação dos horários do período do repouso, apenas a pré-assinalação, conforme dispõe o §2º do artigo 74, da CLT. Assim, embora a súmula 338 do TST disponha que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gere presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, tal situação não se aplica quanto ao intervalo intrajornada, uma vez que é presumível seu gozo, não sendo obrigatória sua anotação, bastando apenas a sua pré-assinalação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0140600-21.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : GLEISON CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA
ADVOGADO(S) : RÔMULO MOREIRA DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DANO MORAL. COMUNICAÇÃO DE DELITO À AUTORIDADE POLICIAL. PERSECUÇÃO PENAL EXCLUSIVA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. O dano moral indenizável pressupõe que tenha origem em ato omissivo ou comissivo que possa ser reputado como ilícito e ao qual se vincule comprovado prejuízo. A comunicação de fato criminoso ocorrido para que a apuração e punição sejam realizadas pelo Estado constitui legítimo e inequívoco exercício regular de um direito, descabendo falar-se em reparação de danos morais daí decorrentes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0146300-69.2009.5.18.0201
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
ADVOGADO(S) : VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : 1. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Não tendo nenhuma das partes manifestado a sua intenção de por fim ao contrato, sendo que apenas em sentença foram reconhecidos o motivo e a data da ruptura contratual, resta

inaplicável a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, ante a ausência de mora no pagamento das verbas rescisórias.

2. HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Simples diferenças nos horários indicados pelas testemunhas não configura a prova dividida. Assim, se a prova produzida, analisada em seu conjunto, revela a existência de labor em sobrejornada, são devidas as horas extras, cabendo ao Julgador, com apoio na prova testemunhal, a fixação dos seus limites.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0161500-95.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ CONVOCADO KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SIMONE SOUSA PRADO
RECORRIDO(S) : JORGE ALEXANDRE BARCELOS CARDOSO
ADVOGADO(S) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0331000-32.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PROCESSO ELETRÔNICO. GUIA DE CUSTAS ILEGÍVEL. DESERÇÃO. Se a ilegibilidade da guia de recolhimento das custas processuais é detectada no próprio teor do arquivo eletrônico e não constitui defeito atribuído à transmissão dos dados, o recurso não deve ser conhecido, porque deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00007-2009-010-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Agravado(a)(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): DANILO PRADO ALEXANDRE (GO - 24420)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 428; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00020-2009-121-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): 1. FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA (MG - 84953)
2. ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 273; recurso apresentado, via fax, em 07/12/2009 - fls. 275; originais protocolizados em 09/12/2009 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 41).
Satisfeito o preparo (fls. 220 e 229/230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 265 do CCB e 455 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, não havendo terceirização ilícita (Súmula 331/TST). Acrescenta que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora.
Consta do acórdão (fls. 271-v/272):
"Contudo, da análise do conjunto probatório, máxime das declarações da preposta da recorrente - emprestadas do processo 649/2009, conforme transcrição do d. julgador (fl. 218), constata-se que a segunda reclamada (SERMATEC) transferiu para a primeira reclamada (TERRA NOVA), com exclusividade e controle sobre a produção contratada, atividades inerentes à sua própria atividade-fim, funcionando esta, de fato, como uma unidade de produção daquela, como bem observou o d. juízo a quo. A figura do marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços) é, justamente, caracterizada por tais elementos: exclusividade, subordinação do subempreiteiro na execução dos serviços e constância na subcontratação.
Ora, se a SERMATEC destinava à TERRA NOVA a fabricação de peças/equipamentos, fornecendo matéria prima, fiscalizando a fabricação e controlando a qualidade sobre as peças, diretamente no estabelecimento desta, resta patenteada a responsabilidade solidária das sobreditas empresas quanto às obrigações derivadas do contrato de trabalho firmado com o reclamante, conforme expressa o art. 455 consolidado.
Mantenho, pois, a r. sentença."
A Turma regional, com amparo nas provas dos autos, entendeu que a hipótese não é de atividade comercial de compra de equipamentos, mas sim de terceirização ilícita de atividade-fim, de falsa subempreitada ou marchandage . Assim, ao consignar que a tomadora dos serviços deve responder solidariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, constata-se que a Turma Julgadora decidiu com fundamento no art. 455 da CLT, não se vislumbrando ofensa a este dispositivo legal, nem tampouco ao art. 265 do CCB. Ademais, cabe ressaltar que o reexame de fatos e provas é vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Não se evidencia contrariedade à Súmula 331/TST, uma vez que in casu não houve o reconhecimento de vínculo com a Recorrente e a sua condenação pelos créditos trabalhistas do Autor foi de forma solidária e não subsidiária.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses - fls. 284 (Súmula 337/I/TST).
Os julgados de fls. 285, provenientes de Turma do TST, também são imprestáveis ao fim colimado, nos termos art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00043-2009-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RISIA CRISTINA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): HSBC - BANK BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 341; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 343; certidão de fls. 421).
Regular a representação processual (fls. 14, 156 e 332).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 241 e 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
Alega a Recorrente que o "acórdão regional não apresentou pronunciamento sobre aspectos indispensáveis ao deslinde da matéria jurídica discutida nos autos, existindo omissão e contradição apontadas pela Recorrente em seus Embargos de Declaração" (fls. 344), no que tange às horas extras.
Observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração aos dispositivos indigitados.
HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 131 do CPC e 62, I, 224 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Reclamante que as provas dos autos revelam que ela era bancária e deveria trabalhar seis horas diárias, existindo controle efetivo e direto de suas atividades e jornada, motivo pelo qual entende fazer jus às horas extras laboradas a partir da sexta diária mais reflexos.
Consta do acórdão (fls. 321/323):
"Na inicial a Reclamante declinou jornada das 8h às 19h30min, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 13h aos sábados. Informou, ainda, ter trabalhado em cinco feirões (Festcar no Centro de Convenções, Govesa, Cical, Tecar e Goiânia Arena) tendo se ativado nesses eventos das 7h às 20h, na sexta-feira e no sábado, e das 7h às 16h no domingo, tudo sem intervalo.
Em defesa os Reclamados afirmaram que o trabalho da Reclamante foi realizado externamente sem qualquer fiscalização.
A Reclamante foi contratada em 08.06.2004, para o exercício de função de Operador Financeiro II, estando sujeita a jornada de 220 horas mensais, das 9h às 17h20min, de segunda a sábado, com intervalo de uma hora para refeição, conforme registro funcional de fl. 129.
Apenas em 02.05.2006, quase dois anos após sua contratação, foi firmado Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, afirmando que a Reclamante exercia atividade externa incompatível com controle de jornada (fl. 151).
Esta Desembargadora entende que os Reclamados não se desincumbiram de demonstrar qualquer alteração fática que justificasse a referida mudança na contratação da Reclamante, ônus que lhe competia, de forma que referido aditivo foi feito para afastar a incidência dos direitos trabalhistas da Reclamante, sendo nulo tal ato. Entende, igualmente, que a prova dos autos foi firme quanto à existência de controle das atividades e jornada da Reclamante (...).
Nada obstante tudo isso, restei vencida no particular, entendendo a Maioria dos Desembargadores em sessão de julgamento que o fato de não haver controle efetivo da jornada obreira quer dizer que ela se enquadrava na exceção legal do art. 62, I, da CLT, não podendo invocar em seu favor a prestação de labor em sobrejornada, inclusive, relativamente aos feirões trabalhados.
Destarte, restou provido o Recurso dos Reclamados, para afastar da condenação o pagamento de horas extras."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 340):
"Não houve contradição no julgado. Isso porque, em que pese ter constado o posicionamento desta Relatora, reconhecendo a existência de controle indireto de jornada, o v. acórdão foi expresso em afirmar a decisão da maioria dos julgadores em sessão, no sentido de que a ausência de controle direto da jornada obreira caracteriza fato impeditivo do direito postulado.
Inexiste, outrossim, omissão a ser suprida no v. acórdão, pois o pedido foi devidamente analisado, tendo sido acolhida a divergência apresentada pela maioria dos Desembargadores em sessão de julgamento, no sentido de que, com amparo no depoimento da testemunha apresentada pelos Reclamados (fl. 323), não restou provado o efetivo controle da jornada obreira, enquadrando-a, assim, na exceção legal do art. 62, I, da CLT."
Verifica-se que a Turma, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu serem indevidas as horas extras postuladas, por considerar que não ficou provado o efetivo controle da jornada da Autora e que por esse motivo ela se enquadra na exceção do art. 62, I, da CLT. Nesse contexto, ao contrário do que alega a Recorrente, não se vislumbra ofensa ao art. 62, I, da CLT, tampouco aos demais dispositivos indigitados. Cabe ressaltar que, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados: fls. 354/355 (cópia às fls. 413/417, na qual consta a fonte de publicação), 355/358 (cópia às fls. 403/412), 358/360 (cópia às fls. 391/402, na qual costa a fonte de publicação), 360/364 (cópia às fls. 385/390, na qual consta a fonte de publicação) e 364/371 (cópia às fls. 373/384). Com efeito, eles não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provado que a Reclamante tinha efetivamente a sua jornada de trabalho controlada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00077-2008-053-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Recorrido(a)(s): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 484; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 486 - vide certidão de fls. 498).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 7º, XXII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que os laudos periciais juntados aos autos comprovam a culpa do Reclamado no surgimento da doença ocupacional.
Consta do acórdão (fls. 463-v e 474-v/475-v):
"E, no presente caso, a prova técnica produzida nos autos caminha em sentido contrário à conclusão acima assentada, haja vista que as 02 (duas) perícias realizadas evidenciam que as atividades, por si sós, desempenhadas pela obreira no reclamado não foram o motivo causador da patologia, mas que ((as atividades) atuaram como concausa para o surgimento e/ou agravamento da doença de que padece a reclamante.
(...)
Estabelecido, portanto, o nexo entre o mal e o labor prestado pela reclamante na empresa demandada, avanço para destacar, de início, que a responsabilidade civil do empregador pela reparação dos danos causados ao empregado em decorrência de doença ocupacional é subjetiva, exigindo, destarte, comprovação do dolo ou da culpa na conduta patronal.
E a partir daqui fiquei vencido. É que entendia que, no presente caso, a culpa do reclamado ficou evidente.
Todavia, a douta maioria acompanhou a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Paulo Sérgio Pimenta no sentido de que não há culpa da empresa.
De acordo com o entendimento que prevaleceu, não há como reconhecer a culpa da reclamada, porque o perito constatou que foram tomadas as providências pertinentes à prevenção quanto à doenças ocupacionais, ou seja, existiam trabalhos preventivos com o objetivo de reduzir os riscos ocupacionais da atividade exigida de seus empregados.
Friso que o empregador, no mister de cumprir seu papel de garantidor da integridade física de seus empregados que laboram em funções que exigem esforços ou movimentos repetitivos, como acontecia com o labor prestado pela reclamante, deve adotar e velar para efetiva implementação de medidas que visem evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, medidas que, como se viu acima, foram adotadas, embora não tenham evitado o surgimento ou agravamento do mal que acometeu a reclamante. Dizendo de outra forma: o

reclamado efetivamente tomou medidas preventivas, como previsto no art. 19, § 1º, da Lei 8.213/91, e incisos do art. 157 da CLT.
Por isso, inexistiu ato ilícito da empresa (seja por ação ou omissão) que possa ensejar sua responsabilidade, vez que não é hipótese de responsabilidade objetiva.
Sendo assim, reformo a sentença para absolver a empresa do pagamento referente à indenização por danos materiais e morais."
Verifica-se que a Turma Regional, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que não ficou comprovada a culpa do Reclamado no surgimento da doença ocupacional, razão pela qual indeferiu a indenização pleiteada. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao inciso XXII do art. 7º constitucional nem ao art. 5º, XXXV e LV, da CF, sendo que, quanto a esses últimos, vale ressaltar que, se afronta tivesse havido, essa seria meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
Impertinentes as alegações de ofensa aos arts. 7º, XIII, XVI, da CF, 66, 71, § 2º, da CLT e 50, § 3º, a , da Lei nº 8.923/94 e contrariedade à Súmula 85/TST e OJ 342 da SBDI-I do TST, feitas às fls. 488, uma vez que tratam de temas diversos daquele invocado nas razões recursais.
Não servem ao confronto de teses os arestos colacionados às fls. 489/490 e 495 que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inservíveis, de igual modo, os julgados provenientes do Tribunal prolator da decisão atacada (fls. 489) e de Turma do TST (fls. 496/497), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00275-2009-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): EDILEUZA POTÊNCIO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 354; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 356).
Regular a representação processual (fls. 317/318).
Satisfeito o preparo (fls. 244, 290/291 e 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XVIII e 174, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, argumentando que a relação entre elas mantida foi de prestação de serviços, não se cogitando de fraude na contratação da empregada, mormente considerando-se que ela não trabalhava na sua atividade-fim. Pugna pela exclusão da condenação ao pagamento das verbas deferidas.
Consta do acórdão:
"RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÃO-DE-OBRA POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. FRAUDE À LEI. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. A reclamante apresenta-se como verdadeira empregada, nos moldes do art. 3º da CLT, afastando a regra do art. 442, parágrafo único, também da Consolidação Trabalhista, que só se aplica quando se está diante de uma verdadeira relação de natureza cooperativista. Assim, restando demonstrado que a cooperativa atua como mera intermediadora de mão-de-obra, não se há falar em cooperativismo, sendo imperiosa a declaração de existência de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, que, em face do princípio da primazia da realidade, é o verdadeiro empregador. Recurso a que se nega provimento." (fls. 341)
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que houve fraude na contratação do Reclamante por meio da cooperativa de trabalho, declarando a existência de liame empregatício entre as partes. Assim, tem-se que o acórdão encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade dos preceitos e constitucionais e legais invocados pela Recorrente. Ademais, a matéria sob exame possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio desta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
O dissenso jurisprudencial suscitado igualmente não prospera. O primeiro (fls. 358/359), o sexto e o sétimo julgados (fls. 360/363) são provenientes de Turma do TST e de Vara do Trabalho, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
O segundo, quarto, quinto e último arestos colacionados (fls. 359, 359/360, segundo de fls. 360 e fls. 369) são, igualmente, inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais precedentes (segundo de fls. 359, o de fls. 363/364 e o de fls. 364/365) apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à constatada no caso sob exame, onde se evidenciaram os elementos configuradores do vínculo empregatício (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00382-2007-003-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO (GO - 4328)
Agravado(a)(s): ROBESPIERRE FERNANDES ABREU E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 514; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 192, onde consta como outorgado o Dr. José Roberto Araújo, subscritor do recurso, está incompleta, não se podendo identificar nem mesmo quem lhe outorgou poderes de representação.
Consequentemente, ante a irregularidade da representação processual da Agravante, tem-se como inexistente o recurso, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00427-2009-052-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MARCELO LEAL DA SILVA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/12/2009 - fl. 356; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O substabelecimento de fl. 10, que teria conferido poderes ao Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, subscritor do recurso, foi passado pela Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, cujo nome consta no substabelecimento outorgado pelo Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra (fl. 97), constituído nestes autos por intermédio do substabelecimento de fls. 98/99 que, por sua vez, deriva da procuração negocial de fls. 100/101, a qual teve seu prazo de validade expirado em 31/11/2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00455-2009-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): LILIANE DA SILVA LEITE
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 423; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 425).
Regular a representação processual (fls. 436/438).
Satisfeito o preparo (fls. 305, 328/329 e 435).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem." (fls. 428). Alega, ainda, que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento , pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fls. 427).
Consta do acórdão (fls. 406):
"SÚMULA 340. NÃO-APLICAÇÃO. Não se cogita de aplicação da Súmula 340 do TST se a norma coletiva afasta, inexoravelmente, a sua observância. Desta forma, a apuração das horas extras deverá seguir o determinado em pactuação coletiva, em atenção ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Nego provimento."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 430/434, oriundo da SDI do Colendo TST não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 427/428, o primeiro de fls. 428, o de fls. 429/430 e o primeiro de fls. 430, que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
O aresto de fls. 429, originário de Vara do Trabalho, e o segundo de fls. 430, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o segundo aresto paradigma transcrito às fls. 428, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00515-2008-111-18-01-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DEOCLECIANO CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)
Recorrido(a)(s): 1. FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA.
2. MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
2. HELOÍSA BRANDÃO DE MELO (GO - 24042)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 526/535).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 540/559).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00539-2007-201-18-01-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(a)(s): GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da ora Recorrente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 282/287).
Inconformada, ela interpôs este Recurso de Revista (fls. 292/299).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "é incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00606-2008-053-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSILENE SILVA ARAÚJO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (GO - 17752)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 342; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 344 - vide certidão de fls. 352).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 21, I, da Lei 8.213/91, 186, 187 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pedido de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de doença ocupacional. Sustenta que o laudo pericial comprovou a existência de concausa, confirmando que as atribuições laborativas da Autora teriam contribuído para o surgimento da patologia que a acometeu.
Consta do acórdão (fls. 324/326):
"Compulsando os autos, vê-se que duas perícias foram feitas para verificar a existência de nexo causal, o estado clínico, os exames complementares e as condições de trabalho da reclamada (fls. 181/189, 193 e 238/260).
A primeira, realizada pelo expert Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, concluiu, em exame físico, pela ausência de sinais inflamatórios (calor, rubor), de edemas e de deformidades nos membros superiores. Em vistoria nos locais de trabalho (05.12.2007), houve o levantamento qualitativo do ambiente laboral (organização, identificação de riscos, levantamento epidemiológico e questionamento de paradigmas), (...) que a reclamante labora como operadora de máquina sacoleira e de painel, empacotadora, enchimento de balão, em pé ou andando até o painel, agachando quando da reposição de bobinas, mas não pega pesos e não flete a coluna lombar . Em relação aos fatores psicossociais, constatou-se um ambiente de trabalho calmo, com bom clima psicológico, de relacionamento e tratamento entre empregados, sem pressão ou grandes cobranças da chefia; com boa comunicação, volume de trabalho sem exagero ou sobrecarga, boa distribuição de tarefas, pausas de poucos minutos entre os empregados.
Concluiu ser a reclamante portadora de lesão inicial da coluna cervical (queixa de dores no braço direito), sem relação do trabalho com suas atividades laborais; e que sua incapacidade é temporária e parcial, podendo voltar para a mesma função.
Na segunda perícia, realizada pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, em 06.05.2009, mediante anamnese, diagnóstico diferencial, testes ortopédicos, neurológicos/osteopáticos, exames complementares e respostas aos quesitos

formulados, constatou-se que a patologia detectada - protusão discal – multicausal, advém de fatores hereditários individuais, sem relação com o mobiliário.
Para a solução da controvérsia, perfilho o mesmo entendimento jurídico do d. julgador a quo , a quem peço vênia para adotar seus fundamentos como razão de decidir, nos termos a seguir transcritos verbis:
'(...) É preciso, porém, compreender melhor o contexto em que o segundo Perito mencionou a existência de concausa. De acordo com o seu laudo, este tipo de lesão 'não ocorre durante um esforço agudo do tronco' e sim 'durante a vida inteira, por pequenas lesões sobre o disco intervertebral' (fls. 246) (...).
Apesar de confirmar a correlação com movimentos repetitivos, não identificou condições de trabalho inadequadas e tampouco omissão ou negligência da Reclamada quanto ao cumprimento das normas e programas preventivos (fls. 251/256).
Em outras palavras, a menção do trabalho como concausa foi apenas circunstancial e secundária, ou seja, apenas como mais um dos diversos fatores precipitadores dos efeitos da enfermidade que, em si, é de origem degenerativa, de evolução lenta, gradativa e que, mais tempo, menos tempo, iria manifestar — se.
Não se pode olvidar que a doença degenerativa não é considerada como doença do trabalho (§ 1°, 'a', do art. 20 da Lei 8.213/91). O próprio INSS, mesmo após a emissão da DAT pela Reclamada, não vislumbrou justificativa para transformação do benefício em acidentário, ex vi dos 03 laudos de reavaliação elaborados por peritos distintos (...).
À vista do exposto, julgo improcedentes os pedidos de reparações por danos morais e materiais daí decorrentes'".
Verifica-se que o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposta doença ocupacional deu-se a partir de uma percuciente análise do conjunto probatório dos autos e decorreu da constatação de que a patologia apresentada pela Reclamante é de origem degenerativa, não estando relacionada com as atividades por ela desenvolvidas na Empresa. Assim, não se vislumbra no acórdão as ofensas aos preceitos legais e constitucionais apontados.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 347/348), porquanto abordam premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00638-2008-002-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARLY MARIA DANTAS - ME
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Recorrido(a)(s): LUCIANA ARAÚJO BARRETO
Advogado(a)(s): ORLANDO ALVES BEZERRA (GO - 11883)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 317; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 319).
Regular a representação processual (fls. 49).
Garantido o Juízo (fls. 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 620 do CPC.
A Recorrente alega que ao ser indeferido o seu pedido de substituição de bens, houve violação do seu direito à ampla defesa e ainda ao direito adquirido contido no art. 620 do CPC.
Consta do acórdão (fls. 316 e verso):
"Não se conforma a agravante com o indeferimento do seu pleito de substituição do bem penhorado, por aqueles anteriormente nomeados às fls. 210/225, por se tratar do seu único imóvel e possuir valor bastante superior ao da dívida.
Todavia, não lhe assiste razão, também neste ponto.
O princípio da menor onerosidade, previsto pelo art. 620 do CPC, deve ser analisado sem perder de vista a disposição do art. 612 do Estatuto Processual Civil, que estabelece o processamento da execução no interesse do credor.
Por fim, também não se pode dar guarida à alegação de excesso de penhora, pois de conformidade com a jurisprudência firmada no âmbito deste Regional, inexiste excesso se a penhora não abranger bens avaliados num montante superior a diversas vezes o valor da execução, visto que, quando da praça, dificilmente ocorrem lanços equivalentes à avaliação, podendo restar frustrada a entrega da prestação jurisdicional ou ocorrer a eternização das lides.
In casu, o bem fora avaliado em R$135.000,00 e a execução totaliza R$47.750,00.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Não se vislumbra afronta ao art. 5º, LIV e LV, da CF, haja vista que a Turma indeferiu o pedido de substituição do bem penhorado com apoio no art. 612 do CPC, o qual prevê que o interesse do credor deve ser privilegiado.
O inciso XXXVI do art. 5º da CF trata de matéria que não tem pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de infringência ao referido permissivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00707-2009-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): NATALINO ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 334; recurso apresentado em 14/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 63).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00755-2009-181-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Recorrido(a)(s): NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 278; certidão de fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 189 e 220/221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, I, II e III e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma violou o art. 535, II, do CPC, ao não se manifestar explicitamente sobre os pontos suscitados em seus Embargos de Declaração.
Acresce que não teria havido apreciação de tais questões no acórdão que julgou o seu Recurso Ordinário, sendo esse também nulo, por ausência de fundamentação.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 236//239-v, integrado pela decisão de fls. 274/275-v, a Turma Regional analisou satisfatoriamente as matérias constantes do recurso, fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.
Os arestos de fls. 284 e 287/288, provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 58, § 2º da CLT.

O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas in itinere, argumentando que o local de trabalho seria de fácil acesso. Caso seja mantida a condenação, requer a compensação das horas efetivamente pagas e discriminadas nos contracheques.
Consta do acórdão:
"Da prova testemunhal emprestada, carreada aos autos, extraem-se informações que comprovam o difícil acesso ao local de trabalho. Veja-se: a testemunha Ademir Ribeiro dos Santos relatou: 'que o ônibus ia devagar, cheio, em estrada de chão'. No mesmo sentido, a testemunha indicada pelo reclamado, Sr. Lucivaldo Soares de Vasconcelos, confirma o depoimento supra, 'in verbis: 'que o percurso de terra tem uns 04km da rodovia até a fazenda' (fls. 174/175).
Além do mais, não fosse pelo requisito 'difícil acesso', há, ainda, o fato de o local não ser servido por transporte público, que, somado ao fornecimento da condução pelo empregador também ensejaria o direito a este benefício, sendo este último fato incontroverso, eis que admitido nas próprias razões de recurso ordinário às fls. 217, verbis: 'Mas de fato não existe transporte público que possa levar os empregados até as propriedades rurais até porque se trata de uma cidade do interior com pouco habitantes'.
Ademais, o pedido de compensação das horas in itinere deferidas com as efetivamente pagas, que estariam provadas nos contracheques, também não merece prosperar. Em que pese a existência de verbas pagas a título de horas extras constantes nos holerites, não se comprovou que estas decorressem do tempo gasto no percurso para o trabalho, mesmo porque, estão expressamente consignadas nos cartões de ponto, não sendo crível que a entrada do operário pudesse ser marcada no ponto em horário retroativo. Tem-se, por fim, que na defesa se cogitou da dedução apenas no item das horas extraordinárias diversas das de percurso (v. fls. 42 e 45/47).
Tudo não obstante, a média de percurso extraída da prova testemunhal, data venia, não é de 1h diária mas, sim, de 40min: 30min para cada percurso, pela 'testemunha obreira' versus 10min pela 'patronal' (v. fls. 174/175, gerando média de 20min para ida e 20min para a volta.
Reformo em parte" (fls. 238-v/239).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público encontra-se devidamente fundamentada, amparada nos elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando, pois, ofensa ao preceito legal apontado.
No tocante ao pedido de compensação de horas já pagas, tem-se que o apelo está sem fundamentação, visto que a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, valendo ressaltar que o art. 58 da CLT não trata especificamente desse assunto.
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 313, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que "em nenhum momento o recorrido se desincumbiu de seu ônus processual de provar que não teve a redução da jornada de trabalho durante o período do aviso prévio" (fls. 292).
Consta do acórdão:
"Na condição de empregado rural dispensado pelo empregador, o reclamante possui o direito a um dia por semana, sem prejuízo de seu salário, para procurar novo emprego (art. 15, da Lei 5.889/1973). Ressalto ser incontroverso que, quando do aviso prévio, o empregado era um rurícola.
É fato incontroverso e comprovado (fls. 58 e 60) que o aviso de dispensa foi dado pelo empregador em 22.10.2007. A partir de então, nos termos da Lei supra-mencionada, deveria ter um dia de folga semanal, a qual usufruiria na busca de um novo emprego.
Todavia, o que se verifica na análise pormenorizada dos cartões de ponto (fls. 70/71) é a continuidade de um labor tal qual prestado em todo o período contratual, incluindo a prestação de serviço aos sábados, domingos e inclusive com a realização de horas extraordinárias.
Não tendo ocorrido, da forma determinada em lei, o aviso prévio, restou eivado de nulidade, pois não atingiu o fim precípuo para o qual foi instituído, que é a oportunidade de busca de um novo emprego pelo empregado.
Destarte, uma vez que o contrato já se encerrou, resta a concessão de aviso prévio indenizado, opção existente em lei para os casos em que o gozo do aviso é suprimido, como ocorre nos autos.
A consequência da nulidade do aviso incorretamente dado e da concessão de um aviso prévio indenizado é a retificação da CTPS do trabalhador para fazer constar a correta data de término da avença laboral, de acordo com a projeção do aviso.
Ora, o aviso prévio, mesmo que indenizado, integra o tempo de serviço do empregado (art. 487, § 1º, da CLT) e a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que seja ele indenizado (OJ nº 82 da SDI-1 do TST)" (fls. 237-v/238).
Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez tendo ficado provado que não só não houve redução da jornada de trabalho do Reclamante, como até mesmo foram realizadas horas extras.
Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 291) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00790-2009-012-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 226; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 228).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, II e VIII/TST.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não ficou comprovado fato impeditivo, extintivo ou negativo do direito à equiparação salarial, ônus que cabia à Reclamada. Argumenta ainda que para o fim de equiparação salarial deve ser levado em conta o tempo na função, devendo ser considerada, assim, a data em que a paradigma passou a exercer a função para se aferir a contemporaneidade.
Consta do acórdão:
"Todavia, o paradigma apontado em exordial, senhor Rafael Luiz Souza de Almeida, foi conduzido aos autos como testemunha indicada pelo próprio reclamante e, de suas declarações, extrai-se a ausência de identidade de função.
Esta testemunha/paradigma confirma que o desnível salarial ocorreu quando passou a integrar a equipe de retenção de clientes de alto custo, para o que passou por seleção, cuja base era o desempenho em números do atendente e também uma dinâmica de grupo para testar a capacidade de negociação do empregado.
Quer dizer, o local onde o paradigma trabalhava no tempo que sua remuneração ultrapassou a do autor, era responsável por tarefas mais complexas, já que exigia a negociação com os denominados 'clientes de alto custo', exatamente aqueles que se tornaram mais preciosos para a empresa reclamada, por uma questão de lógica, o que justifica ter ali empregados mais bem preparados e, por isso, remunerados de forma diferenciada.
Confira-se que a outra testemunha conduzida ao juízo pelo reclamante confirmou que apenas o paradigma integrou a equipe específica de atendimentos aos clientes de maior custo, informando que realmente 'tais clientes são mais exigentes e por isso o atendente tem que argumentar mais' (Clebio Morais de Sousa, testemunha obreira, fl. 155)
Em miúdos, o conteúdo dos depoimentos das testemunhas indicadas pelo próprio reclamante conduz no sentido de tarefas distintas entre paradigma e autor, de modo que são desmerecidas diferenças salariais decorrentes de equiparação.
Nada a reformar." (fls. 223-verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A conclusão da Turma de que as funções exercidas pela paradigma quando a diferença salarial se verificou não eram as mesmas daquelas executadas pelo Reclamante levou em consideração o depoimento da própria paradigma, não tendo havido, por outro lado, discussão acerca da distribuição do encargo probatório nem sobre a diferença de tempo na função. Portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 6, II e VIII/TST.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que não teria deduzido pretensão contra fato incontroverso, não tendo praticado ato que induzisse o magistrado a erro.
Consta do acórdão:
"Com efeito, o reclamante alterou a verdade dos fatos ao pleitear direito manifestamente inexistente. É fato notório nesta Corte que a convenção coletiva firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA previa uma pausa de dez minutos a cada cinquenta trabalhados. Mas isso até a edição relativa ao ano de 2006. Já a partir do ano de 2007, as pausas foram substancialmente alteradas, passando a ser dois períodos de dez minutos na jornada do teleoperador.
Isso está registrado no instrumento que veio com a exordial (fl. 17).
Como disse o magistrado de piso, 'Para piorar, em sua impugnação o autor insiste na tese inverídica, o que agrava a conduta, eis que está assistido por profissional da advocacia e, assim, caso a pretensão fosse fruto de equívoco não intencional teve naquela oportunidade chance de consertar o erro.' (sentença, fl. 164).
Não se pode perder de vista que o mesmo escritório de advocacia que representa o reclamante é responsável pelo ajuizamento de inúmeras ações trabalhistas contra outra cliente diária dessa Especializada, a ATENTO BRASIL, quase sempre mencionando a cláusula 8ª da CCT do SINTTEL x SINDINFORMÁTICA.
Nessa quadra, é de se concluir que a alteração das pausas antes mencionada era plenamente conhecida pelo causídico à época da propositura da ação.

Quanto aos honorários advocatícios punitivos, o amparo legal já foi dado em sentença, ora transcrito para melhor deslinde da situação: 'O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou' (artigo 18 do CPC, grifo nosso).
Logo, esse dispositivo legal autoriza não só a aplicação da multa, mas também a indenização dos prejuízos e dos honorários advocatícios, onde se enfeixa a condenação.
Observe-se que o valor indenizatório fixado em sentença (R$1.000,00) enquadra-se na limitação imposta pelo parágrafo segundo do dispositivo (quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa). Ante o exposto, nada a reformar." (fls. 224 e verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma considerou correta a aplicação da multa por litigância de má-fé com base no art. 18 do CPC, por evidenciar que o Reclamante pleiteou direito amparado em norma inexistente, insistindo na pretensão em sua impugnação, razão pela qual não se observa ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00794-2009-012-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S/S.
Advogado(a)(s): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA (TO - 2720)
Agravado(a)(s): GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
Advogado(a)(s): DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS (GO - 19471)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 294; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 89).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00860-2007-211-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. YASMIM HELOISY SILVA PACHECO
Advogado(a)(s): 1. OSMAR FERREIRA DE PAIVA (DF - 17913)
Agravado(a)(s): 1. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 8123)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 388; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00906-2008-201-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): MANOEL PINTO CARDOZO
Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 249; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 251).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que há nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Insurge-se contra a aplicação de multa, alegando que os Embargos de Declaração opostos visavam sanar contradição/omissão no acórdão atacado e prequestionamento da matéria.
Consta do acórdão (fls. 247):
"Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais manteve o seu entendimento. Inviável cogitar-se, neste particular, de violação dos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiram as omissões e contradições apontadas, considerando os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, imputando à Embargante a multa com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 258). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 226/226-verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Como ressaltado no tópico anterior, neste caso, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas (artigo 896, § 2º, da CLT).
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar

ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00947-2009-003-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): DÉCIO ALVES PEREIRA (GO - 24008)
Agravado(a)(s): WESDREY MARTINS PIRES
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 508; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 392, 495 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01022-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA (SP - 219306)
Interessado(a)(s): ADÃO DIAS SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/11/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 457).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 460).
Consta do acórdão (fls. 434/434-v):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença', a expressão 'liquidação da sentença" deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).
Assim, caso o executado se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Inviável, por outro lado, o exame dos requerimentos formulados às fls. 470/471 e reiterado às fls. 529/530, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidos pedidos foram protocolizados em 14/01 e 18/01/2010, quando a procuração negocial já se encontrava vencida, consoante se vê às fls. 474-v e 533-v (31/12/2009), o que torna sem validade também todas as procurações judiciais constantes dos autos.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada pela via postal, com AR, observando-se também a forma legal de intimação da União.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01058-2008-005-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Agravado(a)(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 296; recurso apresentado em 12/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 03).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais a cargo da Agravante.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01134-2007-009-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CLAUDIA VIVEN DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 88).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01141-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 356).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A Reclamada foi condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, na quantia de R$12.000,00 (fls. 230/242).
Inconformadas, as Partes interpuseram Recurso Ordinário, ocasião em que a Reclamada efetuou o pagamento das custas processuais devidas (fls. 296) e o recolhimento do depósito recursal pertinente, no valor de R$5.621,90 (fls. 298).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso da Reclamante e, no mérito, negou-lhes provimento (fls. 343/353).
Quando da interposição do Recurso de Revista, a Empresa apresentou, via e-doc, a GFIP de fls. 394. Todavia, a guia em destaque não contém autenticação mecânica do Banco recebedor. Por outro lado, registra-se a existência de documento escaneado sobreposto no canto esquerdo da guia em epígrafe, o qual não se presta para a comprovação do recolhimento a que alude a GFIP, por consistir em documento incompleto que também não contém autenticação mecânica do Banco recebedor nem demonstra relação com a guia em que está sobreposto, já que registra na parte superior a expressão "Deposito Judicial RDO".
Assim, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal pertinente, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/01/2010 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01222-2009-171-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GILVAN MARINHO BRAGA
2. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
2. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
2. GILVAN MARINHO BRAGA
Advogado(a)(s): 1. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
2. MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
Recurso de: GILVAN MARINHO BRAGA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 376; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 6).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Pretende o Recorrente a majoração do montante da indenização por dano moral deferida, bem como o recebimento de indenização por dano material.
Consta do acórdão:
'Primeiramente, destaque-se que o pedido de indenização por danos materiais feito pelo Reclamante não tem como fundamento despesas médias por ele realizadas, mas apenas prejuízos decorrentes do 'tempo parado até a presente data' e da 'redução da capacidade laborativa', conforme consta da petição inicial (fls. 04).
O Reclamante esteve afastado de suas funções de 27/07/08 a 10/12/08, conforme se observa dos documentos acostados às fls. 144-verso e 164/168, recebendo alta médica do INSS em 11/12/08.
Em data de 08/12/08 o Reclamante solicitou ao INSS a prorrogação do auxílio-doença, que foi negado em virtude de não ter sido constatada, 'por exame realizado em perícia média do INSS, incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual', conforme se vê no documento de fls. 167.
Nesse contexto, tendo em vista que o pedido de indenização por dano material realizado pelo Reclamante funda-se nos fatos no 'tempo parado até a presente data' e na 'redução da capacidade laborativa' e que não restou provado nos autos a ocorrência desses fatos, ônus probatório do Reclamante que, ressalte-se, não se desincumbiu a contento, resta indeferido o pedido de indenização por danos materiais, posto que não evidenciado nos autos a existência desses danos.
No que tange à indenização por danos morais, entretanto a situação é outra.'
(...)
Reconhecida a culpa concorrente pelo acidente de trabalho ocorrido, a reclamada deve se responsabilizar pelas dores e pelo desgaste físico e emocional sofridos pelo obreiro, durante o período em que sofreu limitações em sua capacidade laboral.
No tocante ao quantum indenizatório a ser fixado, o julgador deve considerar as peculiaridades do caso concreto, tais como a extensão do dano sofrido, as condições sócio-econômicas do beneficiário, o porte e liquidez da empresa responsável, bem como o grau de culpa reconhecido.
Assim, considerando-se o temporário comprometimento da capacidade laborativa do autor, a culpa concorrente da reclamada e a finalidade pedagógica da o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Dou parcial provimento." (fls. 370 e verso)
O único julgado colacionado (fls. 381/382) pelo Recorrente para comprovar dissenso jurisprudencial desserve ao fim pretendido, porque é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 376; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 388- certidão de fls. 398).
Regular a representação processual (fls. 40/41).
Satisfeito o preparo (fls. 371 e 394/395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não houve prova do dano moral alegado pelo Autor, ônus que lhe competia. Diz que o acidente ocorreu por culpa do Reclamante e que lhe prestou assistência, o que excluiria o dano moral. Considera, outrossim, que o valor fixado a título de indenização é alto, diante do montante recebido pelo Empregado como salário.
Consta do acórdão:
"Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de que tanto o reclamante como a reclamada concorreram com culpa pelo referido acidente.
O depoimento da única testemunha ouvida nos autos, Sr. Nivaldo Sérgio Batista, que era fiscal do autor e estava presente no dia do acidente, foi decisivo para a solução da presente controvérsia
(...)
Assim, pelo depoimento supracitado, depreende-se que, apesar de a reclamada ter o costume de orientar os seus empregados sobre a observância de normas de segurança e medicina do trabalho, no dia do referido acidente, ela mostrou-se omissa quanto ao seu dever de fiscalizar o cumprimento de tais normas. Registre-se que a própria testemunha, na condição de fiscal da reclamada e que deveria, em tese, coibir o exercício de atividades inseguras por parte dos seus empregados, deixou evidenciado que 'saltar do caminhão' era uma prática corriqueira entre os empregados.

Por outro lado, não se pode desconsiderar a culpa do reclamante no acidente por ele sofrido, ei que, ao 'pular' do caminhão, o autor contrariou todas as normas de segurança no trabalho e assumiu voluntariamente os riscos de se acidentar, situação totalmente previsível por qualquer homem médio.
Assim, consoante o conjunto probatório produzido nos autos, reformo a r. sentença para declarar a culpa concorrente da reclamada e do reclamante pelo acidente de trabalho ocorrido."(sic) (fls. 368-verso/369 e verso)
Quanto ao valor atribuído à indenização por dano moral, ficou consignado:
"Reconhecida a culpa concorrente pelo acidente de trabalho ocorrido, a reclamada deve se responsabilizar pelas dores e pelo desgaste físico e emocional sofridos pelo obreiro, durante o período em que sofreu limitações em sua capacidade laboral.
No tocante ao quantum indenizatório a ser fixado, o julgador deve considerar as peculiaridades do caso concreto, tais como a extensão do dano sofrido, as condições sócio-econômicas do beneficiário, o porte e liquidez da empresa responsável, bem como o grau de culpa reconhecido.
Assim, considerando-se o temporário comprometimento da capacidade laborativa do autor, a culpa concorrente da reclamada e a finalidade pedagógica da condenação, reformo a r. sentença para deferir ao reclamante o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais)." (fls. 370-verso)
A Turma, amparada no teor probatório dos autos, concluiu que Reclamante e Reclamada concorreram para o acidente ocorrido, não se cogitando, portanto, de afronta aos dispositivos indigitados.
Por outro lado, a quantia fixada para o indenização teve como suporte a extensão do dano sofrido pelo Autor, o porte econômico da Empresa, as condições econômicas do Reclamante e o grau de culpa da Reclamada, razão pela qual não se constata divergência de teses com o julgado de fls. 392/393, que dispõe sobre a aplicação do princípio da razoabilidade e sobre a amplitude do dano, parâmetros que, como visto, foram levados em conta pela Turma (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01252-2008-191-18-40-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. WILSON RESENDE MORAES
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Inviável o exame dos requerimentos formulados às fls. 486/487, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada/Agravante e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referido pedido foi protocolizado em 15/01/2010 (fl. 486), quando a procuração negocial já se encontrava vencida, consoante se vê às fls. 490/490-verso, o que torna sem validade também todas as procurações judiciais constante dos autos.
Publique-se e intimem-se, sendo a Agravante pela via postal, com AR.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 465).
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01290-2004-081-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Agravado(a)(s): VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 181, 182, 183 e 186).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do mandato que outorgou poderes ao Dr. Rubens Mendonça, procurador do Agravado.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01368-2009-141-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JÂNIO ADRIANO DE SANTANA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 182; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 208 e 211).
Satisfeito o preparo (fls. 25, 149/150 e 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização dos direitos trabalhistas pela via da negociação coletiva, não se pode perder de vista que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de proteção do trabalho, de modo a preservar a saúde, a segurança e a dignidade do trabalhador, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do poder negocial, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível. Confirma-se a sentença que reconheceu o direito às horas in itinere " (fls. 178/178-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento. Quanto ao caput do art. 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fls. 180-v), aduzindo que o princípio da isonomia foi aplicado, ao se tratar os desiguais na medida de sua desigualdade.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do C. TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do C. TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo

imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01430-2007-006-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): WILSON DE MORAIS LIMA
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 487; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 489).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 492).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço." (fls. 478)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896,§ 2º, da CLT).
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01430-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WILSON EVANGELISTA FERNANDES
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O Recurso de Revista foi transmitido por via e-DOC pelo advogado Octavio de Paula Santos Neto (fls. 275), o qual foi constituído procurador por intermédio do substabelecimento de fls. 276, de 02/06/09, o qual, no entanto, foi assinado pelo Dr. Euclydes Bastos de Branco Junior, que, por sua vez, somente em data posterior (30/07/09 - fls. 280) recebeu poderes para atuar no feito, constituindo situação anômala prevista no item IV da Súmula nº 295 do C. TST ("Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente"). Vale ressaltar que as procurações de fls. 61/62, por estarem sem autenticação, são também inválidas (art. 830/TST).
O mesmo se dá com os instrumentos de procuração e substabelecimento de fls. 213 e 217, bem como os de fls. 63/64, esses, inclusive, estando em fotocópia não autenticada.
Assim sendo, mostra-se imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01437-2006-005-18-41-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)
2. EDSON DELFINO DUARTE
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. WELLINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/12/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01437-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Interessado(a)(s): LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Advogado(a)(s): LUCIANA LOPES CARDOSO (GO - 20194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (carga à PGF em 30/11/2009 - fls. 494; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 496).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho, ao contrário do entendimento esposado no Acórdão que julgou os Embargos de Declaração, tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II, 37 caput da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida ao afastar do caso concreto a aplicação do disposto no art. 43 da supracitada lei realizou controle de constitucionalidade, extraindo do decisum uma declaração implícita de inconstitucionalidade do dispositivo que se quer ver aplicado (afastamento), a qual foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que contraria os dispositivos constitucionais apontados, bem como evidencia ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 499/500).
Consta do acórdão:
"EMENTA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 465).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo sido observada a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Inviável, por outro lado, o exame do requerimento formulado às fls. 512/513, reiterado às fls. 571/572, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidas petições foram protocolizadas em 14/01/2.010 e 18/01/2.010 (fls. 512 e 571, respectivamente), quando as procurações negociais contidas nos autos já se encontravam com prazo de validade expirado, consoante se infere dos documentos anexados às fls. 55, 516 e 575 (todos com frente e verso), o que invalida, também, as procurações judiciais delas decorrentes.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada pela via postal, com AR, observando-se, também, a forma legal de intimação da União.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01438-2009-102-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA (GO - 5931)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada aos subscritores da Revista (fls. 59) não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas duas rubricas, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Vale ressaltar, ainda, que a SBDI-1 do Colendo TST tem entendido que "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço contido nos autos.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01487-2009-191-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): ROBSON WIDER SOARES
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 318; recurso apresentado em 14/01/2010 - fls. 320; vide certidão de fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 336/337).
Satisfeito o preparo (fls. 253, 276/277 e 317-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 1º, IV e 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que não pode ser condenada de forma subsidiária ao pagamento das verbas rescisórias e das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, uma vez que "como mera tomadora de serviço não participou ou deu causa à ruptura contratual do Recorrido com a 1ª Reclamada, real empregadora e, portanto, esta sim, é a única responsável" (fls. 322).
Diz, ainda, que "não se pode direcionar a execução para o devedor subsidiário antes da comprovação da insuficiência patrimonial da empresa principal e do esgotamento dos bens dos sócios" (fls. 331). Pede, também, que não recaia qualquer execução trabalhista sobre a BRENCO antes que se determine a habilitação dos créditos no Juízo falimentar (fls. 334).
Consta do acórdão (fls. 316/316-verso):
"(...) observo que restou incontroversa a celebração de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, no qual eram fornecidos pela primeira ré os equipamentos agrícolas para o preparo do solo, plantio e colheita da cana-de-açúcar nos imóveis rurais da recorrente, bem como o pessoal especializado para o seu manuseio (fls. 150/173), o que enseja uma forma de terceirização.
Avanço, ainda, para constatar que o autor, na inicial, afirmou que laborara nas dependências da recorrente, justamente na manutenção do maquinário fornecido a esta (fl. 03).
Na sua contestação, a segunda reclamada afirmou que não conhece o autor, uma vez que a primeira reclamada é quem contrata, remunera e dirige ordens aos trabalhadores (fl. 113). Todavia, não negou a prestação de serviços do autor

em seu proveito, deixando evidente que poderia ser que o autor lhe tivesse prestado serviços, ou não.
Ora, é dever da tomadora justamente cercar-se de cuidados para evitar a contratação de prestadora de serviços inidônea e fiscalizar o correto cumprimento dos encargos decorrentes desse contrato, mormente os de natureza trabalhista, não podendo se valer de mera alegação genérica acerca do desconhecimento do quadro funcional da prestadora para se eximir dessa obrigação.
Daí justamente reside a responsabilidade do tomador de serviços, calcada no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, ou seja, decorrente da culpa in eligendo ou in vigilando.
In casu, entendo que restou evidente o fato de a recorrente (BRENCO) ter sido beneficiária direta do trabalho desenvolvido pelo autor, diante do reconhecimento pela primeira reclamada que contratou os serviços do autor e do contrato entre as empresas. Por conseguinte, deverá a segunda reclamada (tomadora) responder subsidiariamente pelas parcelas trabalhistas, caso forem inadimplidas.
Saliente-se que a responsabilidade lastreada no preceito sumular em comento independe da existência de fraude, bastando o 'inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador', conforme textualmente dispõe o mesmo (inciso IV da Súmula nº 331 do TST).
Ainda, não há de se falar em ausência de previsão legal, uma vez que a responsabilidade do recorrente se encontra prevista no diploma civilista pátrio (art. 186 c/c 927), aplicável subsidiariamente à CLT. Assim, afasta-se a alegada violação ao art. 5º, II, da CF/88.
Por fim, a Súmula nº 331 do C. TST, que norteia tal situação, não excepciona qualquer verba ao encargo do responsável subsidiário, caso superado o benefício de ordem, não havendo de se falar em exclusão das verbas rescisórias e das multas dos arts. 467 e 477 da CLT.
Nada a reformar, portanto."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Em sendo assim, as questões acerca do benefício de ordem e da habilitação no juízo falimentar não poderão ser examinadas.
No que se refere à responsabilidade subsidiária, a Turma, ao contrário do que afirma a Recorrente, decidiu justamente em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (incidência da Súmula nº 333/TST). Ressalta-se que já é pacífico, no Colendo TST, que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços envolve tanto as multas dos arts. 467 e 477 da CLT quanto as demais verbas rescisórias (Precedente: E-ED-RR-827/2006/011/21/00, DEJT de 04/12/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01587-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EVANIDES ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 215 (cópia às fls. 58 e 167) foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 222 (cópia às fls. 59 e 162), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01589-2009-141-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CLODOMIR LEITÃO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 167; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 169 - vide certidão de fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 193 e 200).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 142/143 e 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 166/166-v), e nesta ficou consignado que (fls. 20/21):
"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere .
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova - art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
Outrossim, é pífia a pretensão de ver afastada a obrigação de remuneração das horas in itinere com base em aplicação de princípio constitucional de igualdade e isonomia, já que os requisitos legais para o seu deferimento justamente evidenciam a situação fática diversa da generalidade dos trabalhadores, sendo comezinho em Direito que deve ser dado tratamento desigual aos desiguais, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou violação de qualquer inciso do art. 5º, CF."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta ao art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Verifica-se que o acórdão da Turma considerou que os requisitos legais para o deferimento das horas in itinere evidenciam situação fática diversa da generalidade dos trabalhadores e que deve ser dado tratamento desigual aos

desiguais. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa direta e literal ao art. 5º, caput, da CF.
Observa-se, também, que não houve pronunciamento expresso da matéria sob a ótica do art. 3º, IV, da CF, estando ausente o indispensável prequestionamento, razão pela qual é inviável a análise de infringência ao referido dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01752-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Interessado(a)(s): EDUARDINHO BARBOSA MARTINS
Advogado(a)(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 494; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 496).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...) " (fls. 500). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 466):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 490). Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01812-2009-121-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 212; recurso apresentado em
11/01/2010 - fls. 217; certidão de fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 49/50).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 167/168, 207 e 225/227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 48 do CPC.
A Reclamada não se conforma com a decisão regional que reconheceu sua responsabilidade
solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não se poderia
ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da outra Reclamada, de
acordo com os termos do art. 48 do CPC. Acrescenta que o Tribunal não teria respeitado a
legislação processual "que envolve (...) a garantia do contraditório, a plenitude do direito
de defesa e a isonomia processual" (fls. 220).
Consta do acórdão (fls. 204-verso/205-verso):
"Contudo, da análise do conjunto probatório, máxime das declarações da preposta da primeira
reclamada (TERRA NOVA) - emprestadas do processo 649/2009 (fls. 149/153), constata-se que a
segunda demandada, ora recorrente, transferiu para aquela, com exclusividade e controle
sobre a produção contratada, atividades inerentes à sua própria atividade-fim, funcionando a
empresa TERRA NOVA, de fato, como uma unidade de produção da recorrente. A figura do
marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços) é, justamente,
caracterizada por tais elementos: exclusividade, subordinação do subempreiteiro na execução
dos serviços e constância na subcontratação.
(...)
Saliente-se que a fabricação e montagem de peças industriais pela primeira reclamada também
se encontra dentre os objetivos sociais da segunda ré (SERMATEC), conforme se infere pelo
seu contrato social (...)."
No tocante à alegação de cerceamento do direito de defesa e de ofensa ao devido processo
legal, a Recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o
que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
De outro lado, não se vislumbra violação do artigo 48 do CPC, porque a Turma Julgadora
concluiu pela responsabilidade solidária da segunda Reclamada, com amparo no conjunto
probatório produzido nos autos e, não, apenas no depoimento da preposta da devedora
principal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01882-2008-082-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)

Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
Advogado(a)(s): VIVIANE DE PAIVA MELO (GO - 16040)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 417; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 419; certidão de fls. 424).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 375 e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o depoimento da primeira testemunha por ele indicada demonstra que havia pagamento em espécie de valores que não eram computados para efeitos trabalhistas e fiscais, razão pela qual teria direito de receber os reflexos decorrentes da importância paga "por fora".
Consta do acórdão (fls. 413-verso):
"A preposta da reclamada não foi questionada acerca de pagamento por fora, não havendo que se falar em confissão. A segunda testemunha apresentada pelo reclamante informou que o pagamento era efetuado por meio de depósito em conta. A primeira testemunha disse saber do pagamento por fora, porém não há informação de que o tenha presenciado. A testemunha apresentada pela reclamada não trouxe aos autos qualquer informação acerca do pagamento 'por fora'.
Assim, não tendo o reclamante se desincumbido do ônus de provar o pagamento 'por fora', correto o indeferimento do pleito."
Da análise dos arestos colacionados pelo Recorrente, verifica-se que o primeiro deles é proveniente deste Tribunal, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Quanto aos demais arestos transcritos (fls. 422/423), vê-se que são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora entendeu que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o pagamento "por fora". (Súmula 296/TST).
Ademais, a pretensão da parte Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01935-2005-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Interessado(a)(s): CÉLIA MARIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS (GO - 21096)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 11/12/2009 - fls. 468; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 470 - certidão de fls. 483).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 466):
""Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Consoante se depreende do exposto no acórdão, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais manteve o entendimento de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das verbas remuneratórias. Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 93, IX, da CF. Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos constitucionais invocados sob o enfoque de negativa de prestação jurisdicional, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que inexistiram as omissões e contradições apontadas nos Embargos de Declaração, tendo ficado evidenciada a intenção manifestamente protelatória da Embargante, sendo-lhe imputado a multa nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 477). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls.445/445-v):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente . Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01980-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s): ELISEU MARCOS BARROZO
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 438; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração judicial de fl. 67, que teria conferido poderes ao Dr. Alexandre Meirelles, único subscritor do recurso, foi passada pelo Sr. Silvio Alves Lima, constituído procurador da Agravante por meio da procuração pública de fls. 65/66, cuja validade expirou em 31/12/2008.
Consequentemente, ante a irregularidade da representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Ressalta-se que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285-2004-304-04-40-3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02209-2008-006-18-00-3 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ BRUNO DE BASTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): GABITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 438; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 50).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 256). Destaca-se, por oportuno, que ao Reclamante já foi deferido o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 254), o que torna despiciendo o exame da renovação do requerimento contida na página 457.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERESSE EM RECORRER
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 196 e 283/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 500, III, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Recurso de Revista interposto pela Reclamada foi recebido e, "sendo reformado o v. acórdão regional, a fim de determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para julgamento do recurso ordinário interposto pela Recorrida/Reclamada, requer seja determinado o conhecimento do recurso adesivo do obreiro, uma vez que o juízo de admissibilidade do recurso principal determinará, necessariamente, a do recurso adesivo, consoane entendimento do C. TST" (fls. 458).
Todavia, verifica-se que a Parte não possui interesse recursal, pois é desnecessária a interposição deste Recurso de Revista Adesivo, para a finalidade pretendida pelo Recorrente.
Com efeito, pelo despacho desta Presidência, às fls. 434/436, o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido por possível violação do art. 5º, LV, da CF, e, caso o entendimento do C. TST seja no sentido de conhecer e dar provimento à Revista patronal, para afastar a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinando o retorno dos autos a este Regional para o prosseguimento no julgamento do Recurso, como consequência lógica será também analisada, pela Turma Julgadora, a admissibilidade do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante.
Logo, o Recorrente não tem interesse recursal, dada a desnecessidade do provimento jurisdicional neste caso, o que inviabiliza o seguimento da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02707-2008-121-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
Interessado(a)(s): JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 409; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 411 - certidão de fls.421).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 414). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 393/394):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar a incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe encontra-se embasado na legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste, também, ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 032/10
PROCESSO : AP01450006120075180001
AGRAVANTE : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
AGRAVADO : 1. MARCELO LEITE MACHADO
ADVOGADO : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTROS
AGRAVADA : 2. GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 270/275, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do Agravo e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. Custas de R$44,26, a cargo da Agravante (art. 789-A/IV/CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
00.715/2010 ConPag 04 0.177/2010 ORD. N N
ELEUSA TEIXEIRA DA SILVA
RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
00.712/2010 RTOrd 02 0.186/2010 UNA 01/03/2010 15:00 ORD. N N
MANOEL BATISTA DE SOUSA ALMEIDA
TRATORK LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.736/2010 RTSum 01 0.181/2010 INI 25/02/2010 15:30 SUM. N N
LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA
METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
00.726/2010 RTSum 02 0.189/2010 UNA 23/02/2010 14:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
GRAN SAPORE BR BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.704/2010 RTSum 02 0.184/2010 UNA 23/02/2010 13:20 SUM. N N
RONILEY MARTINS SOARES
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.

00.717/2010 RTSum 01 0.176/2010 INI 25/02/2010 14:45 SUM. N N
SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

00.719/2010 RTSum 03 0.178/2010 UNA 11/03/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA
DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

00.720/2010 RTSum 04 0.178/2010 UNA 02/03/2010 14:15 SUM. N N
ANILTON MOREIRA DOS SANTOS
DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

00.722/2010 RTSum 01 0.178/2010 INI 25/02/2010 15:15 SUM. N N
VALTINAER IDELMINO FERREIRA
DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

00.724/2010 RTSum 03 0.180/2010 UNA 11/03/2010 13:15 SUM. N N
FRANCISCO MATOS DE SOUZA
DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

00.725/2010 RTSum 04 0.179/2010 UNA 02/03/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO NEGRI SOBRINHO
DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

00.727/2010 RTOrd 04 0.180/2010 UNA 01/03/2010 15:00 ORD. N N
DORVALINO ALVES BUENO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
00.711/2010 RTOrd 03 0.176/2010 UNA 22/02/2010 13:30 ORD. N N
HERBE XAVIER DE ALMEIDA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
00.718/2010 RTOrd 01 0.177/2010 INI 25/02/2010 13:45 ORD. N N
WALDIR DE OLIVEIRA PIRES
AL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE LENHA LTDA-ME

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.705/2010 CartPrec 01 0.174/2010 ORD. N N
ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
00.707/2010 RTOrd 03 0.175/2010 ORD. N N
SANDRA RANGEL RAMOS + 002
FAB TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
00.713/2010 RTSum 04 0.176/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
YGOR JOSÉ DE SOUSA
JP - FLORESTAL

00.714/2010 RTSum 03 0.177/2010 UNA 10/03/2010 13:30 SUM. N N
NELSON CARLOS DOS SANTOS SILVA
FAIANO ARRUDA DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
00.702/2010 RTOrd 01 0.173/2010 INI 25/02/2010 11:45 ORD. S N
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
P S MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.700/2010 RTSum 01 0.172/2010 INI 25/02/2010 14:00 SUM. N N
RICARDO FERREIRA GONÇALVES
PASSARELA CALÇADOS

00.701/2010 RTSum 04 0.173/2010 UNA 01/03/2010 14:45 SUM. N N
DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
GARIBALD TELECOMUNICAÇÕES LTDA

00.703/2010 RTSum 03 0.174/2010 UNA 10/03/2010 13:15 SUM. N N
JULIANO PEREIRA SILVA
ROBERTO E JESUS LTDA.

00.708/2010 RTSum 01 0.175/2010 INI 25/02/2010 14:15 SUM. N N
FERNANDO LOURENCATO BOLINA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LÉO

ADVOGADO(A): SAULO FELIPE DE ARAÚJO
00.709/2010 RTOrd 02 0.185/2010 UNA 19/02/2010 10:30 ORD. N N
MARGARETE NEVES TEIXEIRA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

00.710/2010 RTOrd 04 0.175/2010 UNA 25/02/2010 15:40 ORD. N N
MANOEL BICUDO DA ROCHA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.721/2010 RTOrd 03 0.179/2010 UNA 09/03/2010 14:00 ORD. N N
MICHAEL DAVID BARBOSA DE SOUZA
ERIC DO AMARAL COSTA (LAVA JATO DOS AMIGOS)

00.723/2010 RTSum 02 0.188/2010 UNA 23/02/2010 14:20 SUM. N N
APARECIDA ALVES MACHADO
ENILDES GOMES CABRAL + 001

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
00.716/2010 RTSum 02 0.187/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO ALVES RIBEIRO
PANIFICADORA JL E FABRICA DE SALGADOS

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
00.706/2010 RTOrd 04 0.174/2010 UNA 25/02/2010 15:20 ORD. N N
LEONARDO MACHADO PIRES
POUSADA VILLA DO COMENDADOR

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.728/2010 RTOrd 02 0.190/2010 UNA 01/03/2010 15:30 ORD. N N
HERMES SILVEIRA SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.540/2010 CartPrec 01 0.265/2010 ORD. N N
GIRLENE ALVES MARTINS
CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

00.542/2010 CartPrec 02 0.277/2010 ORD. N N
ANTÔNIO REINALDO DE SOUZA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

00.543/2010 CartPrec 01 0.266/2010 ORD. N N
JOSE MARIA DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

ADVOGADO(A): ALIANO ALMEIDA SANTOS
00.553/2010 RTOrd 01 0.273/2010 UNA 23/03/2010 15:50 ORD. N N
RONY HENRIQUE DE PÁDUA
CUMPRIMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BRUNO SOUTO SILVA PINTO
00.541/2010 RTOrd 02 0.276/2010 INI 09/03/2010 13:50 ORD. S N
NAIARA GONÇALVES CHAVES
SOCIEDADE HABITACIONAL SUL

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
00.537/2010 RTSum 01 0.263/2010 UNA 02/03/2010 14:15 SUM. N N
JÉSSICA RODRIGUES DE PAULA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA
00.546/2010 RTSum 01 0.268/2010 UNA 02/03/2010 14:30 SUM. N N
RICHELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
00.550/2010 RTSum 01 0.270/2010 UNA 02/03/2010 14:45 SUM. N N
EDSON EUGENIO DA SILVA
PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. (REP. P/ CLÁUDIO MIGUEL MANSO) + 001

00.551/2010 RTSum 01 0.271/2010 UNA 03/03/2010 13:00 SUM. N N
JOÃO JOSÉ RODRIGUES MARCELINO
PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. (REP. P/ CLAÚDIO MIGUEL MANSO) + 001

00.552/2010 RTSum 01 0.272/2010 UNA 03/03/2010 13:20 SUM. N N
AUCELIO SANTIAGO
PACK PLAST EMBALAGENS LTDA. (REP. P/ CLAÚDIO MIGUEL MANSO) + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTIM
00.545/2010 RTOrd 01 0.267/2010 UNA 22/03/2010 16:15 ORD. N N
SIRLENE GOMES SANTIAGO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO BARBOSA NETO
00.544/2010 RTSum 02 0.278/2010 UNA 10/03/2010 14:30 SUM. N N
MANOEL BOMBIM DIAS LOPES
META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.547/2010 RTSum 02 0.279/2010 UNA 11/03/2010 08:40 SUM. N N
PATRICIA DA SILVA TEODORO
DROGARIA SANTA MÔNICA

00.548/2010 RTSum 02 0.280/2010 UNA 11/03/2010 09:00 SUM. S N
VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.

00.549/2010 RTOrd 01 0.269/2010 UNA 23/03/2010 15:25 ORD. S N
CARLOS ROBERTO FERREIRA
RANIER COELHO LIMA

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
00.535/2010 RTSum 01 0.262/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
GERALDO JOSÉ DA SILVA
MARILDA FRANCO DE LIMA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.536/2010 RTSum 02 0.274/2010 UNA 08/03/2010 13:50 SUM. N N
DANILO DE JESUS MARTINS DOS SANTOS
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.538/2010 RTSum 02 0.275/2010 UNA 10/03/2010 09:40 SUM. N N
DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
00.539/2010 RTOrd 01 0.264/2010 UNA 22/03/2010 15:50 ORD. N N
ÉRIKA VALÉRIA ALVES PIRES
TOLEDO E FILHOS LTDA. (MONALIZA CLÍNICA E DIAGNÓSTICO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.275/2010 RTSum 01 0.259/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
GILBERTO SOUZA
CONCRETA BRITAS LTDA.

00.276/2010 RTSum 01 0.260/2010 UNA 01/03/2010 13:30 SUM. N N
FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ATAMANSHUK E LEMOS LTDA.

00.277/2010 RTOrd 01 0.261/2010 UNA 02/03/2010 14:30 ORD. N N
VENERANDO CORREIA PERES
L E CASA NOVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

00.278/2010 RTOrd 01 0.262/2010 UNA 03/03/2010 14:30 ORD. N N
SINAIR RODRIGUES DE MORAIS
PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002

00.279/2010 RTSum 01 0.263/2010 UNA 01/03/2010 13:00 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES
RICARDO IMÓVEIS CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.280/2010 RTOrd 01 0.264/2010 UNA 04/03/2010 15:00 ORD. N N
VALDETE MARIA PEREIRA CUNHA
TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

00.281/2010 RTOrd 01 0.265/2010 UNA 04/03/2010 14:30 ORD. N N
CARLITO DOS REIS CARDOSO
EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

00.282/2010 RTOrd 01 0.266/2010 UNA 05/03/2010 10:00 ORD. N N
FRANCINALDO LIMA DE SOUSA
PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002

00.283/2010 RTSum 01 0.267/2010 UNA 05/03/2010 09:30 SUM. N N
JAIR RODRIGUES DE MORAIS
PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002

00.294/2010 RTOrd 01 0.278/2010 UNA 08/03/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
00.292/2010 RTSum 01 0.276/2010 UNA 02/03/2010 13:00 SUM. N N
JHENIFER LORRAINE DA SILVA BATISTA
PERFIL CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
00.272/2010 RTOrd 01 0.256/2010 UNA 25/02/2010 14:30 ORD. N N
WILLIAN MADALENO PINTO DA COSTA
CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

00.274/2010 RTSum 01 0.258/2010 UNA 25/02/2010 13:30 SUM. N N
JAKELINE DA SILVA
MADALENAS CONFEITARIA LTDA.

00.286/2010 RTOrd 01 0.270/2010 UNA 23/02/2010 08:30 ORD. N N
JOENE MOREIRA DE ANDRADE
PEDAÇOS DE PIZZA

00.287/2010 RTOrd 01 0.271/2010 UNA 23/02/2010 08:50 ORD. N N
RAMON ARAÚJO DOS SANTOS
PEDAÇOS DE PIZZA

00.288/2010 RTOrd 01 0.272/2010 UNA 23/02/2010 09:10 ORD. N N
MARIA FRANCISCA RIBEIRO COSTA
PEDAÇOS DE PIZZA

00.289/2010 RTOrd 01 0.273/2010 UNA 23/02/2010 09:30 ORD. N N
ELIAQUIM SANTOS VIVEIRAS
PEDAÇOS DE PIZZA

00.290/2010 RTOrd 01 0.274/2010 UNA 23/02/2010 09:50 ORD. N N
APARECIDA BARCELOS JANUÁRIO
PEDAÇOS DE PIZZA

00.293/2010 RTOrd 01 0.277/2010 UNA 08/03/2010 15:30 ORD. N N
DANIELLE SANTOS SILVA
PEDAÇOS DE PIZZA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.269/2010 RTOrd 01 0.253/2010 ORD. N N
EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS
COMPANHIA ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
00.271/2010 RTOrd 01 0.255/2010 UNA 01/03/2010 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO DE OLIVEIRA
OSMUNDO GONZAGA (FAZENDA STº ANTÔNIO DAS LAJES)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.267/2010 RTSum 01 0.251/2010 UNA 25/02/2010 08:30 SUM. N N
MARIA ANTÔNIA DA SILVA QUEIROZ
EMPÓRIO NOVA VILA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

00.268/2010 RTSum 01 0.252/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
GILBERTO LEANDRO MINERVINO
MALAGUETAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA
00.270/2010 RTOrd 01 0.254/2010 UNA 23/02/2010 14:30 ORD. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
CONSTRUTORA PREMON + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.273/2010 ConPag 01 0.257/2010 UNA 25/02/2010 14:00 ORD. N N
EDMAR GODOY JUNQUEIRA-ME
ILANA JUNQUEIRA CERDEIRA

00.285/2010 RTSum 01 0.269/2010 UNA 25/02/2010 13:00 SUM. N N
GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL GOYAZES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
00.284/2010 RTSum 01 0.268/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
GEOVANI TADEU MENDES
E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.291/2010 RTSum 01 0.275/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. N N
NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO
EMPRESA GESTÃO DE PESSOA E SERVIÇO LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.344/2010 CartPrec 01 0.325/2010 ORD. N N
VICENTE DE PAULA JUNIOR
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.341/2010 RTSum 01 0.322/2010 INI 03/03/2010 15:30 SUM. N N
DIVINO ANTÔNIO DE MORAIS
SIVALDO DE TAL

00.342/2010 RTSum 01 0.323/2010 INI 03/03/2010 15:40 SUM. N N
ANDRÉ DA CRUZ FONSECA
APARECIDO MÁRIO ZAN RODRIGUES

ADVOGADO(A): ELYSA AMÉRICA RABELO
00.340/2010 CartPrec 01 0.321/2010 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
IZABELA PEREIRA E LOPES

ADVOGADO(A): MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
00.343/2010 CartPrec 01 0.324/2010 ORD. N N
JOSE MAURÍCIO FACURY
FOSFERTIL S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. + 01

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.195/2010 CartPrec 01 1.186/2010 ORD. N N
JAIRO GOMES DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.207/2010 CartPrec 01 1.198/2010 ORD. N N
JOSÉ ALDAIR CARVALHO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.211/2010 RTSum 01 1.202/2010 UNA 23/03/2010 13:20 SUM. N N
JOSE SABINO FILHO
JOSÉ ROBERTO MIRANDA ALA

01.212/2010 RTSum 01 1.203/2010 UNA 23/03/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO APARECIDO DE MELO
JOSÉ ROBERTO MIRANDA ALA

01.213/2010 CartPrec 01 1.204/2010 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
01.210/2010 CartPrec 01 1.201/2010 ORD. N N
RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
EXTRA ATACADAO SECOS E MOLHADOS LTDA (SABORELLE)

ADVOGADO(A): BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
01.208/2010 CartPrec 01 1.199/2010 ORD. N N
SILVIO MIGUEL DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.209/2010 RTOrd 01 1.200/2010 UNA 23/03/2010 14:40 ORD. N N
GENILSON ROSA FERNANDES
GOIÁS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): DENISE ALENCAR MARTINS
01.201/2010 RTSum 01 1.192/2010 SUM. N N
ALVANI RODRIGUES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.202/2010 RTSum 01 1.193/2010 SUM. N N
JOAO DANTAS DE MENESES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.204/2010 RTSum 01 1.195/2010 SUM. N N
RAIKSON DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.205/2010 RTSum 01 1.196/2010 SUM. N N
RAIMUNDO DE SOUZA CASTRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): EDNA NOGUEIRA DE SOUZA
01.196/2010 CartPrec 01 1.187/2010 ORD. N N
SINÉSIO SARAIVA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
01.197/2010 RTOrd 01 1.188/2010 ORD. N N
SUELY APARECIDA DUARTE
JALLES MACHADO S/A

01.198/2010 RTSum 01 1.189/2010 SUM. N N
LUIZ RESPLANDE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.199/2010 RTSum 01 1.190/2010 SUM. N N
CÉLIA APARECIDA DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

01.200/2010 RTSum 01 1.191/2010 SUM. N N
LUCIMARY RIBEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA
01.203/2010 CartPrec 01 1.194/2010 ORD. N N
JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO
CRV INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
01.206/2010 CartPrec 01 1.197/2010 ORD. N N
NILTOMAR FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.226/2010 CartOrd 08 0.247/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR + 001

03.569/2010 CartPrec 05 0.273/2010 ORD. N N
FABIO DOS SANTOS REIMBERG
LINK ENGENHARIA LTDA

03.573/2010 CartPrec 01 0.274/2010 ORD. N N
IVONE PEREIRA NERY
JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA CRUZ

03.574/2010 CartPrec 02 0.275/2010 ORD. N N
ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
RJF CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

03.577/2010 CartPrec 09 0.274/2010 ORD. N N
JOSÉ DO CARMO CARAJAU
SANDRA MARIA DEUSDARA SILVA

03.579/2010 CartPrec 12 0.279/2010 ORD. N N
JOSÉ DO CARMO CARAJAU
IRAZINA PARREIRA ATTUX

03.580/2010 CartPrec 08 0.276/2010 ORD. N N
JOÃO MENDES DA ROCHA
ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

03.582/2010 CartPrec 10 0.276/2010 ORD. N N
THIAGO ALVES LEÃO
FITA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

03.585/2010 CartPrec 13 0.277/2010 ORD. N N
HELENA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

03.586/2010 CartPrec 03 0.276/2010 ORD. N N
AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES
WANDERICK GARCIA PIRES

03.589/2010 CartPrec 11 0.275/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA BUZINA LTDA. + 001

03.590/2010 CartPrec 04 0.277/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PAULO MILHOMENS DE SOUSA + 001

03.593/2010 CartPrec 07 0.282/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DOMINGOS ROSA DA SILVA + 001

03.594/2010 CartPrec 06 0.281/2010 ORD. N N
MILVA MARIA RÉSIO RABELO
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

03.595/2010 CartPrec 01 0.275/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA BUZINA LTDA.

03.597/2010 CartPrec 05 0.275/2010 ORD. N N
ALEX MAX BERTO DOS SANTOS
FERNANDO ANTÔNIO TORMIM BORGES

03.598/2010 CartPrec 02 0.277/2010 ORD. N N
PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS

03.600/2010 CartPrec 09 0.275/2010 ORD. N N
ELIANE DE AZEVEDO
CARLOS EMÍLIO BIANCHINI FILHO

03.601/2010 CartPrec 12 0.282/2010 ORD. N N
ELIANA ARAÚJO DA SILVA
JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO (LIDER LAVA A JATO)

03.604/2010 CartPrec 08 0.278/2010 ORD. N N
LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA.

03.605/2010 CartPrec 10 0.278/2010 ORD. N N
JUCILENE DA SILVA
JOAQUIM PINTO DE MOURA + 001

03.608/2010 CartPrec 13 0.278/2010 ORD. N N
NAYON DA SILVA JESUS
PLASTIBRAX IND. E COM. IMP. E EXP. DE ART. PLÁSTICOS LTDA.

03.610/2010 CartPrec 03 0.279/2010 ORD. N N
JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DE GILBERTO PIMENTAL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)

03.612/2010 CartPrec 07 0.283/2010 ORD. N N
UNIÃO
ROBSON POLICARPO DE MORAES

03.613/2010 CartPrec 04 0.279/2010 ORD. N N
CLAUDIA BORGES NESCIMENTO
LEI BRASIL

03.616/2010 CartPrec 11 0.278/2010 ORD. N N
DOMINGOS DIAS MOREIRA
ANTONIO LUIZ VALENTE GONÇALVES (SÓCIO)

03.617/2010 CartPrec 01 0.276/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL
03.619/2010 CartPrec 06 0.282/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TACIANO FERREIRA BARBOSA

03.620/2010 CartPrec 05 0.277/2010 ORD. N N
ADEUSMIR GOMES DOS SANTOS
JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO

03.623/2010 CartPrec 12 0.283/2010 ORD. N N
IRALDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
ALLIANCE DISTRIBUIDORA DE PROD. DE LIMPEZA LTDA. (N/P DO SOC. JOSÉ MAUDO DE FREITAS)

03.624/2010 CartPrec 02 0.279/2010 ORD. N N
CIRIACO PEREIRA
INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.626/2010 CartPrec 09 0.278/2010 ORD. N N
DANIELE ALVES RODRIGUES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
03.484/2010 RTSum 06 0.273/2010 SUM. N N
ANTONINHO DORNELIO DA COSTA
REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.ME + 003

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
03.339/2010 RTSum 06 0.260/2010 SUM. N N
DOMINGAS ROSA MATOS ANDRADE
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
03.311/2010 RTSum 08 0.254/2010 UNA 03/03/2010 08:40 SUM. N N
WENDER GONÇALVES DE FREITAS
SC INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA.

03.350/2010 RTSum 09 0.255/2010 UNA 09/03/2010 09:10 SUM. N N
JURANDIR AMARO DA SILVA
GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

03.451/2010 RTOrd 13 0.265/2010 UNA 06/04/2010 14:30 ORD. N N
ADILSON FERREIRA DANTAS JUNIOR SOUSA
RAMY BAR E RESTAURANTE LTDA.(JERIVÁ) + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
03.402/2010 RTOrd 10 0.263/2010 UNA 10/03/2010 14:30 ORD. N N
SUELY GONÇALVES SILVA
NACIONAL WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
03.407/2010 RTSum 04 0.262/2010 UNA 08/03/2010 14:15 SUM. N N
VINICIUS MARQUES ALENCAR
BOM SONO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
03.439/2010 RTSum 07 0.271/2010 UNA 25/02/2010 15:00 SUM. N N
WILMAR RUBENS VIEIRA
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

03.570/2010 RTOrd 07 0.280/2010 INI 10/03/2010 08:25 ORD. N N
MANOEL BATISTA DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
03.479/2010 RTSum 12 0.271/2010 INI 22/03/2010 13:00 SUM. N N
IRAN RAIMUNDO RESENDE
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
03.406/2010 ConPag 11 0.261/2010 ORD. N N
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
MARIA APARECIDA DE CASTRO

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
03.410/2010 RTOrd 13 0.262/2010 UNA 06/04/2010 14:15 ORD. N N
OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA
CAVEL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
03.306/2010 RTOrd 12 0.257/2010 INI 17/03/2010 14:00 ORD. N N
LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
03.286/2010 RTSum 11 0.251/2010 SUM. N N
ANTÔNIO PAULA ROCHA
IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA

03.300/2010 RTSum 04 0.254/2010 UNA 11/03/2010 13:15 SUM. N N
VALDIR DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO

03.307/2010 RTOrd 11 0.253/2010 ORD. N N
PABLO COSTA FLORES
NILTON COSTA FLORES

03.511/2010 RTSum 07 0.276/2010 UNA 01/03/2010 09:10 SUM. N N
ALEX GOMES RIBEIRO
VELOX CONSULTORIA EM RECURSO HUMANOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO
03.397/2010 RTOrd 07 0.267/2010 INI 09/03/2010 08:25 ORD. N N
CLEISE RIBEIRO DE SANTANA
SHOPPING POPULAR MANGALÔ ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
03.441/2010 RTSum 11 0.264/2010 SUM. N N
RÚBIA MARA FERREIRA ALVES
G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
03.349/2010 RTOrd 10 0.259/2010 UNA 10/03/2010 10:20 ORD. N N
ALTAMIR BATISTA DE OLIVEIRA
SPE EMPREENDIMENTOS AREZÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
03.337/2010 RTOrd 01 0.255/2010 UNA 23/03/2010 09:20 ORD. N N
JOAQUIM MACÊDO DE JESUS
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
03.346/2010 RTSum 08 0.257/2010 UNA 03/03/2010 08:50 SUM. N N
FERNANDA DE MORAIS ABDALLA
ESCOLA LUA DE CRISTAL

ADVOGADO(A): ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
03.416/2010 RTOrd 05 0.261/2010 INI 10/03/2010 09:10 ORD. N N
DENISE FERNANDES NASCIMENTO
LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
03.536/2010 RTSum 04 0.272/2010 SUM. S N
MAURÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

03.541/2010 RTSum 10 0.273/2010 UNA 03/03/2010 13:00 SUM. N N
FLÁVIA REZENDE DA SILVA
ATRAÇÃO FATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
03.531/2010 RTOrd 01 0.270/2010 UNA 25/03/2010 08:50 ORD. N N
HÉLIO ASSIS DA COSTA
AVICULTURA CAMPOS LTDA. (CASA JACAREÍ)

ADVOGADO(A): ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
03.237/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 22/03/2010 09:30 SUM. N N
SERGIO CLAUDIO DA COSTA
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
03.415/2010 RTSum 01 0.262/2010 UNA 24/03/2010 09:10 SUM. S N
DAIANE CASSIANO DE SOUZA
ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS IND. E COM. LTDA. (ABSTRATO)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
03.203/2010 RTOrd 06 0.250/2010 ORD. N N
WELTON BATISTA FRANÇA
TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
03.385/2010 RTOrd 01 0.260/2010 UNA 24/03/2010 08:30 ORD. N N
CAMILA GONÇALVES CUSTÓDIO
4A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA. + 001

03.408/2010 RTSum 03 0.263/2010 UNA 01/03/2010 14:20 SUM. N N
EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA
NOVA DISTRIBUIÇÃO DE POUPA DE FRUTAS

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
03.607/2010 RTSum 03 0.277/2010 UNA 02/03/2010 10:15 SUM. N N
EDILENE PEREIRA DA SILVA
IBL INDUSTRIAL LTDA. (N/P ELEN NOGUEIRA)

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
03.528/2010 RTSum 09 0.270/2010 UNA 10/03/2010 13:20 SUM. S N
RONNES TAVARES DE SOUZA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
03.250/2010 RTOrd 03 0.250/2010 INI 26/04/2010 13:20 ORD. N N
ESTER ASSUNÇÃO DE AQUINO TEREZA
VL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA

03.262/2010 RTOrd 07 0.258/2010 INI 08/03/2010 13:30 ORD. N N
SUZANE MARQUES DE ALMEIDA
VL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA
03.317/2010 RTOrd 01 0.254/2010 UNA 23/03/2010 09:10 ORD. N N
DANÚBIA MÁRCIA CORREA DE FREITAS
VL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES
03.469/2010 RTSum 06 0.270/2010 SUM. N N
SIRLEY MORENO MARTINS
BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
03.470/2010 RTSum 12 0.270/2010 INI 18/03/2010 14:40 SUM. N N
MANESA INES MORIN
BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
03.267/2010 RTOrd 09 0.248/2010 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA
JULIETA DUARTE NOLETO

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
03.309/2010 ConPag 12 0.258/2010 INI 17/03/2010 14:10 ORD. N N
CASTRO & CARNEIRO LTDA. (HOTEL RIO VERMELHO)
SIMONE MOREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR
03.331/2010 RTOrd 10 0.257/2010 UNA 10/03/2010 10:00 ORD. N N
WILSON MODESTO DA SILVA FILHO
SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO
03.478/2010 RTOrd 05 0.266/2010 INI 10/03/2010 14:10 ORD. N N
RAIMUNDO SOUTO PINTO FILHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
03.282/2010 RTSum 03 0.254/2010 UNA 26/02/2010 15:30 SUM. S N
CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO
03.248/2010 RTSum 09 0.247/2010 UNA 08/03/2010 14:20 SUM. N N

DIOGO PIRES DA SILVA
PANIFICADORA REDE PÃO + 001

ADVOGADO(A): CEILIO QUEIROZ DA SILVA
03.223/2010 RTOrd 03 0.248/2010 INI 26/04/2010 13:15 ORD. N N
MARIA JOSÉ DOS REIS PEREIRA
BIANCARINI E FERREIRA LTDA.(PROPRIETÁRIA LEILA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
03.283/2010 RTOrd 05 0.251/2010 INI 10/03/2010 08:30 ORD. N N
WANESSA SOARES DA SILVA
J.B.S. S/A (FRIBOI)

03.403/2010 RTOrd 07 0.269/2010 INI 09/03/2010 13:25 ORD. S N
TEREZINHA ROSA DA SILVA
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA
03.542/2010 RTSum 07 0.279/2010 UNA 01/03/2010 09:50 SUM. N N
BENEDITO CÂNDIDO FERREIRA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VEREDA DO SOL

ADVOGADO(A): CLAYTON PAIVA MUNIZ
03.205/2010 RTSum 01 0.246/2010 SUM. N N
GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
RUBENS ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
03.467/2010 RTSum 04 0.266/2010 UNA 09/03/2010 13:30 SUM. N N
JACKSON BORGES VIEIRA
FORTSUL SERV. ESP. DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
03.611/2010 RTSum 05 0.276/2010 UNA 18/03/2010 09:20 SUM. N N
JAMES EDUARDO FERREIRA LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
03.437/2010 RTSum 13 0.264/2010 UNA 04/03/2010 13:45 SUM. N N
PAULO ALVES MOREIRA
TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
03.400/2010 RTSum 11 0.260/2010 SUM. N N
LUCIANO DAVID DE FREITAS
FELIPE FRANCOIS KUTINSKAS ME + 001

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
03.395/2010 RTSum 02 0.261/2010 UNA 15/03/2010 09:30 SUM. N N
MARLIETE SANTIAGA DE PAIVA
CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA.

ADVOGADO(A): DALMIR BATISTA DA SILVA
03.565/2010 RTSum 05 0.272/2010 UNA 17/03/2010 14:35 SUM. N N
JAQUELINE SOARES DA SILVEIRA
AMOR PRIMEIRO - NOIVOS E NOIVAS + 003

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
03.473/2010 RTSum 05 0.265/2010 UNA 17/03/2010 09:50 SUM. N N
GESIEL ALMEIDA RODRIGUES
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
03.229/2010 RTOrd 11 0.247/2010 ORD. N N
EURIPEDES FERREIRA DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.257/2010 RTOrd 12 0.253/2010 INI 16/03/2010 14:40 ORD. N N
VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA FARIAS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
03.452/2010 RTOrd 02 0.265/2010 INI 23/03/2010 08:05 ORD. N N
JOÃO MARQUES DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DIANE A. P. MAURIZ JAYME
03.329/2010 RTSum 07 0.263/2010 UNA 25/02/2010 09:50 SUM. S N
JAILTON DIAS TORRES
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
03.326/2010 RTOrd 13 0.255/2010 UNA 06/04/2010 09:15 ORD. N N
ABADIA PAIVA DE JESUS BARBOSA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MORRO VERMELHO + 001

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
03.477/2010 RTOrd 10 0.269/2010 UNA 10/03/2010 15:10 ORD. N N
ADALBERTO MOURA MONTALVÃO
GERALDO CAMILO-ME E SILKBRAS

ADVOGADO(A): DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
03.228/2010 RTSum 11 0.246/2010 SUM. N N
ANA PAULA DE SÁ
REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
03.635/2010 RTSum 06 0.283/2010 SUM. N N
EDSON ROBERTO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
03.336/2010 RTOrd 03 0.258/2010 INI 27/04/2010 13:15 ORD. N N
MARCOS ANTONIO EVANGELISTA DO CARMO
GARRA LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDILEY MARTINS DA COSTA
03.485/2010 RTOrd 08 0.267/2010 UNA 16/03/2010 14:35 ORD. N N
ANA PAULA KREUZ
ACADEMIA FORMA LTDA. (N/P WEVERTON APOLINÁRIO DA SILVA)

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
03.404/2010 RTSum 09 0.260/2010 UNA 09/03/2010 13:40 SUM. N N
NÍVEA ROBERTA ALVES
ANTÔNIO MÁRIO MORAIS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.325/2010 RTSum 12 0.259/2010 INI 17/03/2010 14:20 SUM. N N
RODRIGO MOURA GONÇALVES
FABRIL PLÁSTICOS LTDA.

03.365/2010 RTSum 13 0.258/2010 UNA 04/03/2010 09:00 SUM. N N
FREDERICO JHONATAN AMBROSIO DA SILVA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
03.372/2010 RTSum 09 0.257/2010 UNA 09/03/2010 13:20 SUM. N N
SILVIO CARLOS DE BARROS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.374/2010 RTSum 07 0.266/2010 UNA 25/02/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO DINO DE SOUSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.375/2010 RTSum 08 0.259/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
FRANCILENE LOPES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

03.396/2010 RTSum 13 0.261/2010 UNA 04/03/2010 13:30 SUM. N N
GEISA NUNES DA SILVA SOUZA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

03.420/2010 RTSum 02 0.263/2010 UNA 15/03/2010 09:15 SUM. N N
DEUZANIA MARCELO DE OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

03.425/2010 RTSum 09 0.262/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
FABIANO PEREIRA DOS SANTOS
ORIGINAL BAR LTDA.

03.428/2010 RTSum 06 0.267/2010 SUM. N N
LEONARDO DA SILVA PEREIRA
ORIGINAL BAR LTDA.

03.487/2010 RTSum 01 0.267/2010 UNA 24/03/2010 10:30 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS
ETI EMPRESA TECNICA DE INSTALAÇÕES LTDA.

03.488/2010 RTOrd 07 0.274/2010 INI 09/03/2010 13:35 ORD. N N
UILSON FREIRES DA ROCHA
SUPERMERCADO FLAMBOYANT (REP. P/ WANDERLEY JOSÉ RIBEIRO)

03.490/2010 RTSum 11 0.267/2010 SUM. N N
CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
AMBROSIANA PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.

03.501/2010 RTSum 03 0.271/2010 UNA 02/03/2010 09:30 SUM. S N
JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA
RESTAURANTE MONTE SINAI (REP POR HELDER VIEIRA MACHADO)

03.506/2010 RTSum 13 0.270/2010 UNA 08/03/2010 08:30 SUM. S N
JERRELY ARAUJO DIAS
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAIS ALIMENTÍCIAS

03.510/2010 RTSum 02 0.270/2010 UNA 16/03/2010 10:00 SUM. N N

ARIANA MARCELA DA SILVA
EILAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

03.514/2010 RTSum 12 0.273/2010 INI 22/03/2010 13:20 SUM. N N
EDNA DIAS DA CONCEIÇÃO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

03.522/2010 RTSum 13 0.271/2010 UNA 08/03/2010 08:45 SUM. N N
JOAO CARLOS BARBOSA DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.525/2010 RTSum 08 0.271/2010 UNA 04/03/2010 09:00 SUM. N N
ABECI SANTANA DA SILVA
RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

03.632/2010 RTSum 08 0.280/2010 UNA 04/03/2010 13:50 SUM. N N
SANDRA DA SILVA
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
03.243/2010 RTOrd 05 0.248/2010 INI 09/03/2010 14:00 ORD. N N
EVANILSON SANTOS DO NASCIMENTO
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO GIRARDI
03.389/2010 ET 09 0.259/2010 ORD. S N
RONALDO MACHADO DE BASTOS
ROBSON N ROCHA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
03.344/2010 RTOrd 04 0.257/2010 UNA 18/03/2010 14:30 ORD. S N
EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
03.354/2010 RTSum 12 0.262/2010 INI 18/03/2010 13:00 SUM. N N
TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA
SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
03.587/2010 RTSum 06 0.280/2010 SUM. N N
DEUZIDETE NILO DE MELO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
03.235/2010 RTSum 08 0.249/2010 UNA 02/03/2010 14:05 SUM. N N
LUCIDALVA SANTOS SERRA
TOTAL LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
03.303/2010 RTSum 04 0.255/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. S N
MARTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P. DIVINO JERÔNIMO ALVES)

03.377/2010 RTSum 04 0.260/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
WILLIAN PEREIRA DE SOUZA
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME N/P DE DIVINO JERONIMO ALVES

03.391/2010 RTSum 08 0.261/2010 UNA 03/03/2010 13:40 SUM. S N
JONATHAN DOS SANTOS REZENDE
DIVINO JERÔNIMO ALVES - ME. N/P DIVINO JERÔNIMO ALVES

03.421/2010 RTOrd 12 0.266/2010 INI 18/03/2010 14:00 ORD. N N
ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ + 001

03.449/2010 RTSum 01 0.264/2010 UNA 24/03/2010 09:30 SUM. N N
WELITON BORGES DE ARAUJO
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P DE DIVINO JERÔNIMO ALVES)

03.455/2010 RTSum 02 0.266/2010 UNA 15/03/2010 08:45 SUM. N N
WILHAS BATISTA DA COSTA
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P DE DIVINO JERÔNIMO ALVES)

03.457/2010 RTSum 09 0.264/2010 UNA 10/03/2010 08:10 SUM. N N
DANIEL LOPES
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P DE DIVINO JERÔNIMO ALVES)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.347/2010 RTSum 13 0.257/2010 UNA 04/03/2010 08:45 SUM. N N
ELIO ELIAS GOMES
DINAMICA ENGENHARIA

03.351/2010 RTOrd 12 0.261/2010 INI 17/03/2010 14:40 ORD. S N
GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL

03.353/2010 RTSum 04 0.258/2010 UNA 08/03/2010 13:45 SUM. N N
VILMONDES FRANCISCO RICARDO
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO NOGUEIRA DA SILVA
03.548/2010 RTSum 11 0.272/2010 SUM. N N
EDIVALDO DA SILVA PRATA
SL TAVARES ME

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
03.297/2010 RTSum 13 0.253/2010 UNA 04/03/2010 08:15 SUM. N N
GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME

03.301/2010 RTSum 06 0.258/2010 SUM. N N
ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS
SANTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME

03.304/2010 RTSum 01 0.253/2010 UNA 23/03/2010 08:50 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA PINHO
SANTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.213/2010 RTOrd 02 0.247/2010 INI 18/03/2010 08:10 ORD. N N
ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS

03.264/2010 RTOrd 02 0.251/2010 INI 22/03/2010 08:25 ORD. N N
ROGERIO FREITAS BATISTA
STAR SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

03.272/2010 RTOrd 12 0.255/2010 INI 17/03/2010 13:30 ORD. N N
VANDERLEI BANDEIRA LIMA
FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.

03.322/2010 RTOrd 02 0.257/2010 INI 23/03/2010 08:25 ORD. N N
DARLAN LOPES BISPO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB/METROBUS

03.341/2010 RTOrd 08 0.256/2010 UNA 15/03/2010 15:25 ORD. N N
LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

03.343/2010 RTOrd 06 0.261/2010 ORD. N N
HERNANDO FRANCISCO ARRUDA
PANTHER FRIOS LTDA. ME

03.345/2010 RTOrd 02 0.258/2010 INI 23/03/2010 08:20 ORD. N N
EURIPEDES CEZAR DE SOUZA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

03.356/2010 RTOrd 01 0.257/2010 UNA 23/03/2010 09:50 ORD. N N
EDINEI LOPES DA SILVA
JBS S.A.

03.474/2010 RTSum 13 0.268/2010 UNA 08/03/2010 08:15 SUM. N N
JUNLIANA DENIS RUIZ
ELIZABETE CAMARGO MACHADO

03.482/2010 RTOrd 06 0.272/2010 ORD. N N
LILIAN COSTA RAMOS
JBS S.A.

03.634/2010 RTOrd 07 0.285/2010 INI 10/03/2010 13:25 ORD. S N
LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
03.472/2010 RTOrd 06 0.271/2010 ORD. N N
CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS
03.366/2010 RTOrd 13 0.259/2010 UNA 06/04/2010 09:45 ORD. N N
JOSÉ EUDES MARTINS DA SILVA
TRAMA Z METAL MECÂNICA E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO ATAÍDE GARCIA
03.327/2010 RTOrd 06 0.259/2010 ORD. N N
MARCOS PAULO MENDES DE REZENDE
RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
03.319/2010 RTOrd 07 0.261/2010 INI 09/03/2010 08:15 ORD. N N
MANOEL DA SILVA JÚNIOR
RGTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
03.602/2010 RTSum 11 0.276/2010 SUM. N N
CARPEGIANE DA SILVA TAVARES
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

ADVOGADO(A): FILEMON PEREIRA NEVES
03.575/2010 RTOrd 13 0.275/2010 UNA 07/04/2010 09:45 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO
FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
03.253/2010 RTOrd 01 0.249/2010 UNA 22/03/2010 09:50 ORD. S N
JOANA DARC FERREIRA DE SOUZA FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.256/2010 RTOrd 01 0.250/2010 UNA 22/03/2010 10:10 ORD. S N
JOSELIA SANTANA SOUSA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.259/2010 RTOrd 08 0.250/2010 UNA 15/03/2010 10:20 ORD. S N
LETICIA CESAR SOARES MACEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.313/2010 RTOrd 11 0.254/2010 ORD. S N
DANILO DE ALCÂNTARA ITACARAMBI
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.320/2010 RTOrd 05 0.255/2010 INI 10/03/2010 08:40 ORD. S N
REJANE ALVAREZ AVELINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.434/2010 RTOrd 05 0.263/2010 INI 10/03/2010 14:00 ORD. S N
ANA PAULA RODRIGUES SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO AIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO
03.251/2010 RTSum 03 0.251/2010 UNA 26/02/2010 15:15 SUM. N N
PÉRICLES RUI DA SILVA LOPES
GELOFORTT FÁBRICA DE BALCÕES FRIGORÍFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
03.591/2010 RTOrd 04 0.278/2010 UNA 20/04/2010 14:45 ORD. N N
JOÃO OLIVEIRA NETO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
03.533/2010 RTOrd 03 0.272/2010 INI 28/04/2010 13:20 ORD. N N
LUZINALVA DA SILVA FERREIRA
S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 004

ADVOGADO(A): GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
03.294/2010 RTSum 09 0.250/2010 UNA 09/03/2010 08:30 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MOTA
CRISTIANE MARIA DO VALE SANTOS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.302/2010 RTSum 03 0.255/2010 UNA 26/02/2010 15:45 SUM. N N
GENILDO HOLTZ
GOIÁS LARANJA

03.562/2010 RTSum 04 0.274/2010 UNA 09/03/2010 14:15 SUM. N N
THIAGO SOARES MARIANO
BRASIL TELECOM

03.609/2010 RTOrd 03 0.278/2010 INI 28/04/2010 13:30 ORD. S N
ADÃO CAMPELO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
03.278/2010 RTSum 13 0.251/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
RITA DA SILVA SOUZA
CLEUZA MARIA NUNES MARQUES ME

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
03.460/2010 RTOrd 03 0.268/2010 INI 27/04/2010 13:35 ORD. N N
SEBASTIÃO MACHADO DA MÃE DE DEUS
DIOGO MARTINEZ FERREIRA

03.463/2010 RTOrd 12 0.269/2010 INI 18/03/2010 14:30 ORD. N N
FLÁVIO DE JESUS RIBEIRO
DIOGO MARTINEZ FERREIRA

ADVOGADO(A): GUILHERME PARANHOS ESCHER
03.527/2010 RTOrd 05 0.269/2010 INI 11/03/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ JOÃO BATISTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
03.266/2010 RTOrd 06 0.256/2010 ORD. S N
NIVALDO BORGES
3-A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001

03.269/2010 RTOrd 03 0.252/2010 INI 26/04/2010 13:25 ORD. N N
EDIMAR LIMA DA SILVA
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.558/2010 RTOrd 12 0.277/2010 INI 22/03/2010 14:10 ORD. N N
DENISE BARBOSA VIANA
PAULO HENRIQUE VIEIRA VILAÇA

ADVOGADO(A): HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
03.571/2010 RTOrd 02 0.274/2010 INI 24/03/2010 08:15 ORD. N N
ARIANA DE OLIVEIRA ARAÚJO
FABIAMCE COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
03.393/2010 RTSum 05 0.259/2010 UNA 16/03/2010 14:50 SUM. N N
GERSON DE SOUZA E SILVA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
03.230/2010 RTSum 03 0.249/2010 UNA 26/02/2010 15:00 SUM. N N
SIDNEY ALVES DE SOUZA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

03.231/2010 RTSum 05 0.247/2010 UNA 16/03/2010 09:35 SUM. N N
HERBERTON DO NASCIMENTO PIAUI
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAZIR HAJE

03.233/2010 RTOrd 13 0.248/2010 UNA 05/04/2010 14:30 ORD. N N
ELIANE PEREIRA DA CUNHA MACEDO
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

03.493/2010 RTSum 02 0.268/2010 UNA 15/03/2010 08:30 SUM. N N
MÁRCIO ROBERTO MODESTO
MINI PANIFICADORA QUINTANILHA LTDA.

03.502/2010 RTSum 09 0.268/2010 UNA 10/03/2010 08:50 SUM. N N
SONIMAR PIRES GONÇALVES
IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
03.363/2010 RTSum 01 0.258/2010 UNA 23/03/2010 10:10 SUM. N N
MARILENE SANTOS DA SILVA
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.

03.535/2010 RTOrd 12 0.275/2010 INI 22/03/2010 13:40 ORD. N N
SANDRA ABADIA DE ALMEIDA NAVES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
03.308/2010 RTSum 10 0.256/2010 UNA 02/03/2010 13:00 SUM. N N
FRANKLIN MARANHA DA SILVA
SUPERMERCADO MISTRAL + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
03.224/2010 RTSum 08 0.246/2010 UNA 02/03/2010 13:50 SUM. N N
MARIA CRISTINA RICARDO TAVARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001

03.459/2010 RTOrd 01 0.265/2010 UNA 24/03/2010 09:50 ORD. N N
DANIEL DOS SANTOS SILVA
GYN LONG POSTAGENS LTDA.

03.538/2010 RTSum 03 0.273/2010 UNA 02/03/2010 09:45 SUM. N N
JOÃO ALVES DE LIMA
JBS S/A

03.546/2010 RTOrd 13 0.272/2010 UNA 07/04/2010 09:30 ORD. N N
ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
JBS S.A.

03.547/2010 RTOrd 02 0.272/2010 INI 24/03/2010 08:20 ORD. N N
AIRTON GARCIA BARBOSA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
03.557/2010 RTSum 03 0.275/2010 UNA 02/03/2010 10:00 SUM. N N
SERGIO FRANCISCO SOARES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
03.263/2010 RTOrd 05 0.250/2010 INI 09/03/2010 14:10 ORD. N N
RONALDO GOMES DE BRITO
MC VELOÍMENTROS

03.293/2010 RTOrd 02 0.254/2010 INI 22/03/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA NETO
MC VELOCÍMETROS

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
03.360/2010 RTOrd 08 0.258/2010 ORD. N N
DIONÍZIO JORGE
CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
03.334/2010 RTSum 11 0.256/2010 SUM. S N
MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA
RESTAURANTE FREE COUNTRY LTDA. ME
03.383/2010 RTSum 03 0.262/2010 SUM. N N
GUILHERME SANTOS DA SILVA - REP/ MARCO ANTÔNIO DA SILVA
IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME (ADOLLETA)

03.599/2010 RTSum 08 0.277/2010 UNA 04/03/2010 13:40 SUM. N N
MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LOS ANDES

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
03.530/2010 RTSum 06 0.277/2010 SUM. N N
DIVINA IZABEL DA COSTA
DEBORAH MYLEK

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
03.431/2010 RTAlç 03 0.265/2010 UNA 01/03/2010 14:40 SUM. N N
ALAÔR DORNELES DE OLIVEIRA
COLÉGIO METROPOLITANO REP/P. ENEIDA COSTA + 001

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
03.552/2010 RTOrd 09 0.272/2010 UNA 26/04/2010 09:30 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE FEITOZA SANTANA
HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA. (FH10 CONSTRUTORA LTDA.)

ADVOGADO(A): IVANETE FERREIRA DE ANDRADE
03.310/2010 RTSum 02 0.255/2010 UNA 11/03/2010 08:45 SUM. N N
ALEX RODRIGUES DA SILVA
CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
03.234/2010 RTSum 12 0.252/2010 INI 16/03/2010 14:30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
03.200/2010 RTSum 11 0.245/2010 SUM. N N
EMILE MARIA FERREIRA LIRA
SILVA BARRI LTDA. (TRANSPORTADORA)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
03.411/2010 RTOrd 02 0.262/2010 INI 23/03/2010 08:10 ORD. N N
NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.288/2010 RTSum 05 0.252/2010 UNA 16/03/2010 10:05 SUM. N N
WILSON AUGUSTO DE ALMEIDA DOS SANTOS
SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

03.291/2010 RTSum 07 0.260/2010 UNA 25/02/2010 09:10 SUM. N N
WELLINGTON FÉLIX DE SOUSA
SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

03.615/2010 RTSum 13 0.279/2010 UNA 08/03/2010 13:45 SUM. N N
JOSEMAR ALVES PINTO
CELIO AMANCIO PEREIRA (DESTAK LUMINOSOS)

ADVOGADO(A): JOAO CANDIDO GONÇALVES
03.518/2010 RTSum 05 0.268/2010 UNA 17/03/2010 10:20 SUM. N N
MAUZART RIBEIRO DE PAULA
GEORGIA E AMARAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
03.537/2010 RTOrd 11 0.271/2010 ORD. N N
CORACI PEREIRA CAMPOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
03.564/2010 RTOrd 08 0.274/2010 UNA 16/03/2010 15:25 ORD. N N
WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR
BANCO INDUSVAL S/A

ADVOGADO(A): JORDANNA R. DI ARAÚJO
03.418/2010 RTOrd 09 0.261/2010 UNA 22/04/2010 10:30 ORD. N N
SILVIO SOARES BARRETO
BANCO FINASA BMC S.A. + 001

03.456/2010 RTOrd 10 0.267/2010 UNA 10/03/2010 14:50 ORD. N N
ALBA LIGIA RIBEIRO
BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES QUEIROZ
03.280/2010 RTSum 01 0.251/2010 UNA 22/03/2010 10:30 SUM. N N
HAYLA LEITE COUTO DE LIMA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
03.399/2010 RTSum 06 0.266/2010 SUM. S N
ALTAMIRO MIGUEL DE PAULA
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO
03.464/2010 RTOrd 08 0.266/2010 UNA 16/03/2010 10:20 ORD. N N
DEIVIDY JUNIO GONÇALVES
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
03.508/2010 RTSum 08 0.270/2010 UNA 04/03/2010 08:50 SUM. N N
JOELMA BISPO DOS SANTOS
KÊNIA CIPRIANO VENÂNCIO

03.520/2010 RTSum 09 0.269/2010 UNA 10/03/2010 09:10 SUM. N N
ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ
TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
03.240/2010 RTSum 07 0.255/2010 UNA 25/02/2010 08:30 SUM. N N
DIVINA GONÇALVES BORGES
SANDRA REGINA LAZARETI

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
03.429/2010 RTOrd 06 0.268/2010 ORD. N N
EDENEIDE ROSA SANTANA
CITOCENTER LABORATÓRIO MÉDICO S.S. LTDA.

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
03.567/2010 RTSum 04 0.276/2010 UNA 10/03/2010 13:15 SUM. S N
RICARDO BALBINO DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOES TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
03.553/2010 RTSum 02 0.273/2010 UNA 16/03/2010 09:30 SUM. N N
GERSON RODRIGUES GOMES
VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
03.588/2010 RTSum 12 0.280/2010 INI 22/03/2010 14:30 SUM. N N
RENATO MIGUEL DE MATOS
MULTI SAUDE ASSIT MEDICA E HOSPITALAR LTDA.

03.621/2010 RTSum 10 0.279/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
WILHIAN BEZERRA DOS SANTOS
SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
03.444/2010 RTSum 06 0.269/2010 SUM. N N
WILLIAN FERREIRA DE LIMA
SINVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.247/2010 RTSum 04 0.250/2010 UNA 05/03/2010 14:30 SUM. N N
PAULO JÚNIOR DE SOUSA
LAVANDERIA A PIONEIRA

03.563/2010 RTSum 01 0.273/2010 UNA 25/03/2010 09:50 SUM. N N
SIDNEY GOMES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

03.584/2010 RTSum 10 0.277/2010 UNA 03/03/2010 13:15 SUM. N N
FRANCISCO SOARES DE SOUSA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
03.496/2010 RTSum 03 0.270/2010 UNA 02/03/2010 09:15 SUM. N N
ADRIANA DIAS DA SILVA
SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

03.497/2010 RTOrd 13 0.269/2010 UNA 07/04/2010 09:15 ORD. N N
BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA
SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.572/2010 RTOrd 10 0.275/2010 UNA 11/03/2010 10:20 ORD. N N
ADEMY FERNANDES DA ROCHA
ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.314/2010 RTSum 02 0.256/2010 UNA 15/03/2010 10:00 SUM. S N
DORIVAL JOSÉ DA SILVA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

03.442/2010 RTOrd 08 0.263/2010 UNA 16/03/2010 09:55 ORD. N N
LUIZ GONZAGA MARQUES FIGUEIRA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

03.578/2010 RTSum 02 0.276/2010 UNA 16/03/2010 09:15 SUM. N N
LUIZ CÂNDIDO NOGUEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
03.476/2010 RTOrd 02 0.267/2010 ORD. N N
ANDRE PEREIRA QUEIROZ (REP. P/ IONE PEREIRA DE SOUZA)
3A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA

ADVOGADO(A): LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
03.559/2010 RTOrd 11 0.273/2010 ORD. N N
FERNANDO FELIPE DE SOUZA
FERVAL COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.545/2010 RTOrd 04 0.273/2010 UNA 19/04/2010 15:45 ORD. N N
ZELY JOSÉ GONÇALVES
UILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.201/2010 RTSum 04 0.248/2010 UNA 05/03/2010 14:00 SUM. N N
ELOINA ARAUJO SILVA DE SOUSA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.208/2010 RTOrd 03 0.247/2010 INI 22/04/2010 13:35 ORD. N N
CÍCERO DOS SANTOS
FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

03.447/2010 RTSum 12 0.268/2010 INI 18/03/2010 14:20 SUM. N N
DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA
GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA. + 001

03.503/2010 RTSum 01 0.268/2010 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RICARDO GRILLO (GRILLO CENOGRAFIA)

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
03.370/2010 RTSum 12 0.263/2010 INI 18/03/2010 13:20 SUM. N N
RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
INTIMUS LINGERIE

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
03.458/2010 RTSum 08 0.265/2010 UNA 04/03/2010 08:30 SUM. N N
CLEODOMAR DOS REIS DE SOUSA
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

03.468/2010 RTOrd 13 0.267/2010 UNA 06/04/2010 14:45 ORD. N N
VALDONIO DO VALE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.321/2010 RTSum 07 0.262/2010 UNA 25/02/2010 09:30 SUM. N N
LECIANE DE MATOS LIMA MARQUES
ESPAÇO EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

03.373/2010 RTOrd 07 0.265/2010 INI 10/03/2010 08:15 ORD. N N
TEREZA DE SOUZA NEGRAO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.390/2010 RTOrd 08 0.260/2010 UNA 16/03/2010 09:30 ORD. N N
COSME BARBOSA GRANJA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.409/2010 RTSum 01 0.261/2010 UNA 24/03/2010 08:50 SUM. S N
RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
JORNAL HOJE

03.424/2010 RTSum 11 0.262/2010 SUM. N N
CLEUNICE TAVARES DE OLIVEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.371/2010 RTOrd 04 0.259/2010 UNA 16/04/2010 15:00 ORD. N N
ISAQUEU DA COSTA RABELO
COMERCIAL RODRIGUES LTDA. + 002

03.509/2010 RTOrd 02 0.269/2010 INI 24/03/2010 08:25 ORD. N N
PAULO PEREIRA DOS SANTOS
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
03.245/2010 RTOrd 09 0.246/2010 UNA 20/04/2010 14:40 ORD. N N
MARIA APARECIDA NASCIMENTO
JBS S.A.

03.316/2010 RTOrd 08 0.255/2010 UNA 15/03/2010 15:00 ORD. N N
CARLA RODRIGUES SANTOS LOPES
BITES CASTRO SORVETES LTDA. (SORVETES FRUTOS DO SERRADO)

03.466/2010 RTOrd 07 0.273/2010 INI 09/03/2010 13:30 ORD. N N
KLEITON GOMES RODRIGUES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS MENDES DA COSTA
03.549/2010 RTSum 08 0.272/2010 UNA 04/03/2010 09:10 SUM. N N
PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
PHARMUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
03.241/2010 RTOrd 07 0.256/2010 INI 08/03/2010 13:25 ORD. N N
FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS
CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANUFATUREIRA DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
03.238/2010 RTSum 11 0.248/2010 SUM. S N
QUITÉRIA TERCILIA PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

03.361/2010 RTSum 02 0.259/2010 UNA 15/03/2010 09:45 SUM. N N
HOSANA ALVES DE JESUS
LEO LINCE DO CARMO ALMEIDA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
03.324/2010 RTSum 09 0.252/2010 UNA 09/03/2010 08:50 SUM. N N
HEUDER MARQUES DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

03.333/2010 RTOrd 09 0.253/2010 UNA 20/04/2010 15:40 ORD. N N
WALISON DE SOUSA ALVES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
03.554/2010 RTOrd 03 0.274/2010 INI 28/04/2010 13:25 ORD. S N
JOSIAS PEREIRA RANGEL
PLAST ROGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS TEIXEIRA
03.413/2010 RTSum 10 0.264/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
03.211/2010 RTOrd 06 0.252/2010 ORD. S N
LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.252/2010 RTOrd 06 0.255/2010 ORD. S N
ALEX DANY DA SILVA TEIXEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.258/2010 RTOrd 04 0.251/2010 UNA 15/04/2010 15:25 ORD. S N
ELENICE FRANCISCA DOS SANTOS SA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
03.261/2010 RTSum 07 0.257/2010 UNA 25/02/2010 08:50 SUM. N N
WESLEY MAGALHÃES VIEIRA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
03.534/2010 RTSum 07 0.278/2010 UNA 01/03/2010 09:30 SUM. N N
HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
VIT SERVIÇOS AUXILIAR DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
03.340/2010 RTSum 10 0.258/2010 UNA 02/03/2010 13:15 SUM. N N
LÁZARO VIEIRA DOS SANTOS
RONALDO DONIZETE CARDOSO + 001

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
03.271/2010 RTOrd 07 0.259/2010 INI 08/03/2010 13:35 ORD. N N
ALVARO FERREIRA DUARTE MALTA
LATICÍNIOS CAROLINA LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
03.583/2010 RTSum 07 0.281/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS
CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL + 002

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
03.462/2010 RTOrd 09 0.265/2010 UNA 22/04/2010 14:40 ORD. N N
ELIAS LOPES CARVALHO FILHO
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
03.328/2010 RTOrd 04 0.256/2010 UNA 16/04/2010 14:45 ORD. N N
FÁBIO ALVES DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

03.631/2010 RTOrd 13 0.280/2010 UNA 07/04/2010 14:15 ORD. N N
MARCOS ROBERTO SILVA REIS
COMERCIAL SUPER FORT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

03.633/2010 RTSum 12 0.284/2010 INI 23/03/2010 13:00 SUM. N N
JURACY PEREIRA DE SOUZA
COMERCIAL SUPER FORT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
03.471/2010 RTSum 10 0.268/2010 UNA 03/03/2010 09:00 SUM. N N
JANALICE COELHO DE CASTRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
03.555/2010 ExCCJ 08 0.273/2010 ORD. S N
CELSO RIOS NETO
SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (REP. P/ MATEUS DA SILVA SOARES NETO)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
03.265/2010 RTSum 02 0.252/2010 SUM. N N
SILVANO COUTINHO BENEVIDES
LS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MASTER ALUMINIUM

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
03.498/2010 RTSum 05 0.267/2010 UNA 17/03/2010 10:05 SUM. N N
WEINER MARINHO DE OLIVEIRA
RBG ELETRÔNICA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA
03.401/2010 RTSum 07 0.268/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
KARINE PEREIRA DE OLIVEIRA
TAVARES E MOURA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
03.432/2010 RTSum 05 0.262/2010 UNA 17/03/2010 09:20 SUM. N N
CRISTINA SALATIEL DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TRURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
03.270/2010 ConPag 03 0.253/2010 INI 26/04/2010 13:30 ORD. N N
G8 NETWORKS IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA.
YURLEY DO CARMO LEITE

ADVOGADO(A): MARDYO R. LEÃO DE FRANÇA ALENCAR
03.422/2010 RTSum 04 0.263/2010 UNA 08/03/2010 14:30 SUM. S N
MAURICIO NUNES DA SILVA
GYN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E UTILIDADES LTDA. N/P DE UBIRAJARA ERNANI CUNHA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
03.281/2010 RTSum 06 0.257/2010 SUM. N N
CREUZA OLIVEIRA DE LIMA
ADRIANO ROSA SANTOS

03.285/2010 RTSum 04 0.253/2010 UNA 08/03/2010 13:15 SUM. N N
CRISTIANA SENA DA SILVA CARDOSO
CONFECÇÕES MANTE SIÃO

03.289/2010 RTSum 02 0.253/2010 UNA 11/03/2010 09:15 SUM. N N
MARISTELA GUIMARÃES DE FREITAS
MÔNICA REIS OLIVEIRA

03.290/2010 RTSum 08 0.253/2010 UNA 03/03/2010 08:30 SUM. N N
CLEUSA FRANCISCA COSTA
TÂNIA MENDES DO NASCIMENTO

03.376/2010 RTOrd 02 0.260/2010 INI 23/03/2010 08:15 ORD. N N
REURY JUSTINIANO DOS SANTOS
ROSA HELENA CASTRO

03.414/2010 RTSum 08 0.262/2010 UNA 03/03/2010 13:50 SUM. N N
HELENA SENA DA SILVA
CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA.

03.430/2010 RTOrd 04 0.264/2010 UNA 16/04/2010 15:30 ORD. S N
DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
03.596/2010 RTOrd 05 0.274/2010 INI 11/03/2010 08:50 ORD. N N
PAULO EMÍLIO ARAÚJO PEREIRA
EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
03.465/2010 RTSum 13 0.266/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
GRACIANO ALVES DE JESUS
HIHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
03.614/2010 RTOrd 11 0.277/2010 ORD. N N
EDNA BASTOS PANTALEÃO
MOURA E VALE LTDA (DROGARIA CENTRAL)

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
03.277/2010 RTOrd 08 0.252/2010 UNA 15/03/2010 14:35 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
03.273/2010 RTOrd 11 0.250/2010 ORD. N N
CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
NADILSON DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
03.433/2010 RTSum 03 0.266/2010 UNA 01/03/2010 15:00 SUM. S N
JANIO PIRES DE CASTRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

03.445/2010 RTSum 03 0.267/2010 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. S N
PEDRO HENRIQUE SELANI BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
03.423/2010 RTOrd 03 0.264/2010 INI 27/04/2010 13:30 ORD. N N
DIVINO ALVES PEQUENO
COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNE E DERIVADOS DE GOIÁS + 002

ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE
03.551/2010 RTSum 13 0.273/2010 UNA 08/03/2010 09:00 SUM. N N
MARIA DIVINA MONTEIRO BONFIM
CYNTHIA DOMINGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
03.358/2010 RTSum 03 0.259/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
03.367/2010 RTSum 11 0.257/2010 SUM. N N
NATÁLIA BELLONI
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
03.276/2010 RTSum 08 0.251/2010 UNA 02/03/2010 14:20 SUM. N N
ELISMAR FERREIRA DE SOUSA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
03.628/2010 RTOrd 08 0.279/2010 UNA 17/03/2010 09:30 ORD. N N
ADONEL LOPES BATISTA
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.206/2010 RTOrd 06 0.251/2010 ORD. N N
ADELMI RODRIGUES DOS SANTOS
COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAVEIS LTDA.

03.216/2010 RTOrd 05 0.246/2010 INI 23/02/2010 09:00 ORD. N N
EDMAR MARTINS DE PAULA
FÁBIO GOMES GREGÓRIO (DISTRIBUIDORA DE OVOS AURORA)
03.249/2010 RTSum 13 0.249/2010 UNA 01/03/2010 13:15 SUM. N N
MARA EURIDES GONÇALVES
AM ADMINISTRADORA E REFORMA LTDA

03.330/2010 RTSum 03 0.257/2010 UNA 01/03/2010 13:40 SUM. S N
EVONEIDE MONTEIRO ROSA BARBOSA
JLG - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA

03.382/2010 RTSum 01 0.259/2010 UNA 23/03/2010 10:30 SUM. S N
LARISSA ALEXANDRIA DA SILVA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

03.384/2010 RTOrd 09 0.258/2010 ORD. N N
LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

03.394/2010 RTOrd 11 0.259/2010 ORD. N N
MÁRCIO ANGELO CAVALCANTI COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

03.436/2010 RTOrd 01 0.263/2010 UNA 24/03/2010 09:20 ORD. N N
MILTON DELFINO DE MIRANDA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

03.603/2010 RTOrd 09 0.276/2010 UNA 05/04/2010 10:30 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR
CICAL MOTONAUTICA LTDA.

03.629/2010 RTOrd 01 0.278/2010 UNA 29/03/2010 08:30 ORD. N N
CLAÚDIO ROBERTO DE SOUSA BRITO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
03.232/2010 RTOrd 10 0.251/2010 ORD. S S
JOSÉ DOS REIS DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSE MACHADO
03.516/2010 RTSum 06 0.276/2010 SUM. N N
MARILEIDE JOSE DE SANTANA
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA.

ADVOGADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
03.505/2010 RTOrd 12 0.272/2010 INI 22/03/2010 13:10 ORD. N N
ELIENE GOMES DA CONCEIÇÃO
MORENA RIO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
03.606/2010 RTSum 09 0.277/2010 UNA 10/03/2010 14:00 SUM. N N
REGINALDO LOPES DE CARVALHO
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO
03.524/2010 ConPag 04 0.271/2010 UNA 19/04/2010 15:25 ORD. N N
VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME
DOURIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.492/2010 RTSum 07 0.275/2010 UNA 01/03/2010 08:50 SUM. N N
MACIEL PATRÍCIO PINTO
CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
03.335/2010 ConPag 09 0.254/2010 UNA 22/04/2010 09:30 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
DIOVANE MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
03.362/2010 RTSum 05 0.257/2010 UNA 16/03/2010 14:35 SUM. N N
DARCILENE ALVES DE OLIVEIRA
PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
03.495/2010 RTOrd 08 0.269/2010 UNA 16/03/2010 15:00 ORD. S N
MÔNICA SOARES DE LIMA
COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
03.426/2010 RTSum 12 0.267/2010 INI 18/03/2010 14:10 SUM. N N
GILVANEIDE JORGE NUNES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
03.417/2010 RTSum 13 0.263/2010 SUM. N N
GINELCY DE OLIVEIRA
WALTISIA DE OLIVEIRA JUBÉ

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
03.312/2010 RTOrd 03 0.256/2010 INI 26/04/2010 13:35 ORD. N N
CÉLIO VIANA ROSA
LAR ESPIRITA FRANCISCA DE LIMA

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
03.443/2010 RTSum 08 0.264/2010 UNA 03/03/2010 14:05 SUM. S N
CRISTIANO CARVALHO
TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOM. LTDA.

03.627/2010 RTSum 10 0.280/2010 UNA 03/03/2010 13:45 SUM. S N
LENDRO MARCOS ALVES
TV FILME GOIÂNIA SERV DE TELECOM LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
03.494/2010 RTSum 04 0.268/2010 UNA 09/03/2010 13:45 SUM. N N
ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
PROMOTELC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
03.543/2010 RTOrd 10 0.274/2010 UNA 11/03/2010 10:00 ORD. N N
GERMANO MARCELINO SILVA COSTA
REL RELÓGIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME (GOLDMAQ RELÓGIOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS) + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
03.387/2010 RTOrd 06 0.265/2010 ORD. N N
LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
03.507/2010 RTOrd 04 0.269/2010 UNA 19/04/2010 15:05 ORD. N N
GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.491/2010 RTOrd 11 0.268/2010 ORD. N N
WAGNO FRANCISCO VIEIRA
RG ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

03.500/2010 RTSum 10 0.271/2010 UNA 03/03/2010 09:30 SUM. S N
MÁRCIO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

03.513/2010 RTOrd 06 0.275/2010 ORD. S N
RADAMELS ALVES DA SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
03.202/2010 RTSum 10 0.248/2010 UNA 02/03/2010 08:45 SUM. S N
JOSELY TONHA DE SOUZA
SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
03.398/2010 RTOrd 04 0.261/2010 UNA 16/04/2010 15:15 ORD. N N
ODAIR TEODORO DA SILVA
OSVALDO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
03.359/2010 RTOrd 03 0.260/2010 INI 27/04/2010 13:20 ORD. N N
SILVÂNIA CARDOSO DE JESUS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS

ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR
03.388/2010 RTSum 10 0.262/2010 UNA 02/03/2010 13:45 SUM. N N
MARTA MARIA SANTOS DE SOUZA
RAQUEL DUTRA MARTINS + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
03.504/2010 ConPag 06 0.274/2010 ORD. N N
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
GEDISON DA SILVA DIAS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): ROGERIO PAZ LIMA
03.486/2010 RTSum 09 0.267/2010 UNA 10/03/2010 08:30 SUM. S N
VANDA MARIA DA SILVA
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
03.255/2010 RTSum 10 0.253/2010 UNA 02/03/2010 09:15 SUM. N N
SANDRA MACIEL NUNES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA
03.625/2010 RTSum 07 0.284/2010 UNA 01/03/2010 14:20 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ GOMES DIAS
ANTÔNIO MARTINI

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
03.381/2010 RTOrd 03 0.261/2010 INI 27/04/2010 13:25 ORD. N N

JAIME TAVARES DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.338/2010 RTOrd 12 0.260/2010 INI 17/03/2010 14:30 ORD. N N
MARCOS TÚLIO GONTIJO
LAVANDARIA A PIONEIRA - PROPRIETÁRIO CRAYTON TEIXEIRA DA SILVA

03.368/2010 RTOrd 11 0.258/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUCAS SILVA JESUS
LAVANDERIA A PIONEIRA - PROPRIETÁRIO CRAYTON TEIXEIRA DA SILVA

03.369/2010 RTOrd 06 0.263/2010 ORD. N N
OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA
LAVANDERIA A PIONEIRA - PROPRIETÁRIO CRAYTON TEIXEIRA DA SILVA

03.440/2010 RTSum 02 0.264/2010 UNA 15/03/2010 09:00 SUM. N N
NÍVEA DE PAULA VIEIRA GUIMARÃES
LOBO E VINHAL LTDA.

03.512/2010 RTSum 11 0.269/2010 SUM. N N
AMELIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MININ
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.515/2010 RTSum 04 0.270/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
SELMA ALVES DOS SANTOS
JANAINA IARA ROSA ME (RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR GOIANO)

03.517/2010 RTOrd 07 0.277/2010 INI 10/03/2010 08:20 ORD. S N
ADALTO PEREIRA DA SILVA
PIT STOP CAR LAVAJATO

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
03.380/2010 RTOrd 05 0.258/2010 INI 10/03/2010 09:00 ORD. N N
WESLEY ANTONIO MACHADO
STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

03.618/2010 RTSum 02 0.278/2010 UNA 16/03/2010 09:00 SUM. N N
HUGO LEONARDO BONFIM PAEDES
AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (NATA ALIMENTOS)

ADVOGADO(A): SÂMILLA SOARES DE SOUSA
03.364/2010 RTSum 10 0.260/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. N N
MARIA CRISTINA MENDONÇA DE LIMA
FRENTE DE MOBILIZAÇÃO TRABALHISTA

03.475/2010 RTOrd 04 0.267/2010 UNA 19/04/2010 14:45 ORD. N N
WYLLYAN ALVES VASCONCELOS
UEG UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SÉRGIO FRANCO LEÃO
03.392/2010 ET 13 0.260/2010 ORD. S N
SHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.
EDSON CARLOS SHNEIDER

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.295/2010 RTOrd 10 0.255/2010 UNA 09/03/2010 15:10 ORD. N N
VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

03.448/2010 RTOrd 11 0.265/2010 ORD. S N
BRUNO DE ARAÚJO PROENÇA
RJ MENDANHA DA SILVA E CIA LTDA. ME (GÁS BOTA QUENTE) PROP.: ROMEU JUNIOR MENDANHA

03.450/2010 RTSum 11 0.266/2010 SUM. S N
RONILDO VIANA DE SOUZA
CONSTRUTORA LDN LTDA

03.453/2010 RTSum 05 0.264/2010 UNA 17/03/2010 09:35 SUM. S N
DIOMAR OLIVEIRA DE MAGALHÃES
PONTUAL (PROP.: WASHINGTON ALVES DE CASTRO)

03.454/2010 RTSum 10 0.266/2010 UNA 03/03/2010 08:45 SUM. N N
WDIRLEY MOREIRA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.

03.461/2010 RTSum 07 0.272/2010 UNA 01/03/2010 08:30 SUM. N N
HERMENEGILDO DA ROCHA RODRIGUES
EJ. CONSTRUTORA LTDA.

03.544/2010 RTSum 12 0.276/2010 INI 22/03/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO PAULO DA SILVA DOS SANTOS
IBI PROMOTORIA LTDA.

03.581/2010 RTSum 13 0.276/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. S N
CÁSSIO DOS SANTOS SILVA
C.A. ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO VITÓRIA)

03.592/2010 RTOrd 12 0.281/2010 INI 22/03/2010 14:40 ORD. S N
KELLEN CARMO ROCHA
L ZAGO SILVA (REP POR SOCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA)

ADVOGADO(A): SHEILA CRISTINA GUILHERME
03.419/2010 RTSum 07 0.270/2010 UNA 25/02/2010 14:20 SUM. N N
TIAGO FRANCO DE FREITAS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

03.427/2010 RTOrd 11 0.263/2010 ORD. N N
WALDIR ALVES MONTEIRO JÚNIOR
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.435/2010 RTSum 09 0.263/2010 UNA 09/03/2010 14:20 SUM. N N
GLEYDON EDUARDO THOMÉ DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
03.379/2010 RTOrd 10 0.261/2010 UNA 10/03/2010 10:40 ORD. N N
JEAN CARLOS DE MATOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
03.352/2010 RTOrd 05 0.256/2010 INI 10/03/2010 08:50 ORD. N N
GILSON PEREIRA LEANDRO
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SILAS ALVES OLIVEIRA
03.227/2010 RTOrd 08 0.248/2010 UNA 15/03/2010 09:55 ORD. N N
SIMAO LEMOS WANDERLEY
FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS
03.532/2010 RTSum 11 0.270/2010 SUM. N N
AGMAR LOPES JÚNIOR
CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
03.412/2010 RTSum 05 0.260/2010 UNA 16/03/2010 15:05 SUM. N N
ELISANGÊLA ALVES DOS SANTOS
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

03.539/2010 RTSum 05 0.270/2010 UNA 17/03/2010 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA OLIVEIRA

03.540/2010 RTSum 01 0.271/2010 UNA 25/03/2010 09:10 SUM. N N
JULIANA SILVA DE OLIVEIRA
MR BIJOTERIAS E PRESENTES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.225/2010 RTSum 04 0.249/2010 UNA 05/03/2010 14:15 SUM. N N
EDIVALDO ARAÚJO ALCÂNTARA
PREMIUM HOTELARIA LTDA.

03.254/2010 RTSum 05 0.249/2010 UNA 16/03/2010 09:50 SUM. N N
PATRÍCIA CARNEIRO VAZ
TIA COTA RESTAURANTE (AQUARELA RESTAURANTE)

03.305/2010 RTSum 05 0.253/2010 UNA 16/03/2010 10:50 SUM. N N
MARLÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PIZZARIA VIDOTTO LTDA

03.323/2010 RTSum 13 0.254/2010 UNA 04/03/2010 08:30 SUM. N N
ISAQUE ALCENA DA LUZ
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

03.355/2010 RTSum 06 0.262/2010 SUM. N N
KAMILA GONÇALVES RODRIGUES
PIZZARIA PAULISTA LTDA (CASA SÃO PAULO PIZZARIA)

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
03.217/2010 RTSum 07 0.254/2010 UNA 24/02/2010 15:00 SUM. N N
ANA CÁRMEM PESSOA FARIAS
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGRAOSSENSE LTDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
03.292/2010 RTSum 01 0.252/2010 UNA 23/03/2010 08:30 SUM. N N
FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA
JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

03.296/2010 RTSum 12 0.256/2010 INI 17/03/2010 13:40 SUM. N N
LETHYCIA VIEIRA DE FIGUEIREDO
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

03.299/2010 RTSum 11 0.252/2010 SUM. N N
THAIS VIEIRA DE FIGUEIREDO
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
03.274/2010 RTOrd 04 0.252/2010 UNA 15/04/2010 15:45 ORD. N N
PRÍSCILLA ROSA DA SILVA
C.S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
03.315/2010 RTSum 05 0.254/2010 UNA 16/03/2010 14:20 SUM. S N
FERNANDO RODRIGUES VALENTIM
ARAÚJO & ALVIM LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
03.298/2010 RTOrd 09 0.251/2010 UNA 20/04/2010 15:10 ORD. N N
LÍVIA MARIA FERREIRA TEODORO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.386/2010 RTOrd 12 0.264/2010 INI 18/03/2010 13:30 ORD. N N
AMILTON BARBOSA RAMOS
ALESAT COMBUSTUVEIS S.A.

ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUZA
03.242/2010 RTOrd 11 0.249/2010 ORD. S N
AURI SILVA LEAL
AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VALSIO SOUSA MARQUES
03.550/2010 RTOrd 05 0.271/2010 INI 11/03/2010 08:40 ORD. N N
IDELSON MENDES DE SOUSA
ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): VÁLSIO SOUSA MARQUES
03.556/2010 RTSum 06 0.278/2010 SUM. N N
OSMARINA ALVES DE SOUSA
ROSIMEIRE FERREIRA MENDES STABILE

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
03.348/2010 RTOrd 07 0.264/2010 INI 09/03/2010 08:20 ORD. N N
ROSEVON PEREIRA DOS SANTOS
JP MOINHO DE TRIGO LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
03.204/2010 RTSum 03 0.246/2010 UNA 26/02/2010 14:45 SUM. N N
NILTON CELSO DA COSTA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.207/2010 RTSum 05 0.245/2010 UNA 16/03/2010 09:20 SUM. N N
MARCELO VIEIRA DA SILVA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.210/2010 RTSum 09 0.245/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
AMDRÉ CANDIDO DA SILVA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

03.215/2010 RTSum 12 0.250/2010 INI 16/03/2010 14:10 SUM. N N
VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

03.218/2010 RTAlç 06 0.253/2010 SUM. N N
VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

03.219/2010 RTSum 02 0.248/2010 UNA 11/03/2010 09:45 SUM. N N
JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA

03.222/2010 RTSum 13 0.247/2010 UNA 22/02/2010 08:30 SUM. N N
RONAIR VENERIO DE JESUS
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
03.526/2010 RTSum 02 0.271/2010 UNA 16/03/2010 09:45 SUM. N N
LUCELI GOMES DE ARAÚJO BORGES
CRHYSTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
03.378/2010 RTSum 06 0.264/2010 SUM. S N
MAYSA CARMO DE ALMEIDA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
03.239/2010 RTSum 10 0.252/2010 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO BASTISTA DE LIMA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

03.246/2010 RTSum 02 0.250/2010 UNA 11/03/2010 09:30 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES LIMA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
03.260/2010 RTOrd 13 0.250/2010 ORD. N N
IVE OLIVEIRA SOUZA
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA (DIPAPEL ATELIER)

03.529/2010 RTOrd 09 0.271/2010 UNA 22/04/2010 15:40 ORD. N N
ENILSON SOARES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
03.342/2010 RTSum 01 0.256/2010 UNA 23/03/2010 09:30 SUM. N N
THIAGO DA SILVA MARTINS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

03.446/2010 RTSum 04 0.265/2010 UNA 09/03/2010 13:15 SUM. N N
WALTER ARAUJO CANANEIA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
03.275/2010 RTSum 09 0.249/2010 UNA 09/03/2010 08:10 SUM. N N
SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
CTIS TECNOLOGIA S.A.

03.279/2010 RTOrd 13 0.252/2010 UNA 05/04/2010 14:45 ORD. N N
AURILENE CHAVES BARRETO MILHOMEM
CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS MUSTAFE
03.268/2010 RTAlç 12 0.254/2010 INI 17/03/2010 13:20 SUM. N N
LUZIA MARIA GOMES BATISTA
IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO LUZ PARA OS POVOS (ESCOLA CAMINHO ENSINO E PAZ)

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
03.405/2010 RTSum 12 0.265/2010 INI 18/03/2010 13:40 SUM. N N
ANA CRISTINA SOBREIRO DE FREITAS SILVA
ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.244/2010 RTSum 06 0.254/2010 SUM. N N
JOSÉ ARIMATÉIA ALENCAR
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

03.357/2010 RTOrd 09 0.256/2010 UNA 22/04/2010 10:00 ORD. N N
RAIMUNDO ROCHA FILHO
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.(MOTOBRAZ)

03.438/2010 RTSum 10 0.265/2010 UNA 03/03/2010 08:30 SUM. N N
ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

03.489/2010 RTSum 08 0.268/2010 UNA 04/03/2010 08:40 SUM. N N
WEMERSON MENDONÇA PEDROSA
FORTSUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.499/2010 RTSum 10 0.270/2010 UNA 03/03/2010 09:15 SUM. N N
WELINGTON MOREIRA DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.519/2010 RTSum 01 0.269/2010 UNA 25/03/2010 08:30 SUM. N N
CÍCERO DO NASCIMENTO SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
03.214/2010 RTOrd 10 0.250/2010 UNA 09/03/2010 14:50 ORD. S N
JAIR FERREIRA DA CRUZ
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

03.220/2010 RTOrd 01 0.247/2010 UNA 22/03/2010 09:10 ORD. N N
FERNANDO CORREA BORGES
SENNA MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
03.521/2010 RTSum 12 0.274/2010 INI 22/03/2010 13:30 SUM. N N
MÁRIO RODRIGUES MARQUES
CLEYTON GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.212/2010 RTOrd 10 0.249/2010 UNA 09/03/2010 14:30 ORD. N N
JANETE RODRIGUES MACHADO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

03.221/2010 RTOrd 12 0.251/2010 INI 16/03/2010 14:20 ORD. N N

RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

03.523/2010 RTOrd 10 0.272/2010 UNA 10/03/2010 15:30 ORD. N N
FABIANE SILVA MOREIRA
GOIÁS DA SORTE

03.560/2010 RTOrd 06 0.279/2010 ORD. N N
ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001

03.561/2010 RTOrd 01 0.272/2010 UNA 25/03/2010 09:30 ORD. N N
MARCELO JOSÉ DE MELO
TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WESLEY CAETANO DA SILVA
03.318/2010 RTSum 11 0.255/2010 SUM. N N
ROGÉRIO SERRA ALVES
RONALDO MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
03.480/2010 RTOrd 09 0.266/2010 UNA 22/04/2010 15:10 ORD. N N
PAULO CESAR ALEXANDRE FERREIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

03.481/2010 RTOrd 01 0.266/2010 UNA 24/03/2010 10:10 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA COSTA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

03.483/2010 RTOrd 03 0.269/2010 INI 28/04/2010 13:15 ORD. N N
MARCELO BATISTELLA BRASIL
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
03.236/2010 RTOrd 02 0.249/2010 INI 18/03/2010 08:05 ORD. N N
ODAILDE ROCHA MIRANDA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE FLAT SERVICE

03.287/2010 RTSum 10 0.254/2010 UNA 02/03/2010 09:30 SUM. N N
JOÃO CARLOS DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.630/2010 RTSum 11 0.279/2010 SUM. N N
JACIARES ROCHA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
03.332/2010 RTOrd 13 0.256/2010 UNA 06/04/2010 09:30 ORD. S N
JOSÉ DE SOUZA COSTA
EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): YURI NORMANHA PINHEIRO
03.622/2010 RTSum 01 0.277/2010 UNA 25/03/2010 10:10 SUM. N N
ANA FLÁVIA PINHEIRO SALES PEREIRA
DROGARIA ARCO-ÍRIS COIMBRA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 431

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
00.309/2010 RTSum 01 0.309/2010 UNA 22/02/2010 14:30 SUM. N N
JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA
PREMIUM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

00.310/2010 RTSum 01 0.310/2010 UNA 22/02/2010 14:15 SUM. N N
GENIVALDO DE SOUZA COUTINHO
PREMIUM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.312/2010 RTSum 01 0.312/2010 UNA 22/02/2010 14:55 SUM. N N
LINDOMAR OLIVEIRA SOARES
VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.313/2010 RTSum 01 0.313/2010 UNA 22/02/2010 14:50 SUM. N N
WILSON IZABEL PEREIRA
VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.314/2010 RTSum 01 0.314/2010 UNA 22/02/2010 14:45 SUM. N N
GIVALDO PEREIRA DE ARAUJO
VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.315/2010 RTSum 01 0.315/2010 UNA 22/02/2010 14:40 SUM. N N
WILSON LIMA DE SOUSA
VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.316/2010 RTSum 01 0.316/2010 UNA 22/02/2010 14:35 SUM. N N
DIVINO TEODORO DE OLIVEIRA
VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.317/2010 RTSum 01 0.317/2010 UNA 22/02/2010 14:31 SUM. N N
JANIEL MOREIRA LIMA
VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.311/2010 RTSum 01 0.311/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
JORCEIR ALVES CARDOSO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.355/2010 RTSum 01 0.355/2010 UNA 23/02/2010 09:29 SUM. N N
VANILSON MARTINS FARIAS
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
00.349/2010 RTOrd 01 0.349/2010 UNA 24/02/2010 09:03 ORD. N N
MARIA SONIA FERREIRA
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.318/2010 RTSum 01 0.318/2010 UNA 23/02/2010 09:23 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA VIANA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.319/2010 RTOrd 01 0.319/2010 UNA 23/02/2010 09:24 ORD. N N
GILVAN SOUZA GOMES
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
00.320/2010 RTOrd 01 0.320/2010 UNA 23/02/2010 09:01 ORD. N N
FLAVIO FLORAMBEL RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.321/2010 RTOrd 01 0.321/2010 UNA 23/02/2010 09:02 ORD. N N
LINDORYFE GONÇALVES DE FARIA NETO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.322/2010 RTOrd 01 0.322/2010 UNA 23/02/2010 09:03 ORD. N N
MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
00.328/2010 RTOrd 01 0.328/2010 UNA 23/02/2010 10:21 ORD. N N
PAULO GARCIA DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

00.332/2010 RTOrd 01 0.332/2010 UNA 23/02/2010 10:20 ORD. N N
ESMAIL CARLOS DE ANDRADE
CENTROALCOOL S/A

00.333/2010 RTOrd 01 0.333/2010 UNA 23/02/2010 10:19 ORD. N N
EDIMAR CARLOS DE ANDRADE
CENTROALCOOL S/A

00.334/2010 RTOrd 01 0.334/2010 UNA 23/02/2010 10:18 ORD. N N
OSMAR SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.335/2010 RTOrd 01 0.335/2010 UNA 23/02/2010 10:17 ORD. N N
JOSÉ MOACIR MARQUES SIQUEIRA
CENTROALCOOL S/A

00.339/2010 RTSum 01 0.339/2010 UNA 23/02/2010 10:16 SUM. N N
DIVINO LUIS DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.343/2010 RTSum 01 0.343/2010 UNA 23/02/2010 10:15 SUM. N N
LÁZARO JOSÉ RICARDO
CENTROALCOOL S/A

00.345/2010 RTSum 01 0.345/2010 UNA 23/02/2010 10:14 SUM. N N
MANOEL MESSIAS INÁCIO SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.348/2010 RTOrd 01 0.348/2010 UNA 23/02/2010 10:13 ORD. N N
EUGÊNIO RIBEIRO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.350/2010 RTSum 01 0.350/2010 UNA 23/02/2010 10:12 SUM. N N
WESLEI DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
CENTROALCOOL S/A

00.352/2010 RTSum 01 0.352/2010 UNA 23/02/2010 10:11 SUM. N N
JUCELINO FERREIRA MENDES
CENTROALCOOL S/A

00.353/2010 RTSum 01 0.353/2010 UNA 23/02/2010 10:10 SUM. N N
DANIEL IZIDÓRIO TOMÉ
CENTROALCOOL S/A

00.354/2010 RTSum 01 0.354/2010 UNA 23/02/2010 10:09 SUM. N N
EDSON DE ABREU E SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.356/2010 RTOrd 01 0.356/2010 UNA 23/02/2010 10:08 ORD. N N
DALCI PINHEIRO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.357/2010 RTOrd 01 0.357/2010 UNA 23/02/2010 10:07 ORD. N N
HÉLIO MORAIS DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.358/2010 RTSum 01 0.358/2010 UNA 23/02/2010 10:06 SUM. N N
JOSÉ FILHO SOBRINHO
CENTROALCOOL S/A

00.359/2010 RTOrd 01 0.359/2010 UNA 23/02/2010 10:05 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

00.360/2010 RTSum 01 0.360/2010 UNA 23/02/2010 10:04 SUM. N N
TIAGO JOSÉ RICARDO
CENTROALCOOL S/A

00.361/2010 RTSum 01 0.361/2010 UNA 23/02/2010 10:03 SUM. N N
ADEILTON PEREIRA DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

00.362/2010 RTSum 01 0.362/2010 UNA 23/02/2010 10:02 SUM. N N
WESLEY LÍCIO DE MORAIS
CENTROALCOOL S/A

00.363/2010 RTOrd 01 0.363/2010 UNA 23/02/2010 10:01 ORD. N N
GERSINO FLORENTINO DUTRA
CENTROALCOOL S/A

00.364/2010 RTSum 01 0.364/2010 UNA 23/02/2010 10:00 SUM. N N
ANTONIO MOREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.365/2010 RTSum 01 0.365/2010 UNA 23/02/2010 09:39 SUM. N N
ALESSANDRO GOMES DE SOUSA
CENTROALCOOL S/A

00.366/2010 RTOrd 01 0.366/2010 UNA 23/02/2010 09:37 ORD. N N
ALCIDONIO MATUZINO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.367/2010 RTSum 01 0.367/2010 UNA 23/02/2010 09:35 SUM. N N
NEUSAIDEM SOUZA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.368/2010 RTSum 01 0.368/2010 UNA 23/02/2010 09:33 SUM. N N
LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

00.369/2010 RTSum 01 0.369/2010 UNA 23/02/2010 09:31 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.323/2010 RTSum 01 0.323/2010 UNA 23/02/2010 09:04 SUM. N N
LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.324/2010 RTSum 01 0.324/2010 UNA 23/02/2010 09:05 SUM. N N
DIOGO CAMILO DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.325/2010 RTSum 01 0.325/2010 UNA 23/02/2010 09:06 SUM. N N
DEJAIR DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.326/2010 RTOrd 01 0.326/2010 UNA 23/02/2010 09:07 ORD. N N
LEOMAR GONÇALVES ARRUDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
00.327/2010 RTOrd 01 0.327/2010 UNA 23/02/2010 09:08 ORD. N N
LAZARO AUGUSTO DA VEIGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.329/2010 RTSum 01 0.329/2010 UNA 23/02/2010 09:10 SUM. N N
RAINIERI MARTINS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.330/2010 RTSum 01 0.330/2010 UNA 23/02/2010 09:09 SUM. N N
ALFREDO XAVIER GONTIJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.331/2010 RTSum 01 0.331/2010 UNA 23/02/2010 09:11 SUM. N N
JANASIEL ANTÔNIO GOMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.336/2010 RTSum 01 0.336/2010 UNA 23/02/2010 09:12 SUM. N N
LUCIANO MACHADO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.337/2010 RTSum 01 0.337/2010 UNA 23/02/2010 09:13 SUM. N N
DIVINO LOPES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.338/2010 RTSum 01 0.338/2010 UNA 23/02/2010 09:14 SUM. N N
WESLEY DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.340/2010 RTSum 01 0.340/2010 UNA 23/02/2010 09:16 SUM. N N
JACÓ CARDOSO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.341/2010 RTSum 01 0.341/2010 UNA 23/02/2010 09:17 SUM. N N
SEBASTIÃO BISPO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.342/2010 RTSum 01 0.342/2010 UNA 23/02/2010 09:18 SUM. N N
JOSÉ DIVINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.344/2010 RTSum 01 0.344/2010 UNA 23/02/2010 09:19 SUM. N N
VALDACI DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.346/2010 RTSum 01 0.346/2010 UNA 23/02/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ LINEU DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.347/2010 RTSum 01 0.347/2010 UNA 23/02/2010 09:21 SUM. N N
RONE APARECIDO DE BASTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.351/2010 RTSum 01 0.351/2010 UNA 23/02/2010 09:22 SUM. N N
EDNA ROSA DE FARIA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 52

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAESE MARIA DA ROCHA + 01

00.172/2010 RTSum 01 0.169/2010 SUM. N N
ROBSON MARQUES CARDOSO
CAJUGRAM GRANITOS E MARM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.167/2010 RTSum 01 0.163/2010 UNA 24/02/2010 14:15 SUM. N N
OLAVO ROCHA JUNIOR
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
00.165/2010 RTSum 01 0.161/2010 UNA 23/02/2010 14:15 SUM. N N
JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
SUPERMERCADO SUPER FAMILIA

ADVOGADO(A): IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
00.170/2010 RTSum 01 0.166/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
ROSANIA DA CRUZ BORGES
CRISTAL AGROFLORESTAL LTDA ME

00.171/2010 RTSum 01 0.167/2010 UNA 25/02/2010 14:15 SUM. N N
MARINEZ IOLANDA ROMAN ROS
CIRO ALESSANDRO RORIZ

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 001
00.166/2010 RTSum 01 0.162/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
FILTROS CENTRO OESTE (REP. POR DANIEL ALVES MATOS)

00.174/2010 RTSum 01 0.170/2010 SUM. N N
VERA LUCIA CAMELO FELIX
DILAMAR APARECIDA CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO
00.160/2010 RTSum 01 0.156/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

00.161/2010 RTSum 01 0.157/2010 UNA 22/02/2010 14:15 SUM. N N
FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

00.162/2010 RTSum 01 0.158/2010 UNA 22/02/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS ONILTON COSTA PEREIRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

00.163/2010 RTSum 01 0.159/2010 UNA 22/02/2010 14:45 SUM. N N
MARIO LUCIO VASQUES
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

00.164/2010 RTSum 01 0.160/2010 UNA 22/02/2010 15:00 SUM. N N
ISMAEL EGIDIO GONZAGA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
00.168/2010 RTSum 01 0.164/2010 UNA 24/02/2010 14:30 SUM. N N
SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
00.169/2010 RTSum 01 0.165/2010 UNA 24/02/2010 14:45 SUM. N N
JOSE CARLOS GOMES DA COSTA
MARIA DIVINA LELIS

00.173/2010 RTSum 01 0.168/2010 UNA 25/02/2010 14:30 SUM. N N
DENISSON BATISTA DA SILVA
MARIA DIVINA LELIS

00.176/2010 RTOrd 01 0.172/2010 INI 10/03/2010 13:30 ORD. N N
DENIS OLIVEIRA DE MATOS
MARIA DIVINA LELIS

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.175/2010 RTSum 01 0.171/2010 UNA 25/02/2010 15:00 SUM. N N
WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

00.177/2010 RTSum 01 0.173/2010 SUM. N N
ELENICE MARIA MADELLA
CARVALHO E CAIXETA LTDA (PANIFICADORA PÃO DE MEL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.104/2010 RTSum 01 0.104/2010 UNA 23/02/2010 08:30 SUM. N N
APARECIDO DE MORAIS
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
00.105/2010 ConPag 01 0.105/2010 ORD. N N
FAZENDA CULTURA
DONIZETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES DE MOURA
00.106/2010 RTOrd 01 0.106/2010 UNA 24/02/2010 14:30 ORD. N N
ERLAYNE VIEIRA DOS SANTOS
APARECIDA SANTOS OLIVEIRA - BAR MERCEARIA BARROS

00.107/2010 RTOrd 01 0.107/2010 UNA 24/02/2010 08:30 ORD. N N
SÍLVIA HELIENE DA NUNES DA SILVA
ENERCAMP ENG. E COM. LTDA

00.108/2010 RTSum 01 0.108/2010 SUM. N N
DÉLIO GUALBERTO SOBRINHO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

00.109/2010 RTOrd 01 0.109/2010 UNA 24/02/2010 14:45 ORD. N N
WAGNER GONZAGA DE OLIVEIRA
ÉLCIO APARECIDO SOARES

00.110/2010 RTOrd 01 0.110/2010 UNA 24/02/2010 08:35 ORD. N N
GERALDO LUCINDO DE ALMEIDA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.111/2010 RTOrd 01 0.111/2010 UNA 24/02/2010 08:40 ORD. N N
RIVAN DA SILVA CARNEIRO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.112/2010 RTOrd 01 0.112/2010 UNA 24/02/2010 08:45 ORD. N N
JOSÉ MILTON CESÁRIO TORRES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.113/2010 RTOrd 01 0.113/2010 UNA 24/02/2010 08:50 ORD. N N
ALDAIR DE SOUSA RIBEIRO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.114/2010 RTOrd 01 0.114/2010 UNA 24/02/2010 08:55 ORD. N N
EUNÁPIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.115/2010 RTOrd 01 0.115/2010 UNA 24/02/2010 09:00 ORD. N N
ADEMIR ADELÁDIO FERNANDES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.117/2010 RTOrd 01 0.117/2010 UNA 24/02/2010 09:05 ORD. N N
ELIZIEL FERREIRA ALVES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.119/2010 RTOrd 01 0.118/2010 UNA 24/02/2010 09:10 ORD. N N
VIVALDO DA SILVA MOREIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.122/2010 RTOrd 01 0.120/2010 UNA 24/02/2010 09:15 ORD. N N
ADENIL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.124/2010 RTOrd 01 0.124/2010 UNA 24/02/2010 09:35 ORD. N N
HELIO ALVES DA SILVA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.125/2010 RTOrd 01 0.125/2010 UNA 24/02/2010 09:40 ORD. N N
VALMIRO PEREIRA MATOS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.133/2010 RTOrd 01 0.133/2010 UNA 24/02/2010 09:45 ORD. N N
ALDÉCIO TAVARES DA SILVA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.134/2010 RTOrd 01 0.134/2010 UNA 24/02/2010 09:50 ORD. N N
JURACI DOS SANTOS PLADO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.135/2010 RTOrd 01 0.135/2010 UNA 24/02/2010 09:55 ORD. N N
DOMINGOS OLIVEIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.136/2010 RTOrd 01 0.136/2010 UNA 24/02/2010 10:00 ORD. N N
GENILIO FERREIRA TORRES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.137/2010 RTOrd 01 0.137/2010 UNA 24/02/2010 10:05 ORD. N N
GILBERTO MOREIRA VARANDA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.116/2010 RTSum 01 0.116/2010 UNA 23/02/2010 13:45 SUM. N N
DANIEL BORGES DE MOURA BATISTA
ELCOM - ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECANICA LTDA

00.120/2010 RTSum 01 0.119/2010 UNA 23/02/2010 09:15 SUM. N N
MARIA BELMIRO DA SILVA
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.120/119 RTOrd 01 0.120/119 ORD. N N
MARIA BELMIRO DA SILVA
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.508/2010 RTSum 02 0.256/2010 INI 04/03/2010 08:00 SUM. N N
DENNIS FREITAS DAMAZIO
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
00.553/2010 ConPag 01 0.276/2010 INI 14/04/2010 08:25 ORD. N N
LAERTE ROSA DO PRADO
RAFAIANE ALVES DAMAZIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DONIZETTI FERREIRA
00.509/2010 CartPrec 01 0.253/2010 ORD. N N
NERISVAM ALVES
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
00.520/2010 RTOrd 02 0.262/2010 INI 04/03/2010 08:10 ORD. N N
EDUARDO ALVES CAMPOS JUNIOR
EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
00.518/2010 RTSum 01 0.259/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO VICENTE DE SOUSA
USINA CANADÁ S.A.

00.519/2010 RTSum 02 0.261/2010 SUM. N N
JOÃO LUIZ NOLETO CARDOSO
USINA CANADÁ S.A.

00.521/2010 RTOrd 01 0.260/2010 ORD. N N
GETÚLIO CARLOS SIQUEIRA
USINA CANADÁ S.A.

00.522/2010 RTSum 01 0.261/2010 SUM. N N
WILSON PEREIRA DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.523/2010 RTSum 02 0.263/2010 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.524/2010 RTSum 01 0.262/2010 SUM. N N
MANOEL DE JESUS
USINA CANADÁ S.A.

00.525/2010 RTSum 02 0.264/2010 SUM. N N
CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

00.526/2010 RTSum 01 0.263/2010 SUM. N N
MARCIO JOSÉ DE MORAIS
USINA CANADÁ S.A.

00.527/2010 RTSum 02 0.265/2010 SUM. N N
RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA
USINA CANADÁ S.A.
00.528/2010 RTSum 01 0.264/2010 SUM. N N
HUMBERTO DE AMORIM PESSOA
USINA CANADÁ S.A.

00.529/2010 RTSum 02 0.266/2010 SUM. N N
MAURÍLIO GOMES DE JESUS
USINA CANADÁ S.A.

00.530/2010 RTSum 01 0.265/2010 SUM. N N
IRANDIR BARBOSA DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

00.531/2010 RTSum 02 0.267/2010 SUM. N N
JORGE TRAGINO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.532/2010 RTSum 01 0.266/2010 SUM. N N
VARTELIN LOURENÇO
USINA CANADÁ S.A.

00.533/2010 RTSum 02 0.268/2010 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.534/2010 RTSum 01 0.267/2010 SUM. N N
VALMIR BELARMINO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

00.535/2010 RTSum 02 0.269/2010 SUM. N N
ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

00.536/2010 RTSum 01 0.268/2010 SUM. N N
RAMY ROGERIO BANDEIRA BARROS
USINA CANADÁ S.A.

00.537/2010 RTSum 02 0.270/2010 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA COSTA
USINA CANADÁ S.A.

00.538/2010 RTSum 01 0.269/2010 SUM. N N
ROGERIO MEDEIROS MORAES
USINA CANADÁ S.A.

00.539/2010 RTSum 02 0.271/2010 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ CHAVES DA CUNHA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.540/2010 RTSum 01 0.270/2010 SUM. N N
ROBERTO PAULINO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.541/2010 RTSum 02 0.272/2010 SUM. N N

LUCIANO RODRIIGUES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.542/2010 RTSum 01 0.271/2010 SUM. N N
PAULO CESÁR ALVES DE SOUZA
USINA CANADÁ S.A.

00.543/2010 RTSum 02 0.273/2010 SUM. N N
EDSON JOSÉ VICENTE
USINA CANADÁ S.A.

00.544/2010 RTSum 01 0.272/2010 SUM. N N
OZANO JOSÉ DE SOUZA
USINA CANADÁ S.A.

00.545/2010 RTSum 02 0.274/2010 SUM. N N
EDIVALDO MARCELINO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.546/2010 RTSum 01 0.273/2010 SUM. N N
JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

00.547/2010 RTSum 02 0.275/2010 SUM. N N
DION CARLOS VIEIRA DE ARAUJO
USINA CANADÁ S.A.

00.548/2010 RTSum 01 0.274/2010 SUM. N N
MANOEL AVELINDO BONIFÁCIO SOARES
USINA CANADÁ S.A.

00.550/2010 RTSum 02 0.276/2010 SUM. N N
ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

00.551/2010 RTSum 01 0.275/2010 SUM. N N
FABIANO NASCIMENTO SIQUEIRA
USINA CANADÁ S.A.

00.552/2010 RTSum 02 0.277/2010 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA SERRA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.554/2010 RTSum 01 0.277/2010 SUM. N N
FRANCISCO GOMES DO CARMO
USINA CANADÁ S.A.

00.556/2010 RTSum 01 0.278/2010 SUM. N N
EDILSON CANDIDO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.557/2010 RTSum 02 0.279/2010 SUM. N N
ALCEU DIAS DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

00.558/2010 RTSum 01 0.279/2010 SUM. N N
EDIMAR BUENO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.559/2010 RTOrd 02 0.280/2010 ORD. N N
RAIMUNDO TAVARES DE MELO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
00.561/2010 RTSum 02 0.281/2010 UNA 02/03/2010 13:40 SUM. N N
BEATRIZ PIRES DINIZ
DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
00.511/2010 RTSum 02 0.257/2010 UNA 25/02/2010 16:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA MARINHO
DOPLER ENGENHARIA LTDA.

00.512/2010 RTSum 01 0.255/2010 UNA 04/03/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO MARINHO DA CRUZ
DOPLER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO ANTONIO SILVA ROSADO
00.560/2010 RTOrd 01 0.280/2010 INI 14/04/2010 08:20 ORD. N N
ELCIO DOS SANTOS FERREIRA
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES
00.513/2010 RTSum 02 0.258/2010 UNA 02/03/2010 09:10 SUM. N N
MARCIEL MORAES CRUZ
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 002

00.514/2010 RTSum 01 0.256/2010 UNA 04/03/2010 14:40 SUM. N N
GISMAR DIAS SILVA
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 002

00.515/2010 RTSum 02 0.259/2010 UNA 02/03/2010 09:30 SUM. N N
LUIS CARLOS DE SOUZA MENDES
PARASUL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

00.516/2010 RTSum 01 0.257/2010 UNA 04/03/2010 14:20 SUM. N N
GISLEI DIAS SILVA
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 002

00.517/2010 RTSum 02 0.260/2010 UNA 02/03/2010 09:50 SUM. N N
SEVERINO RIBEIRO DA SILVA
OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
00.507/2010 RTSum 01 0.252/2010 UNA 04/03/2010 15:20 SUM. N N
LUCAS BELLON BORGES
AGRO PECUÁRIA PEETERS GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.555/2010 RTSum 02 0.278/2010 UNA 02/03/2010 10:10 SUM. N N
FRANCIS MARIO GOMES DA SILVA
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): SYBELLE LEAL BRANQUINHO
00.510/2010 RTOrd 01 0.254/2010 INI 14/04/2010 08:35 ORD. N N
VOLNIR SILVA NEVES
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 54

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.107/2010 RTSum 01 0.107/2010 UNA 03/03/2010 08:30 SUM. N N
OSMAR RODRIGUES JUNIOR
SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA

ADVOGADO(A): ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
00.105/2010 RTSum 01 0.105/2010 UNA 02/03/2010 09:30 SUM. N N
ZÉLIA SIMÃO DE SOUZA
ATACADÃO, DISTRIBUIDORA,COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.106/2010 RTSum 01 0.106/2010 UNA 02/03/2010 09:50 SUM. N N
ALEXANDRE FELIX PEREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): WALDYRIA Mª. A. P. C. DE SOUSA
00.108/2010 RTSum 01 0.108/2010 UNA 03/03/2010 08:50 SUM. N N
EMANUELA MARTINS BATISTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.110/2010 RTOrd 01 0.110/2010 UNA 04/03/2010 09:10 ORD. N N
MARIA NILDENE LIMA ALVES
JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II)

00.111/2010 RTOrd 01 0.111/2010 UNA 04/03/2010 09:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II)

00.112/2010 RTOrd 01 0.112/2010 UNA 04/03/2010 09:50 ORD. N N
MARIA CRENILSA FERREIRA DOS SANTOS
JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II)

00.113/2010 RTSum 01 0.113/2010 UNA 03/03/2010 14:10 SUM. N N
VALDEMAR PEREIRA GOMES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA RODRIGUES MATOS
00.109/2010 RTOrd 01 0.109/2010 UNA 09/03/2010 15:10 ORD. N N
ALESSANDRO VIEIRA
VIP SEGURANÇA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RT 0048200-44.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RT 0087500-13.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido.
Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais.
Comprovados os recolhimentos, proceda-se à transferência do saldo remanescente da presente execução para os autos de nº 973/2002 em trâmite nesta Vara.
Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RT 0056200-57.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: RT 0146900-79.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): VALDECI DE SOUSA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RT 0186000-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão às fls. 921/922, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento das contrbiuições previdenciárias e custas processuais, dando-se vista à UNIÃO por cinco dias.
Intimem-se (atente-se ao requerimento de fl. 900).´´

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RT 0047100-44.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA RAMOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): DIVINA APARECIDA OLIVEIRA A MINEIRA (PERNALONGA BRINQUEDOS)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, caso queiram, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RT 0075200-09.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) executado intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RT 0075200-09.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) executado intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição de fls.27/44, por cinco dias.

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTOrd 0013200-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1418/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES MARQUES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COMSMÉTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 304/305, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por SILVANA VELOSO MENDONÇA, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES MARQUES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 304/305, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por SILVANA VELOSO MENDONÇA, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES MARQUES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 304/305, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por SILVANA VELOSO MENDONÇA, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 748, porquanto, ao contrário do alegado pelo reclamante, não restou avençada garantia de integralidade dos depósitos de FGTS (fls. 715/716).
Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se o depósito dos honorários periciais.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 29/03/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTSum 0152400-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCELINO DE SA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido (fls. 104 e seguintes), recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º da Medida Provisória n. 475, de 23/12/2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 25/03/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 1399/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 25/03/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ITAIR PINTO DOS SANTOS em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG , resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de aplicação de multas previstas em instrumentos coletivos;
b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 01/09/2004, inclusive noque tange ao pedido de diferenças decorrentes de equiparação salarial, por força da prescrição;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: reflexos de auxílio-refeição, diferenças de FGTS + 40%, multa do art. 477, § 8°, da CLT, e diferenças de proventos de aposentadoria.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.350,00, de responsabilidade do Reclamante (CLT, art. 790-B).
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista da resposta do perito aos quesitos suplementares pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista da resposta do perito aos quesitos suplementares pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RTSum 0178200-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e aguardando-se o quinquídio legal.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º da Medida Provisória n. 475, de 23/12/2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE SOUZA LIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão às fls. 291/292, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, dando-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e SD .

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RTSum 0201700-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDSON DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TARLES MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão às fls. 212/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SABOR SAUDE TRADIÇOES LTDA, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.Á Contadoria para retificação dos cálculos.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENSIVALDO BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO GOMES E OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo(a) Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FELIX DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROLDAO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: ExCCJ 0240500-86.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): ML CONSTRUTORA LTDA NA PESSOA DO SÓCIO ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/02/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão às fls. 78/, cujo teor se segue:
´´Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço das 1ª e 2ª reclamadas (certidões de fls. 68 e 77), conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 307,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER ALVES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 05/04/2010, às 09h50min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA TEREZINHA DE FREITAS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da designação de audiência: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 03/03/2010, às 08h35min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1427/2010
PROCESSO Nº RT 0102700-36.1997.5.18.0001
RECLAMANTE: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA e SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA COMÉRCIO DE ESPULMAS E COLCHÕES LTDA
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 840/841, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, conheço da exceção de préexecutividade apresentada por ELOY LUIZ TONIETTO e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, libere-se ao executado ELOY LUIZ TONIETTO o valor que consta na conta judicial indicada à fls. 824.
E para que INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA e SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA COMÉRCIO DE ESPULMAS E COLCHÕES LTDA INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1449/2010
PROCESSO Nº RT 0174500-80.2004.5.18.0001
RECLAMANTE: PATRICIA CINTRA
RECLAMADO(A): IRANY PAIM DA SILVA, CPF/CNPJ: 02.520.231/0001-51
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PATRICIA CINTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 218, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida p intentar ação de execução.Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de PATRICIA CINTRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1395/2010
PROCESSO Nº RT 0090000-76.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: PAULO FRANCISCO ALMEIDA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., CPF/CNPJ: 02.436.115/0001-59.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., CPF/CNPJ: 02.436.115/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1398/2010
PROCESSO Nº RT 0065200-47.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
EXECUTADO(S): HEINE HENRIQUE BITES BORGES, CPF/CNPJ: 179.710.201-04
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) HEINE HENRIQUE BITES BORGES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 57.358,04, atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HEINE HENRIQUE BITES BORGES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1402/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000227-15.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ANTONIA ZEUMAR GOMES
RECLAMADO(A): ESCOLA MARECHAL RONDON , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 17/03/2010 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial: "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos oito dias do mês de fevereiro de 2010, compareceu perante este setor o(a)
Reclamante ANTONIA ZEUMAR GOMES , RG nº 950660 SJSP MA , CPF nº 255.366.643-87, residente e domiciliado(a) na RUA CINELANDIA , QD. 07, LT. 05, S/N , JD. NOVA ERA , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ESCOLA MARECHAL RONDON , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/05/1986 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SECRETARIA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/05/1986. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 08/12/1986. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA MARECHAL RONDON , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RT 0123700-22.1979.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA DOS SANTOS SUCESSORA DE JOÃO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o primeiro requerimento feito às fls. retro, a fim de autorizar a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil requisitando-lhe que seja informado o nº de CNPJ da empresa executada e/ou de seu sócio LUIZ EUGÊNIO RINCON.
À Secretaria, para providenciar.
Indefiro, contudo, o segundo pleito, de correção do valor depositado à fl. 155 pela CEF, uma vez que foi levantado, sem ressalva, ainda em 25.09.2008, e também não houve insurgência, à época, mediante o remédio processual adequado, contra a denegação, à fl. 184, de solicitação no mesmo sentido feita à fl. 183.
Intime-se.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RT 0082400-21.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOMINGOS NUNES VASCONCELOS - ME
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RT 0129300-91.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACUCAR PINGO DOCE PEDRA DOCE COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA:
Tomar ciência do ofício e documentos juntados às fls. 525/530 dos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RT 0084600-88.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA/EXECUTADA:
A consequência lógica, agora, diante da comprovação feita às fls. retro pela reclamada/executada, no sentido de que o parcelamento administrativo de seu débito previdenciário vem sendo honrado regularmente, seria a intimação da União/exequente (Lei nº 11.457/2007) para requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito a respeito, após o que, não havendo manifestação, aguardar-se-ia, por pelo menos mais 6 (seis) meses, o adimplemento total.
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o parcelamento em tela não se refere apenas ao crédito nele exigido, abrangendo os de inúmeros outros feitos, conforme documento reproduzido às fls. 357/8, e segue as regras do chamado REFIS.
Ora, o reconhecimento de débito através do REFIS altera a competência para a execução em caso de eventual inadimplemento, pois no total consolidado somam-se vários débitos, inclusive extrajudiciais, e o devedor reconhece todos.
Se há inadimplência, a União faz a execução daquele termo de adesão ao REFIS, na Justiça Federal, com base no LDC – Lançamento de Débito Confessado, o qual, no caso concreto, encontra-se juntado à fl. 145.
Portanto, não dizendo respeito o parcelamento ao débito apenas deste processo, não há que se falar em simples suspensão na forma do art. 889-A, § 1º, da CLT, mas em extinção decorrente de novação.
Para reforço desse raciocínio, trago à colação as palavras do eminente Desembargador-Federal do Trabalho Júlio Cardoso César de Brito, integrante do E. TRT local, em voto vencedor, como Relator de agravo de petição interposto nos autos RT 00695-2001-003-18-00-0:
É que, havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, se houver o inadimplemento.
Assim, o débito previdenciário do empregador, parcelado em 60 parcelas com fulcro na MP 449/2008 (fl. 1842), implica em uma nova obrigação constituída, cujo eventual inadimplemento acarretará a inscrição em dívida ativa da autarquia previdenciária, esgotando-se a atuação do juízo trabalhista, já que a execução de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho limita-se àquelas decorrentes das sentenças que proferir (art. 114, VIII, da Constituição Federal).
Neste sentido, abalizada jurisprudência:
"DÉBITO PREVIDENCIÁRIO – PARCELAMENTO CONCEDIDO PELO INSS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – INVIABILIDADE. A concessão de parcelamento de débito pelo INSS constitui novação, substituindo e extinguindo a obrigação previdenciária resultante da condenação trabalhista, que deixa de existir. O novo débito, por não decorrer de sentença proferida por esta Justiça Especializada, refoge de sua competência." (TRT 3ª Região, 2ª Turma, Processo AP 01585-2001-104-03-00-1, Juiz Relator Sebastião Geraldo de Oliveira, DJMG 27/09/2006).
"EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARCELADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Com o parcelamento do débito previdenciário, em que se dá a consolidação de toda a dívida, implica em novação, constituindo obrigação que extingue a anterior, irretratável confissão de dívida que, não sendo honrada, no todo ou em parte, importa em execução autônoma da dívida confessada. Portanto, aquilo que era dívida previdenciária derivada de condenação pecuniária de parcelas de natureza contraprestativa moldadas à exigibilidade trabalhista, deixa de existir, porque ao se promover aquele parcelamento, forma-se dívida fiscal (incluindo a parafiscal) como título autônomo, e este é oque, em situação de inadimplemento se apresenta como passível de imediata execução, porém, não mais, no juízo trabalhista." (TRT 3ª Região, 6ª Turma, Processo AP 00074-1996-047-03-00-4, Juiz Relator Hegel de Brito Boson, DJMG 12/10/2006).
"DESPACHO QUE LIBERA A PENHORA – DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. Não há óbice à liberação da penhora, quando o débito previdenciário foi objeto de parcelamento junto ao INSS. Agravo a que se nega provimento." (TRT 3ª Região, 1ª Turma, Processo AP 00539-1997-019-03-00-9, Juíza Relatora Deoclécia Amorelli Dias, DJMG 11/08/2006).
Este entendimento não contraria o disposto no inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, e parágrafo 1º, do art. 889-A da CLT.
Deste modo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo a penhora de fl. 56, liberando-a.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RT 0084600-88.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA/EXECUTADA:
A consequência lógica, agora, diante da comprovação feita às fls. retro pela reclamada/executada, no sentido de que o parcelamento administrativo de seu débito previdenciário vem sendo honrado regularmente, seria a intimação da União/exequente (Lei nº 11.457/2007) para requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito a respeito, após o que, não havendo manifestação, aguardar-se-ia, por pelo menos mais 6 (seis) meses, o adimplemento total.
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o parcelamento em tela não se refere apenas ao crédito nele exigido, abrangendo os de inúmeros outros feitos, conforme documento reproduzido às fls. 357/8, e segue as regras do chamado REFIS.
Ora, o reconhecimento de débito através do REFIS altera a competência para a execução em caso de eventual inadimplemento, pois no total consolidado somam-se vários débitos, inclusive extrajudiciais, e o devedor reconhece todos.
Se há inadimplência, a União faz a execução daquele termo de adesão ao REFIS, na Justiça Federal, com base no LDC – Lançamento de Débito Confessado, o qual, no caso concreto, encontra-se juntado à fl. 145.
Portanto, não dizendo respeito o parcelamento ao débito apenas deste processo, não há que se falar em simples suspensão na forma do art. 889-A, § 1º, da CLT, mas em extinção decorrente de novação.
Para reforço desse raciocínio, trago à colação as palavras do eminente Desembargador-Federal do Trabalho Júlio Cardoso César de Brito, integrante do E. TRT local, em voto vencedor, como Relator de agravo de petição interposto nos autos RT 00695-2001-003-18-00-0:
É que, havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, se houver o inadimplemento.
Assim, o débito previdenciário do empregador, parcelado em 60 parcelas com fulcro na MP 449/2008 (fl. 1842), implica em uma nova obrigação constituída, cujo eventual inadimplemento acarretará a inscrição em dívida ativa da autarquia previdenciária, esgotando-se a atuação do juízo trabalhista, já que a execução de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho limita-se àquelas decorrentes das sentenças que proferir (art. 114, VIII, da Constituição Federal).
Neste sentido, abalizada jurisprudência:
'DÉBITO PREVIDENCIÁRIO – PARCELAMENTO CONCEDIDO PELO INSS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – INVIABILIDADE. A concessão de parcelamento de débito pelo INSS constitui novação, substituindo e extinguindo a obrigação previdenciária resultante da condenação trabalhista, que deixa de existir. O novo débito, por não decorrer de sentença proferida por esta Justiça Especializada, refoge de sua competência.' (TRT 3ª Região, 2ª Turma, Processo AP 01585-2001-104-03-00-1, Juiz Relator Sebastião Geraldo de Oliveira, DJMG 27/09/2006).
'EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARCELADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Com o parcelamento do débito previdenciário, em que se dá a consolidação de toda a dívida, implica em novação, constituindo obrigação que extingue a anterior, irretratável confissão de dívida que, não sendo honrada, no todo ou em parte, importa em execução autônoma da dívida confessada. Portanto, aquilo que era dívida previdenciária derivada de condenação pecuniária de parcelas de natureza contraprestativa moldadas à exigibilidade trabalhista, deixa de existir, porque ao se promover aquele parcelamento, forma-se dívida fiscal (incluindo a parafiscal) como título autônomo, e este é oque, em situação de inadimplemento se apresenta como passível de imediata execução, porém, não mais, no juízo trabalhista.'(TRT 3ª Região, 6ª Turma, Processo AP 00074-1996-047-03-00-4, Juiz Relator Hegel de Brito Boson, DJMG 12/10/2006).
"DESPACHO QUE LIBERA A PENHORA – DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. Não há óbice à liberação da penhora, quando o débito previdenciário foi objeto de parcelamento junto ao INSS. Agravo a que se nega provimento." (TRT 3ª Região, 1ª Turma, Processo AP 00539-1997-019-03-00-9, Juíza Relatora Deoclécia Amorelli Dias, DJMG 11/08/2006).
Este entendimento não contraria o disposto no inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, e parágrafo 1º, do art. 889-A da CLT.
Deste modo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo a penhora de fl. 56, liberando-a.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RT 0084600-88.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA/EXECUTADA: A consequência lógica, agora, diante da comprovação feita às fls. retro pela reclamada/executada, no sentido de que o parcelamento administrativo de seu débito previdenciário vem sendo honrado regularmente, seria a intimação da União/exequente (Lei nº 11.457/2007) para requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito a respeito, após o que, não havendo manifestação, aguardar-se-ia, por pelo menos mais 6 (seis) meses, o adimplemento total. No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o parcelamento em tela não se refere apenas ao crédito nele exigido, abrangendo os de inúmeros outros feitos, conforme documento reproduzido às fls. 357/8, e segue as regras do chamado REFIS. Ora, o reconhecimento de débito através do REFIS altera a competência para a execução em caso de eventual inadimplemento, pois no total consolidado somam-se vários débitos, inclusive extrajudiciais, e o devedor reconhece todos.Se há inadimplência, a União faz a execução daquele termo de adesão ao REFIS, na Justiça Federal, com base no LDC – Lançamento de Débito Confessado, o qual, no caso concreto, encontra-se juntado à fl. 145. Portanto, não dizendo respeito o parcelamento ao débito apenas deste processo, não há que se falar em simples suspensão na forma do art. 889-A, § 1º, da CLT, mas em extinção decorrente de novação. Para reforço desse raciocínio, trago à colação as palavras do eminente Desembargador-Federal do Trabalho Júlio Cardoso César de Brito, integrante do E. TRT local, em voto vencedor, como Relator de agravo de petição interposto nos autos RT 00695-2001-003-18-00-0:
É que, havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, se houver o inadimplemento. Assim, o débito previdenciário do empregador, parcelado em 60 parcelas com fulcro na MP 449/2008 (fl. 1842), implica em uma nova obrigação constituída, cujo eventual inadimplemento acarretará a inscrição em dívida ativa da autarquia previdenciária, esgotando-se a atuação do juízo trabalhista, já que a execução de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho limita-se àquelas decorrentes das sentenças que proferir (art. 114, VIII, da Constituição Federal). Neste sentido, abalizada jurisprudência: 'DÉBITO PREVIDENCIÁRIO – PARCELAMENTO CONCEDIDO PELO INSS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – INVIABILIDADE. A concessão de parcelamento de débito pelo INSS constitui novação, substituindo e extinguindo a obrigação previdenciária resultante da condenação trabalhista, que deixa de existir. O novo débito, por não decorrer de sentença proferida por esta Justiça Especializada, refoge de sua competência.' (TRT 3ª Região, 2ª Turma, Processo AP 01585-2001-104-03-00-1, Juiz Relator Sebastião Geraldo de Oliveira, DJMG 27/09/2006). 'EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARCELADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Com o parcelamento do débito previdenciário, em que se dá a consolidação de toda a dívida, implica em novação, constituindo obrigação que extingue a anterior, irretratável confissão de dívida que, não sendo honrada, no todo ou em parte, importa em execução autônoma da dívida confessada. Portanto, aquilo que era dívida previdenciária derivada de condenação pecuniária de parcelas de natureza contraprestativa moldadas à exigibilidade trabalhista, deixa de existir, porque ao se promover aquele parcelamento, forma-se dívida fiscal (incluindo a parafiscal) como título autônomo, e este é oque, em situação de inadimplemento se apresenta como passível de imediata execução, porém, não mais, no juízo trabalhista.'(TRT 3ª Região, 6ª Turma, Processo AP 00074-1996-047-03-00-4, Juiz Relator Hegel de Brito Boson, DJMG 12/10/2006). 'DESPACHO QUE LIBERA A PENHORA – DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. Não há óbice à liberação da penhora, quando o débito previdenciário foi objeto de parcelamento junto ao INSS. Agravo a que se nega provimento.' (TRT 3ª Região, 1ª Turma, Processo AP 00539-1997-019-03-00-9, Juíza Relatora Deoclécia Amorelli Dias, DJMG 11/08/2006). Este entendimento não contraria o disposto no inciso VIII, do art. 114 da Constituição Federal, e parágrafo 1º, do art. 889-A da CLT. Deste modo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 56, liberando-a. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RT 0157500-69.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA

ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
O reclamante/exequente, à fl. retro, manifestou a intenção de adjudicar 'computador' e requereu prazo para indicação de 'novos bens à penhora'.
Ocorre que o único bem atualmente constritado é um equipamento de impressão, qual seja, uma copiadora a laser, garantindo suficientemente o juízo, sendo que o computador já foi entregue ao próprio credor trabalhista justamente em virtude de anterior expropriação (fl. 261).
Deste modo, deverá esclarecer melhor seu real intento.
Intime-se.

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RT 0016900-56.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODERLONSO ANTONIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Face às justificativas apresentadas pela reclamada/executada, defiro o seu requerimento de fl. 683.
Aguarde-se a comprovação do depósito determinado à fls. 679, pelo derradeiro prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RT 0118900-37.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs, às fls. 517/20, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva que DANIEL SOUZA COIMBRA lhe ajuizou, aduzindo, no mérito, excesso exeqüendo, decorrente do quantitativo a maior de horas extras, com repercussão em créditos rescisórios, motivado pela desconsideração dos dias não laborados e do momento em que a jornada retornou a seis horas diárias.
O excesso também seria proveniente da inclusão, na remuneração base-de-cálculo dos créditos apurados, da gratificação semestral, apesar de determinação expressa em contrário.
Amparada, ainda, nos documentos de fls. 521/52, requereu o recebimento dos embargos e o seu julgamento procedente, homologando-se os valores apresentados.
Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista não apresentou discordância, aproveitando o ensejo tão somente para, às fls. 556/62 apresentar impugnação à conta oficial, asseverando quantificação a menor dos créditos devidos, como consequência da inobservância do correto marco inicial do período imprescrito, qual seja, abril/2002, e da desconsideração, na remuneração base-de-cálculo, de todas as parcelas de natureza salarial.
A respeito, disse a reclamada/executada, à fl. 565, falecer razão ao credor trabalhista, na medida em que estaria correto o cálculo homologado, exceto no que pertine aos equívocos noticiados em seus embargos.
Já às fls. 568/73 consta corriqueira impugnação aos cálculos ofertada pela credora previdenciária, onde pretende, tão somente, que a contribuição previdenciária devida sofra a incidência de juros de mora e multa na forma dos arts. 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei nº 8212/91.
Ouvidas as partes principais, somente a reclamada/executada teceu considerações, às fls. 576/84, no sentido de que o fato gerador do tributo, no caso concreto, é o pagamento do crédito trabalhista, ainda não ocorrido, não havendo que se falar, portanto, na majoração pretendida.
Instada a se pronunciar sobre todas as peças de insurgência, a Contadoria o fez às fls. 586/7, apresentando novo cálculo.
É o que havia a relatar.
Passo a decidir.
2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade das três medidas processuais objetadas, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-as.
3. Dos embargos à execução 3.1. Consoante expendido em sua peça de insurgência, a reclamada/executada irresignou-se, de início, contra o quantitativo de horas extras, especialmente nos meses de abril, outubro e dezembro de 2006 e janeiro de 2007, haja vista que considerados, indevidamente, dias de férias, de greve e do período em que já havia voltado à jornada de 6 horas o reclamante/exequente.
Conforme bem destacado pela Contadoria à fl. 586, os documentos de fls. 470/3 não registram, para o período de abril/2006 a janeiro/2007, nenhuma ausência, a não ser por motivo de férias, período em que houve deferimento de incidência reflexa - em abril/2006 - o que foi levado em consideração, claramente, à fl. 491.
Cabe a retificação apenas quanto a janeiro/2007, já que admitiu-se olvidada a mudança ocorrida a partir do dia 09 desse mês.
Acolho em parte.
Retifique-se.
3.2. Ainda segundo a embargante, teria sido utilizada para cômputo dos créditos devidos, ao arrepio do título judicial exequendo, uma remuneração base maior do que a foi deferidas (sic), incluindo as VP´s oriundas da gratificação semestral, majorando o total a ser liquidado".
Observou, a propósito, que tais gratificações, por conta do plano de cargos e salários da empresa, teriam sido convertidas em parcelas sob as rubricas "vantagem pessoal – gratificação de incentivo à produtividade/gratificação semestral salário-padrão + função" e "vantagem pessoal do adicional por tempo de serviço resultante da incorporação da gratificação semestral".
A Contadoria justificou a inclusão de tais parcelas na remuneração porque nos contracheques não há referência expressa à gratificação semestral.
As parcelas que constam nos recibos salariais, como a própria embargante reconhece, têm natureza salarial e integra a remuneração para todos os efeitos legais. Não se referem a pagamento de gratificação semestral mencionada no título executivo, até porque o pagamento era mensal e a própria reclamada a incorporou à remuneração do trabalhador.
A análise dos recibos salariais não deixam dúvidas de que a parcela tem natureza salarial e integra a base de cálculo de quaisquer outras verbas devidas no curso da relação de emprego, tanto que integra a base de cálculo do IRRPF e INSS.
Não há retificação a ser efetivada.
4. Da impugnação aos cálculos por parte do reclamante/exequente
4.1. Principiou o credor trabalhista seu petitório de irresignação afirmando que o cálculo compreende o período de 04/2006 a 01/2007, quando o correto é de 04/2002 até 01/2007, já que a referência, na sentença de primeiro grau, a 01.04.2006, tratar-se-ia de evidente erro material passível de correção a qualquer momento, pois do seu próprio contexto e da defesa dessome-se como correto o dia 01.04.2002.
A data de 01.04.2002 é incontroversa entre as partes e a r. sentença exequenda deixou de aplicar a prescrição ao caso concreto, por limitarem-se os pedidos iniciais a período inferior aos últimos 05 anos contados a partir do ajuizamento da reclamatória, em 12.07.2006 (fl. 274).
Dessarte, a referência, no mesmo ato, mais adiante, à fl. 278, ao dia 01/04/06, não pode deixar de ser considerado, nos termos do defendido pelo impugnante, como flagrante erro material de escrita que de fato o é, passível de correção a qualquer momento, na precisa dicção dos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC.
A par de acolher a impugnação aqui, ordeno que seja lido, no segundo parágrafo da fl. 278, 01/04/02 onde consta 01/04/06.
Retifique-se para incluir nos cálculos as parcelas de todo o período imprescrito a partir de 01 de abril de 2002.
4.2. Prosseguindo, disse o impugnante que foram lançadas remunerações a menor pela Contadoria, já que não contempladas todas as parcelas de natureza salarial relacionadas no documento juntado pela própria acionada à fl. 188.
A questão foi bem colocada pela Contadoria à fl. 586, verso, quando justificou-se no sentido de que na base de cálculo foi observado o disposto na sentença à fl. 278, tendo sido incluídas todas as parcelas mencionadas na impugnação à conta, conforme planilha à fl. 492, exceto o adicional de insalubridade, que não foi mencionado na petição inicial (fl. 11).
Deste modo, e atenta ao disposto no art. 879, § 1º, da CLT e ao fato do exequente não ter se dignado a demonstrar especificamente quais parcelas teriam sido desconsideradas, desacolho a medida.
5. Da impugnação aos cálculos aviada pela União Através de seu longo arrazoado de fls. 568/73 a credora previdenciária pretende, unicamente, que a contribuição incidente sobre os créditos trabalhistas salariais seja acrescida de juros moratórios e multa a partir da ocorrência do fato gerador, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/91 e 879, § 4º, da CLT.
Razão lhe assiste, mas também há que ser aplicada a prescrição quinquenal retroativa à data do lançamento do débito.
O lançamento do tributo, nestes autos, ocorreu com a sentença homologatória dos cálculos, eis que não houe o devido processamento administrativo para a cobrança do débito.
Dessa forma, a atualização monetária e juros de mora incidentes sobre os créditos previdenciários devem observar os índices próprios referentes aos débitos previdenciários, mas a exigibilidade somente alcança os valores dos cinco (05) anos anteriores à data da homologação dos cálculos de liquidação. Os demais créditos previdenciários, sendo exigíveis na ocasião da prestação de trabalho e não após o trânsito em julgado da sentença, como defende a UNIÃO FEDERAL, e não tendo ocorrido qualquer ato que tenha interrompido o curso do prazo prescricional, não são exigíveis.
Os cálculos deverão ser retificados para que a contribuição previdenciária corresponda às parcelas do período posterior a 04 de setembro de 2004 (fl. 493), com atualização monetária, multas e juros de mora próprios dos débitos previdenciários, observando que a responsabilidade pelo pagamento de juros, multas e atualização monetária de referidas parcelas é exclusiva do substituto tributário – empregador – a quem compete, unicamente, deduzir e recolher os valores devidos ao INSS.

6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e as impugnações aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DANIEL SOUZA COIMBRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito:
a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução e a primeira impugnação aos cálculos; e b) julgo PROCEDENTE EM PARTE a segunda impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Após, com os novos cálculos homologados, intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007) e expeçase mandado de penhora e avaliação para complemento da garantia da execução observando os novos valores e deduzindo os que já estão garantidos.
Nada mais.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RT 0207500-97.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RT 0017500-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO + 006
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO:
Tomar ciência do despacho de fls. 174/176, a seguir transcrito:
DESPACHO
Sem requerer sua exclusão do pólo passivo da presente execução a ex-sócia minoritária executada, Sra. Maria Aparecida Rodrigues Castilho, veio, às fls. 163/6, informar que sua participação na sociedade inicialmente acionada era apenas formal, pois detinha apenas 1% do capital social, visando a ajudar seu ex-marido, também executado, e que no dia 20.01.2010, este último teria complementado o pagamento da diferença do débito, que ascende a mais ou menos R$3.000,00, com o que a dívida estaria garantida.
Pleiteou, assim, o imediato desbloqueio do numerário constritado em sua conta-corrente.
Ouvido a reclamante/exequente, posicionou-se contrariamente às fls. 172/3, por não haver, nos autos, qualquer comprovação daquele pagamento, e por ser a peticionária, à época do vínculo empregatício, a legítima sócia proprietária da empresa executada.
Inicialmente, apenas para fins de registro, já que não foi pleitada a exclusão do pólo passivo, observo que em sede de execução trabalhista, devido à máxima proteção que deve ser conferida ao exequente, normalmente hipossuficiente, mostra-se irrelevante a participação mínima do sócio na sociedade, não exercendo atos de administração ou gerência.
Ainda que se reconheça a condição de sócia minoritária à peticionária, o que afastaria, em tese, sua responsabilidade, é de se presumir, dada a condição de empresa familiar, que tenha auferido vantagens financeiras com o trabalho despendido pela ora exeqüente e com os frutos e rendimentos da empresa enquanto estes existiram. A propósito:
AGRAVO DE PETIÇÃO – PRELIMINARMENTE – NÃO CONHECIMENTO DA CONTRAMINUTA – INTEMPESTIVIDADE – Comprovado que a contraminuta do exeqüente, foi apresentada fora do prazo legal, não se conhece desta, por intempestiva. MÉRITO – NULIDADE DO PROCESSO – CERCEAMENTO DE DEFESA
INEXISTENTE – Tendo sido silente o terceiro-embargante, no momento em que, para viabilizar o julgamento imediato do feito, foi requerida sua manifestação quanto as provas que pretendia produzir, não há falar em cerceamento de defesa, muito menos em nulidade do processo.
Agravo de petição que se nega provimento.
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO –
RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO MINORITÁRIO –
Ainda que o terceiro-embargante seja sócio minoritário da empresa executada (4%) e não tenha participado da gerência e administração da sociedade, mas apenas como cotista, o que, a princípio, faria com que não pudesse ser responsabilizado pelos créditos devidos ao reclamante, responsabilidade esta que caberia ao sócio-gerente, a teor do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, considerando que é filho deste, é de se presumir, em razão da reclamada ser uma sociedade familiar, que auferiu vantagens do trabalho desenvolvido pelo reclamante, razão pela qual é de se manter o entendimento do Juízo da execução quanto à penhora efetivada, sobretudo quando os elementos dos autos demonstram que ele é estudante e não há nenhum documento que comprove que ele possuía renda própria, capaz de adquirir o automóvel que restou penhorado, além do que reside com seu pai. Agravo a que se nega provimento. (TRT 4ª R. – AP 31294.702/96-3 – 3ª T. – Relª Juíza Beatriz Renck – J. 05.09.2001) (grifei)
PENHORA – BENS DE SÓCIO MINORITÁRIO – A integrante minoritária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada responde pela execução quando na condição de sócia e esposa do sócio-gerente compartilhou dos lucros gerados pelo trabalho do exeqüente e nos autos resta comprovada a inexistência de outros bens passíveis de penhora. (TRT 12ª R. – AG-PET 11034/99 – (0077501) – 1ª T. – Rel. Juiz
Pedro Berlanda – J. 18.12.2000) (destaquei)
Deste modo, e como realmente não consta dos autos qualquer comprovante no sentido daquele acertamento que o ex-sócio executado Elson Alves de Castro teria feito em 20.01.2010, visando à quitação do débito, indefiro a liberação pretendida, convertendo formalmente em penhora os numerários de R$431,83 e R$2.579,15 respectivamente bloqueados nas contas do Sr. Elson e da Sra. Maria Aparecida, e que, somados, garantem suficientemente o juízo.
Por conseguinte, deverá o executado Elson Alves de Castro ser notificado, com SEED, para, querendo, no prazo legal, opor embargos.
Caso transcorra in albis o interstício, fica desde já facultado sucessivamente aos credores previdenciário e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá ser liberado o crédito da reclamante/exeqüente (R$2.060,83 - fl. 57), sem qualquer retenção (execução de acordo), de forma atualizada.
Intimem-se a peticionária, via advogado (fl. 164) e, após, a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RT 0147600-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PONTO CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RT 0149100-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR DE R$ 16.112,25, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RT 0158800-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NUNES SEGURADO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Face a retro certificada inércia, e, considerando que consta do documento de fl. 165 a quantidade de parcelas do débito parcelado junto SRFB, aguarde-se por 54 (cinquenta e quatro) meses o pagamento do débito previdenciário.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RT 0168600-74.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Indefiro, por ora, o requerimento de arquivamento dos autos feito às fls. retro, face à prévia necessidade de acertamento do valor exequendo.
Já para o deferimento de liberação do numerário materializado à fl. 265, determino, antes, que seja oficiado à agência nº 086 do terceiro reclamado/executado requisitando-lhe a transferência dos importes registrados às fls. retro para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo.
Com a efetivação, fica desde já autorizado o levantamento daquele acima destacado.
Intime-se.

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Em primeiro lugar, converto em penhora o depósito recursal à fl.227 e o depósito à fl.348 (comprovante original à fl.358).
Convém esclarecer, por oportuno, que não traz qualquer prejuízo aos credores trabalhista e previdenciário o fato de o depósito do valor exeqüendo não ter sido efetuado na guia apropriada (fl.348), uma vez que referido valor está na conta vinculada do credor trabalhista e a liberação dos créditos pode ser feita por meio de alvará. Portanto, indefiro o requerimento da executada às fls. 346/347 para que seja expedido ofício para o Banco Unibanco porque, conforme já explanado, o numerário encontra-se na Caixa Econômica Federal.
Ademais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 294, converto a presente execução provisória em definitiva.
Isso posto, retifiquem-se os cálculos para incluir as custas devidas pela empresa executada/embargante em razão da decisão que julgou os Embargos à Execução, no valor de R$44,26 e a multa decorrente da condenação por litigância de má-fé (fls.369).
Em seguida, como a execução é definitiva e considerando o decurso in albis do prazo para recorrer da decisão que julgou os Embargos à Execução (fl. 375), bem como o decurso in albis do prazo para o INSS impugnar o cálculo de liquidação homologado (fl. 364), utilize-se o valor da guia 358 e liberese, por alvará, o crédito líquido do reclamante/exeqüente (R$19.526,61 - fls. 338 + multa de litigância de má-fé), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$45,04), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$156,52), tudo de forma atualizada.
Com o valor remanescente, recolham-se as custas processuais e de liquidação (R$449,51+112,38+R$44,26). Poderá ser utilizado o saldo da guia de fl.227 para complementação do recolhimento somente se o saldo da guia de fl.358 não for suficiente.
Após a liberação do crédito do trabalhador e de todos os recolhimentos, juntem-se aos autos os respectivos comprovantes e o saldo atualizado dos depósitos às fls. 227 e 358 e venham os autos conclusos para as deliberações finais.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA ÀS FLS. 107/108, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIA LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE B. MENDES REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos principais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 72, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: RTSum 0087800-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO ELIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando suficientemente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$15,43), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 70/1, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida atualizada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 435, com a satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário, converto em penhora o depósito recursal de fl. 357 e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e observando-se o saldo atual daquele depósito e do de fl. 423, recolha-se o FGTS devido (R$646,75 – fl. 437) em conta vinculada junto à CEF, mediante a competente GFIP.
Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$232,60 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 435, com a satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário, converto em penhora o depósito recursal de fl. 357 e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e observando-se o saldo atual daquele depósito e do de fl. 423, recolha-se o FGTS devido (R$646,75 – fl. 437) em conta vinculada junto à CEF, mediante a competente GFIP.
Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$232,60 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Às fls. 234/236, a reclamada pretende a correção de erro material constante do despacho de fls. 230, relativo à determinação para que esta proceda ao recolhimento dos honorários periciais.
Realmente, observo a existência de erro material, pois constou de referido despacho que a parte sucumbente no objeto da perícia foi o reclamante.
Passo a corrigir o lapso, assim, leia-se, no terceiro parágrafo, do despacho de fl. 230, 'Nesse sentido, como aquele lapso pode ser suprido a qualquer momento, aproveito o ensejo para fixar os honorários devidos em R$700,00 (setecentos reais), considerados o grau de zelo profissional, a complexidade do trabalho e o tempo despendido, a serem suportados pela União (art. 257, do PGC do E. TRT local), face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita.', onde consta, 'Nesse sentido, como aquele lapso pode ser suprido a qualquer momento, aproveito o ensejo para fixar os honorários devidos em R$700,00 (setecentos reais), considerados o grau de zelo profissional, a complexidade do trabalho e o tempo despendido, a serem suportados pela acionada, que deverá comprovar seu depósito em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.'
Com o trânsito em julgado da sentença de fls. 202/205, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais.
Ao ensejo, verifico que o recurso de fls. 207/209 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fls. 212) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 213).
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Antes, porém, intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RTOrd 0108800-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA-ME
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.76/82, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTSum 0129500-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ROBERTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): ML COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 70, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTSum 0137500-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 51, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID WAGNER DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 214/219, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA INÁCIO MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Uma vez que os sócios da empresa reclamada não estão sendo executados nestes autos, e mesmo que estivessem, não foram citados, indefiro o requerimento de constrição feito à fl. retro.
Deverá a reclamante/exequente, assim, fornecer meios para a citação da acionada.
Intime-se.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTSum 0151500-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MANN
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada, às fls. 46/7, a integral satisfação do crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,02 + R$11,06), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: ET 0172600-83.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: IOMAR SOUSA SANTOS
EMBARGADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE/EXECUTADO:
Homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o embargante/executado e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 1972/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência dos embargos de declaração de fls. 177/179, cujo dispositivo segue transcrito: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
À Contadoria, para juntada dos novos cálculos liquidatórios integrantes da sentença, com a inclusão das custas de liquidação.
Após, publique-se, registre-se e intimem-se as partes.
Nada mais.
OBS: CÁLCULO ÀS FLS. 180/184.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Defiro o requerido à fl. retro, determinando que a reclamada comprove, em 48 horas, o cumprimento das obrigações de fazer acordadas, ou seja anotação e devolução da CTPS e entrega do TRCT e guias CD/SD, sob pena de incidir, sob pena de incidir, retroativamente a 28.11.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 24.
Por outro lado, revelando os depósitos de fls. 38 e 44 o adimplemento, respectivamente, da primeira parcela, acrescida de multa, e da segunda, indefiro o requerimento de execução da avença formulado à fl. 40, mesmo porque não atendido o ordenado à fl. 41.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 232/233, CUJO INTEIRO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e OUTRA visando, em síntese, ao recebimento das diferenças de créditos rescisórios decorrentes de enquadramento funcional, além de indenização por danos moraisi.
Juntou procuração e documentos às fls. 22/46.
Realizada audiência inicial (fl. 52), deixou-se de receber defesa, face ao ocorrido nos autos nº 1876/2009.
Designada, posteriormente, nova data para realização de audiência inicial, onde presentes estavam apenas as reclamadas e seus procuradores, foi aí ordenada a juntada de cópia da ata realizada nos autos nº 2058/2009, com os autos sendo conclusos, ocasião em que determinadas, entre outras providências, a oitiva do Ministério Público do Trabalho a respeito do ocorrido nestes autos e naqueles acima referidos.
O representante do Parquet manifestou-se no sentido da aplicação, ao caso, do art. 844 da CLT.
É o relatório.
Passo a decidir.
2. Dispõe o art. 844 da CLT que o nãocomparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.
Verifica-se pelo relatório supra que tal situação ocorreu no presente feito.
Sabe-se, ainda, que a extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono da causa, pelo autor, somente é possível quando o ato ou diligência que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo, restando acolhido o pronunciamento do MPT. 3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$507,80 calculas sobre o valor dado à causa, de R$25.389,96, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 23, dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente com cópia desta sentença. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 232/233, CUJO INTEIRO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e OUTRA visando, em síntese, ao recebimento das diferenças de créditos rescisórios decorrentes de enquadramento funcional, além de indenização por danos moraisi.
Juntou procuração e documentos às fls. 22/46.
Realizada audiência inicial (fl. 52), deixou-se de receber defesa, face ao ocorrido nos autos nº 1876/2009.
Designada, posteriormente, nova data para realização de audiência inicial, onde presentes estavam apenas as reclamadas e seus procuradores, foi aí ordenada a juntada de cópia da ata realizada nos autos nº 2058/2009, com os autos sendo conclusos, ocasião em que determinadas, entre outras providências, a oitiva do Ministério Público do Trabalho a respeito do ocorrido nestes autos e naqueles acima referidos.
O representante do Parquet manifestou-se no sentido da aplicação, ao caso, do art. 844 da CLT.
É o relatório.
Passo a decidir.
2. Dispõe o art. 844 da CLT que o nãocomparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.
Verifica-se pelo relatório supra que tal situação ocorreu no presente feito.
Sabe-se, ainda, que a extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono da causa, pelo autor, somente é possível quando o ato ou diligência que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo, restando acolhido o pronunciamento do MPT. 3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$507,80 calculas sobre o valor dado à causa, de R$25.389,96, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 23, dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente com cópia desta sentença. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GONCALVES CAETANO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 175/176, cujo teor segue transcrito:
'CRISTIANO GONÇALVES CAETANO, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e OUTRA visando, em síntese, ao recebimento das diferenças de créditos rescisórios e horas decorrentes decorrentes de enquadramento funcional, além de indenização por danos morais.
Juntou procuração e documentos às fls. 23/47.
Realizada audiência inicial em 20.11.2009 (fl. 98), deixou-se de receber defesa, face ao ocorrido nos autos nº 2058/2009 e à ausência do reclamante e seu procurador.
Foi aí ordenada a juntada de cópia da ata realizada naqueles autos, com estes sendo conclusos, ocasião em que determinadas, entre outras providências, a oitiva do Ministério Público do Trabalho a respeito do ocorrido nestes autos e naqueloutros.
O representante do Parquet manifestou-se no sentido da aplicação, ao caso, do art. 844 da CLT.
É o relatório.
Passo a decidir.
2. Dispõe o art. 844 da CLT que o nãocomparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.
Verifica-se pelo relatório supra que tal situação ocorreu no presente feito.
Sabe-se, ainda, que a extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono da causa, pelo autor, somente é possível quando o ato ou diligência que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo, restando acolhido o pronunciamento do MPT.
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$620,07 calculas sobre o valor dado à causa, de R$31.003,64, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 24, dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente e com cópia desta sentença.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GONCALVES CAETANO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 175/176, cujo teor segue transcrito:
'CRISTIANO GONÇALVES CAETANO, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e OUTRA visando, em síntese, ao recebimento das diferenças de créditos rescisórios e horas decorrentes decorrentes de enquadramento funcional, além de indenização por danos morais.
Juntou procuração e documentos às fls. 23/47.
Realizada audiência inicial em 20.11.2009 (fl. 98), deixou-se de receber defesa, face ao ocorrido nos autos nº 2058/2009 e à ausência do reclamante e seu procurador.
Foi aí ordenada a juntada de cópia da ata realizada naqueles autos, com estes sendo conclusos, ocasião em que determinadas, entre outras providências, a oitiva do Ministério Público do Trabalho a respeito do ocorrido nestes autos e naqueloutros.
O representante do Parquet manifestou-se no sentido da aplicação, ao caso, do art. 844 da CLT.
É o relatório.
Passo a decidir.
2. Dispõe o art. 844 da CLT que o nãocomparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.
Verifica-se pelo relatório supra que tal situação ocorreu no presente feito.
Sabe-se, ainda, que a extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono da causa, pelo autor, somente é possível quando o ato ou diligência que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo, restando acolhido o pronunciamento do MPT.
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$620,07 calculas sobre o valor dado à causa, de R$31.003,64, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 24, dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente e com cópia desta sentença.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA DIVINA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente ação ordinária de cobrança de contribuição sindical rural em face de AGOSTINHO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, visando à cobrança da contribuição devida entre os anos de 2005 e 2008, não recolhida nas épocas próprias.
Requereu a citação do réu para apresentar defesa, com o pedido inicial sendo, ao final, julgado procedente, condenando-se o acionado no pagamento atualizado do débito, acrescido de multa, custas e honorários advocatícios.
Juntou documentos e procuração às fls. 14/26.
À fl. 33 foi devolvida a notificação endereçada ao réu, com a informação, pelos Correios, de que é inexistente, no endereço indicado na inicial, a quadra nela apontada.
É o relatório. Passo a decidir.
2. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do reclamado, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito.
Prescreve o § 1º do art. 852-B da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.
Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois a autora indicou endereço inexistente nesta Capital onde poderiam ser encontrados os reclamados, não informando número, quadra ou lote, o que praticamente impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça.
A extinção do processo sem resolução do mérito somente é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo.
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela autora, no importe de R$77,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.870,66), a serem recolhidas no prazo legal.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se a autora, ficando o feito excluído da pauta do dia 10.02.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Uma vez que a relação jurídico-processual trabalhista somente se concretiza com a realização da audiência inicial, determino que se aguarde-se a sessão designada, para análise, na presença das partes, do acordo noticiado às fls. retro.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: ET 0000146-63.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
EMBARGADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 40/41, cujo teor segue transcrito:
BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos, opôs EMBARGOS DE TERCEIRO em face de JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, sem qualificação nos autos.
O embargante alega, em síntese, que firmou contrato de abertura de crédito com a empresa embargada, cuja garantia é o veículo à fl. 24, alienado fiduciariamente a esta empresa.
Ademais, o embargante aduz que fora ajuizada Reclamação Trabalhista pelo Sr Avelino Divino Caciano Lopes em face da ora embargada e que esse reclamante requereu a penhora do referido veículo, dentre outros bens.
Visando a impedir a penhora desse veículo, a embargante opôs os presentes embargos, requerendo a concessão de medida liminar para manutenção da posse e, ao final, que fosse confirmada a decisão nesse sentido.
Documentos juntados pela embargante às fls. 06/40.
É o relatório. Passo a decidir.
Em primeiro lugar, é mister ressaltar que o embargante não preencheu um dos requisitos da petição inicial, a saber, a qualificação da embargada (art. 282, II do CPC), tendo descrito essa pessoa jurídica, como “brasileiro, solteiro, garçom, portador da CTPS 81.019 série 00017-GO, e no CPF sob n. 456.973.291-72.”
Prosseguindo, trata-se in casu de indeferimento liminar da petição inicial.
Pois bem. De acordo com o art. 1.046 do CPC, cabem Embargos de Terceiro na hipótese de turbação ou esbulho na posse de bens por ato judicial, podendo os embargos ser de terceiro senhor ou apenas de terceiro possuidor. No caso em

tela, não houve qualquer esbulho, e nem mesmo há ameaça de o mesmo vir a existir, conforme afirmado pela própria embargante na exordial.
Por outro lado, conforme cópia do despacho exarado nos autos principais e juntada aos autos destes Embargos (fl. 32), foi indeferido o requerimento do credor trabalhista para penhorar o veículo em comento, justamente por ser o mesmo alienado fiduciariamente.
Portanto, o próprio embargante provou que não houve turbação de sua posse indireta por ato judicial, pelo contrário: o ato judicial protegeu a posse do veículo objeto de contrato de alineação fiduciária ainda nos autos principais.
Conclui-se, desse modo, que o embargante não instruiu a petição inicial com documentos indispensáveis à propositura dos Embargos de Terceiro, a saber, documentos que provem a ocorrência de turbação e/ou esbulho da posse do veículo em questão por ato judicial, e que não é possível sanar esse vício, eis que o próprio embargante produziu prova em sentido contrário, não restando, assim, matéria de fato controvertida (art. 283, 284, parágrafo único e art. 1.050 do CPC).
Isso exposto, conclui-se que não há interesse de agir do banco embargante e, portanto, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o feito sem resolução de mérito com esteio nos arts. 267, I e 295, III do CPC.
Custas pelo banco embargante, no valor de R$656,04, calculadas sobre o valor da causa com base no art. 789, II da CLT, que deverão ser pagas no prazo legal sob pena de execução.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o banco embargante.
Nada mais.

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTAIç 0000238-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FABIO GASPAR BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 16/03/2010, às 08:45 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1724/2010
PROCESSO Nº RT 0116600-73.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: GIRLAINE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COCKTEL RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 03.110.712/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COCKTEL RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 03.110.712/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 47, cujo inteiro teor é o seguinte: 'A presente execução encontra-se paralisada desde 07.12.2004 por não ter a credora previdenciária indicado meios hábeis ao recebimento de seu crédito, o qual, até 31.08.2004, representava o ínfimo importe de R$108,08 (fl. 30). As medidas anteriormente adotadas visando à localização de bens em nome da empresa executada restaram frustradas, conforme se vê às fls. 34 e 35. Deste modo, e considerando a inespecífica manifestação de fl. 45, decreto a prescrição intercorrente ao caso concreto, extinguindo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80 e 269, IV e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e, por edital, a reclamada/executada'.
E para que chegue ao conhecimento de COCKTEL RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 03.110.712/0001-51, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1718/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0239300-41.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CLEUSA RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: CLEUSA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 01/03/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 08/03/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, 3442, Vila João Vaz, Goiânia/GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
VW/Santana, placa KCE-6805, chassi 9BWAC13X7YP019549, ano e modelo 2000, cor cinza, à gasolina, em bom estado, avaliado em R$15.000,00. Lataria, pneus, vidros, lanternas e estofados em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RT 0172100-19.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 466, abaixo transcrito: 'Diz o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional que: 'Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal.' O valor recursal de fls. 444/445 é de R$5.295,81. Segundo o resumo de cálculo de fls. 447, o crédito líquido da parte autora é de R$47.456,24. O trânsito em julgado foi certificado às fls. 435. Dito isto, determino a juntada aos autos de extrato atualizado da conta recursal, a liberação deste crédito à parte autora, via alvará judicial (art. 185-C do PGC), com retenção do imposto de renda parcial, se for o caso (arts. 189 e 190 do PGC), a dedução deste crédito na conta oficial (art. 157 do PGC) e depois o prosseguimento da execução, com intimação do INSS, acaso necessário (arts. 170 e 171-A do PGC) e citação para a execução e intimação da reclamada deste despacho (art. 159-A do PGC).'

Notificação Nº: 1880/2010
Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 237, abaixo transcrito: 'Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 236, e sendo certo que os bens foram removidos para a guarda da exequente (auto de fls. 219/221), determina-se a intimação da credora para que, no prazo de cinco dias, informe o local onde os bens penhorados nos autos e removidos se encontram, a fim de possibilitar sua reavaliação. Registre-se que o curso da execução já ficou suspenso por mais de um ano, sem qualquer manifestação da credora.'

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RT 0092100-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Os documentos juntados aos autos pelo reclamado em sua última petição (fls. 320/324) não servem ao fim determinado no despacho de fls. 313/315. Dito isto, concedo mais 20 (vinte) dias de prazo ao reclamado, para que diligencie juntando aos autos todos os documentos mencionados no despacho já citado anteriormente, pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RT 0018200-45.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RT 0059900-98.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens do executado passíveis de penhora e o local onde poderão ser encontrados, prazo de cinco dias, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RT 0109200-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEIDE VIEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 26/02/2010 às 08h55min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento à sessão.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: ET 0187400-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO/EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, bem como manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 243.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 535/573, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA MACHADO CANO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGADERMUS DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha CHRISTIANE DA SILVEIRA SANTOS, no juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF), no dia 22/03/2010 às 14h50min.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RTOrd 0088800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURICELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 186 e 188. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 248/258). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DE JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 90, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/235, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Ainda com fulcro no fundamentado, julgo totalmente procedente a reconvenção ofertada.
Honorários periciais pelo autor arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, por ser o sucumbente no objeto da perícia beneficiário da gratuidade judiciária.
Custas da reclamatória pelo reclamante, no importe de R$ 272,64, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isento.
Custas da reconvenção pelo reclamante/reconvindo, no valor de R$ 50,56, considerando o valor de sua condenação, isento.
Na reconvenção, juros e correção monetária na forma da lei.
Não há incidência de recolhimentos previdenciários, ante a natureza da parcela objeto da condenação do laborista.
Recolhimentos fiscais em acordo com o PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MIRANDA DE FARIA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: manifestar sobre cálculos apresentados às fls. 228/231, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1917/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 676/710, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Ante o exposto, proposta a ação por GEOMAR DOS SANTOS em face de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001 (METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A), decido:
a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;
b) rejeitar a preliminar de coisa julgada;
c) rejeitar a prejudicial de transação;
d) declarar a existência de relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, a partir de 16.06.2006;
e) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (METROBUS) por todos os créditos do reclamante, sejam de natureza indenizatória ou salarial (ressalvadas as obrigações personalíssimas do empregador), dada a sua qualidade de tomadora finals dos serviços (Súmula 331, IV, do C. TST);

f) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade delas é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trablho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 676/710, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Ante o exposto, proposta a ação por GEOMAR DOS SANTOS em face de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001 (METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A), decido:
a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;
b) rejeitar a preliminar de coisa julgada;
c) rejeitar a prejudicial de transação;
d) declarar a existência de relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, a partir de 16.06.2006;
e) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (METROBUS) por todos os créditos do reclamante, sejam de natureza indenizatória ou salarial (ressalvadas as obrigações personalíssimas do empregador), dada a sua qualidade de tomadora finais dos serviços (Súmula 331, IV, do C. TST);
f) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade delas é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trablho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05(cinco) dias, junte aos autos cópias dos documentos necessários à confecção da certidão para habilitação no seguro-desemprego e do alvará para saque do FGTS, quais sejam, CTPS e PIS/PASEP.

Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 316, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Declaro-me suspeita para atuar no presente feito (CPC, art. 135, parágrafo único). Encaminhem-se os autos à outra Juíza do Trabalho que atua nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Destaque-se na capa dos autos. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências.Goiânia,09 de fevereiro de 2010,terça-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA NATALIA DUARTE DA SILVA (ASSIST. MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA NATALIA DUARTE DA SILVA (ASSIST. MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 49/53, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar solidariamente as Reclamadas, Scaetec Informática Ltda e Protetus Informática Ltda, a pagarem à Reclamante, Paula Natália Duarte da Silva, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a procederem às obrigações de fazer lá determinadas, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da parte autora. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor de R$7.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Tendo em vista que, mesmo incontroverso o vínculo empregatício, não houve anotação da CTPS e o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, à Delegacia Regional da Receita Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §4° do Código Penal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZALVA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 61/66, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, no que se refere à integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DJEAN VICTOR DA COSTA MELO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 189, cujo teor é o seguinte: '...Considera-se suficiente a prova pericial produzida nos autos (laudo de fls. 168/181), motivo pelo qual indefere-se o pedido de realização de nova perícia, formulado pela reclamada às fls. 184/187.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 25/02/2010 às 15h20min.
Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos, inclusive acerca do indeferimento consignado acima...'

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTSum 0223300-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RICARDA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/234, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Pelo exposto, julgo totalmente procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com basa na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, com juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTSum 0225600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 97/98, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que Maria Francilene dos Santos move em face de Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda, extinguir o feito, sem resolução do mérito, na forma do art 852-B, I, e seu § 1º, da CLT, tudo conforme os termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas pela Autora, no importe de R$162,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$8.134,16, dispensada do recolhimento na forma da lei. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(e) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-69.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SOCORRO ROCHA
ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS
RECLAMADO(A): Q. I. REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido formulado pela autora às fls. 220.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos blocos de notas fiscais emitidas nos períodos de gozo de férias da autora, indicados nos documentos de fls. 130/132 (quais sejam 13/11/2006 a 12/12/2006, 01/11/2007 a 30/11/2007, e 12/08/2008 a 05/09/2008)...'

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: ConPag 0000253-07.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: G8 NETWORKS IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
CONSIGNADO(A): YURLEY DO CARMO LEITE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1109/2010
PROCESSO Nº RT 0028500-66.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
EXEQÜENTE: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
EXECUTADO: ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): DAVID PEREIRA DE SOUZA
Data da Praça 08/03/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 445, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS INDÚSTRIAS (RUA MARACÁ) QD 153 LT 01 – SETOR SANTA GENEBRA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um caminhão M. Benz, modelo L 1618/51, com 3º eixo, cor branca, diesel, placas HUG-7823, chassi nº 9BM386014PB987710, código RENAVAM 620532874, ano/modelo 1993/1993, com estofamento em regular estado, pintura com pequenos arranhões, com 08 pneus em bom estado, 02 pneus em regular estado (meia-vida) e 02 pneus (estepes) remanufaturados. Veículo com carroceria fechada 'tipo baú' em alumínio, cor branca, (c/ logotipo 'Ramos'), com 02 portas laterais e 02 portas traseiras, em bom estado de conservação. Obs.: O RESPECTIVO VEÍCULO POSSUI COMO PENDÊNCIA NO DETRAN UMA MULTA NO VALOR DE R$ 68,10. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1133/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0187600-57.2008.5.18.0003
PROCESSO: CartPrec 0187600-57.2008.5.18.0003
REQUERENTE: AMON JACOB JESSEN NETO
REQUERIDO(A): ANDRE DELFIACO LOREDO (SOCIO DE PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICO LTDA.).
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado ANDRE DELFIACO LOREDO (SOCIO DE PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICO LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte:
'...manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta pela co-devedora LIDIANE LUIZA DE MELO às fls. 48/49, no prazo de cinco dias.'
E para que chegue ao conhecimento do executado ANDRE DELFIACO LOREDO(SOCIO DE PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICO LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RT 0114800-58.1990.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA LIMA (REP. P/ MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO LIMA)
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 638. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Transcorrido o prazo para oposição de embargos à execução (fls. 99), convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMILO
ADVOGADO....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO:
REclamada receber guia para efetivação do depósito, conforme requerido.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RT 0074600-57.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 002
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Conforme se infere da carta precatória acostada à contracapa dos autos, embora determinado o registro da penhora, referido ato não se contretizou. Dessa forma, prejudicado o cumprimento da determinação de fls. 509. Intime-se o devedor, Adauto Afonso Viezze.

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RT 0152300-41.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO + 014
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RT 0152300-41.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO + 014
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1601/2010
Processo Nº: RT 0107300-47.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
REclamante receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RT 0094600-05.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA COMPROVAR PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RT 0156400-34.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELMO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 589. Fica intimada a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RT 0123000-92.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SANDOVAL ANTÔNIO DE MIRANDA + 013
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: ACum 0175300-31.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença prolatada nos autos que julgou improcedente a impugnação oposta pela União.

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: ACum 0175300-31.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença prolatada nos autos que julgou improcedente a impugnação oposta pela União.

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RT 0180400-64.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON GEORGE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 211. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RT 0214700-52.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR INÁCIO MARKENDORF
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE G DALLAS REP. ADEJAR ROCHA DA ROSA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 146. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RT 0053300-92.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAISA ANDREA CABRERA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: AINDAT 0230000-20.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RT 0042200-09.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA AUGUSTA BRASIL
RECLAMADO(A): VIVA BEM COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA. (REP. POR SOLANGE CRISTÓVÃO MONTALVÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RT 0065800-59.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença que julgou procedente a impugnação oposta pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1542/2010
Processo Nº: RT 0093700-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: ACP 0094700-52.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, assino o prazo de mais sessenta dias para que a requerida comprove o integral cumprimento do acordo de fls. 110-2.
Intime-se.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RT 0148400-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada manifestar sobre a impugnação oferecida pela União, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RT 0148400-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RT 0178800-37.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIMEIRIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 219 pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a transferência do valor solicitado à Mma. 30ª Vara do Trabalho de Belo HOrinzonte.

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RTOrd 0006100-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON LUIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR CARDOSO BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16.04.2010, às 15h:45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR CARDOSO BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CUSTODIO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16.04.2010, às 15h:45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RTOrd 0074500-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEIXOTO CORREIA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1599/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1543/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARCOS PAULO

ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 123.
Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos à execução, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RTSum 0136400-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MURILO MENGARDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o credor recebeu o valor que lhe era devido (fls. 70), tenho por extinta a execução da parcela principal, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias. No silêncio, procedam-se às diligências determinadas no terceiro parágrafo da decisão de fls. 57.

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE DE GOÍS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA COUTO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA PORTES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTOrd 0213200-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSELI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA KENIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios, bem como a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, caso queira, no prazo e para os fins legais.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WESLEY ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1600/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IANE COSTA FUMEIRO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PANIDORO (SÉRGIO DE CASTRO LOBO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO DE ASSIS LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 10/03/2010, às 13h20min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 10/03/2010, às 13h25min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GIL WADSON MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 10/03/2010, às 13h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1440/2010
PROCESSO: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LUIZ COELHO DE SOUZA
EXECUTADO(S): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$67.821,88, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1430/2010
PROCESSO: RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ERICK JUNIO COSTA
EXECUTADO(S): WANESSA ALVES CARDOSO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WANESSA ALVES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.848,17, atualizada até 11/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias Cecília Alves Cardoso (CPF 198.268.001-63) e Wanessa Alves Cardoso (CPF 998.910.931-15), qualificados às fls. 16, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WANESSA ALVES CARDOSO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1436/2010
PROCESSO: RTOrd 0000001-98.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ROJAKE GUSTAVO GUIMARÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): W N DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada W N DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Às 14h, encerrou-se. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de W N DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RT 0160600-28.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Melhor analisando o feito, retifico em parte o despacho de fls. 515, para determinar a liberação do saldo total à exequente. Intime-se a reclamante com aviso de recebimento.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RT 0029900-90.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ABREU SOUTO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da manifestação da Contadoria de fls.534. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, considerando que não houve o erro material alegado pelo reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RT 0089600-60.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): WRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Sendo negativa a diligência, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RT 0182100-09.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Intime-se a autora para comprovar as despesas com a baixa na firma, a fim de ser ressarcido do valor, conforme consta à fl. 846 do acórdão, no prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RT 0227300-39.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO
Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente. Dê-se vista aos executados. Prazo legal.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RT 0054800-30.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a fim de receber o Alvará Judicial nº 947/2010 (fl. 884), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RT 0066200-41.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES CAMBRAIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Corrijo erro material na parte conclusiva da decisão de fls. 602/607, para onde se lê à fl. 607: "... Fixo a execução no valor de R$251.884,3838, atualizado até 31/08/2009, conforme planilhas de fls. 601 e seguintes....", leia-se: "... Fixo a execução no valor de R$251.884,38, atualizado até 31/08/2009, conforme planilhas de fls. 601 e seguintes....".
Intimem-se.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RT 0087200-63.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
O reclamado deverá comprovar no prazo de 10 dias o recolhimento previdenciário, cota parte do empregado, considerando que esta não pode ser objeto de parcelamento, conforme já exposto no despacho de fl. 339, sob pena de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
EXECUTADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RT 0200700-10.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante as guias de fls. 419 e 314, devendo comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada.

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RT 0016400-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que as praças serão realizadas nos dias 05/02/2010 às 14:14 e 12/02/2010 às 14:14, na 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RT 0045700-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON INÁCIO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$889,18. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RT 0135200-60.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista ao reclamante da manifestação de fls. 511 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RT 0152300-28.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.218/251. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RT 0160600-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RT 0174500-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ROZA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$190,58. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Dê-se ciência às partes da data da audiência no Juízo deprecado, a ser realizada no dia 23/02/2010 - 3ª feira, às 09 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, situada na Rua João Pedro de Souza, 1025 - Terreo - Bairro Monte Líbano - Campo Grande/MS, conforme informado às fls. 313/315. Intimem-se via Diário da Justiça. Feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-69.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO 5º e 6º RECLAMADOS
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 658/685.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 656.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao 5º e 6º reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: RTSum 0033800-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WM DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Feito, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o novo endereço do reclamado ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com a juntada da ficha clínica de exame admissional do reclamante, vez que o documento juntado refere-se ao atestado de saúde admissional. Prazo de 05

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTOrd 0037200-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LIZANDRO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Homologo a conta de fl. 699.
Concedo à segunda reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$539,04), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.804/818.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.802.
Depósito recursal às fls.822.
Custas recolhidas às fls.821.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RTSum 0092000-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZELI DE LURDES ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 39, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/03/2010, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTSum 0104000-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELIANA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMERSON JUNIO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTSum 0125800-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BAIRROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 65 (R$82,44), proveniente do Banco do Brasil S/A, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.66. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0164700-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência das certidões de fls.64/65 e 69. Prazo de 48 horas para manifestação.

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CREONICE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$181,56.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0179100-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO TORRES DE ASSIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para retificar a sua petição de fls.32, vez que a primeira parcela do acordo venceu em 30/10/2009. Prazo de 05 dias, sob pena de execução a partir da quarta parcela do acordo, com vencimento em 30/01/2010.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTSum 0192200-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$544,71), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: ConPag 0195500-51.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: ZANZIBAR RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
CONSIGNADO(A): AGNALDO CONCEIÇAO DE JESUS
ADVOGADO.....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTSum 0198000-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$160,41), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIR APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$190,41.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTSum 0202100-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA. FARMÁCIA ARTESANAL
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$352,14.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Exclua-se do poso passivo da ação a segunda reclamada, conforme determinado na ata de fls.53. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$464,19. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1040/2010. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 1903, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 1922/1923). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 1905/1923. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOLENTINO PIRES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 82/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GERALDO TOLENTINO PIRES em face de AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, decido julgar PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta do recolhimento na forma do art. 790-A, da CLT.
Dispensada a remessa oficial ao Egrégio Regional, haja vista ser o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, §2º).'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): GAZA AUTO CAR LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Ante os termos da petição de fls.119, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00 (hum mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA SILVA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA INOCÊNCIO DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/20, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA FRANCISCA SILVA MATOS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como nele estivesse transcrita. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 16/03/10 às 10:35h, para realização de audiência de encerramento de instrução.
Intimem-se as partes e procuradores, podendo a UNIÃO apresentar defesa, caso queira.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTOrd 0232000-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EMANUEL DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para retirar o CD juntado com a inicial,ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: ConPag 0236900-45.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): AURIÇON FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Incluo o feito na pauta do dia 09/03/10 às 09:10h, para realização de audiência inicial. Intimem-se a consignante e seu procurador.

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: ConPag 0000082-44.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): OZEIAS CLAUDIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Retiro o feito da pauta.
Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, informando o novo endereço do consignado, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA CRISTINA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): PRESTA CORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Verônica Cristina Nascimento em face de Presta Corte Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$326,10, calculadas no mínimo legal, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 25. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 18/02/10 às 09:01h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a reclamada por mandado, devendo a diligência ser cumprida com urgência.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1028/2010
PROCESSO Nº RT 0104300-94.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO
RECLAMADO(A): ZUBAIDA HUSSEIN SARHAN JOMAA, CPF 534.266.576-00
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamada ZUBAIDA HUSSEIN SARHAN JOMAA, CPF 534.266.576-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 244, cujo teor é o seguinte:
"Intime-se a executada ZUBAIDA HUSSEIN SARHAN JOMAA, a fim de que tome ciência acerca do valor transferido para estes autos (R$1.574,18 – fls. 243), proveniente da RT 510/2008, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo de 05 dias."
E para que chegue ao conhecimento de ZUBAIDA HUSSEIN SARHAN JOMAA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1026/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0068100-54.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MESSIAS BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): DOUGLAS ORIGE GOMES e KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados, KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES e DOUGLAS ORIGE GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 116 e 117, no importe de R$202,23 (duzentos e dois reais e vinte e três centavos) – Banco do Brasil S/A e R$1.110,00 (um mil, cento e dez reais) – Banco Itaú S/A, respectivamente, foram convertidos em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de DOUGLAS ORIGE GOMES e KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RT 0072900-93.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RT 0175000-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1829/2010
Processo Nº: RT 0108600-96.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE 05 DIAS: '1.Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada Cobra Tecnologia S.A., no sentido de que seja expedido outro alvará, constando como autorizada para proceder o levantamento apenas a referida empresa. 2.O alvará, cuja segunda via encontra-se juntada às fls. 398, foi expedido também em nome da referida empresa, de modo que não se vislumbra utilidade na medida requerida. 3.Intime-se a reclamada (Cobra Tecnologia S.A.).'

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RT 0108600-96.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR O ALVARÁ NO PRAZO DE 05 DIAS: '1.Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada Cobra Tecnologia S.A., no sentido de que seja expedido outro alvará, constando como autorizada para proceder o levantamento apenas a referida empresa. 2.O alvará, cuja segunda via encontra-se juntada às fls. 398, foi expedido também em nome da referida empresa, de modo que não se vislumbra utilidade na medida requerida. 3.Intime-se a reclamada (Cobra Tecnologia S.A.).'

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTSum 0150000-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATÉIA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (dez) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RTSum 0218300-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO HENRIQUE MONTELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1796/2010
Processo Nº: ConPag 0000220-08.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
CONSIGNADO(A): MARIAM MRUE (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:O art. 1º da Lei 6.858/80 prevê a possibilidade do dependente habilitado na Previdência Social e, na falta deste, os sucessores da lei civil, indicados em alvará,receberem os créditos trabalhistas do empregado falecido,independentemente de inventário ou arrolamento.A regularização da representação processual do espólio é medida que se impõe.Intimem-se as partes para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2009, às 13h40m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.O espólio fica ciente de que deverá regularizar sua representação processual, apresentando alvará indicando os sucessores da empregada falecida, ou comprovando nos autos a abertura de inventário, bem como a nomeação de inventariante.Fica a consignante também ciente para que deposite em 5 dias o valor da consignação.

Notificação Nº: 1825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/02/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA NEIRA ALVES LACERDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LEVE LOGISTICA & CARGAS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/02/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL JORGE DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): 3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/02/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1784/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TANNYA TAYNNARA SILVA LUIZ
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/02/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMATE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EZIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RTAlç 0000242-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IVANIRIO EURIPEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDUARDO DE MELO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEON DENIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): QUIK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1328/2010
PROCESSO: RT 0175000-29.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
EXEQÜENTE: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
EXECUTADO: ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(A): MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
Data da Praça 03/03/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.642,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BRASIL QD. 78, 100 SETOR BUENO CEP 74.215-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 13 (treze) kits de alarme marca Paradox 728 ultra, composto de teclado e central de envio de sinais, sem número aparente, novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado cada em R$434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), totalizando R$5.642,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1325/2010
PROCESSO: RTSum 0107000-06.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): FÂNIA DA SILVA RIBEIRO
EXECUTADO(S): PRUDENCIANA DE PAIVA FAGUNDES , CPF/CNPJ: 363.887.001-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRUDENCIANA DE PAIVA FAGUNDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.410,79, atualizado até 30/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRUDENCIANA DE PAIVA FAGUNDES , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1792/2010
Processo Nº: RT 0173900-17.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 99.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RT 0172200-98.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 139, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RT 0015800-22.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTEMIZIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): GLEUSA FUNDÃO BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 915,84. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RT 0116300-91.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE SILVA ROCHA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DA PETIÇÃO DE FL. 108, EM 01/02/2010, FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OS QUAIS FICARÃO DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DA VARA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS REFERIDO PRAZO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RT 0124000-21.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 731/733 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas relativas aos embargos, pela devedora, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão,

atualizem-se os cálculos, incluindo-se as custas supramencionadas, bem como deduzindo-se o valor liberado ao credor (723) e IR recolhido (725). Nada mais.

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 153/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: CPEX 0106300-95.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: DORIVAL PAULO LIMA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
O(A) devedor(a) deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do despacho homologatório do acordo firmado entre as partes.
Intime-se.
Transcorrido in albis o prazo assinalado, aguarde-se a praça e o leilão designados.

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: RT 0114400-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 119/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RT 0206600-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 972/974 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, devendo ser retificada a conta para deduzir os valores referentes à assiduidade, comprovadamente pagos nos meses de julho a setembro e novembro de 2005. Custas relativas aos embargos, pela devedora, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, devendo incluir, ainda, as custas referentes à diligência urbana do Oficial de Justiça (fls. 959-61) e aos presentes embargos. Nada mais.

Notificação Nº: 1783/2010
Processo Nº: RT 0239300-94.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GERMINIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (N/P DO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RT 0020500-65.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO MONTEIRO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS AUTOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 05/02/10, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 358). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RT 0024100-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDER DA SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) DEMERVAL SEVERINO JUNIOR, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 125/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RT 0051800-45.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS (R$ 1.065,42), OU DEPOSITAR O VALOR EM CONTA JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RT 0064600-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) PATRICIA AFONSO DE CARVALHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 157/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: RT 0104600-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILO ROCHA BUENO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Inclua-se o nome da sócia da devedora, ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 517), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho. Expeça-se citação via postal em face da sócia ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$5.051,92, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RT 0108000-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) JULIANE BERNARDES SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 154/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RT 0109400-24.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HEBER TORRES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Consoante informações obtidas pela Secretaria (fl. 830), o inquérito policial não foi concluído até a presente data.
Assim, inclua-se novamente o feito em pauta para o encerramento da instrução processual.
Intimem-se.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 22/02/2010 ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: RT 0133500-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Tendo-se em vista que os bens penhorados às fls. 60 e 101 não despertaram interesse em licitantes nas praças e nos leilões designados e que as tentativas de bloqueio via sistema BACENJUD restaram sem êxito, incluam-se os nomes dos sócios, JOSÉ SANTANA PORTELA e SANDRA REGINA PIRES, no polo passivo desta execução, registrando os endereços consignados às fls. 124/125, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$ 417,80. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 1408/2010.

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 702 E 724. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0002500-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 219/229), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTSum 0032200-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) 2ª RECLAMADA: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO REFERENTE A AUTOS DE PROCESSO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA COMPARECER DIRETAMENTE PERANTE O SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2), ONDE PERMITE-SE CARGA DOS AUTOS AOS ADVOGADOS E/OU VISTA NO PRÓPRIO BALCÃO AOS INTERESSADOS. NOS TERMOS DA PORTARIA 7ª VT GOIÂNIA Nº 0001/2000, ESTA SECRETARIA NÃO REQUISITARÁ O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao Credor o montante transferido para a conta judicial, observado o limite de seu crédito líquido, mediante o recolhimento do IR proporcional, intimando-o ao recebimento, bem como para impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 dias e, decorrido o prazo do art. 884 da CLT, enviem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes quanto aos termos do despacho proferido pelo Juízo: 'Nada obstante a falta de interesse da Credora, que sequer compareceu na audiência para tentativa conciliatória, designada para esta data, defere-se o

pedido de execução provisória, requerido à fl. 289. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 297, fixando-se a condenação no valor de R$70.502,31, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que os depósitos recursais garantem parcialmente, o juízo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação visando a constrição de bens suficientes à garantia da importância de R$55.381,59, já com a dedução nominal dos dois depósitos recursais (fls. 295 e 296). Efetuada a penhora e avaliados os bens, suspenda-se a execução por 05 (cinco) anos, eis que provisória, nos termos do art. 899/CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$ 4.673,43, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, caso queira.

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 0067900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HILDA BIAGE DOS SANTOS em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda, a pagar à autora as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (adicional de insalubridade, horas extras, RSR s/horas extras, diferenças de aviso prévio e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 23.897,19, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 468,57, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 23.897,19, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0067900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 292/295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HILDA BIAGE DOS SANTOS em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda, a pagar à autora as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (adicional de insalubridade, horas extras, RSR s/horas extras, diferenças de aviso prévio e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 23.897,19, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 468,57, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 23.897,19, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 245/247 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se o reclamante e a 7ª reclamada.'

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Analisando-se a CTPS da reclamante, verifica-se que a anotação de baixa fora efetuada corretamente, registrando-se como data de saída 24/04/2009, conforme determinou o r. acórdão.
Desta forma, à Secretaria para proceder à retificação no contrato anotado à fl. 08 da CTPS obreira apenas quanto à função, registrando-se auxiliar de serviços gerais.
Ademais, tratando-se de empregador pessoa física, desnecessário bater carimbo nas guias do TRCT e CD/SD. Desta forma, indeferem-se os requerimentos de expedição de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego e alvará judicial para saque do FGTS.
Intime-se a reclamante para ciência deste despacho, bem como para retirar, em 05 dias, sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos.
Caso insista nos pedidos de expedição de alvará e certidão, deverá comprovar nos autos a recusa formal da CEF e do órgão incumbido do pagamento do seguro-desemprego.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL.191 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que o Reclamante, em data de 08/02/2010, segunda-feira, retirou sua CTPS (recibo fl.190-verso) antes que a Secretaria procedesse às retificações determinadas na decisão de fl.190. CERTIFICO MAIS que a Secretaria procederá à intimação do Reclamante desta certidão, bem como da decisão de fl.190. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 174/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 176-7. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PERITA E ÀS PARTES:
Defere-se a dilação do prazo para entrega do laudo pericial até 30/03/2010.
Intime-se a perita LEILA FÁTIMA DA ROCHA dando-lhe ciência do acima disposto e de que os autos estão a sua disposição na Secretaria da Vara.
Intimem-se as partes, via DJE.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTSum 0131000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): WAGNER MALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CREDOR: AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BACEN, RENAJUD E RECEITA FEDERAL RESTARAM INFRUTÍFERAS. ASSIM, FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO, A TEOR DO DESPACHO DE FL. 29.

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAINAINA DA CONCEIÇÃO DE PAULA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE REMOÇÃO Nº 1432/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 317-43, fixando-se o valor da execução em R$16.026,81, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93), desde já determinado. O devedor deverá ser intimado, ainda, para retificar a CTPS da reclamante, conforme determinado à fl. 312.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
OBS.: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação na CTPS, fazendo constar a função de refiladora a partir de 01/01/2009, com o salário correspondente, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1897/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ROGÉRIO MOTA FRUGERI, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 151/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens dos(as) devedores(as) suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, RUBENS MARIANI, SIMON ANDREW GOULDEN, ADRIANO ARANTES MARIANNI e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, no polo passivo desta execução, registrando os endereços consignados às fls. 469/470 e 499/500, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES BERTUNES
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 342/343 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Adriana Alves Bertunes em face de Wall Mart Brasil Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 800,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0155500-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE TOLEDO GADIA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução do valor referente à contribuição previdenciária cujo recolhimento foi comprovado às fls. 128.
Após, intimem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.760.877/0043-60 e 62.282.601/0001-17, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
OBS.: Valor apurado pela Secretaria de Cálculos, fl.131, após deduzido o recolhimento comprovado: R$243,91

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 708-19, INTERPOSTO PELA 5ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 287/289 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 09/09/2004, à exceção do pedido de retificação da CTPS (art. 11, da CLT), extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por João Batista de Souza em face de JBS S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes da equiparação; adicional de periculosidade; diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, + 40%, decorrentes da integração do adicional de periculosidade à base de cálculo de tais parcelas; horas decorrentes do intervalo para recuperação térmica e reflexos. Deverá a reclamada retificar a CTPS do autor, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, fazendo constar a função de operador de empilhadeira, a partir de 01/07/2002, com o salário correspondente, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Fixo honorários periciais no valor de R$ 800,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT). Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RTOrd 0191100-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SARDINHA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 284 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FÁBIO SARDINHA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1790/2010
Processo Nº: RTSum 0192700-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE FATIMA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 99.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELOS(AS) RECLAMADOS(AS), JUNTADO ÀS FLS. 149/159.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FELICIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto,
Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por LORENA FELICIANA DE SOUZA em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, procedendo, ainda, à retificação da CTPS, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais; diferenças de comissões; diferenças de aviso prévio, salários trezenos e férias usufruídas com 1/3), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 10.704,95, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 209,90, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 10.704,95, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DIVINA NUNES COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULA DIVINA NUNES COSTA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de

R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAN GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Inclua-se o nome do sócio FERNANDO REZENDE FAGUNDES, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 19), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Expeça-se citação via postal em face do referido sócio, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art.596 do CPC, bem como dando-lhe ciência da penhora on line realizada em sua conta bancária, por meio do sistema BACENJUD à fl. 35, no importe de R$84,22, junto ao Banco Bradesco S.A. para, querendo opor embargos. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 1882/2010
Processo Nº: RTOrd 0212300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se o(a) devedor(a), ELMO ENGENHARIA LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$326,53, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, IMPÕE-SE DECLARAR A REVELIA E APLICAR A PENA DE CONFISSÃO, JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ALEX PEREIRA CÉSAR EM FACE DAS EMPRESAS REVESTIC DECORAÇÕES LTDA E BISTRO ALDEIA BAR E RESTAURANTE LTDA, CONDENANDO ESSAS ÚLTIMAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO PRIMEIRO, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS E, BEM ASSIM, A PROCEDER AO RECOLHIMENTO, COMPROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO FGTS E MULTA FUNDIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE E PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES INDICADAS NA CTPS OBREIRA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 37.304,01, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 731,45, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 37.304,01, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SRT/MTE E À SRF, OBSERVANDO-SE O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA CADA QUAL. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: RTOrd 0213000-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 484-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JUSCILENE BORGES RIBEIRO em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$1.398,86, calculadas sobre R$69.943,23, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/03/2010 ÀS 15:40 HORAS.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/03/2010 ÀS 10:10 HORAS
CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ASSTEMEL MOTORES ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 65/68, fixando-se o valor da execução em R$1.796,42, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.710.781/0001-61), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RTOrd 0218700-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA FELIX LOUZA

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, EM 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
JOÃO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado na inicial, requereu à fl. 181 a desistência do pleito no tocante ao adicional de insalubridade e, consequentemente, de todos seus efeitos.
Intimadas as Reclamadas, com a cominação de que o silêncio caracterizaria como concordância tácita (despacho de fl. 182), somente a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A veio aos autos para concordar com o pleito (fl. 186).
Destarte, homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, quanto ao pedido adicional de insalubridade.
Prossegue-se o feito quanto aos demais pedidos.
Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução.
As partes deverão ser intimadas a comparecer à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, trazendo as testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/03/2010, ÀS 10:10 HORAS

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
JOÃO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado na inicial, requereu à fl. 181 a desistência do pleito no tocante ao adicional de insalubridade e, consequentemente, de todos seus efeitos.
Intimadas as Reclamadas, com a cominação de que o silêncio caracterizaria como concordância tácita (despacho de fl. 182), somente a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A veio aos autos para concordar com o pleito (fl. 186).
Destarte, homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, quanto ao pedido adicional de insalubridade.
Prossegue-se o feito quanto aos demais pedidos.
Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução.
As partes deverão ser intimadas a comparecer à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, trazendo as testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/03/2010, ÀS 10:10 HORAS

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILAR SILVA RIBAS
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): GT ALIMENTOS LTDA. (GT PASTÉIS)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 147/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 188/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: MS 0241900-20.2009.5.18.0007 7ª VT
IMPETRANTE..: USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS SRTE/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo conceder a segurança, determinando que a impetrada, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS SRTE/GO, caso ainda não o tenha feito, processe o recurso interposto da decisão proferida nos autos nº 46208.001072/2009-95, auto de infração nº 16685202, sem exigência de prévio depósito integral da multa.
Custas, pela impetrada, no importe de R$80,50, calculadas sobre R$4.025,33, valor arbitrado à condenação. Isenta.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (AGU).
Nada mais.

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTSum 0242200-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 71/72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIRENE MOREIRA COSTA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo e forma legais, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, consoante os fundamentos supra, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Não há incidência de contribuição previdenciária e nem de recolhimento fiscal, tendo em vista a natureza da verba. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 580,50, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe R$ 11,38, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 580,50, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDLOJAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PITTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS MARANHÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face da empresa PITTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais indicadas no exórdio, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.099,25, já acrescido de juros e

atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 37,49, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.099,25, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE BRITO PENA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Vilma Rodrigues Nogueira em face de Maria Helena de Brito Pena, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio, 13º salário referente ao ano de 2009 (com a projeção do aviso), férias vencidas com 1/3, férias proporcionais com 1/3 (02/12 – com a projeção do aviso) e multa do art. 477, da CLT.
Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a dispensa em 08/01/2010 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Para tanto, deverá a reclamante juntar aos autos a sua CTPS no prazo de dois dias após a sua intimação desta decisão. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e multa do art. 477, da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 3.444,52, já acrescido de multa, juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 67,54, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 3.444,52, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOICE PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 131 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '01–RELATÓRIO-JOICE PEREIRA AZEVEDO, QUALIFICADO(A) NA INICIAL, AJUIZOU AÇÃO RECLAMATÓRIA EM FACE DE BANCO ITAÚ S.A., ADUZINDO OS FATOS E FUNDAMENTOS DE FLS. 02/28. ATRIBUI À CAUSA DO VALOR DE R$500.000,00. O(A) RECLAMANTE PETICIONA ÀS FLS. 129/130 DESISTINDO DO PRESENTE PROCESSO. É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. 02-FUNDAMENTAÇÃO-TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO FOI EFETIVADA A RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, PORQUANTO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FOI REALIZADO ANTES DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA, NÃO HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE SE OUVIR A PARTE ADVERSA. DESTARTE, EXTINGUE-SE ESTE FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. 03-CONCLUSÃO-ISTO POSTO, RESOLVO HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELO(A) RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$10.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DISPENSADO(A). FACULTA-SE A(O) AUTOR(A) O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 31/115. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DESIGNADA E INCLUA-SE NESTA DATA PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. GOIÂNIA, 08 DE FEVEREIRO DE 2010, SEGUNDA-FEIRA.'

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 225-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO ALVES RIBEIRO em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, decido: a) REJEITAR as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva suscitadas; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à 2ª
Reclamada, em face da impossibilidade de responsabilizá-la subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante: salário de janeiro de 2010, deduzidas as faltas registradas nos cartões de ponto; saldo de salário de 02 (dois) dias de fevereiro de 2010; gratificações natalinas proporcional de 2010 (1/12) e férias proporcionais + 1/3 (10/12 avos - a teor da Súmula 171/TST, observado o limite do pedido - CPC, art. 128 c/c 460) e multa do art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum; d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1859/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 225-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO ALVES RIBEIRO em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, decido: a) REJEITAR as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva suscitadas; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à 2ª Reclamada, em face da impossibilidade de responsabilizá-la subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante: salário de janeiro de 2010, deduzidas as faltas registradas nos cartões de ponto; saldo de salário de 02 (dois) dias de fevereiro de 2010; gratificações natalinas proporcional de 2010 (1/12) e férias proporcionais + 1/3 (10/12 avos - a teor da Súmula 171/TST, observado o limite do pedido - CPC, art. 128 c/c 460) e multa do art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum; d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: ConPag 0000087-60.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): GABRIEL COELHO DE MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO VILA PEDROSO LTDA ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face de GABRIEL COELHO DE MORAIS.
Atribuiu à causa o valor de R$10,21. Tendo sido deferido o prazo de 05 (cinco) dias para depósito em conta judicial do montante reconhecido na inicial, de acordo com o art. 893, I, do CPC, o(a) consignante quedouse inerte, conforme certidão de fls. 28. Diante da inércia do(a) consignante, outro caminho não resta a este Juízo senão INDFERIR a petição inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo(a) consignante, no importe de R$10,64, mínimo previsto no art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas em 05 (cinco) dias. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o(a) consignante.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CESAR BORGES VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que a notificação de fls. 33-4, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: 'fechado 3x'.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA.
Notifique-se o reclamado, por Oficial de Justiça.
Intime-se a reclamante, por sua procuradora.'
OBS.: AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 25/02/2010 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIANA MARGARIDA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'VERIFICA-SE QUE O(A) AUTOR(A) NÃO INDICOU O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO(A) RÉU/RÉ, CONSOANTE PRECONIZADO PELO ART. 852-B, II, DA CLT. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO ARQUIVAR A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO ACIMA MENCIONADO. CUSTAS, PELO(A) AUTOR(A), NO VALOR DE R$39,12, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE CUSTAS POR APLICAÇÃO DO ART. 606, § 2º, DA CLT, INCOMPATÍVEL COM A ATUAL ESTRUTURA SINDICAL, APÓS A CF/88. ANTECIPE-SE O FEITO NA PAUTA, PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. FACULTA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL (FLS. 20/27). INTIME-SE O(A) AUTOR(A). NADA MAIS. GOIÂNIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2010, SEXTA-FEIRA.'

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 3º reclamado(a), EDIFÍCIO ANA CRISTINA, ante a devolução da notificação de fls. 34, na qual o servidor dos correios informa que esta/este é desconhecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 3º reclamado(a) no que tange ao correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) 1º e o(a) 2º reclamados(as).
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 19/02/2010.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDSON BABROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$28,05, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1848/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): EDUARDO MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 40 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'VERIFICA-SE QUE O(A) AUTOR(A) NÃO INDICOU O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO(A) RÉU/RÉ, CONSOANTE PRECONIZADO PELO ART. 852-B, II, DA CLT. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO ARQUIVAR A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO ACIMA MENCIONADO. CUSTAS, PELO(A) AUTOR(A), NO VALOR DE R$95,15, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE CUSTAS POR APLICAÇÃO DO ART. 606, § 2º, DA CLT, INCOMPATÍVEL COM A ATUAL ESTRUTURA SINDICAL, APÓS A CF/88. ANTECIPE-SE O FEITO NA PAUTA, PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. FACULTA-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL (FLS. 22/32). INTIME-SE O(A) AUTOR(A). NADA MAIS. GOIÂNIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2010, SEXTA-FEIRA.'

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Conforme manifestação do Administrador Judicial, MAURACY ANDRADE DE FREITAS, os dirigentes do(a) devedor(a) não foram afastados da administração da empresa pelo juiz do processo em que corre a Recuperação Judicial, sendo o administrador judicial um mero fiscal, responsável pela verificação dos créditos e Presidente da Assembléia dos Credores. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$326,67, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11/26).
Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000171-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 12, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10

(dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 01/03/2010.

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Conforme requerido pelo reclamante às fls. 25, a fim de adequar o valor da causa ao valor dos pedidos, retifica-se o valor da causa para R$3.390,48. Altere-se.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se a audiência designada para 23/02/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Conforme requerido pela reclamante às fls. 20, a fim de adequar o valor da causa ao valor dos pedidos, retifica-se o valor da causa para R$2.128,76. Altere-se.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se a audiência designada para 23/02/2010, às 09:50 horas.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 1454/2010
PROCESSO : RTSum 0009100-20.2009.5.18.0007
EXEQÜENTE: GIALANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANO LOPES DA SILVA, OAB 28023 GO
EXECUTADO: COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO, OAB 16972 GO
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:50 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 126, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-2 C/ PRAÇA T-16(PITE CLUB), Nº 89, QD. 12, LT. 18, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) COMPUTADOR INTEL PENTIUM(R) 4 CPU 3.06 GHZ 3.05 GHZ, 480MB DE RAM, REGISTRO PARA CLIENTE Nº 55274-640-8816093-23721, DISCO C HD 74,5 GB, DISCO D HD 0(ZERO) BYTES, COM MONITOR LCD SANSUNG SYNCMASTER 540N, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE E SEM IDENTIFICAÇÃO DE QUANTIDADE DE POLIGADAS APARENTE, COR GRAFITE, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 1422/2010
PROCESSO : RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, OAB 19092 GO
EXEQÜENTE: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
EXECUTADO: FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: RENATO BERNARDI, OAB 20823 GO
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:45 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.365,43 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1.004, Nº 155, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) NOTEBOOK MARCA TOSHIBA, MOD. SATÉLITE, PROC. INTEL-T1300, 1.66Ghz, 504 MB RAM, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.900,00;
UMA COPIADORA MULTIFUNCIONAL, MARCA SAMSUNG, MOD. SCX-4521F, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.500,00.
TOTAL R$4.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1434/2010
PROCESSO: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: ALEX PEREIRA CESAR
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, REVESTIC DECORAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56-8, cujo dispositivo é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, IMPÕE-SE DECLARAR A REVELIA E APLICAR A PENA DE CONFISSÃO, JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ALEX PEREIRA CÉSAR EM FACE DAS EMPRESAS REVESTIC DECORAÇÕES LTDA E BISTRO ALDEIA BAR E RESTAURANTE LTDA, CONDENANDO ESSAS ÚLTIMAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO PRIMEIRO, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS E, BEM ASSIM, A PROCEDER AO RECOLHIMENTO, COMPROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DO FGTS E MULTA FUNDIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE E PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES INDICADAS NA CTPS OBREIRA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 37.304,01, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 731,45, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 37.304,01, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SRT/MTE E À SRF, OBSERVANDO-SE O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA CADA QUAL. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de REVESTIC DECORAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1395/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000277-23.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ADALTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIT STOP CAR LAVAJATO
DATA DA AUDIÊNCIA: 10/03/2010 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos tens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO. ADMISSÃO 07/05/2007. DEMISSÃO 09/12/2008. SALÁRIO BASE 650,00. MAIOR REMUNERAÇÃO Remuneração Mensal 650,00 Reflexo das horas extras 209,14. TOTAL 859,14. VERBAS VALORES AVISO PRÉVIO 859,14 13° SALÁRIO 7/12 avos proporcionais (2007) 379,16 12/12 avos proporcionais 859,14 FGTS s/ 13° 68,73 FÉRIAS 1 vencida (2007/2008) 8/12 avos proporcionais 572,76 1/3 das férias 474,43 SALDO DE SALÁRIOS 09 dias 257,74. FGTS. FGTS de 20 meses 1.380,12. Multa de 40% 552,05. SEGURO DESEMPREGO. 4 parcelas de R$ 659,85. 2.639,40 MULTA DO ART. 477 DA CLT 859,14. HORAS EXTRAS 896 horas a 50% 3.973,61. TOTAL 3,973,61. TOTALR$ 12.874,82. Requer, a VExa, se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida. Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis. Requer a distribuição por prevenção à 7~ Vara do Trabalho, em razão do protocolo da ação n°2339/2009 nesta Vara Trabalhista. Requer a citação por edital da reclamada, uma vez que a mesma encontra-se em local incerto ou não sabido. Pleiteia anotação e baixa na Carteira de trabalho do obreiro, fazendo constar data de admissão em 07.05.2007, função de lavador, remuneração no valor de R$650,00 e data de saída em 09.01.2009, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a VExa. Requer, finalmente à V.Ex.a, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, dc Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência. Dá-se à causa, o valor de R$ 12.874,82 (Doze mil oitocentos setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para efeitos de alçada. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO. Valor da causa: R$ 12.874,82 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIT STOP CAR LAVAJATO , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RT 0130800-77.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARCIA REGINA DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos e afinados para viabilizar o prosseguimento do feito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RT 0086700-03.1998.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1085/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RT 0176100-86.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 502 (substituído por cópia), nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RT 0044000-36.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALEIXO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 454. Prazo legal.

Notificação Nº: 1825/2010
Processo Nº: RTN 0006600-51.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JANUARIO GONCALVES
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 598: Vistos os autos. Melhor compulsando os autos, verifico, neste momento, que o reclamante foi intimado em 24/04/2009 (fls. 536) para receber alvará judicial, momento em que teve ciência que o seu crédito encontrava-se disponível. Deste modo, a atualização dos cálculos (fls. 542) até o dia 24/04/2009 foi efetuada de maneira correta. A intimação de fls. 541 somente foi efetuada devido a inércia do reclamante em receber seu crédito. Deste modo, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 597, pelos fundamentos aqui lançados, posto que o reclamante não pode ser beneficiado pela sua inércia em receber seu crédito. Indefiro, pois, o pedido de fls. 558/559. Intime-se.

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RT 0008800-31.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LEITE DE SANTANNA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS - ACCG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1057/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1778/2010
Processo Nº: RT 0141800-93.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERVECI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 930820100001. Prazo legal.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RT 0115100-12.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão de fls. 187/191 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel, (caso houver), deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 186. Prazo legal.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RT 0223900-37.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 983/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RT 0099900-28.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 206: Vistos, etc. O exequente informa, por meio da petição de fls. 201/202, a realização de contrato de leasing entre a empresa FINASA e o Sr. Renaldo Limiro da Silva, que teve como objeto a aquisição de um veículo IMP/MBENZ, ano 1.998. Afirma, outrossim, que atualmente o referido bem pertence ao segundo executado, Sr. Flávio Aluizio Miranda, que teria adquirido o veículo de Renaldo, e apresenta, contudo, um certificado de registro e licenciamento (fl. 204) do qual consta como proprietária a empresa FINASA e dois documentos relativos a orçamentos de consertos de carro, que sequer foram assinados. Requer, desse modo, a penhora do veículo acima descrito. Indefiro, ante a completa falta de provas, vez que se o exequente pretende a penhora do bem indicado deve, ao menos, comprovar, de forma inequívoca, a propriedade do bem pelo executado.

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: A primeira executada fica intimada de que o numerário bloqueado às fls. 221 (R$789,24), foi convertido em penhora, nos termos do despacho de fls. 268. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 968/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1822/2010
Processo Nº: RTSum 0009700-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GATO DE BOTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 132: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RTOrd 0039200-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR GILBERTO GIANSANTI)
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1033/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 123: Vistos, etc. Considerando que a executada ainda não foi citada, conforme se depreende da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 114, deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 117. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o teor da certidão acima referida, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTSum 0056700-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 244. Prazo legal.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GASPAR ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1009/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): EDMAR DIAS BARRETO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1784/2010
Processo Nº: RTSum 0111100-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TAVARES FILHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 979/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTOrd 0132800-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de prosseguimento designada na pauta do dia 23/02/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1044 .

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0132800-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de prosseguimento designada na pauta do dia 23/02/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1044 .

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos o valor levantado para fins de liquidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 1826/2010
Processo Nº: RTOrd 0159100-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAXMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODA LTDA ME.
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Compravar nos autos em 05 (cinco) dias, o valor de R$45,69, referendo ao IRRF. Pena de ser oficiado a SRF-GO para fins cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 1823/2010
Processo Nº: RTSum 0161800-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA LEIDE NERIS CORREIA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): ADEMI ELIAS DA CRUZ (RESTAURANTE CASEIRO DA CARLA)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 60/61: Vistos os autos. Pleiteia a reclamante às fls. 37 a execução do acordo, em razão do não pagamento na data acordada da 3ª parcela. A reclamada às fls. 47/50 comprova o pagamento da parcela acordada. Pois bem. Considerando que a executada vem quitando todas as obrigações decorrentes do acordo homologado às fls. 18/20 e ante a ausência de demonstração de algum prejuízo sofrido por parte da reclamante, não se afigura razoável penalizar a reclamada com multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total da dívida remanescente, eis que o pagamento foi realizado na data acordada (07/12/2009), apenas fora do horário de expediente bancário, sob pena de prestigiar o enriquecimento sem causa, conforme já decido por esta Egrégia Corte Trabalhista: 'ACORDO-MORA-MULTA PROPORCIONAL (ART.924 DO C.C.). É desproporcional a aplicação de multa de 100% sobre a parcela do acordo paga com um dia de atraso, quando se constata que as demais foram quitadas no prazo avençado e que o credor não logrou demonstrar ter sofrido prejuízo com a mora. Acerca da matéria, o art. 924 do Código Civil estabelece: 'Quando se cumprir em parte a obrigação, poderá o juiz reduzir proporcionalmente a pena estipulada para o caso de mora, ou de inadimplemento.'(AP-1258/99 - Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim) Indefiro, pois, o pedido de fls. 37.
Ante o aqui decicido, revogo o despacho de fls. 44. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 75.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Conforme determinação, vista da Ata de Audiência de fls. 170 do Juízo deprecado. Requerer o que for de seu interesse, prazo legal.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA REP/ JACKSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário da 2ª reclamada, de fls. 108/120. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1814/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, fornecer ao Juízo, no prazo legal, o número do PIS/PASEP do seu constituinte, para fins de expedição de Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RTOrd 0201000-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALLA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 99/100: Vistos, etc. A reclamada alega, por meio da petição de fls. 39/42, que, em razão de equívoco de sua assessoria contábil, efetivou depósito de quantia no valor de R$901,22 (novecentos e um reais e vinte e dois centavos) na conta vinculada do reclamante, bem assim que, também em virtude de informações errôneas repassadas à empresa, procedeu ao recolhimento previdenciário relativo a todo o pacto laboral. Requer a restituição tanto dos valores depositados na conta vinculada do autor quanto dos valores referentes às contribuições previdenciáras. No que se refere aos depósitos fundiários, não merece acolhida a pretensão da reclamada, pois consta da Ata de fls. 20/21 que a empresa iria proceder à liberação do TRCT para que o reclamante efetuasse o saque do valor depositado, o que de fato ocorreu, de modo que não há falar-se em ilegalidade ou enriquecimento ilícito, vez que cabia à reclamada zelar para que houvesse o cumprimento da avença, de forma correta. Quanto ao pedido de restituição dos valores relativos ao recolhimento previdenciário referente ao período do pacto laboral, convém ressaltar que, a par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta Justiça Laboral para execução ex officio das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Desse modo, extrai-se do exposto acima que também não integra a competência desta Justiça Especializada decidir acerca da devolução ou não da dita importância.
Intime-se.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0207900-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOELITA LEODORA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA. (SUPERMERCADOS MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 122. Prazo legal, independente da garantia do juízo.

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: ET 0240400-13.2009.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: EXPRESSO SUL GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
EMBARGADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: Manifestar-se acerca da impugnação aos Embargos de Terceiro apresentada pelo(a) Embargada às fls. 24/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 1777/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA RICARDO TAVARES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMAO LEMOS WANDERLEY
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA SANTOS SERRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TOTAL LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA CESAR SOARES MACEDO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FRANCISCA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TÂNIA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDER GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SC INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA RODRIGUES SANTOS LOPES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BITES CASTRO SORVETES LTDA. (SORVETES FRUTOS DO SERRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE MORAIS ABDALLA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ESCOLA LUA DE CRISTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO JORGE
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: COSME BARBOSA GRANJA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DOS SANTOS REZENDE
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES - ME. N/P DIVINO JERÔNIMO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1794/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA MARQUES FIGUEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1796/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEODOMAR DOS REIS DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDY JUNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o autor para retirar a petição inicial e, no prazo de 10 (dez) dias, adequá-la aos preceitos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena do feito ser retirado de pauta e extinto sem o julgamento do mérito.
ORAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA KREUZ
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): ACADEMIA FORMA LTDA. (N/P WEVERTON APOLINÁRIO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON MENDONÇA PEDROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): FORTSUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): KÊNIA CIPRIANO VENÂNCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ABECI SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1804/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): PHARMUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO INDUSVAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1806/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LOS ANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADONEL LOPES BATISTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 17/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 04/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RT 0137500-66.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 740. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RT 0011500-50.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VITOR OLIVAR DE MENEZES GOULART
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 693. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RT 0184900-03.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 436/440:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, os embargos à execução opostos por RAUL CARLOS MARTINS opõe EMBARGOS, nos autos da execução movida por ADAIAS GREGÓRIO DA COSTA, para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o apartamento residencial nº 103, do Edifício Long Beach, situado na Av. Perimetral, nº 637, no bairro Setor Oeste, nesta cidade de Goiânia. As custas processuais, no importe de R$44,26, conforme disposto no art. 789-A, item V, da CLT, serão suportadas, ao final, pela Executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RT 0088700-60.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR) + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, determino seja atualizado o cálculo e procedida nova consulta junto ao convênio BACENJUD, com a observação de que a execução se processa em face do reclamante.
Restando infrutífera a diligência, intime-se o exeqüente/reclamado e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1660/2010
Processo Nº: RT 0064300-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Libere-se à exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais, custas processuais e de liquidação, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente, bem como os depósitos recursais de fls. 807 e 1001.
Após, arquivem-se os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: AINDAT 0148300-41.2006.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: TEREZA HITOMI YAMAMURA FREITAS, nos autos da Reclamatória Trabalhista n° 0148300-41.2006.5.18.0009 movida por ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA, ofereceu Embargos à Execução às fls. 509/513, alegando que a penhora recaiu sobre bem de família. Requer, seja desconstituída a penhora. Deixa-se de conhecer, liminarmente, dos embargos à execução, opostos por, TEREZA HITOMI YAMAMURA FREITAS, uma vez que a mesma não é sujeita da relação jurídica material correspondente. Saliente-se, a título de esclarecimento, que a via processual eleita é inadequada para a defesa de bem cuja propriedade é alheia ao patrimônio dos executados.
ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Execução opostos por TEREZA HITOMI YAMAMURA FREITAS, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0148300-41.2006.5.18.0009, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Envie-se ao Juízo Deprecante enviando cópia da decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: AINDAT 0148300-41.2006.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: WAGNER FERREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: TEREZA HITOMI YAMAMURA FREITAS, nos autos da Reclamatória Trabalhista n° 0148300-41.2006.5.18.0009 movida por ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA, ofereceu Embargos à Execução às fls. 509/513, alegando que a penhora recaiu sobre bem de família. Requer, seja desconstituída a penhora. Deixa-se de conhecer, liminarmente, dos embargos à execução, opostos por, TEREZA HITOMI YAMAMURA FREITAS, uma vez que a mesma não é sujeita da relação jurídica material correspondente. Saliente-se, a título de esclarecimento, que a via processual eleita é inadequada para a defesa de bem cuja propriedade é alheia ao patrimônio dos executados.

ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos à Execução opostos por TEREZA HITOMI YAMAMURA FREITAS, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0148300-41.2006.5.18.0009, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Envie-se ao Juízo Deprecante enviando cópia da decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1666/2010
Processo Nº: RT 0166100-82.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 370/372:
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por TIM CELULAR S/A, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01661-82.2006.5.18.0009, movida por HÉLDER PEDRO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada (art. 789-A, V, da CLT). INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: CPEX 0199200-28.2006.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Defere-se a dilação do prazo requerida pelo reclamante.
Intime-se a exequente para manifestar sobre ofício requerido pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. /:
ISTO POSTO, conheço das Impugnaçãoes apresentadas pelo exequente e pela União para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos do exequente e IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos da União, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R$ 93.327,80 atualizado até 30/09/09, conforme fls. 722/731. Intimem-se as partes.
Intime-se a União.

Notificação Nº: 1661/2010
Processo Nº: RT 0120600-56.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a executada para apresentar contra razões ao Agravo de Petição de fls. 369/371, no prazo legal.

Notificação Nº: 1668/2010
Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 654/655:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 654/655:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 654/655:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RT 0191500-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR AFONSO DE FARIA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a executa para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, conforme cálculos de fls. 266/272, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RT 0002100-94.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos embargos de declaração de fls. 1021/1022. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefere-se o requerimento de dilação do prazo para manifestar sobre os cálculos, ante os termos do art. 884 da CLT.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: AEX 0079900-04.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CARLOS HENRIQUE ROCHA MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
REQUERIDO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
O exequente discorda do valor de avaliação do imóvel penhorado às fls. 69, sob o argumento de que o valor do imóvel gira em torno de R$ 36.000,00 a 45.000,00. Requer seja seja oficiado à Secretaria de Finanças para que faça uma avaliação do imóvel penhorado.
Indefere-se o requerimento, uma vez que o Oficial de Justiça goza de fé pública.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RT 0134500-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:

Intime-se a reclamante para esclarecer, no prazo de 02 dias, o motivo pelo qual não compareceu para realização da perícia conforme determinado.
Advirto a autora que o seu não comparecimento para realização da perícia que será, novamente, designada, caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, do CPC, com aplicação de multa processual em favor da ré em montante de 0,5% do valor da causa.
Intime-se, novamente, a perita para designar dia e horário para o início dos trabalhos periciais, conforme determinado às fls. 178.
Intimem-se as partes.
Intime-se a exequente, via postal.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RT 0173400-27.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Tendo em vista que os depósitos do acordo foram efetuados na data aprazada, devolva-se à reclamada o depósito de fls. 69.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

OUTRO : RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES - OAB/GO 22.667 OU ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA OAB 12090
Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: Alvará 0199700-26.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CARLOS LACERDA PINTO
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PROCURADORAS RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES - OAB/GO 22.667 OU ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA OAB 12090:
Requer o exequente nos autos da RT 00980-1988-009 o levantamento do depósito recursal existente nestes autos, uma vez que há depósito recursal vinculado ao autor. Prossegue dizendo que a referida RT foi arquivado definitivamente 2000 e eliminado em 2006. Requer junto a esta especializada na RT 1997/2008, perante esta Eg. Vara, por meio de alvará, a liberação do referido depósito.
Pois bem.
Da consulta junto ao SAJ 18 (Sistema de Administração Judicial) infere-se que havendo depósito recursal, o mesmo não pertence ao exequente e sim ao Banco BEG, que por descuido não levantou a referida quantia.
Ademais, a questão sob análise deveria ter sido discutida nos autos da RT 980/1988, já eliminada.
Desta forma, indefere-se o requerimento postulado, uma vez que não há como aferir se este depósito recursal pertence ao exequente que ora requer.
Intime-se a procuradora no endereço indicado no rodapé da petição para tomar ciência deste despacho.
Intime-se, também, a procuradora do Banco BEG, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo para tomar ciência da petição acostada à contracapa dos autos, bem como deste despacho via correio.
Saliente-se, a título de esclarecimento, que a petição protocolizada sob o nº 203793-1/2, não deverá ser juntada aos autos da RT 1997/2008-0, eis que não se referem a estes autos.
A mesma deverá ser mantida na contracapa até manifestação da procuradora da referida petição, bem como da procuradora do BEG.
Após, a manifestação de ambas, a mesma deverá ser devolvida à procuradora que a subscreveu.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Chamo o feito à ordem para declarar nulos os atos praticados a partir do despacho de fls. 247, uma vez que os embargos já foram julgados às fls. 141/142.
No que tange ao requerimento de prosseguimento da execução, deverá o exequente fornecer meios para os seu prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, haja vista a informação de fls. 243.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-49.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE FRANÇA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 103. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1680/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 005
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da penhora de fls. 228 (R$3.915,64). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 168/169:
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00530-47.2009.5.18.0009, movida por VERIDIANO DE SOUZA AQUINO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada (art. 789-A, V, da CLT). INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 168/169:
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00530-47.2009.5.18.0009, movida por VERIDIANO DE SOUZA AQUINO, nos termos da fundamentação supra, que

integra este dispositivo. Custas no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada (art. 789-A, V, da CLT). INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RTAlç 0058400-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LEIDE ARAUJO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTSum 0069300-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDINEY CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: AUS 0072701-91.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ALISSON PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Mantenho o despacho de fls. 295, pelos seus próprios fundamentos.
Aguarde-se o retorno dos autos principais para liberação do depósito recursal.
Indefere-se o requerimento de envio de Ofício à Presidência do Egrégio Regional, uma vez que, conforme consulta anexada às fls. 300, ainda aguarda prazo de admissibilidade do Recurso de Revista.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTSum 0089000-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIÃO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 195/196:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.
Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTOrd 0136400-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): IRMAOS CHIARELLO LTDA (GESSOLAR) + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTOrd 0136400-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): RR IND. E COM. DE GESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RTOrd 0136400-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da penhora de fls. 267 (R$6.378,18). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA LUIZ GONZAGA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 94.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1662/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONALDO DENIZ MUNIZ
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:Determino a realização da perícia grafotécnica requerida pelo reclamante na Ata de fls. 251/252.
Nomeio a Dra. Sérgia Maria Gomes de Souza para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perita.
Vistas ao reclamante para a apresentação de quesitos e indicação do assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de 08/02/2010. Em seguida, vistas à reclamada pelo prazo de 5 (cinco), a contar de 22/02/2010.
O perito terá até o dia 10/03/2010 para indicar a forma, número e maneira de serem colhidas amostras de assinatura do reclamante para fins de confrontação, de modo que o reclamante possa ser intimado e cumprir essa indicação até 20/03/2010.
Colhidas as amostras de assinaturas do reclamante, deverá a Sra. Perita retirar os autos em Secretaria até o dia 05/04/2010, devendo apresentar o seu laudo até o dia 03/05/2010.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a contar de 05/05/2010.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Sr. Perita.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 916/917:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para conferir efeito modificativo ao decisium de fls. 840-851, tudo conforme fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 916/917:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para conferir efeito modificativo ao decisium de fls. 840-851, tudo conforme fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTSum 0156500-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LUDMILA GARCIA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 160/161:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSLEIDE FATIMA DE OLIVEIRA ARTIAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: ConPag 0179200-02.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): BÁRBARA HAGATHA DIAS DUTRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 44.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: ConPag 0179200-02.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): BÁRBARA HAGATHA DIAS DUTRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 44.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: ConPag 0179200-02.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): BÁRBARA HAGATHA DIAS DUTRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 44.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: ConPag 0179200-02.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): BÁRBARA HAGATHA DIAS DUTRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 44.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RTOrd 0179500-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIANDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante: fornecer o número do PIS para confecção de alvará FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RTSum 0186900-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANO SIDINO FERNANDES CORREIA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA. (A UNIVERSAL TORNEADORA)
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 121/122, para que surta seus efeitos legais.
Custas no importe de R$ 200,00, valor fixado na sentença (fls. 99/109), as quais deverão ser recolhidas pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.
A reclamada deverá, ainda, recolher, no prazo legal, as importâncias relativas à contribuição previdenciária devidas à Seguridade Social, conforme sentença de fls.121/122 (art. 43 da Lei nº 8.212/91).
INTIMEM-SE as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTSum 0197500-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 182/183:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 182/183:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAVID DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ROSEMARY NOGUEIRA DA SILVA (MERCEARIA DO MENINÃO)
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTUNES DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTSum 0221700-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): STECA E FERREIRA LTDA. (BICHO DE ESTIMAÇÃO)
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl.58.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista que a notificação enviada ao reclamado retornou, novamente, com a informação" mudou-se" e ante a exiguidade do prazo, aguarde-se audiência.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) - NA PESSOA DO ADM. JUDICIAL, MAURACY ANDRADE FREITAS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
CDAs:
11.5.03.004023-40
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 183/186:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS), na pessoa do Administrador Judicial Sr. Mauracy Andrade Freitas, a pagar ao reclamante ADVALDO VIEIRA DE REZENDE, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: verbas rescisórias descritas no TRCT fl. 80, no valor líquido de R$ 1.182,22, ressarcimento de R$ 13,00, referente ao exame demissional. Fica assegurada ao reclamante a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, sobre salários de todo o pacto laboral e verbas rescisórias, incluindo aviso prévio indenizado, sob pena de indenização correspondente, conforme Lei nº 8.036/90. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R$ 3.600,94 que importam em R$ 70,61. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 346,25, e pela empregada no valor de R$ 99,63, pena execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NEIVA LEMOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): PAN AMERICANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 33, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 08.02.10.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 6.357,77, no importe de R$ 127,15, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-69.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
RECLAMADO(A): COLOMBY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GRUPOS DE GERADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
CARLOS BATISTA DE SOUSA ajuíza a presente reclamatória em face de COLOMBY COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GRUPOS DE GERADORES LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 20.244,93, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "mudou-se" (fl. 21).Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B.Custas, no importe de R$ 20.244,93, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 11/17.Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Em tempo.
Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 22 para, onde consta: " Custas, no importe de R$ 20.244,93, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.", LEIA-SE: "Custas, no importe de R$ 404,89, calculadas sobre o valor da causa, R$ 20.244,93, pelo autor. Isento."
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº790/2010
PROCESSO Nº RT 0035400-33.1997.5.18.0009
RECLAMANTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON MARQUES DA SILVA , CPF/CNPJ: 641.692.861-20
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDSON MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 831/835. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 784/2010
PROCESSO Nº ACCS 0172900-58.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO(S): RITA DE CASSIA RODRIGUES E MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RITA DE CASSIA RODRIGUES E MARCIA MARIA DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.187,56, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº770/09
PROCESSO Nº RTOrd 0056000-55.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
EXECUTADO(S): TIAGO FERNANDO MARTINS , CPF/CNPJ: 904.399.611-49
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO MARÇAL FREIRE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.402,17, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 772/10
PROCESSO Nº RTSum 0159700-47.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): INSS
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$876,43, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 779/2010
PROCESSO Nº RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
Data da Praça 17/03/2010 às 11:25 horas
Data da Praça 24/03/2010 às 11:25 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28 Nº 1563 ST. BUENO CEP 74.215-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA REUBLY, COR BRANCA, SERIE 07199, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90M X 70CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 740/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0224400-32.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): S. GYN INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, S. GYN INFORMÁTICA LTDA. à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, e liberação da guia para saque do FGTS e seguro desemprego, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 1413494, série 001-0. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais".
E para que chegue ao conhecimento de S. GYN INFORMATICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 730/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000162-93.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Data da audiência: 12/04/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: RECLAMANTE: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Data da audiência: 12/04/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: QUER RECLAMAR O PAGAMENTO DAS SEGUINTES VERBAS: SALDO DE SALÁRIO, PRODUÇÃO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ª SALARIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, FGTS, MULTA FUNDIARIA, MULTA DE MORA, HORAS EXTRAS, INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84, ALEM DOS HONORARIOS ASSISTENCIAIS.
DO EXPOSTO, REQUER, RESPEITOSAMENTE, A NOTIFICAÇAÕ DAS RECLAMADAS A 1ª ATRAVES DE EDITAL PARA COMPARECER NA AUDIENCIA A SER PREVIAMENTE DESIGNADA, CONTESTANDO, SE QUISEREM, A OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS SEGUINTES PARCELAS: A) SALDO DE SALARIO (18 DIAS) R$279,00; B) PRODUÇÃO R$165,00 C) AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$672,10 D) 13º SALARIO (04/12), férias PROP + 1/3 (06/12) R$448,06, FGTS + 40% R$489,30, MULTA DO ART 477 DA CLT R$465,00 HORAS EXTRAS (308H E C / 50% R$976,36, DSR S HORAS EXTRAS R$162,72, IND ADICIONAL DO ART 9º LEI 7.238,84 R$465,00 SUBTOTAL I R$4.346.,57, HONORARIOS ADVOCATICIOS (15%) R$651,98 TOTAL R$4.998,55.
REQUER A NOTIFICAÇÃO DA 1ª RECLAMADA ATRAVES DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE A MESMA NÃO POSSUI ENDEREÇO CONHECIDO ESTANDO ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO AS RECLAMADAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, NOS PEDIDOS ELENCADOS ACIMA, CORRIGIDOS MONEATARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA.
PEDE AINDA, O ACRESCIMO DE 50% SOBRE AS PARCELAS INCONTROVERSAS (R$811,71), PREVISTO NO ART 467 DA CLT; OS BENEFICIOS DA ASSITENCIA JUDICIARIA HONORARIOS ADVOCATICIOS COM BASE NA LEI N 5584/70, CORREÇÃO DA CTPS E ENTREGA DO TRCT (CODIGO 01) DA CONECTIVIDADE SOCIAL, DAS GUIAS CD/SD E DA RAIS.
PROTESTA POR TODOS OS MEISO DE PROVAS EM DIREITO PERMITIDAS.
DÁ-SE A PRESENTE O VALOR DE R$5.810,26.
TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO
GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009
RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
OAB GO 20.145
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 801/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000213-07.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLAUDIO PEREIRA DE BASTOS
RECLAMADO(A): A C C - PELAS E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 73.752.776/0001-31
Data da audiência: 19/04/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
CLAUDIO PEREIRA DE BASTOS
RECLAMANTE"
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A C C - PELAS E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RT 0201100-77.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 397: argumento de que há excesso de execução, uma vez que a dívida é de R$76.092,32 e o bem penhorado foi avaliado em R$600.000,00, requerendo a desconstituição da penhora, bem como a sua nulidade pela falta de intimação do cônjuge do sócio Neiphe Afonso e a exclusão da execução dos bens deste, tendo em vista que não podem responder pela dívida da empresa. Sem razão a executada. É cediço que não há a configuração de excesso de penhora pelo simples fato do bem penhorado ter valor muito superior ao débito exequendo, ainda mais quando a executada não ofereceu outros bens para garantir o Juízo, sendo irrelevante, in casu, que o imóvel avaliado em R$600.000,00 seja alienado para quitar um débito de apenas R$76.092,32, mesmo porque o valor remanescente será restituído à executada. Outro não é o entendimento jurisprudencial:
"EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura excesso, a penhora de bem de valor superior ao do crédito trabalhista, quando a devedora não indicou outros bens para garantir a execução. Ademais, se sobejar crédito após a realização da praça e o pagamento do valor da execução, este será restituído à executada, não havendo, pois, prejuízo. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região PROCESSO TRT AP-01834-2004-004-18-00-1." Quanto ao pedido de retirada dos bens do sócio Neiphe Afonso da execução, indefere-se, haja vista que foi devidamente incluído no pólo passivo dessa execução, como se vê às fls. 261, diferentemente do que aduziu a executada às fls. 391, sendo, portanto, responsável pela satisfação do débito trabalhista e dos encargos legais. No mais, tendo em vista que o Sr. Kiley Afonso, filho do executado Neiphe Afonso, informou ao Sr. Oficial de Justiça que seu genitor é viúvo, como se vê na certidão de fls. 384/385, resta evidenciada a impossibilidade de intimação do cônjuge do aludido executado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a inércia do credor citado pelo exequente, intime-se o mesmo para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intime-se o reclamante. Se inerte, certifique-se e suspenda-se a execução.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RT 0122900-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que deverá manifestar-se sobre a petição de fls.249/253, bem como fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RT 0136000-10.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18/02/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RT 0159900-22.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-51.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO TAKANO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de penhora em dinheiro visto que os presentes autos versam sobre execução provisória. Ainda, face a tal fato, dou por garantido o juízo pela nomeação de fls. 1575/1581. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão, momento em que será analisado o pedido de eventual substituição ou avaliação de bens. Intimem-se. Por fim, retifique-se o último ato ordinatório publicado, visto que o mesmo se refere a outros autos.

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RT 0015700-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BETE AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 212/213, visto que o reclamante não trouxe aos autos nenhum fato novo que justifique a realização da mesma diligência. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspenderse a execução.

Notificação Nº: 1859/2010
Processo Nº: RT 0028300-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Comprovar, em 15 dias, o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais especificadas no cálculo de fl. 281, inclusive as custas no valor de R$ 124,38, tudo sob pena de execução.

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RT 0060700-08.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SIELSKIS DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
À vista da petição de fl. 278, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente..

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RT 0107600-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento ou garantir a execução no valor de R$ 47.411,20 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RT 0154600-45.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 533-539 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução e no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE nos termos da fundamentação expendida. Custas dos embargos pelo exequente no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, isento na forma da lei. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl. 531, fixando o valor da execução em R$ 755,43, sujeitos a atualização. Com o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos previdenciários no valor supramencionado. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, vir receber alvará judicial com seu saldo remanescente do bloqueio efetivado. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RT 0181400-13.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente, da impugnação aos cálculos apresentada pela União.
Deverá, ainda, o reclamante comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando a petição de fls. 632/634, bem como a manifestação do perito à fl. 663, declaro nulo o laudo apresentado pelo mesmo a fim de evitar-se obstáculos futuros nos autos (fls. 594/623). Intime-se o Sr. Perito para que se designe nova data para realização da perícia e acompanhamento pelas partes. Conquanto, o mesmo deve fornecer a este juízo tal data com antecedência de ao menos 15 dias.
Recebido nos autos a data designada, intimem-se, imediatamente, as partes sobre a mesma. Feito e recebido o laudo, prazo e fins legais.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DORIVALDO LEMES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando a petição de fls. 632/634, bem como a manifestação do perito à fl. 663, declaro nulo o laudo apresentado pelo mesmo a fim de evitar-se obstáculos futuros nos autos (fls. 594/623). Intime-se o Sr. Perito para que se designe nova data para realização da perícia e acompanhamento pelas partes. Conquanto, o mesmo deve fornecer a este juízo tal data com antecedência de ao menos 15 dias.
Recebido nos autos a data designada, intimem-se, imediatamente, as partes sobre a mesma. Feito e recebido o laudo, prazo e fins legais.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RTOrd 0047600-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AFONSO TRINDADE
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTSum 0054200-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1792/2010
Processo Nº: RTSum 0055300-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOARES CARNEIRO
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDNA MARIA ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 121,57 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BRASIL PEREIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os documentos solicitados à fl.307, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDENIR NUNES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA COLA)
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 24.03.2010 (quarta-feira), às 15:00h, no Centro Médico Valéria Frota, sita a Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-250, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.
Ressalte-se que é imprescindível a presença do reclamante munido dos exames médicos pertinentes à patologia alegada, conforme requerido pela i. Perita à fl. 484.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 24.03.2010 (quarta-feira), às 15:00h, no Centro Médico Valéria Frota, sita a Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-250, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.
Ressalte-se que é imprescindível a presença do reclamante munido dos exames médicos pertinentes à patologia alegada, conforme requerido pela i. Perita à fl. 484.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 24.03.2010 (quarta-feira), às 15:00h, no Centro Médico Valéria Frota, sita a Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-250, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.
Ressalte-se que é imprescindível a presença do reclamante munido dos exames médicos pertinentes à patologia alegada, conforme requerido pela i. Perita à fl. 484.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 24.03.2010 (quarta-feira), às 15:00h, no Centro Médico Valéria Frota, sita a Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-250, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.
Ressalte-se que é imprescindível a presença do reclamante munido dos exames médicos pertinentes à patologia alegada, conforme requerido pela i. Perita à fl. 484.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 24.03.2010 (quarta-feira), às 15:00h, no Centro Médico Valéria Frota, sita a Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-250, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.
Ressalte-se que é imprescindível a presença do reclamante munido dos exames médicos pertinentes à patologia alegada, conforme requerido pela i. Perita à fl. 484.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 24.03.2010 (quarta-feira), às 15:00h, no Centro Médico Valéria Frota, sita a Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-250, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.
Ressalte-se que é imprescindível a presença do reclamante munido dos exames médicos pertinentes à patologia alegada, conforme requerido pela i. Perita à fl. 484.

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MECÂNICA CORRENTINA (REP POR FRANCISCO HELOISIO)
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$196,58, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber ofício. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o exame clínico será realizado na data de 10.03.2010 (quarta-feira), às 15h, no Centro Médico Valéria Frota, sita a Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, nesta cidade.
Para tanto as partes deverão entrar em contato com a perita para maiores esclarecimentos.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o exame clínico será realizado na data de 10.03.2010 (quarta-feira), às 15h, no Centro Médico Valéria Frota, sita a Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, nesta cidade.
Para tanto as partes deverão entrar em contato com a perita para maiores esclarecimentos.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da nomeação de bens de fl.213, pelo prazo de 5 dias. Sua inércia será entendida como aceitação.

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA E ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTSum 0152900-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PLACE EPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário

R$236,41, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 349,64 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RTSum 0159300-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho o despacho de fls. 124 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o perito Dr. Sérgio Tadeu Santiago não realiza perícias na cidade de Goiânia, revogo o despacho de fl. 249 e chamo o feito à ordem. Diante da petição de fl. 248, desconsidero a nomeação de fl. 243. Outrossim, nomeio o Dr. Carlos Roberto Campos, médico, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS, DEVOLVER A CTPS DA RECLAMADA, DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS, DEVOLVER A CTPS DA RECLAMADA, DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RTOrd 0204100-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 280,15, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 407,45, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 407,45, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOELTON GOMES ALVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que deverão informar quem é o autor da petição de fls.24/25, visto que inominada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTAlç 0000051-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINNY & DANNY COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito for a retirado da pauta de audiência.

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000117-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIANNA BENNETH SABOIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a desistência do reclamante, de fl. 130, e nos termos do art. 267, VIII, do CPC declaro extinto o processo. Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 1822/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EURÍPEDES PRUDÊNCIA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAQUIM LUIZ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUCLIDES JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HENRIQUE CELSO DE REZENDE ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DR. LONZIGODE PAULA TIMÓTIO OAB/GO-8.584
Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RT 0100100-02.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIALMAS MENDES DA PAIXAO + 007
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RT 0118800-26.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DE CASTRO BRITO + 011
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Uma vez que os credores já receberam a totalidade dos seus créditos, tendo sido encerrada a execução e arquivados os autos desde o ano de 2005, indefiro o pleito dos credores, formulado à fl. 780, de remessa dos autos à Câmara de Conciliação Permanente.
Intime-se.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RT 0028000-78.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OBED RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RT 0140200-28.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Acato a atualização dos cálculos das fls. 1022/1030.
Ciência às partes, ao exeqüente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RT 0078700-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: RT 0153500-23.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA CORREIA COELHO
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STOCK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RT 0021600-77.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: AIND 0118700-32.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Uma vez que a União ainda não foi intimada dos cálculos, indefiro o pleito do credor, de liberação do valor restante do seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RT 0187300-08.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
(...)Intime-se o reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar, no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo: cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 791,99, conforme resumo da fl. 212.
III-Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, conforme o caso.

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: Monito 0016600-62.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Dê-se vista ao credor, por 30 dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RT 0039800-98.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os recolhimentos previdenciários e custas processuais devidos no processo, conforme desp. de fl. 239, no valor de R$ 192,55 (cálculos de fls. 240/243).
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).
C/S

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CREDOR: Vistos.
O pleito do credor, de expedição de carta precatória para Anápolis, para fins de penhora de créditos da 2ª reclamada, é idêntico ao constante da petição de fls. 243/244, analisada através do despacho de fl. 241, razão por que restou prejudicado.
Intime-se.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: FLAVIA PENTEADO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
2º RECLAMADO:: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): CAMARGO E SANCHES COM. BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I -Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Prazo: dez dias.
II -Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTOrd 0092700-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TELES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-76.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISSIS KAROLINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Uma vez que se trata de execução provisória, indefiro, por ora, o pleito de inclusão das empresas nominadas pelo credor, e dos sócios retirantes, às fls. 158/159, no polo passivo da ação.
Intime-se.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTSum 0103800-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I -Na petição de fl. 100/102, a autora requer a inclusão dos sócios retirantes no polo passivo da execução.
Dispõe o parágrafo único do art. 1003 do CC que o sócio cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.
Consoante se vê dos autos, o contrato de trabalho do exequente vigeu de 01/02/02 a 30/08/04/08.
O documento de fls. 42/47, nona alteração contratual da empresa, indica que os sócios NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA e INÁCIA MARIA DA CONCEIÇÃO ESTEVAM retiraram-se da sociedade em 30/08/2006, ou seja, quando a autora ainda trabalhava na empresa.
Não obstante esses dados, verifico que a autora somente ajuizou a ação em 1º/06/2009, portanto, quando já decorridos os dois anos de que fala a norma civilista, razão pela qual aludidos sócios não podem mais responder pela dívida da empresa.
A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.
II -Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTOrd 0108600-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENZO AMARAL GIOIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Indefiro o pleito da devedora, de dilação do prazo para realização do depósito judicial, porquanto o art. 880, caput, da CLT é expresso quanto ao prazo de 48 horas concedido ao devedor para efetuar o pagamento ou garantir a execução.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0120300-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): JOSE ALBERTONI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.

I -Homologo os cálculos das fls. 148/151, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 1.116,72, posição em 30/11/09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
II -Diante da guia de pagamento da execução e da petição dos reclamados, fl. 163, para que seja liberado o crédito da reclamante e recolhidos os encargos legais, intime-a para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
III-Manifestada pela credora concordância com os cálculos ou ficando silente, libere-lhe o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Diante da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça após realizada penhora, fl. 881, intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTSum 0127300-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I -Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
II -Não havendo insurgência do credor, expropriem-se os bens penhorado, observadas as formalidades legais, mediante a realização de:
a) uma praça;
b) um leilão, entre o décimo e vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Na hipótese, fica designado leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, autorizado a realizar leilão no modo on line ou presencial.
Ao edital.
III -Infrutíferos os atos expropriatórios, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
IV-Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): EDNANDO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): J.F. SANTIAGO CABELEIREIROS (KIM SANTIAGO CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Odênia Ferreira de Menezes Romão para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTOrd 0163900-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WALTER DA SILVA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMP E EXP LTDA ME
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos ANTÔNIO WALTER DA SILVA e PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME no feito em epígrafe para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-05.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARGARET LUIZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o seu crédito (Alvará nº 595/2010 e parte da guia de fls. 152). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY CAROLINY FAVORITO XAVIER
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 002
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Recebo o AI, que deve ser juntado nestes (IN/TST nº 16, item II, parág. único, a), com a procuração e declaração da agravante, consoante a seguir determinado.
Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos, fl. 303.
Intimem-se as agravadas para, querendo, manifestarem-se sobre o agravo, no prazo de oito dias.
Intimem-se a agravante para retirar as cópias apresentadas para formação do instrumento; por ora, deverão permanecer na contracapa dos autos.
Após, subam os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JILVANETE ALVARES BRANDÃO DE ASSIS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, Vista dos Embargos Declaratórios opostos pela 1ª reclamada. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TELLELGO (VILELO INÁCIO OLIVEIRA DA SILVA E CAMILA CAMILO INÁCIO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Intime-se a credora ao fornecimento do número do CNPJ da executada para que sejam iniciados os atos de constrição na forma do art. 883 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTSum 0232100-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. a pagar a FRANCIELLY ROSA DA COSTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar a comprovar os depósitos do FGTS.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. a pagar a FRANCIELLY ROSA DA COSTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar a comprovar os depósitos do FGTS.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MEGAWATT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito o processo 0000022-53.2010.5.18.0011, em que são partes Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - SINDILOJAS Megawatt Comércio de Materiais Elétricos Ltda., nos termos do art. 269, IV do CPC.
Honorários advocatícios pelo autor em favor da ré, ora arbitrados em 20%.
Custas pelo autor em R$ 34,93, calculadas sobre R$ 1.746,82, valor atribuído à causa (artigo 789, II, da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST).
Intimem-se.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM MENDANHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 03/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais
OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO QUEIROZ RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: RTAlç 0000216-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA BASTOS DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI LUIS JOHANN
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEZIMAR ARCANJO XAVEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALEGRIA DO SABER BERÇARIO E BRINQUEDOTECA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 11h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-22.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: RENEILDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELHO MORETE CASTILHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CANDIDO SALES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 14h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BRAZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO PRADO DE BARROS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RTAlç 0000237-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOANA RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 12h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIR LAGE DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 12h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 12h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZULMIRA ALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUÇARA CRISTINA DA SILVA FAZANI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO NOBRE
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CÂNDIDO DAVID
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 588/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000243-36.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TRANS REGIONAL TRASNPORTE LTDA, CNPJ-73149403/0002-51 e FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 025.154.313-72
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANS REGIONAL TRASNPORTE LTDA, CNPJ-73149403/0002-51 e FRANCISCO DAS CHAGAS

CARVALHO OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 025.154.313-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.925,56) e petição inicial, a ser atualizado dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RT 0070100-84.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELZA SANTOS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO, tomar ciência de que a execução está garantida pelo Depósito Recursal e pelas penhoras BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RT 0010100-50.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.444/448.

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RT 0130000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 219 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que não constaram bens dos executados declarados nos documentos enviados pela Secretaria da Receita Federal.
INTIMEM-SE, por edital, os executados LUCIANO DE PAULA DA SILVA e LEANDRA DE PAULA SILVA para tomarem ciência das penhoras realizadas via BACEN, fls. 216/217.
Silentes os executados, LIBEREM-SE ao exequente os depósitos de fls. 216/217.
Após, proceda-se à consulta junto ao INCRA, conforme determinado no despacho de fls. 198.
Infrutífera a diligência, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito (a partir do cálculo de fls. 202, deduzidas as importâncias a serem deduzidas pelo exequente) e intime-se o exequente para recebê-la, conforme previsto no despacho de fls. 158.
Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RT 0232500-35.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.568/572.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RT 0090300-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 178.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0128500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 1039) e considerando que a executada na petição de embargos à execução indicou os valores que entende devidos (1052/1077), defere-se o requerimento formulado pelo exequente de liberação da parcela incontroversa.
Assim, conforme planilha de fls. 1063, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$17.877,72, já deduzidos o imposto de renda (R$2.618,09) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$884,79) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$2.618,09).
A importância a ser liberada e o valores a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 1049.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos interposto pelo exequente às fls. 1080/1080-vº.
Decorrido o prazo, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-45.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAZIMIRO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber documentos.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTOrd 0006500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ABREU SOARES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 409/410, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$2.219,09 e R$554,77, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 394), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$13.596,08, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 394, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
SOLICITE-SE a devolução das Cartas Precatórias Citatórias de fls. 399 e 400.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 394, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (União (INSS)) e devolvidas as CP's, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTOrd 0006500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ABREU SOARES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 409/410, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$2.219,09 e R$554,77, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 394), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R$13.596,08, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 394, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
SOLICITE-SE a devolução das Cartas Precatórias Citatórias de fls. 399 e 400.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 394, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (União (INSS)) e devolvidas as CP's, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RTOrd 0034400-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): L W COMERCIO DE ARTEFATOS
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$534,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTOrd 0065900-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BRAZ QUEIROZ
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTON ODILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$2.348,43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTSum 0124300-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): KETLEY VANESSA CORREIA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$248,08, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DONADIO FILHO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, guias de seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): JOHNATHAN VIEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 103, no sentido de que seja extraída Carta de Sentença.
Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, deverá indicar, no prazo de 05 dias, as peças necessárias à formação da Carta de Sentença a fim de que a Secretaria providencie a extração das cópias respectivas e a autuação da carta de sentença.
Após a indicação, pelo reclamante, das peças necessárias, proceda a Secretaria à formação dos autos de Execução Provisória.
Cumpridas as determinações acima ou decorrendo in albis o prazo para o reclamante indicar as peças para cópia, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme determinado às fls. 100.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONIA FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. (ADORO)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$531,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HILLANA LINO DO CARMO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$489,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 228/229, a reclamada, ao manifestar-se sobre as alegações do reclamante, alega que o contrato de trabalho foi rescindido por justa causa, requerendo que o processo seja extinto sem julgamento de mérito por perda de seu objeto.
Deixa-se de se manifestar sobre as alegações da reclamada, haja vista que tal análise será realizada na ocasião da prolação da sentença.
INTIME-SE novamente a reclamada para depositar a importância de R$1.000,00 relativa ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.
Após a efetivação do depósito, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 225.

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RTSum 0217200-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIZIO LOPES GALVAO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$258,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RTSum 0219600-49.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GARCIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA METÁLICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 54 e 58, constando a informação de que deixou de notificar a reclamada pelo fato de ter encerrado suas atividades no local e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-
B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$146,34, calculadas sobre o valor da causa, R$7.317,04, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/02/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Analisando os autos, o magistrado entendeu que a prova não é suficiente para o adequado julgamento da lide. Assim, na forma do art. 765 da CLT, reabro a instrução processual, determinando a inclusão do feito na pauta para audiência de instrução, com o fim de reinquirir as partes.
Inclua-se o feito na pauta do dia 18.03.2010, às 16h, devendo as partes comparecerem para interrogatório, sob pena de confissão ficta, naquilo que ainda for objeto de controvérsia no litígio.
Faculta-se aos litigantes a apresentação de prova testemunhal na audiência designada.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1264/2010
Processo Nº: RTSum 0228900-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$635,12, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 24, no sentido de que “mudou-se” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$172,05, calculadas sobre o valor da causa, R$8.602,96, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/02/2010.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 988/2010
PROCESSO Nº RT 0033000-90.2004.5.18.0012
PROCESSO: RT 0033000-90.2004.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSE PAES FERREIRA NETO
EXEQÜENTE: JOSE PAES FERREIRA NETO
EXECUTADO: J SIMOES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Data da Praça 11/03/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 360, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, Nº664, APTO. 401, CONDOMÍNIO EDILBERTO DA VEIGA JARDIM, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) mesa para sala com aprox. 3 mts., por 1,50 mts, com base ou suporte em madeira com traços inox, tampo em vidro com aprox. 2,00 cm de espessura, com 08 cadeiras com estrutura de madeira, com assento e encosto com estofados revestido em couro ou similar, em bom estado de conservação, avaliada em R$6.000,00, 01 mesa para sala com aprox. 2 m² com base ou estrutura de madeira, tampo de vidro em vidro com aprox. 2Cm de espessura, com 08 cadeiras de madeira, com assento em estofado revestido com curvinho na cor bege, em bom estado de conservação, avaliada em R$4.000,00; 01 jogo de sofá com duas peças de três lugares cada, cor bege clara, com seis poltronas revestidas em tecido especial, em bom estado de conservação, avaliada em R$2.000,00; 01 micro computador Intel(r) core (tm)2, CPU E4600 @ 2,40Ghz, (200x12), com gabinete vertical, monitor de LCD, marca sansung Syncamaster 933 SW, teclado, mouse, estabilizador pequeno, este marca TS-Shara, cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.500,00; 01 impressora jato de tinta, marca HP-PSC-1510 ALL, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$300,00; 01 jogo de sofá com duas poltronas, e um choise (cama), e mesinha de centro, cor preta, em couro ecológico, em bom estado de conservação, avaliado em R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 879/2010
PROCESSO Nº RT 0031800-09.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
EXEQÜENTE: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO(A): DAVID PEREIRA DE SOUZA
Data da Praça 04/03/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme laudo de avaliação de fls. 78, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 09 (nove), da quadra 19 (dezenove), sito no Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, com área de 422 m², sendo: 15 mts. De frente para a Rua Havaí, 15,06 mts., de fundo com os lotes 03 e 04; 28.881 mts., à direita com o lote 08; e 28.466 mts., à esquerda com o lote 10. Imóvel de propriedade da Regional Distribuidora de Peças Ltda., Registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-Go, com a Matrícula nº 4.89.557.
Imóvel sem muro apenas cercado com cercas de arame junto à sua área maior.
Ressalta-se as penhoras referentes aos processos 810/2007 da 10ª VT de Goiânia e 316/2008 desta 12ª VT de Goiânia, conforme certidão do Registro de Imóvel de fls. 55.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 984/2010
PROCESSO Nº RTSum 0134600-81.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JUNIOR DEODATO FIGUEIREDO
EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E
LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.744,49, atualizado até 30/10/2010.
Fica, ainda, a executada intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 36/38, bem como para tomar ciência do despacho de fls. 34/35.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 887/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000008-66.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ASA-ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINA , CPF/CNPJ: 02.116.036/0001-60
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), ASA-ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOÃO CARLOS DA SILVA.
Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante.
Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$ 18,60, pelo(a) reclamado(a).
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.
Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 14h06min.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de ASA-ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 04 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: AEF 0055500-16.2005.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: RICHARD NOGUEIRA XAVIER + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º CO-RECLAMADO (RICHARD NOGUEIRA XAVIER), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 233/235, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo executado, mantendo-se a decisão inalterada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 581, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que a executada localiza-se em outra Cidade; Considerando que o valor da execução é R$ 10.439,56 e que nas últimas diligências os valores semanais penhorados foram pouco expressivos (R$ 80; R$ 100,00); Diante do exposto, indefiro o requerimento de fl. 580, uma vez que prosseguir com a penhora na "boca do caixa" é inviável e contra-producente. Intime-se o credor deste despacho, devendo indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RT 0009600-73.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 dias.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RT 0117500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 241, POR 15 (QUINZE) DIAS.
OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RT 0200500-13.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RT 0045500-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CAMPOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Expeça-se novo alvará à reclamada, conforme requerido à fl. 630.
Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RT 0065400-52.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamando: Vistos os autos.
Expeçam-se novas guias (fls. 526/527) em nome do Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva (fl. 525).
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: AINDAT 0071500-23.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O AUTOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 618, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 607/608, uma vez que o pedido de pagamento de pensão não foi objeto da lide.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 551, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Torno sem efeito a arrematação homologada à fl. 542, tendo em vista a executada ter procedido à remição dos bens arrematados à fl. 548. Devolvam-se os valores de fls. 547/549 ao arrematante. Intime-se a reclamada a pagar o valor da comissão do leiloeiro (R$ 2.015,00), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se a reclamada, o leiloeiro e o arrematante.'

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RT 0169300-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (UNIGRAF), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 704/705, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, na execução que lhe move MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V , da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RT 0169300-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (CENTROESTE), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 704/705, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, na execução que lhe move MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V , da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RT 0204700-29.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DUARTE ROCHA (REP/POR EDMILSON FERNANDES ROCHA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro as solicitações de reserva de crédito de fls. 755 e 756, por falta de crédito.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RT 0129500-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: CONSIDERANDO O TEOR DO § 1º DO ART. 85 DO PROVIMNTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 01/03/2010, 08:25 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO,

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RT 0144100-08.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 414/420. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RT 0150600-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RT 0165100-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à credora o valor que lhe compete, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco0 dias.

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RT 0171100-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (LOSANGO), PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução proferida às fls. 793/795, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 01, na execução que lhe move MARIA DE FÁTIMA DIAS, nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R$220.138,27, na data do cálculo de fls. 741/747.
Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V , da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO (HSBC BANK BRASIL), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos à execução proferida às fls. 793/795, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 01, na execução que lhe move MARIA DE FÁTIMA DIAS, nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R$220.138,27, na data do cálculo de fls. 741/747.
Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V , da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-96.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista da certidão de fl. 81-verso, devendo fornecer o número da matrícula CEI, em 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 81.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.854.25, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTSum 0026100-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ORTEGA MELLO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (CONSERVO BRASÍLIA), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução proferida às fls. 203/205, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, na execução que lhe move SANDRA ORTGEGA MELLO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V , da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTSum 0026100-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ORTEGA MELLO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos à execução proferida às fls. 203/205, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, na execução que lhe move SANDRA ORTGEGA MELLO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V , da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remesa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA LINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 168, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 24.02.2010, às 13:23 horas, para encerramento da audiência. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABLUCIO VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 243. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS, POR 10 (DEZ) DIAS

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS JANUARIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 29.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Vistos os autos.
Intimada para juntar os documentos necessários para a realização da perícia contábil, a reclamada asseverou que não é possível atender a determinação, alegando que os resumos finais de campanha são documentos comuns às partes e não são de guarda obrigatória. Requer que, para a realização da perícia, sejam levadas em consideração as notas fiscais das campanhas, das quais a reclamante participou.
Pois bem.
Os resumos finais de campanha são documentos hábeis para se verificar a correta quitação das comissões durante todo o vínculo laboral e, consequentemente, do respectivo repouso semanal remunerado.
Conforme asseverou a reclamada em sua defesa, a comissão, acrescida do respectivo DSR, era calculada sobre o resultado líquido do setor na campanha de vendas respectiva, constante no documento denominado "resumo final da campanha" (fl. 378).
Nesse sentido, considerando que a comprovação do pagamento das parcelas devidas ao empregado em razão do contrato de trabalho é ônus do empregador, determino que a reclamada proceda à juntada dos resumos finais de campanha e dos recibos de pagamento da reclamante, que não constem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Destaco que, em caso de inércia da reclamada, deverá a perícia contábil ser realizada com base nos resumos finais de campanha e recibos de pagamento já existentes nos autos, ressaltando-se que, em relação aos documentos faltantes, deverá o Sr. Perito considerar que o valor total pago a título de renda adicional, constante das fichas financeiras, remunerava somente as comissões.
Ressalto que a realização da prova pericial sobre as notas fiscais é um procedimento inviável, contrário aos princípios da economia e celeridade processual.
Em relação aos relatórios de despesas, determino que a reclamada proceda à juntada de tais documentos, com exceção dos apresentados às fls. 740/796, em 10 (dez) dias, sob pena de confissão. Quanto aos documentos "RELAÇÃO DE FATURAMENTO E ENTREGA DE CAIXAS DO SETOR", desnecessária a respectiva juntada, uma vez que estes documentos não são de guarda obrigatória pela reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1668/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos procuradores da reclamada (fl. 171).
Intimem-se: a) o procurador do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo de seu constituinte, sob as penas da lei; b) a reclamada para, em igual prazo, juntar aos autos cópia legível do depósito recursal de fl. 130...

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação, observando-se o teor do v. acórdão de fls. 87/89-v.
Após, inclua-se o feito na pauta do dia 01/03/2010, às 13h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.303 ... PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSMAR RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a informar o número do CNPJ da 2ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTSum 0138100-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO ALVES VALADAO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTAS DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 328/335, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1661/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 08/04/2010, às 14h45mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVA FARIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso aplico o disposto no art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução.
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do recte: Manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a petição de fls.38/39, devendo o recte trazer aos autos os doctos constantes da ata de acordo para que o recdo possa cumprir integralmente o acordo.

Notificação Nº: 1666/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 109 e documento de fl.153, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 230/232, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1639/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Defiro.
Expeça-se ao reclamante certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 219/220, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.500,00.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, no prazo legal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIELE CAVALCANTE SILVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIAL INCENTIVO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos pela reclamada, para fixar o valor da condenação em R$ 557,79, na data do cálculo de fl.97, nos termos da fundamentação supra.''

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 143/144, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTOrd 0222500-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SEU CRÉDITO (DEPÓSITO DE FL. 34, DIA 03-02-2010), RESTANDO SEM OBJETO O REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DO ACORDO (PETIÇÃO DE FL. 36. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTSum 0223300-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEY DUARTE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LANUSSE URZÊDA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GERALDO VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE PAULA SCHMID
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO OBREIRO, PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTSum 0232100-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MENEZES COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Retifique-se o valor da causa, conforme determinado à fl. 15.
Homologo o acordo de fls. 15/17.
Intimem-se e registre-se para fins estatísticos.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0235300-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DA CERTIDÃO DE FL. 34, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Certifico que ANEXEI na contracapa dos presentes autos os seguintes documentos que acompanharam a petição de fl.33: TRCT, guias CD/SD e chave de conectividade.
Certifico, ainda, que não acompanhou a petição supra citada a CTPS, embora mencionada, razão pela qual, nos termos da portaria 01/2008 deste Juízo, intimo a reclamada para juntar a mesma no prazo de cinco dias. '

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTSum 0240800-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MACHADO LACERDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/78, conforme ata de audiência. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 24, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Certifico que anexei na contracapa dos presentes autos os seguintes documentos que acompanharam a petição de fl. 22: TRCT, guias CD/SD, chave de conectividade e três últimos contracheques.
Certifico, ainda, que não acompanhou a petição supra citada a CTPS, embora mencionada, razão pela qual, nos termos da portaria 01/2008 deste Juízo, procedo a intimação da reclamada para juntar a mesma aos autos, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA SOARES + 004
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORPORE INSTINTUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 38, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos requerido à fl. 37, com exceção da procuração. Intime-se.
Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-AUTOR, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 38/39, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pela Autora, no importe de R$31,37, calculadas sobre R$1.568,60, valor atribuído à ação na inicial, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Autora, via de seu procurador, e registre-se a solução deste processo no SAJ, para fins estatísticos.
Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA PAULIANA OLIVEIRA LUCENA, HAJA VISTA A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELIO DAMASIO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 25/02/2010, às 9h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDMUNDO ANDRADE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 25/02/2010, às 9h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOB DO NASCIMENTO DEL FIACO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 25/02/2010, às 14h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MOREIRA ROSA (ESPOLIO DE) (REP. POR APARECIDA CANDIDA MOREIRA)
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 09/03/2010, às 9h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 08/03/2010, às 14h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARAGIL ALVES SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 18/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$56,74, calculadas sobre R$2.836,62, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se e registre-se no SAJ a solução deste processo, para fins estatísticos. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 18/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$48,72, calculadas sobre R$2.435,73, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 11/15. Intimem-se e registre-se no SAJ a solução deste processo, para fins estatísticos. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA (DIPAPEL ATELIER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 08/04/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GINELCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTISIA DE OLIVEIRA JUBÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 09/03/2010, às 8h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DA RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1488/2010
PROCESSO Nº RT 0200500-13.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
EXEQÜENTE: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
EXECUTADO: SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 135 e reavaliação de fl. 261, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO JORGE, S/N, QD. 11, LT. 2-A, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) TELEVISOR PANASONIC, 29', COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
-01 (UM) APARELHO DE DVD, MARCA PHILIPS, DVP 3020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$80,00 (OITENTA REAIS).
VALOR TOTAL: R$430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RT 0095100-42.1996.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM DE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 503 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RT 0084200-82.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A executada insiste requer o abatimento de R$ 3.500,00, devidamente corrigidos, para que se dê cumprimento à sentença transitada em julgado. Da sentença se extrai (fls. 67) que a reclamada/executada fora condenada, dentre outras parcelas, a pagar a diferença entre o valor descrito no TRCT (R$ 8.937,63) e o valor recebido de R$ 3.500,00, com juros e correção monetária. Referida diferença, no importe de R$ 5.437,63, foi identificada nos cálculo de liquidação, dentre as diversas parcelas, com o número 016 e sob a rubrica desconto indevido (fls. 183 e 184, 248, 255 e 348). Ora, a diferença de R$ 5.437,63 são os mesmos R$ 6.520,15 (fls. 183), R$ 6.725,54 (fls. 248 e 255) e R$ 8.499,99 (fls.348), por certo em razão da incidência de juros e correção monetária. Ressalte-se que a contadoria do juízo esclareceu tal questão, às fls.245, item 2.4, ao manifestar acerca dos embargos à execução, decididos às fls. 264, item 2. Assim, insistindo, a reclamada em discutir matéria já decidida, sendo infundada sua irresignação, resta caracterizado o inciso II, do art. 600, do CPC, de aplicação subsidiária, dando ensejo à aplicação de multa no percentual de 20% sobre o valor bruto do crédito remanescente do exequente, e em seu proveito (art. 601, do CPC). Fixo, nesta data, em R$ 3.175,16, o valor da referida multa, a ser acrescentado ao crédito líquido do exequente. Intimem-se. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 226. Designe-se praça do constrito às fls. 226 para o dia 08/03/2010, às 13h50min, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h34min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RT 0104200-35.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIM RANGEL SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: AINDAT 0051000-79.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DIVINA P. DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ).: CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. (CONSTRUFLORA) + 002
ADVOGADO: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a exequente para requerer aquilo que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTOrd 0031200-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls.459/470, ratificado às fls. 479/489, bem como o de fls. 492/535, interpostos pela reclamada e reclamante, respectivamente. Ambos apresentaram contrarrazões às fls.566/582 e fls. 586/593, tempestivamente. O reclamante, em suas contrarrazões (fls. 566), requer seja desconsiderada a petição transmitida em 09/01/2010, porque enviado arquivo sem as devidas correções, todavia, em se tratando de peticionamento eletrônico, referida peça já se encontra anexada aos autos na internet, com número de protocolo eletrônico, e sua exclusão demandaria procedimento burocrático que resultaria em atraso à tramitação do processo. Indefere-se o requerimento do reclamante.
Intime-se. Expedida a intimação, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTOrd 0086200-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MATIAS DE AGOSTINHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DANY REFORMADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo publicado na internet em 29/01/2010, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$55,68 - contribuição previdenciária, sendo R$55,68 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,28 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$55,96 (cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTSum 0087000-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet em 29/01/2010, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$51,76 - contribuição previdenciária, sendo R$11,25 - cota parte do empregado e R$40,51 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,26 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$52,02 (cinquenta e dois reais e dois centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., a pagar ao reclamante EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação. A Secretaria deverá, independentemente do trânsito em julgado, expedir alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS porventura existentes em sua conta vinculada, bem como alvará para que possa habilitar-se no programa de seguro desemprego, dispensando-se emissão de guias CD/SD e TRCT, inclusive procederá a baixa do contrato de trabalho do autor, consignando como data de desligamento o dia 8.05.2009. As partes deverão juntar aos autos, o mais breve possível ou na liquidação, extrato contendo o saldo da conta vinculada do FGTS para dedução do valor deferido na sentença a título de FGTS + 40%. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTSum 0100300-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$67,97 - contribuição previdenciária, sendo R$14,78 - cota parte do empregado e R$53,19 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,34 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$68,31 (sessenta e oito reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTSum 0104500-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO TOMAZO DE MOURA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA E SUINOCULTURA CASPER LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$45,98 - contribuição previdenciária, sendo R$34,38 - cota parte do empregado e R$11,60 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,23 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
Totalizando R$46,21 (quarenta e seis reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): E M DE SOUZA E CIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CERÂMICA SÃO GABRIEL)
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda., a pagar ao reclamante José Pereira de Mendonça, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
A reclamada deverá retificar CTPS do reclamante, na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação e a planilha de cálculo anexada a sentença.
Custas, pela reclamada, no importe de R$.800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: CartPrec 0120300-94.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: HITLER MOREIRA SEVERO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 06. À vista do teor da certidão de fls. 08, designe-se praça do constrito às fls. 06 para o dia 08/03/2010, às 13h55min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h35min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ISABEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): EURIPEDES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo, publicado na internet em 25/01/2010, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 17,90, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Intime-se.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GARCIA DE DEUS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª reclamada HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e de forma subsidiária a 2ª reclamada IDEALFARMA II COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR, a pagar ao reclamante GASPAR GARCIA DE DEUS, o valor bruto de R$ 6.495,23, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A 1ª reclamada deverá, ainda, promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante consignando como data de início 08.05.2009 e de dispensa em 31.10.2009, na função de servente, com salário de R$ 1.200,00 mensais (um mil e duzentos reais) no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de fazêlo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá expedir CERTIDÃO para habilitação no seguro-desemprego, caso necessário e mediante requerimento do autor.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 158,42, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GARCIA DE DEUS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA II COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª reclamada HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e de forma subsidiária a 2ª reclamada IDEALFARMA II COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR, a pagar ao reclamante GASPAR GARCIA DE DEUS, o valor bruto de R$ 6.495,23, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A 1ª reclamada deverá, ainda, promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante consignando como data de início 08.05.2009 e de dispensa em 31.10.2009, na função de servente, com salário de R$ 1.200,00 mensais (um mil e duzentos reais) no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de fazêlo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá expedir CERTIDÃO para habilitação no seguro-desemprego, caso necessário e mediante requerimento do autor.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 158,42, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE PEREIRA LOBO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS e BANCO CITIBANK S/A., solidariamente, a pagarem à reclamante MARCILENE PEREIRA LOBO as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.120,00 calculadas sobre R$ 56.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE PEREIRA LOBO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS e BANCO CITIBANK S/A., solidariamente, a pagarem à reclamante MARCILENE PEREIRA LOBO as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.120,00 calculadas sobre R$ 56.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): HERCILIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada aos reclamados foram devolvidas pela EBCT sob a alegação de desconhecido. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente

reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 21,23, calculadas sobre R$ 1.062,75, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTAlç 0000009-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o número indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,59, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTAlç 0000009-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de ´´não existe o número indicado`` Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,59, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "endereço insuficiente". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 30,04, calculadas sobre R$1.502,15, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de 'endereço insuficiente'. Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 30,04, calculadas sobre R$1.502,15, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURIVAL MANTOVANI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada aos reclamados foram devolvidas pela EBCT sob a alegação de ´´mudou-se`` .
Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 21,73, calculadas sobre R$ 1.086,55, valor atribuído à causa. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, arquivem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 788/2010
PROCESSO: RT 0084200-82.2005.5.18.0051
RECLAMANTE: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
Data da Praça 08/03/2010 às 13h50min
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h34min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$31.605,00 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS), conforme auto de penhora de fls. 226, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FRUTUOSO MAIA DE OLIVEIRA, Nº 810, VILA INDUSTRIAL CEP 75.115-060 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
129 (CENTO E VINTE E NOVE) ROLOS DE LONA PLÁSTICA POLISILOS 8X50M, FABRICADOS PELA EXECUTADA, COR PRETA, PRODUTO NOVO AVALIADO EM R$245,00 (PREÇO DE VENDA PELA EXECUTADA) TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$31.605,00 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8037/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0071700-42.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA N/P DOS SEUS SÓCIOS: VICTOR JOÃO CÚGOLA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA., CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 115/132, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 781/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0088900-62.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 814/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0120300-94.2009.5.18.0051
PROCESSO: CartPrec 0120300-94.2009.5.18.0051
REQUERENTE: HITLER MOREIRA SEVERO JUNIOR
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
Data da Praça 08/03/2010 às 13h55min
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h35min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JK, Nº 1.655, BAIRRO JUNDIAÍ, CEP 75.114-040 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEÍCULO, MARCA M. BENZ/MASCA GRANVIA O, TIPO PAS/ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1998, COR BRANCA, PLACAS KRJ – 0889, CHASSI 9BM384073WB175964, CAPACIDADE PARA 46 LUGARES, OS BANCOS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE USO.
OBS. O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS DA CP 00610-2009-051-18-00-4, PARA GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R$3.533,43; RT 01105-2009-054-18-00-5 PARA GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R$7.673,62; CP 0120300-94.2009.5.18.0051 PARA GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R$6.822,34.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RT 0087000-32.1995.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a penhora efetuada pelo M.M. Juízo Deprecado foi desconstituída, conforme demonstra o despacho por ele exarado às fls. 546, indefere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 555.
Intime-se a exequente, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como devolvendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RT 0041900-10.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARICIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RT 0035400-20.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, inclua-se o feito na pauta do dia 25.02.2010, às 13h05min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RT 0081400-78.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JOSÉ NACONECHNY
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GO LTDA. - COPRESCO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RT 0009500-98.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RT 0101800-79.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE , PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 602 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RT 0037000-08.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada Anápolis Transportes de Cargas Ltda tomar ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras, do Banco Safra, no importe de R$ 7.099,72 (sete mil e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 660, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica das empresas devedoras. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 599/602, defere-se o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios Zaki Jamil El Bazi, Husni Hanna El Bazi e Antônio Walter de Morais [qualificados às fls. 664 e 667] e, Janete Zaki Bazi Jacques e Iener Carlos Macedo [qualificados às fls. 669], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determina-se ao Diretor de Secretaria que diligencie junto ao InfoJud, a fim de obter os atuais endereços dos aludidos sócios, anotando-os, juntamente com seus nomes, na capa dos autos e demais assentamentos.Após, atualizem-se os cálculos e expeçam-se os respectivos mandados/cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pelo credor às fls. 660 [penhora de bens dos sócios] será efetuada oportunamente, se for necessário. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RT 0062400-87.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 276/277, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RT 0070400-76.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RT 0073500-39.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-94.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GOIANITA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 273/274, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 278), o exequente, às fls. 280/283, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça e a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguro S/A, requisitando o bloqueio de numerário suficiente para saldar todas as execuções que tramitam perante este Juízo. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora e ao credor que, às fls. 269/270, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do

CPC. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória de nº. 279/2010 (fls. 275).
Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar cópia de documento.

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos ordinários e adesivo interpostos pelas reclamadas às fls. 392/407 e 413/426 e pela reclamante às fls. 501/519, respectivamente, bem como as contra-razões apresentadas às fls. 495/497 (reclamante) e 608/616 (reclamadas) são adequados e tempestivos, motivo pelo qual são recebidos. Deixa-se de receber os recursos apresentados pelas reclamadas às fls. 434/447 e 458/475, uma vez que, ao interpor aqueles descritos no parágrafo anterior, ocorreu a preclusão consumativa. Não há custas processuais devidas pela reclamante, como se vê à sentença de fls. 378/390. As reclamadas efetuaram o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal às fls. 409/410. Intimem-se as reclamadas. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Ptocurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pelo reclamante às fls. 549. Intime-se o reclamante. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 145/148 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de GRACIELLE DIAS PEREIRA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 127, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 96/99 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 76, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KOZAK CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento referentes aos seguintes períodos: - dezembro de 2006; abril e junho a dezembro de 2007; janeiro a dezembro de 2008 e janeiro e março de 2009. Realizados os atos supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum debeatur.
Destaque-se que, se não forem apresentados os mencionados recibos de pagamentos, a Contadoria deverá utilizar-se como parâmetro para apuração do FGTS + 40%, a remuneração do mês imediatamente anterior ou posterior ao faltante. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTSum 0104200-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GICÉLIA NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 293/298 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de GICÉLIA NOVAIS DA SILVA em face de CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamante,no importe de R$ 372,00 calculadas sobre R$18.600,00, valor dado à causa, isenta. P.R.I. Anápolis-GO, 08 de fevereiro de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 482/500.

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA BARBOSA DA S. CORONHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZÉLIA LOPES TAVARES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as partes para, no prazo ce 02 (dois) dias, manifestarem-se acerca das alegações expendidas pela testemunha Eliana Pereira da Silva às fls. 158. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 02.03.2010, às 16h05min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: REGINA BRAZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 02.03.2010, às 16h05min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a procuradora do reclamante foi devidamente intimada acerca da data e horário designados para a audiência UNA, deixa-se de reiterar a intimação de fls. 92. Determina-se à Secretaria que intime a aludida causídica para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 14/17 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 18/25(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 253,31), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salário de 2009; férias proporcionais com 1/3; salários de novembro e dezembro; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT; FGTG + 40%, inclusive rescisório; feriados em dobro; diferença de adicional noturno; Seguro-Desemprego; honorários advocatícios assistências. Anote-se a CTPS e entregue-se o TRCT e o CD/SD, sob pena de execução. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST),deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).Custas pela reclamada no importe de R$ 253,31 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 08 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE, Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RESTAURANTE EL HAJJ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta do dia 23.02.2010, às 13h40min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme dispõe os parágrafos 2º e 3º do art. 852-H da CLT1. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-44.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VARCILÊ CORDEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o atual endereço da primeira reclamada, informado através da petição de fls. 126. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 15h30min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda (Portal) por carta precatória [vide fls. 113]. Intime-se o reclamante. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA MAKLENN DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor do documento de fls. 41, por meio do qual os Correios noticiam que a primeira reclamada não foi encontrada no endereço informado na exordial, retiro o feito da pauta do dia 19.02.2010. Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada.
Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 801/2010
PROCESSO : RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 02/03/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO,

onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 153, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-1 A, S/Nº ,QD. 11- E, LT. 1/ 6, DAIA CEP 75.132-155 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01(UM) SISTEMA DE CÂMARA QUENTE DE 72 BICOS, HUSLY SISTEMAS DE CÂMARA QUENTE, PROJETO Nº393951, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APERENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).
OBS.:O BEM ESTÁ PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 950/2010
PROCESSO: RTSum 0103400-33.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): FABRICYA CIRQUEIRA MOTA DA SILVA
EXECUTADO(S): CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.143.900/0001-50
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.529,50 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RT 0032400-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA S) + 010
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 873/874, determinando a intimação da 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder corretamente às retificações na CTPS do reclamante...Anápolis, 08 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 360, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RT 0078100-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante do noticiado à fl. 497, determina-se a remoção dos veículos penhorados à fl. 490, os quais deverão ser depositados em mãos do reclamante/exequente, que será admoestado dos deveres e das implicações legais inerentes ao encargo de depositário, quais sejam: 1) a de que deverá a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que se costuma ter com o que se possui; 2) a de que não poderá servir-se da coisa depositada sem licença expressa do Juízo, sob pena de responder por perdas e danos; 3) a de que responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte; e 4) a de que deverá entregar os bens que lhe foram confiados, quando determinado pelo Juízo, sob pena de prisão.A diligência somente será realizada quando o exequente dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, haja vista que os meios necessários à remoção dos bens serão por ele providenciados.Expeça-se o respectivo mandado.Intime-se o reclamante/exequente.Proceda-se à intimação editalícia da executada acerca da penhora de dinheiro levada a efeito, no importe de R$ 913,80 (v. fls. 468, 485 e 487), conforme já determinado à fl. 492.anápolis,05 de fevereiro de 2010.Quéssio César Rabelo.
FICA AINDA INTIMADO O RECLAMANTE QUE Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos(MANDADO DE REMOÇÃO E NOMEAÇÃO), devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RT 0045000-57.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado leilão para o dia 26/03/2010, às 15 horas (1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF).

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTSum 0055800-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada ELMO ENGENHARIA LTDA, que se encontra depositada na judicial nº 01516225-9, devendo a executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 05 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tendo-se em vista que transitou em julgado o Acórdão que não conheceu do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 94, torno definitiva a execução provisória.Expeça-se ofício ao MM. Juízo deprecado informando que a execução tornou-se definitiva, devendo os atos executórios prosseguirem, levando-se à praça os bens que eventualmente tenham sido penhorados.Remetam-se os autos do Agravo de Instrumento que se encontra à contracapa ao arquivo.Após, aguarde-se o cumprimento da CP de fls. 135, bem como daquela expedida nos autos do processo nº 634/2009, deste Juízo.Intimem-se as partes.Anápolis, 05 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tendo-se em vista que o Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado não conseguiu efetuar a penhora do veículo do executado (certidão de fls. 213) e considerando que a Sra. KAREN CRISTINA BARROS SANTOS, que se encontra interditada judicialmente, não prestou nenhuma informação ao meirinho capaz de gerar consequências jurídicas, resta prejudicada a apreciação do requerimento do executado JALDO DE SOUZA SANTOS, constante da petição de fls. 201/203, no sentido de que sejam desconsideradas as informações prestadas pela Sra. KAREN CRISTINA. Intime-se o executado JALDO DE SOUZA SANTOS. Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente no despacho de fls. 184. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 154, a exequente aduz pedido no sentido de que seja penhorado crédito da executada junto à Seguradora Allian. No entanto, resta prejudicada a apreciação do requerimento do exequente, pela perda do objeto, uma vez que nos autos do processo nº 634/2009, deste Juízo, já houve expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO para penhora de crédito da executada junto à referida Seguradora, que é suficiente à garantia integral de todas as execuções em curso nesta Vara. Aguarde-se, conforme determinado no despacho de fls. 151. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXETA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 64, determinando a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias trazer aos autos o TRCT...Anápolis, 05 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELLO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-84.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FONTES CAMINHAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h40min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 72 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA COUTINHO SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME (GOIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEOQUIMICA COM. E IND. LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 314/326 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 203/233.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR TOMAZ VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 149/151, firmado entre o reclamante e a 2ª reclamada (KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA), no valor líquido de R$ 3.000,00, dividido em 04 parcelas de R$ 750,00 cada, vencíveis nos dias 17/02/2010, 17/03/2010, 16/04/2010 e 17/05/2010, a serem pagas mediante depósito na conta corrente do advogado do reclamante (conta nº 1437-5 da agência 0014 da CAIXA), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pelo reclamante no prazo de 10 dias, contado do vencimento de cada parcela. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R$ 82,56 (já fixado na sentença de fls. 117/125), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a 2ª reclamada recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e empregador) incidentes sobre o valor total do acordo, observando, porém, a proporção s parcelas de natureza salarial e indenizatória fixadas na sentença, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela ajustada, sob pena de execução do valor correspondente. Não há falar em recolhimento de IRRF, visto que, observando-se a proporção das parcelas tributáveis objeto da condenação (v. fl. 128), a base de cálculo do aludido imposto, considerando o valor total do ajuste, não ultrapassa o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos neste ano-calendário de 2010, é de R$ 1.499,15 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). Tão logo o reclamante apresente a sua CTPS nos autos, proceda a Secretaria à retificação da data de saída para 11/10/2009 (data consignada na sentença), conforme requerido no item 5 dos termos da avença (150). Intimem-se as partes. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 832, § 4º, da CLT, porquanto o valor do acordo ora homologado é inferior ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/2008 (R$ 3.038,99). Anápolis, 08 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTSum 0110100-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FELIX PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 145/147, firmado entre o reclamante e a 2ª reclamada (KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA), no valor líquido de R$ 2.250,00, dividido em 03 parcelas de R$ 750,00 cada, vencíveis nos dias 17/02/2010, 17/03/2010 e 16/04/2010, a serem pagas mediante depósito na conta corrente do

advogado do reclamante (conta nº 1437-5 da agência 0014 da CAIXA), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-á integralmente cumprido o acordo se eventual inadimplemento não for informado pelo reclamante no prazo de 10 dias, contado do vencimento de cada parcela. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R$ 59,75 (já fixado na sentença de fls. 109/118), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a 2ª reclamada recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e empregador) incidentes sobre ovalor total do acordo, observando, porém, a proporção das parcelas de natureza salarial e indenizatória fixadas na sentença, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela ajustada, sob pena de execução do valor correspondente. Não há falar em recolhimento de IRRF, visto que, observando-se a proporção das parcelas tributáveis objeto da condenação (v. fl. 121), a base de cálculo do aludido imposto, considerando o valor total do ajuste, não ultrapassa o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos neste ano-calendário de 2010, é de R$ 1.499,15 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). Tão logo o reclamante apresente a sua CTPS nos autos, proceda a Secretaria à retificação da data de saída para 29/09/2009 (data consignada na sentença), conforme requerido no item 5 dos termos da avença (fl. 146). Intimem-se as partes. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 832, § 4º, da CLT, porquanto o valor do acordo ora homologado é inferior ao valor teto de contribuição previsto na portaria Interministerial MPS/MF nº 77/2008 (R$ 3.038,99). Anápolis, 08 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Em face do teor da certidão de fls. 108, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o TRCT no código 01, conforme sentença de fls. 74/83...Anápolis, 05 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BELO PISO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. - REPRESENTADA PELO SR. ADAIR PINTO SILVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O I. Advogado da reclamada esclarece que a relação de trabalho havida entre as partes é de natureza controvertida, uma vez que o reclamante prestava serviços de natureza intermitente, tanto assim que caso análogo, durante a instrução e evidências contrárias ao liame empregatício, houve a homologação do acordo sem reconhecimento do vínculo de emprego (RT 1239/2009-052). À vista do exposto e diante da credibilidade do I. Causídico presente à audiência, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 20/21, no valor líquido de R$ 2.600,00, já pago ao reclamante, conforme recibo de fl. 31, sem reconhecimento de vínculo de emprego, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 52,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. O (A) reclamado (a) deverá recolher as contribuições previdenciárias pertinentes ao trabalho de empresa atônoma, cotas do prestador e tomador de serviços, incidentes sobre o valor do acordo, no que couber, com comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. O (A) reclamado(a) também recolherá o imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis, no que couber, com a devida comprovação nos autos no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Salienta-se que o valor do acordo foi estabelecido de forma líquida, livre de tal exação. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO. Intime-se o reclamante. Ciente a reclamada, via de seu advogado. Às 14h27min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/02/2010, às 13h50min, foi adiada para o dia 19/02/2010, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 817/2010
PROCESSO Nº RT 0082800-90.2006.5.18.0053
PROCESSO : RT 0082800-90.2006.5.18.0053
EXEQÜENTE: REGINA SULZBACH SOBRAL
EXECUTADO: JAIRO PEREIRA DA COSTA + 04
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADOS os executados, Srs. JAIRO PEREIRA DA COSTA (CPF nº 215.865.001-04), JAIRO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO (CPF nº 129.811.841-72), ÉLIDA ELIANA DA SILVA SOUZA (CPF nº 586.418.151-04) e SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUSA (CPF nº 530.406.431-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 5.938,93 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/11/2009, conforme cálculos de fls. 108/110, e custas executivas certificadas às fls. 115, 117(2) e 119, realizadas em zona urbana, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos executados, Srs. JAIRO PEREIRA DA COSTA, JAIRO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO, ÉLIDA ELIANA DA SILVA SOUZA e SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 829/2010
PROCESSO Nº ExFis 0012800-94.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA + 01
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO o executado, Sr. JOSÉ ALBERTO MONTALVÃO ABDALLA, CPF nº 694.515.081-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 3.586,85 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), inscrições nºs 11.5.99.006066-16 e 11.5.00.006591- 32, atualizada até o dia 27/01/2010, conforme atualização de cálculos de fls. 358/359, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento do executado, Sr. JOSÉ ALBERTO MONTALVÃO ABDALLA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 857/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086600-58.2008.5.18.0053
Data da Praça : 09.03.2010, às 10h20min
Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h04min
Localização dos bens:VPR-1, QD.2-B, MÓDULO 6, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 206, na guarda do depositário, Sr. WILTON BASTOS COLLE.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (UM) APARELHO DE SOLDA ELTÉTRICA ESAB SUPER BANTAM 250A, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 450,00; 2) 01 (UM) POLICORTE MAXICORETE DE BANCADA, COM DISCO E MOTOR DE 5CV, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 800,00; 3) 01 (UMA) FURADEIRA DE IMPACTO DEWALT DW502-B2, MANDRIL ½", USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 150,00; 4) 01(UMA) SERRA TICO-TICO BOSCH PST 50E, 350W, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 200,00; 5) 01 (UMA) SERRA MÁRMORE DEWALT 1400 W, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 200,00; 6) 01 (UMA) ESMERILHADEIRA DEWALT D28491B2, 2100W, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 270,00; 7) 01 (UMA) LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELECTROLUX AQUAHOME 1500 PSI, 300L/H, 220V, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 360,00; 8) 01 (UM) COMPRESSOR DE AR WAYNE WETZEL WTV-10N, 2 HP, COM RESERVATÓRIO TECNOMECÂNICA 200L, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.200,00; 9) 01 (UMA) MORSA SCHULZ Nº 8, USADA, FUNCIONANDO, EM

APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 150,00; 10) 01(UM) CORTADOR DE GRAMA SLÉTRICO TRAPP MC50E, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de fevereiro de dois mil e dez (2ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 879/2010
PROCESSO Nº RTSum 0024600-85.2009.5.18.0053
Data da Praça : 09.03.2010, às 10h30min
Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h06min
Localização do bem: VPR 01, QD. 2 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 143, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES.
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de fevereiro de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 868/2010
PROCESSO Nº RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053
Data da Praça : 09.03.2010, às 10h25min Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h05min Localização do bem:VPR-3, MÓDULO 1/5,QD. 2-D, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 99, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR.
DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (UMA) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO / SELAGEM / CORTES, USADA, COMPLETA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de fevereiro de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 871/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053
Data da Praça : 09.03.2010, às 10h15min
Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h03min
Localização dos bens: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LT. 1/34, SETOR SUL, JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 220, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
1) CARRO MARCA/MODELO GM/CORSA ST (PICK-UP), PLACA CVL-5105 (ANÁPOLIS-GO), COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BGSC80N0YC138250, MOTOR Nº QD0003087, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, BANCOS EM BOM ESTADO, LATARIA E PINTURA EM ESTADO REGULAR COM AMASSADO NO PARA-LAMA DIANTEIRO ESQUERDO, REVESTIMENTO INTERNO EM ESTADO REGULAR, PROTETOR DA CAÇAMBA EM ESTADO RUIM, QUATRO PNEUS SEMI NOVOS, COM ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; VEÍCULO EM APARENTE ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R$ 10.500,00(DEZ MIL, QUINHENTOS REAIS); 2) CARRO MARCA/MODELO VW/GOLF 2.0, PLACA DJA-2898 (ANÁPOLIS-GO), COR PRATA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BWAB01J134028026, MOTOR Nº BER014023, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2003, QUATRO PORTAS, BANCOS DE COURO EM BOM ESTADO, REVESTIMENTO INTERNO EM BOM ESTADO, LATARIA E PINTURA EM ESTADO COM PEQUENO ARRANHADO NO LADO DIREITO TRASEIRO, SOM ORIGINAL, RODA LIGA LEVE ARO 15 QUATRO PNEUS SEMI NOVOS, ALARME, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; VEÍCULO COM MOTOR FUNDIDO, EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS). Obs.: o veículo com placa CVL-5105 tem duas multas(fl. 233) (nº auto-código infração: R002612858-74550 e R002637056-74550) no valor de R$ 170,26(cento e setenta reais e vinte e seis centavos); o v eículo com placa DJA-2898 tem nove multas (fls. 234/235) (n º auto código infração: R002618706-74550, R 002622384-74550, R002639141-74550, R002643205-74550, R002658076-74550, A008147670-73662, R 002669887-74550, R002669888-74550 e A008148927-73662) no valor total de R$ 766,17(setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos). Os bens objeto desta penhora também foram penhorados em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos

dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de fevereiro de dois mil e dez (2ª- feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RT 0071900-84.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEDRO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DINIZ FONTES + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Concede-se vista às reclamadas da certidão exarada à fl. 454, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1277/2010
Processo Nº: RT 0068400-73.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 473/474. Deixo de intimar, por ora, os executados, tendo em vista que os respectivos valores não garantem integralmente a execução. Analiso, nesta oportunidade, as petições de fls. 421, 454 e 462/465, cujo teor centra-se na penhora de cotas da empresa executada. No despacho de fl. 432, foi determinada a penhora de cotas da empresa reclamada, providência essa infrutífera ante a recusa do executado Genes Estevam D'abadia em disponibilizar ao Sr. Oficial de Justiça cópia do contrato social. No ato da diligência supra, o executado acima indicado afirmou que pagaria a dívida proporcionalmente ao valor de sua cota, uma vez que a empresa executada possui mais dois sócios, reforçando essa ideia, através da petição de fls. 462/465. Observa-se que no presente feito já foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa reclamada, processando-se a execução, a partir de então, em desfavor de cada um dos sócios da empresa executada. Os bens particulares desses sócios passaram a responder pela totalidade da dívida trabalhista a que se refere a presente execução. Partindo-se dessa premissa, descabe nestes autos, discutir a fundo questões acerca da relação de solidariedade existente entre os sócios, cabendo aos mesmos, caso haja interesse, exigir a sua quota-parte em ação própria. Ultrapassada a discussão acima, considero desaconselhável a penhora de apenas parte das cotas sociais, o que, em última análise, implicaria a inserção compulsória de um terceiro (estranho) na composição societária, visto disso resultará a eventual alienação - talvez pelo próprio exequente, em caso de adjudicação. Compreendo que o pacto societário também possua uma forte feição intuito personae, não sendo razoável impor à alguém ser sócio de quem não queira, não confie ou seja seu desafeto. Considerando, porém, que todos os sócios são igualmente responsáveis em decorrência da desconsideração da pessoa jurídica, nada impede que a totalidade das cotas sejam penhoras. Assim, em caso de eventual alienação ou adjudicação, todos eles ficarão expropriados de suas cotas, assumindo o eventual adquirente a condição de titular de todas elas, com todos os ônus e bônus que isso representa. Isso porque será preservada a personalidade jurídica que, conforme previsto no Código Civil, é distinta da pessoa dos sócios, de modo que a eventual transferência das cotas sociais pelo instituto da subrogação plena não poderá alterar a responsabilidade da pessoa jurídica perante terceiros, inclusive empregados. É preciso fazer tais advertências para não se criar expectativas equivocadas. Nessas bases, defiro a penhora das cotas sociais dos sócios junto à executada. Ressalvo, porém, a possibilidade de os sócios nomearem outros bens passíveis de penhora, observada a ordem de gradação legal, evitando a constrição de suas cotas sociais.
Expeça-se mandado. Intimem-se. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RT 0068400-73.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 473/474. Deixo de intimar, por ora, os executados, tendo em vista que os respectivos valores não garantem integralmente a execução. Analiso, nesta oportunidade, as petições de fls. 421, 454 e 462/465, cujo teor centra-se na penhora de cotas da empresa executada. No despacho de fl. 432, foi determinada a penhora de cotas da empresa reclamada, providência essa infrutífera ante a recusa do executado Genes Estevam D'abadia em disponibilizar ao Sr. Oficial de Justiça cópia do contrato social. No ato da diligência supra, o executado acima indicado afirmou que pagaria a dívida proporcionalmente ao valor de sua cota, uma vez que a empresa executada possui mais dois sócios, reforçando essa ideia, através da petição de fls. 462/465. Observa-se que no presente feito já foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa reclamada, processando-se a execução, a partir de então, em desfavor de cada um dos sócios da empresa executada. Os bens particulares desses sócios passaram a responder pela totalidade da dívida trabalhista a que se refere a presente execução. Partindo-se dessa premissa, descabe nestes autos, discutir a fundo questões acerca da relação de solidariedade existente entre os sócios, cabendo aos mesmos, caso haja interesse, exigir a sua quota-parte em ação própria. Ultrapassada a discussão acima, considero desaconselhável a penhora de apenas parte das cotas sociais, o que, em última análise, implicaria a inserção compulsória de um terceiro (estranho) na composição societária, visto disso resultará a eventual alienação - talvez pelo próprio exequente, em caso de adjudicação. Compreendo que o pacto societário também possua uma forte feição intuito personae, não sendo razoável impor à alguém ser sócio de quem não queira, não confie ou seja seu desafeto. Considerando, porém, que todos os sócios são igualmente responsáveis em decorrência da desconsideração da pessoa jurídica, nada impede que a totalidade das cotas sejam penhoras. Assim, em caso de eventual alienação ou adjudicação, todos eles ficarão expropriados de suas cotas, assumindo o eventual adquirente a condição de titular de todas elas, com todos os ônus e bônus que isso representa. Isso porque será preservada a personalidade jurídica que, conforme previsto no Código Civil, é distinta da pessoa dos sócios, de modo que a eventual transferência das cotas sociais pelo instituto da subrogação plena não poderá alterar a responsabilidade da pessoa jurídica perante terceiros, inclusive empregados. É preciso fazer tais advertências para não se criar expectativas equivocadas. Nessas bases, defiro a penhora das cotas sociais dos sócios junto à executada. Ressalvo, porém, a possibilidade de os sócios nomearem outros bens passíveis de penhora, observada a ordem de gradação legal, evitando a constrição de suas cotas sociais.
Expeça-se mandado. Intimem-se. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Incabível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimenta, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1279/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES. ME
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao patrono da reclamada: Vistos. 1 – Na petição protocolizada sob o nº 1265244, o procurador da Executada comunica a renúncia ao mandado que lhe foi outorgado. Informa que a Executada fechou suas portas e encontra-se em local desconhecido, requerendo a citação da mesma por edital. Considerando que já foi procedida a citação do Reclamado, conforme certidão exarada à fl. 156, indefiro o requerimento supra quanto a essa questão. No que tange à declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato, tem-se que a mesma é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte, nos termos do art. 45 do CPC. Ressalte-se que não se vê na redação do referido dispositivo legal qualquer menção no sentido de que cabe ao Juízo a tarefa de avisar ao outorgante que o procurador renunciou o encargo anteriormente assumido. Tal notificação só produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em Juízo com novo procurador.

Theotônio Negrão ao tecer comentários ao art. 45 do CPC, traz inclusive jurisprudência sobre o assunto:
"Art. 45: 1b. Quando a representação processual tiver de cessar, em virtude de renúncia do advogado ao seu mandato, deverá este cientificar a parte para que nomeie sucessor. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia (JTAERGS 101/207 – Código de Processo Civil e legislação Processual em vigor, 39ª ed. Saraiva, pg. 184). Desta forma, deverá o patrono do Reclamado comprovar nos autos a cientificação do mandante relativamente à renúncia do mandato.

Notificação Nº: 1280/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES. ME
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: O Exequente requer na petição de fl. 189 que seja procedida a penhora do imóvel descrito na certidão juntada às fls. 190/191, alegando que o mesmo foi vendido em fraude à execução.
Analisando a certidão de matrícula do imóvel em questão, fls. 190/191, observa-se que o mesmo está registrado em nome de terceiro (foi vendido pelo Executado, figurando como atual proprietário o sr. Emerson Vitorino). Ocorre que a condição essencial para se verificar se houve má-fé na compra do imóvel é o registro da penhora no cartório imobiliário. Isso porque o registro é a forma de tornar público o conhecimento da constrição do imóvel. No caso dos autos, sequer houve formalização de penhora incidente sobre o bem referenciado.
Assim, não se pode presumir que a venda tenha sido efetuada em fraude à execução. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pelo Exequente, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RTSum 0048300-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTOrd 0055500-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CAROLA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. 1 - A presente ação foi ajuizada em face de Centúria Transportes e Serviços Ltda e Município de Nerópolis.
Às fls. 200/212 foi prolatada a sentença condenando as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, nas verbas deferidas. Por meio da petição de fl. 218, o Reclamante manifesta a desistência da ação em relação ao 2º Reclamado, Município de Nerópolis, requerendo, quanto ao mesmo, a extinção do feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Aduz que tem interesse no prosseguimento somente em relação à 1ª Reclamada, Centúria Transportes e Serviços Ltda. Pois bem. Nos termos do art. 267, § 4º do CPC, para desistir da ação depois do prazo para citação é obrigatória a anuência do Reclamado. No caso dos autos, ainda com a anuência dos Reclamados, não é possível acolher a desistência da ação em relação a um deles. Isso porque a sentença já foi proferida, não podendo as partes, por sua vontade própria modificá-la. Saliente-se que o pedido de desistência implica na extinção do processo sem resolução do mérito. No presente caso, houve resolução do mérito em relação à responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Portanto, acolher a pretensão do Reclamante seria mudar uma sentença que resolve o mérito para uma sem resolução de mérito. Ressalte-se que a partir da prolação da sentença, a mesma só pode ser alterada pela via recursal.
Dessa forma, considerando ser descabida a desistência da ação neste momento processual, indefiro o requerimento do Reclamante. Intime-se.
2 – Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1273/2010
Processo Nº: ConPag 0064900-86.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073200-37.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á exequente: A exequente requer, à fl. 80, a realização de novo leilão com vistas à alienação do bem penhorado à fl. 49. Tendo em vista que o mencionado bem foi objeto de duas praças e dois leilões, presume-se o desinteresse na aquisição do mesmo, motivo pelo qual indefiro o requerimento supra. Intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-40.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

OUTRO : FABRÍCO CANDIDO GOMES DE SOUZA
Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEI PORTO BRAGA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: Vistos. A empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA manifesta-se às fls. 95/96, aduzindo que existe outra penhora anterior àquela formalizada neste feito, à fl. 93 (autos nº 087100- 93.2009.5.18.0052, em tramitação na 2ª VT/Anápolis), incidente sobre o crédito que a Executada detém junto à empresa em questão. Sustenta, ainda, que parte do referido crédito está comprometido com tal penhora no mês de fevereiro/2010. Aduz que repassará para estes autos, neste mês, o valor de R$4.437,15 (parte descomprometida), e o remanescente do valor penhorado, R$2.701,35, será repassado no início do mês de março/2010. Diante disso, aguarde-se o repasse do crédito constritado.
Saliente-se que cabe à empresa em questão comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar as guias respectivas para efetivação do depósito judicial, independentemente de intimação, razão pela qual indefiro o requerimento formulado à fl. 96 no sentido de que, uma vez expedidas as guias, seja a empresa intimada para recebê-las. Cientifique-se o signatário da petição de fls. 95/96. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : FABRÍCIO CANDIDO GOMES DE SOUZA
Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEI PORTO BRAGA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:À EMPRESA GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA: Vistos. A empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA manifesta-se às fls. 95/96, aduzindo que existe outra penhora anterior àquela formalizada neste feito, à fl. 93 (autos nº 087100- 93.2009.5.18.0052, em tramitação na 2ª VT/Anápolis), incidente sobre o crédito que a Executada detém junto à empresa em questão. Sustenta, ainda, que parte do referido crédito está Comprometido com tal penhora no mês de fevereiro/2010. Aduz que repassará para estes autos, neste mês, o valor de R$4.437,15 (parte descomprometida), e o remanescente do valor penhorado, R$2.701,35, será repassado no início do mês de março/2010. Diante disso, aguarde-se o repasse do crédito constritado. Saliente-se que cabe à empresa em questão comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar as guias respectivas para efetivação do depósito judicial, independentemente de intimação, razão pela qual indefiro o requerimento formulado à fl. 96 no sentido de que, uma vez expedidas as guias, seja a empresa intimada para recebê-las. Cientifique-se o signatário da petição de fls. 95/96. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: DELMIRA MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: A reclamante informa, às fls. 105/106, o integral cumprimento do acordo, destacando que, caso não obtenha êxito na liberação dos valores relativos ao seguro-desemprego por culpa da reclamada, como na hipótese de erro no preenchimento de formulários ou no ato de cadastramento, irá postular a respectiva indenização substitutiva, o que fica resguardado à reclamante caso a mesma comprove efetiva culpa da reclamada. Cientifique-se a reclamante. Aguarde-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme prazo determinado em acordo. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RTSum 0103800-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Primando pela celeridade e praticidade, informe a exequente o eventual inadimplemento da 3ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-16.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES RESPLANDE
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES - DRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamda: comprove a reclamda, no prazo de 48 horas, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias apuradas à fl. 48 dos autos (R$76,17).

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: ExCCJ 0111600-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: NORMANDO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
EXECUTADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de execução de certidão de crédito judicial, em cuja ação principal restou infrutífera a busca de bens e valores em nome dos executados. Foram renovadas, na presente execução, as consultas ao BACENJUD e RENAJUD, mas sem êxito. Em face do exposto, defiro o requerimento do exequente, devendo a Secretaria expedir ofício à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantis, solicitando penhora no rosto dos autos n° 95.00.01.1239-1, tendo em vista a existência de crédito a ser recebido pelo executado Sr. Francisco de Assis Gomes, observando-se o valor da presente execução. Antes, porém, atualizem-se os cálculos, devendo ser os mesmos juntados ao ofício quando da expedição. Aguarde-se por 30 dias resposta ao ofício expedido. Decorrido em branco o prazo supra, expeça-se ofício à Vara mencionada acima, solicitando informações acerca a penhora solicitada no prazo de 10 dias. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício. Cientifique-se o exequente desde despacho. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE AQUINO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Apesar de intempestivos, juntem-se os laudos periciais apresentados pelo Sr. Perito nomeado nos autos, bem como pelo assistente técnico da empresa reclamada. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos, no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RTSum 0116100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MACHADO DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: comprovem as reclamadas, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: RTSum 0117000-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovem as reclamadas para que paguem o valor devido a título de contribuições previdenciárias e custas, conforme apurado à fl. 52 (R$59,34).

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTOrd 0119000-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CASTRO FERREIRA ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): DROGARIA DO POVO E MARCILENE ROSA CALDEIRA CAMPO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada, ao apresentar o TRCT e a chave de conectividade, na Secretaria desta Vara, requereu o afastamento da multa pelo atraso no fornecimento desses documentos, sob os seguintes argumentos: à reclamante já havia sido disponibilizado o levantamento do FGTS, a partir do envio da chave de conectividade ao banco de dados da CEF, bastando apenas a apresentação de identidade e CPF para tanto; e ainda, que a reclamante efetivamente sacou os valores do FGTS em 17/11/2009 e, portanto o fornecimento do TRCT e chave de conectividade em momento posterior seria mera formalidade. Para comprovar as alegações acima, a reclamada juntou aos autos extrato da conta vinculada da reclamante, onde, de fato, consta a movimentação "saque" no importe de R$ 3.706,62 em 17/11/2009. Intimada para se manifestar acerca dessas questões, a reclamante reforça o atraso no cumprimento do acordo quanto ao sacar os valores do FGTS através da apresentação de documento de identidade e CPF, mas apenas com o TRCT e a chave de conectividade e, por consequência, em 17/11/2009, ao contrário do alegado pela reclamada, houve depósito em sua conta vinculada e não saque; que seria um "absurdo" concluir pela ocorrência do saque em questão em momento anterior à audiência de conciliação, realizada em 15/12/2009; requerendo, por fim, aplicação de multa por litigância de má-fé, bem como requereu o cumprimento da obrigação relativa ao recolhimento do imposto de renda. Para comprovar a veracidade de seu relato, a reclamante junta aos autos extrato de sua conta vinculada, onde consta o saldo de R$ 3.861,22. Pois bem. Apesar de constar a movimentação "saque" no extrato da conta vinculada da reclamante, tendo em vista o extrato juntado pela mesma com saldo positivo, cujo valor é equivalente ao do suposto saque, para fins de deliberação acerca da multa determinada em acordo e por motivo de cautela, diante da possibilidade de erro quanto às movimentações da referida conta, mesmo que remota, oficie-se à CEF para que, no prazo de 10 dias, informe o saldo atual da conta em questão e para que esclareça se houve saque ou depósito em 17/11/2009. Sem prejuízo da providência supra, intime-se a reclamante para que comprove, no prazo de 05 dias, o saque do FGTS após fornecidos o TRCT e a chave de conectividade, ou seja, após o dia 28/01/2010, conforme fl. 55v. Quanto à comprovação do recolhimento do imposto de renda, tendo em vista que não há qualquer menção a essa obrigação em acordo, indefiro o requerimento da reclamante. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: CartPrec 0119700-64.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente: vista concedida ao requerente do bem nomeado à penhora às fls. 22/23, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA COSTA DE DEUS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista concedida às partes do ofício de fl. 130, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Na ata da audiência registrada às fls. 37/38, foi concedido o prazo comum de 05 dias, a partir de 18/01/2010 (2ª feira), para que as partes,

querendo, apresentassem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Assim, o prazo para a prática do ato em questão expirou no dia 22/01/2010 (6ª feira). Portanto, a petição apresentada pelo Reclamante sob o protocolo nº 1256271 (manifestação sobre a defesa e documentos e apresentação de quesitos), em 25/01/2010, veio intempestivamente, razão pela qual indefiro os quesitos por ele apresentados. Cientifique-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: ConPag 0126400-56.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: SANTA MÔNICA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS S/A.
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO(A): ROBSON GOMES DOURADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de guia (depósito de fl. 27/28), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-59.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DIRVAL PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico erro de digitação na sentença proferida às fls. 22/30 para excluir o segundo parágrafo da fl. 23, onde equivocadamente constou: "Devida, portanto, a importância de R$1.330,41... além de atualização monetária e 20% de honorários advocatícios." Intimem-se. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIGUERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa intimada de que foi designada audiência para a data de 25/02/2010 às 14h30min, nesta Vara.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
E DITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA N º 876/2010
PROCESSO: ExProvAS 0003401-04.2009.5.18.0054
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDA : FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 55, cujo inteiro teor é o seguinte: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À Secretaria para autuação do agravo de instrumento protocolado sob o nº 877648/2009, cujas peças encontram-se acostadas à contracapa destes autos. Em conformidade com o item VI da Instrução Normativa nº 16 do C.TST, seja intimado o agravado/executado para que, no prazo legal, apresente as contra-razões relativas ao agravo e ao agravo de petição. Após, sejam os autos do agravo de instrumento enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Juntese cópia deste despacho nos autos do agravo de instrumento. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO
GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1418/2010
Processo Nº: RT 0003500-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo estes autos, bem como o que está apensado, na pauta do dia 24/02/2010 às 13h30min para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores, salientando, que o Autor do processo apensado n.00040-2006-081-18-00-1 também deverá ser intimado.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RT 0003500-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo estes autos, bem como o que está apensado, na pauta do dia 24/02/2010 às 13h30min para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores, salientando, que o Autor do processo apensado n.00040-2006-081-18-00-1 também deverá ser intimado.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RT 0201800-97.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RT 0058700-50.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RT 0003800-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA S. PACHECO
RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III - DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se estes autos à Contadoria para atualização e inclusão dos honorários periciais arbitrados às fls.290.

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-84.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Melhor revendo os autos, observo que a Contadoria, quando da liquidação da sentença, não contemplou a inclusão da multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, conforme determinação do r. Acórdão de fls.401/404, razão pela qual, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para a devida adequação. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos retificados. PRAZO COMUM DE 05(CINCO)DIAS. No silêncio, libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, utilizando parte do saldo existente no depósito recursal de fls.331 e observando a nova planilha, devendo o saldo remanescente permanecer na conta.Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, IRRF, , utilizando-se também, de parte do numerário existente no depósito referido acima e observando a nova planilha, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Feito, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal de fls.331, à executada, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Preliminarmente, intime-se a Reclamada a, no prazo de 03 (três) dias, proceder a anotação na CTPS do Autor, conforme restou determinado na sentença, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Vara, o que fica desde já determinado caso não se manifeste a Reclamada.

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, intime-se a Reclamada a, no prazo de 03 (três) dias, proceder a anotação na CTPS do Autor, conforme restou determinado na sentença, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Vara, o que fica desde já determinado caso não se manifeste a Reclamada.Sem prejuízos, em atenção ao pleito de fls. 84/86 e, máxime, em razão das diligências infrutíferas às fls.91/96, determina-se, com espeque nos artigos 660 e 661, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, o arrombamento, visando a constrição e remoção dos bens indicado na referida petição e/ou tantos bens quantos bastem à garantia do juízo, salientando que o ônus e risco da remoção correrão às expensas do exequente. Os bens penhorados deverão ser depositados nas mãos da procuradora do exequente, MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA, a quem caberá o encargo de fiel depositário, devendo, na oportunidade, o i. Meirinho preencher o respectivo auto e descrever, circunstanciadamente, o estado de conservação de ditos bens, removendo-os, em seguida, para o endereço indicado a ser indicado pelo Credor. A diligência deverá ser cumprida no endereço declinado na peça de fls.84 e por dois o ficiais de justiça, ficando, desde já, autorizados, se necessário, a valer-se de suas prerrogativas legais, bem como a solicitar o auxílio de força policial para garantir o bom e fiel cumprimento do respectivo mandado. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procuradora, a providenciar os meios necessários à realização da diligência e a entrar em contato com os oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Saliente-se, que o reclamante deverá necessariamente acompanhar o cumprimento da diligência, eis que eventuais despesas (chaveiro e/ou outras) que se fizerem necessárias correrão à sua expensa.

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 1º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTANA
ADVOGADO....: ADVONIA GOMES PEREIRA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: ConPag 0223700-34.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ERNECILIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Diante do que restou decidido às fls.43, tenho que a petição de fls.46, perdeu o objeto. Dê-se ciência ao Consignante .Feito, cumpra-se o comando exarado no 4º parágrafo do despacho de fls.43.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FIGUEIREDO MARTINS
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Retiro o feito da pauta do dia 09.02.2010. Homologo a avença noticiada às fls.102/103, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP nº475 de 23.12.2009). À Secretaria para expedir certidão de crédito no valor de R$43.202,91(Quarenta e três mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavos) ao reclamante para habilitação junto à 11ª Vara Cível de Goiânia, nos autos do processo de recuperação judicial nº200904605820. A contribuição previdenciária, se incidente, deverá ser recolhida pela reclamada no prazo de 05(cinco) dias, observando a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.A reclamada arcará, também, com o recolhimento do imposto de renda gerado por esta avença e que por ventura seja devido pelo reclamante, conforme legislação pertinente, devendo comprovar os recolhimentos nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Custas, pelo reclamante, no importe de R$864,05(Oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor do acordo(R$43.202,91), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes pela via mais rápida.
Dê-se vista à UNIÃO(PGF), nos termos dos artigos 879, §3º e 832, §4º, ambos da CLT. No silêncio da UNIÃO e devidamente comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CÂMARA MOISINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO (PROPRIETÁRIO DO PESC PAG ENGENHO VELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, (notificação do EBCT voltou com endereço insuficiente), prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: ConPag 0000011-08.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
CONSIGNADO(A): MILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Pela petição de fls.71/72, o i. advogado da Consignante requer a desistência da presente ação, ao fundamento de que tramita uma Reclamatória Trabalhista na 2ª vara do Trabalho de Goiânia, protocolizada sob o nº 0000066-02.2010.5.18.0002, sendo que na audiência realizada na data de 03 de fevereiro de 2010, acabou por celebrar acordo para extinção do contrato de trabalho havido entre as partes e quitação das verbas rescisórias. Para corroborar, traz à colação o documento de fl.73/74, onde, inclusive, restou avençado que a reclamada apresentaria perante este Juízo pedido de desistência desta ação. Assim, retiro o feito da pauta do dia 24.02.2010, às 15h50min, homologando, por conseguinte a desistência da ação, conforme requerido pelo Autor e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas, no importe de R$6,00, pela Consignante, isenta do recolhimento, na forma da lei. Libere-se ao Consignante os valores depositados na conta 042.01512759-9. Faculta-se, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto procuração.
Intime-se a Consignante. Feito, remetam-se estes autos ao Arquivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RT 0005500-72.2000.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/03/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 16/03/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RT 0005500-72.2000.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/03/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 16/03/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 338, no importe de R$ 2.000,00, realizado em conta de titularidade de COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSIST TELEFÔNICA S.A. - ASSIST + 003
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RT 0240100-28.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista dos cálculos de fls. 792/797, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, bem como para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. PRAZO: 10 dias.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: AINDAT 0045300-29.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista da petição de fls. 412/413, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RT 0150600-77.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista à Reclamada dos laudos periciais de fls.93/107 e 160/171, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 1466/2010
Processo Nº: RT 0191300-95.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$152,44) e das custas processuais (R$0.76), totalizando R$153,20, cálculo homologado. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELCON - ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.273 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a providenciar a realização dos exames complementares solicitados pelo perito à fl. 270 (Ultrassonografia Ocular, Retinografia Colorida e Mapeamento de Retina), juntando-os aos autos, em 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do prazo supra, dê-se vista à reclamada da petição de fls. 265/266, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura Eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente que a audiêcia para oitiva da testemunha JÚLIO CÉSAR DA SILVA BARBOSA fora redesignada para o dia 23/03/2010 às 10:50 horas na VT de PACAJUS/CE.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente que a audiêcia para oitiva da testemunha JÚLIO CÉSAR DA SILVA BARBOSA fora redesignada para o dia 23/03/2010 às 10:50 horas na VT de PACAJUS/CE.

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RTSum 0070800-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR Do RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.160 a seguir transcrito:'Vistos, etc. À vista do ofício de fl. 159, torna-se inviável a penhora do veículo de fl. 95. Renovem-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0090000-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA ALVES SILVESTRE JUNIOR
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 84, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 3.011,98 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 15,72 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
3 - R$131,66 (cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) - imposto de renda.
Totalizando R$ 3.159,36, valor atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EXITO LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANDRÉ)
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
DESPACHO DE FL.99: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 97, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 44,48 (quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção Monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,22 (vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 77, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 4.611,49 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 30,69 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

3- R$1.525,70 - imposto de renda Totalizando R$ 6.167,88, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTSum 0139500-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A)
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$217,87) e das custas processuais (R$1,09), totalizando R$218,96, cálculo homologado. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RTSum 0152500-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 43, no importe de R$ 259,83, realizado em conta de titularidade de SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S/A, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RTOrd 0161100-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME (EMBALAR PRODUTOS PARA EMBALAGENS) + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO 4º RECLAMADO:
Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo 4º reclamado.
A gratuidade da justiça às reclamadas já havia sido indeferida, conforme item 2.17 (fl. 141).
Não bastasse isso, o 4ª reclamado requer novamente a dispensa apenas do recolhimento do depósito recursal, alegando ser inexigível, mas ao mesmo tempo não recolhe sequer o valor devido a título de custas (R$500,00).
Note-se que o próprio reclamado afirma que o depósito recursal não se confunde com as custas, já que estas seriam um 'tributo compatível com a atividade Estatal exercida ao analisar o recurso, pois necessária para custiar (sic) as despesas da própria estrutura do Estado necessária para tal mister' (fls. 171/172).
Assim, de qualquer forma, mesmo que este Juízo dispensasse o 4º reclamado do recolhimento do depósito recursal, o recurso está deserto, face à ausência da comprovação das custas processuais.
Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo 4º reclamado (fls. 187/206), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais a que foi condenado, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso.
Intime-se o 4º reclamado.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, bem como deverá comparecer para receber alvará. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTAlç 0171200-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 263,52 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,32 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 264,84, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTSum 0177400-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFTON BRUNO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Reabro o prazo à reclamada para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 114/137, por 05 dias.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:'Homologa-se o cálculo de fl. 94, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 251,52 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 252,78 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. - BOLACHAS MABEL
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Homologo o cálculo de fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$20,68), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Diante do ínfimo valor (R$ 0,10) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY PEREIRA DE SOUSA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ROBERTO FLORENTINO DE SOUSA)
ADVOGADO....: RHNATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO PEREZ MAIA-OFICINA BRASIL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.99 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 23.03.2010, às 10h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO

ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 106, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 64,31 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,32 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 64,63, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZALINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): ZULEY FERREIRA PONTES (ESPÓLIO DE.: REP. P/ SEU HERDEIRO ZULCLEY FERREIRA PONTES)
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.33: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 31/32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.132,10 (um mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 712,06 (setecentos e doze reais e seis centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 1.853,38 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-79.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME VIANA DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fls. 31/32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 867,44 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 45,94 (quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 917,95 (novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTSum 0206600-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEINE APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA AZEVEDO PELÁ
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fls. 35/36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 174,89 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,87 (oitenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ELIZEU FONTES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$414,37) e das custas processuais (R$2,07), totalizando R$416,44, cálculo homologado. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: Monito 0215700-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): JARSON EUGÊNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho de fl.68 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 63/64 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo executado, no importe de R$ 12,80, calculadas sobre o valor do acordo de R$640,00, devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO WESLEY SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 58, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 234,41 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,17 (um real e dezessete centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 235,58 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA GOFRAN LTDA:
Receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.68 a seguir transcrito: 'Vistos, etc.Intime-se a 1ª reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00, em favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A 1ª reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT

no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (30dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS. Concomitantemente, por ter se tratado de sentença líquida, procedam-se às consultas pertinentes com relação à 1ª reclamada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RTSum 0222100-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 36/37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 31,09 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,16 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 31,25, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINÉZIO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANACLEIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRASG LTDA.-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$132,67) e das custas processuais (R$0,66), totalizando R$133,33, cálculo homologado. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: Monito 0000168-75.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANTONIO ALBINO DA TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 31, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'Vistos, etc. À vista do requerimento de fl. 30, declaro a litispendência com os autos 122/2010 da 1ª VT desta cidade, nos termos dos §§ 1º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela autora, no importe de R$36,68, calculadas sobre o valor da causa (R$1.834,46), ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: Monito 0000168-75.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANTONIO ALBINO DA TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 31, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'Vistos, etc. À vista do requerimento de fl. 30, declaro a litispendência com os autos 122/2010 da 1ª VT desta cidade, nos termos dos §§ 1º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela autora, no importe de R$36,68, calculadas sobre o valor da causa (R$1.834,46), ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Dê-se ciência à autora. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA BRASILEIRO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): DANIELLE VEIGA GOUTHIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Homologo a desistência requerida à fl. 18, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 108,24, calculadas sobre o valor da causa (R$5.412,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/13). Intimem-se, da forma mais apropriada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON FARIAS CORREA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LANCHONETE K & K LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª., ciente de que à audiência designada para o dia 10 de março de 2010, às 09:40 horas, foi adiada para o diaa 10 de março de 2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1196/2010
PROCESSO : RT 0005500-72.2000.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
EXEQÜENTE: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
EXECUTADO: MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO
ADVOGADO(A): SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
Data da Praça 15/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/03/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) , conforme auto de penhora de fl. 1495, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 147, Qd. 64, lt. 29, Setor Marista, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: * 01

(um) lote de terras, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, de matrícula nº 62.989, de nº 29, Quadra 64, à Rua 147, Setor Marista, nesta capital, com área de 420 metros quadrados, sendo: 14,00 metros de frente; 14,00 metros de fundo com o lote 14; 30,00 metros à direita com o lote 30; 30,00 metros à esquerda com o lote 28, contendo uma casa residencial, no térreo: sala para 02 ambientes e lavabo, copa/cozinha, dispensa, área de lazer com piscina e área de serviço, no piso superior: 04 quartos, sendo 02 suítes, sala intima, sacada, com área total construída de 28/3,00 metros quadrados, em regular estado de conservação, piso da sala térrea em cerâmica, precisando ser trocado piso superior dos quartos em tábua corrida em bom estado de conservação, com instalação elétrica e hidráulica precisando de reparo, avaliado em R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 725/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
EXECUTADO(S): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA); VIRGÍNIA CRISTINA GUILANDUCCI PEREIRA e PIMENTA GODOY PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME
VALOR R$ 1.688,88 – ATUALIZADO 30.11.2009
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA); VIRGÍNIA CRISTINA GUILANDUCCI PEREIRA e PIMENTA GODOY PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.688,88 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30.11.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA); VIRGÍNIA CRISTINA GUILANDUCCI PEREIRA e PIMENTA GODOY PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LYVIA LÁZARA G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 617/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0192100-89.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): SIDNEY MOREIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-77
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.389,07 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LYVIA LÁZARA G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
A requerimento das partes, considerando que o procurador do reclamante encontra-se fora da Comarca e que as partes noticiam a possibilidade de conciliação, designo nova audiência de encerramento de instrução para o dia 23/02/2010, às 13h10min, facultada a presença das partes. Ciente os presentes. Intime-se o procurador do reclamante. Audiência suspensa às 14h22min. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LANA DORMENTINA DE BARROS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme certidão de fls. 392, tenho que não houve prazo suficiente para manifestação da reclamante. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/02/2010, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes...

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIDINEUDE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OCI CAETANO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Efetivados dois pregões. Diante da ausência injustificada do reclamante, decido arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao procurador do reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, dispensada a renumeração dos autos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 416,84, calculadas sobre R$ 20.842,14, dispensadas na forma da lei.Ciente o reclamado e seu procurador. Intime-se o reclamante, através de seus procurador. Não havendo reurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 05/02/2010, às 10:30 horas, conforme razões aduzidas às fls. 36/37. Deferido. Em consequência, para realização da AUDIÊNCIA UNA, redesigno o dia 24/02/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 292/2010
PROCESSO: RTAlç 0000245-41.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: GERTRUDES MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: ESPÍNDULA EQUIPINCÊNDIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CPF/CNPJ: 28.127.884/0004-69
Data da audiência: 23/02/2010 às 13:00 horas.
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial: GERTRUDES MOREIRA DOS SANTOS, RG nº 166.736, SPTC/ES, CPF nº 363.805.807-78, residente e domiciliado à Rua 14, Qd. 33, Lt. ½, nº 80, Apto. 217, Centro, Caldas Novas/GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ESPÍNDULA EQUIPINCÊNDIO E

PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ Nº 28.127.884/0004-69, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço junto à reclamada no período de 01/02/2002 a 01/04/2002, exercendo a função de Gerente de Vendas, com remuneração mensal de R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). Alega que a empresa faliu e não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda que a reclamada encontra-se em local incerto. Afirma, também, que necessita de baixa em sua CTPS para providenciar a inscrição junto ao INSS, que exigiu a baixa para que se efetivasse a inscrição. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para que providencie à baixa em sua CTPS. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie a respectiva baixa. Requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontra-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e de depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESPÍNDULA EQUIPINCÊNDIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTSum 0035000-88.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VISUALCINE - EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição e depósito constante de fls. 55/56.

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``O cálculo de liquidação ainda não transitou em julgado.
Indefiro, por ora, o pleito retro, devendo-se aguardar a imutabilidade da conta.
Aguarde-se a fluência do prazo estabelecido na intimação de fls.197.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTSum 0105400-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da parte reclamada de que foi designado o dia 17/03/2010, às 10:50 horas para realização de Praça dos bens penhorados às fls. 116/117, conforme Edital de Praça 726/2010.
Local: Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTOrd 0120100-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY SILVANO BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.906,73, sendo R$1.440,34 referentes ao crédito do exequente, R$456,90 referentes à contribuição previdenciária, R$9,49 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls. 154, reputo garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante os termos da promoção retro, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de dez dias, informe nos autos os dados necessários para a confecção de certidão para fins de habilitação ao seguro-desemprego, tais como: número do PIS e da CTPS.

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante de fls.51/52 informando inadimplemento do acordo quanto a obrigação de fazer, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-95.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE ASSIS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): J & D COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. SUPERMERCADO FLORESTA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Muito embora tenha a parte reclamada antecipado o pagamento da terceira parcela do acordo, verifica-se que a segunda foi paga com nove dias de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 20/21.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 20/21, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exeqüendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.´´

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTSum 0180500-88.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÍNIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUCASTRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Defiro o pedido retro.
A reclamada deverá informar nos autos, até o dia 24/02/2010, o número do PIS cadastrado em favor do reclamante.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-57.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): ORMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Manifeste-se a parte reclamada em face do pedido de desistência da ação formulada às fls. 26, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como anuência e conseqüente homologação, importando em extinção do feito sem apreciação do mérito.
Intime-se.

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: CartPrec 0000283-16.2010.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: HUGO MONTEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo as testemunhas arroladas ser intimadas pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 02/03/2010 às 15h 30min, ocasião em que serão tomados seus depoimentos.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, via publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 738/2010
PROCESSO Nº RT 0022000-26.2006.5.18.0141
RECLAMANTE: JOSÉ LUCENILTON ALVES
EXEQÜENTE: JOSÉ LUCENILTON ALVES
EXECUTADO: DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Data da Praça 17/03/2010 às 11:50horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme auto de penhora/reavaliação de fls. 176/177, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Degredo - CATALÃO-GO, na guarda do depositário EUCIMAR RODRIGUES DA SILVA, e que é o seguinte: ´´Uma gleba de terras, situada na Fazenda Degredo neste município, com área de 9.39,97 hectares, equivalente a um alqueire, 75 litros e 222,00 m2 em terras de campo, com divisas e confrontações descritas na matrícula 25.804, ficha 01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão/GO, reavaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Benfeitorias sobre o imóvel acima descrito a saber: – Um imóvel residencial em alvenaria, sendo 03 quartos, sendo um deles suíte, cozinha, sala, banheiro, social, àrea coberta em torno de ¾ do perímetro, com área total de cerca de 100 m2 (cem metros quadrados); – Um quiosque de lazer em aroeira, cobertura em telha plan, com área total com cerca de 60 m2 (sessenta metros quadrados); – Um quiosque de lazer, com esteios, cobertura em telha plan, com cerca de 25 m2 (vinte e cinco metros quadrados); – Uma piscina, acabamento em fibras. Com cerca de 32 metros quadrados, com motor e filtro para limpeza da referida piscina; – Uma quadra de areia, com cerca de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados, com rede fixa para peteca; – Um poço artesiano, com cerca de 55 metros de profundidade; – Um curral com cerca de 90 m2 (noventa metros quadrados), em madeira e cabos de aço, com dois pequenos cochos cobertos; – Uma represa com cerca de 300m2 de leito permanente; – Uma casa em alvenaria, com quarto, sala, banheiro, cozinha, com área total de cerca de 40 m2; – Um aviário, parte coberta, parte descoberta e cercada, com cerca de 70 m2; – Uma pocilga em alvenaria, com cerca de 20 m2.´´ Consta sobre o imóvel penhorado o seguinte ônus: garantia hipotecária pelo prazo de 20 anos em favor de Dacar Química do Brasil S.A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 701/2010
PROCESSO Nº RTSum 0060000-90.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: ELIESER DA SILVA
EXEQÜENTE: ELIESER DA SILVA
EXECUTADO: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: ILSON GOMES
Data da Praça 17/03/2010 às 11:00 horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$320,00 (trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 157, encontrado no seguinte endereço: RUA FREDERICO CAMPOS, Nº 1.196, BAIRRO JK CEP 75.701-410 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário LUÍS CARLOS ARAÚJO NETO, e que é o seguinte: ´´Uma impressora HP-Deskjet-F-380, série Q-813QA/BR75R610VD´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 726/2010
PROCESSO Nº RTSum 0105400-30.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: ILSON GOMES
Data da Praça 17/03/2010 às 10:50 horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.116/117, encontrados no seguinte endereço: RUA FREDERICO CAMPOS, N°1.196, BAIRRO JK CEP 75.701-410 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário LUIZ
CARLOS NETO, e que são os seguintes: ``Um conjunto de estofados, sendo uma peça de três lugares e mais duas peças de um assento cada uma, confeccionadas em madeira, revertidas de napa, necessitando de pequenos reparos, avaliado o conjunto em R$450,00(quatrocentos e cinquenta reais).`` Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 685/2010
Processo Nº: RT 0030600-19.2001.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMA GOULART LIMA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela Executada, mantendo incólume a conta homologada, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: RT 0044200-68.2005.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: ADONIDES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 887, abaixo transcrito:
¨Tendo em vista que já foram expedidas Certidões de Crédito relativas ao débito exequendo, dê-se ciência às partes, nas pessoas de seus procuradores, da decisão de fls. 885/885-v e, em seguida, independentemente da observância de quaisquer prazos, arquivem-se estes autos.¨

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RT 0152000-87.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA
ADVOGADO....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante do resultado negativo do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RT 0016900-29.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RT 0079000-20.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi noticiada à fls. 585.

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RT 0082500-94.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(À 2ª EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RT 0089600-03.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 004
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO)
Apresentar, querendo, no prazo legal, embargos à arrematação.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RT 0107000-30.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VENÂNCIO FARIA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEOMAR DUARTE ALVARENGA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RT 0123400-22.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante do resultado negativo do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTSum 0141100-11.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 4.528,00.

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante do resultado negativo do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante do resultado negativo do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pela executada (fls. 165/176).

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante do resultado negativo do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 679/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, querendo, acerca da indicação de bens feita pela parte executada (fls. 139).

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CELESTINO CARNEIRO AMORIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CAIO SANDRO SUMARELLI MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR BIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante do resultado negativo do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-14.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber montante do depósito de fls. 215.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTSum 0127100-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REVALINO MARQUES DO REIS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 732/2010
Processo Nº: RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA TEODORO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante do resultado negativo do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO BORGES CAMPOS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, no prazo legal, acerca da nomeação de bem feita pela parte executada (fls. 58/61).

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NEVES
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamante de descumprimento parcial do acordo, contida na petição de fls. 19.

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RTOrd 0163900-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR ROSA PINTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ADÃO REGINALDO VITURINO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MACEDO PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, no prazo legal, acerca da nomeação de bem feita pela parte executada (fls. 90/92).

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): NATHÁLIA GONÇALVES FIRENS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos das petições de fls. 53/54 e 57/57-v, determina-se à Secretaria que providencie a expedição do Alvará para levantamento do FGTS, conforme estabelecido no termo de conciliação (fls. 40-v). Uma vez homologado acordo, não há que se falar em decretação de revelia, como postulado, em princípio, pela parte reclamante na petição de fls. 53/54. De igual modo, não há nos autos elementos que autorizem o apresamento prévio de bens, para garantir execução futura. Indefere-se.
Cumprida a determinação supra, de expedição de alvará, apure-se o débito para fim de execução. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.¨

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0221100-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da proposta de conciliação apresentada pela parte executada, por meio da petição de fls. 107.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTOrd 0292700-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVINO BRAGA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RTSum 0294200-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RTSum 0301400-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR RIBEIRO LUIZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTOrd 0301800-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTOrd 0308300-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DOS SANTOS CELESTINO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: RTSum 0348800-20.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTSum 0366100-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RTOrd 0368700-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RTOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA COOPERUBI - AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, indicado às fls. 440, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 67/68. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às

partes e ao perito e, em seguida, aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo fixado, bem como a comprovação de depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais, a fim de fazer a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RTOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, indicado às fls. 218, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 86/87. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo fixado, bem como a comprovação de depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais, a fim de fazer a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos. Antes da entrega dos autos ao Perito, intime-se a parte reclamante para receber sua CTPS.¨

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTSum 0395400-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0395500-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTSum 0459100-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAVAL RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RTOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, indicado às fls. 119, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 46/48. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo fixado, bem como a comprovação de depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais, a fim de fazer a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTSum 0475600-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILZAIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RTSum 0479000-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES SANTANA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTSum 0493900-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTSum 0494000-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RTSum 0494100-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RTSum 0494200-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTSum 0494300-20.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RTSum 0494400-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ARRUDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTSum 0494500-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: RTSum 0494600-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTSum 0494700-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DIAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RTSum 0494800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTSum 0494900-41.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTSum 0495400-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BARROS BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RTSum 0495500-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BENEDITA DA CRUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTSum 0495700-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTSum 0495800-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM ROSALINO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTSum 0495900-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RTSum 0495900-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RTSum 0496100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RTSum 0496300-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTSum 0496400-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RTOrd 0496500-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição retro, haja vista que o acordo homologado tem efeito de sentença transitada em julgado e, como tal, não pode ser desconstituído por via de mera petição, não havendo que se falar em desistência. Intime-se.¨

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GENECY CÂNDIDO LIBERATO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARCOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 09.03.2010. Intimem-se. Ceres, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OSVANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): JOÃO OTÁVIO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨O Reclamante, na exordial, postulou, em meio a uma série de pedidos, medidas cautelares, as quais, embora se apresentem plausíveis, não têm como ser deferidas, porquanto requeridas em uma ação de conhecimento. O processo cautelar é autônomo, com procedimento próprio, urgindo, pois que as providências cautelares sejam pleiteadas em petição apartada, a fim de que se adote o rito inerente àquele processo (cautelar). Por tais razões, indefere-se a petição inicial, na parte em que são requeridas medidas cautelares (arts. 292, III e 295, V, do CPC), extinguindo-se, em consequência, o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se o Reclamante.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 49/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000108-29.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: LINDOMAR DIVINO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE
AUDIÊNCIA UNA: 01/03/2010 às 15:40
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE, CNPJ/CPF nº 07.809.517/0001-75, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio: R$ 720,00; 13º Salário proporcional (9/12): R$ 540,00; Férias proporcionais + 1/3 férias (9/12): R$ 719,98; FGTS (9/12): R$ 518,40; Multa de 40% FGTS: R$ 207,36; Multa do art. 477 parágrafo 6º da CLT: R$ 720,00; Horas Extras: R$ 921,60; 04 domingos trabalhados e não pagos na hora extra: R$ 120,00; Repouso semanal remunerado: R$ 960,00; 03 parcelas do seguro desemprego: R$ 1.680,00; Valor da Causa: R$ 7.107,34. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 51/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000115-21.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: WALTOIR GOMES LEONARDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE
AUDIÊNCIA UNA: 01/03/2010 às 15:20
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE, CNPJ/CPF nº 07.809.517/0001-75, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio: R$ 1.400,00; 13º Salário proporcional (10/12): R$ 1.166,00; Férias proporcionais + 1/3 férias (10/12): R$ 1.555,50; FGTS (10/12): R$ 1.120,00; Multa de 40% FGTS: R$ 448,00; Multa do art. 477 parágrafo 6º da CLT: R$ 1.400,00; Horas Extras: R$ 1.831,68; 04 domingos trabalhados e não pagos na hora extra: R$ 186,00; Repouso semanal remunerado: R$ 2.088,00; 03 parcelas do seguro desemprego: R$ 1.680,00; Valor da Causa: R$ 12.875,18. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 50/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000118-73.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: WALTER JOSÉ DE BASTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE
AUDIÊNCIA UNA: 01/03/2010 às 15:00
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DA MORADIA E DO MEIO AMBIENTE, CNPJ/CPF nº 07.809.517/0001-75, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio: R$ 1.200,00; 13º Salário proporcional (3/12): R$ 300,00; Férias proporcionais + 1/3 férias (3/12): R$ 399,99; FGTS (3/12): R$ 288,00; Multa de 40% FGTS: R$ 115,20; Multa do art. 477 parágrafo 6º da CLT: R$ 1.200,00; Repouso semanal remunerado: R$ 600,00; Indenização 12 meses da estabilidade: R$ 14.400,00; Valor da Causa: R$ 18.503,19. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RT 0051300-46.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ROCHAEL VAZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 56, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 563/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-56.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RTSum 0029900-39.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 229, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 228.
Intime-se.'

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-64.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 211, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 210.
Intime-se.'

Notificação Nº: 557/2010
Processo Nº: RTSum 0049800-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NONATO FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 69), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 68, fixando o valor da execução em R$87,91, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$71,60
INSS juros/multa.....R$15,86
Total do INSS.....R$87,46
Custas de liquidação.....R$ 0,44
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RT 0036100-42.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 047/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: ACCS 0008700-14.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela Executada (fls. 315 – pagamento do valor da execução em quatro (04) parcelas, a iniciar do aceite da parte credora).´´

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RT 0083500-76.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 176/177, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação consignadas às fls. 33, e apuração de todas as Custas Executivas devidas nestes autos; c) após, intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência da atualização, para comprovar os recolhimentos das parcelas supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2. Após a atualização dos cálculos e intimação do Executado, intime-se a PGF, em Anápolis, para tomar ciência do acordo de fls. 17/19, dos cálculos, desta decisão e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO ADJUDICANTE/EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjudicação nº 003/2010, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA PEREIRA MAURÍCIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXEQUENTE: (ITEM 2)
Vistos os autos.
1. Homologo o pedido de adjudicação dos bens relacionados às fls. 191, no valor de R$4.400,00.
2. Expeça-se o respectivo auto e intime-se a Adjudicante para assiná-lo, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após a assinatura do auto, intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins legais.
4. Feito, aguarde-se por cinco (05) dias e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens e intime-se a Credora/Adjudicante para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência.
5. Em seguida, atualizem-se os cálculos, com a dedução dos bens adjudicados e inclusão das Custas relativas à adjudicação e diligências certificadas pelo Oficial de Justiça, e voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTSum 0048700-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCENI DE OLIVEIRA PEDROS0
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. 133 e retificação de fls. 135, com as ressalvas consignadas às fls. 141, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas às fls. 115, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.´´

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar acerca do efetivo levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como confirmação.
2. Concomitantemente, oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando a habilitação do crédito exequendo e aguarde-se por noventa (90) dias.
3. Vindo a confirmação da efetivação da habilitação de crédito requerida, aguarde-se ulterior informação do Juízo da Recuperação Judicial, por seis (06) meses.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GONZAGA BORGES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução de nossa Carta Precatória (fls. 185), por perda de objeto; este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 192).
4. Converto em penhora os depósitos de fls. 178 (R$26,48), fls. 179 (R$31,80), fls. 182 (R$45,08) e fls. 193 (R$69,38).
5. Intime-se a Executada acerca das constrições efetuadas, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio:
a) liberem-se ao Exequente os referidos depósitos;
b) após, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 134/136, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca da impugnação aos cálculos objeto dos Embargos de Declaração de fls. 134/136, no prazo de dez (10) dias.
3. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RTOrd 0115900-12.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: DANIEL RIBEIRO GABRIEL
ADVOGADO....: GILBERTO LOUREDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 222, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$10,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) sobre o valor do acordo não há incidência de Contribuições Previdenciárias, haja vista que se refere a indenização por danos morais, possuindo, pois, caráter indenizatório; c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de oito (08) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Fixo os honorários periciais relativos à perícia técnica (laudo pericial às fls. 194/208) em R$500,00 (quinhentos reais), devidos pela Reclamada. 4. Assim, libere-se à Srª perita, Drª Fabíula Romanini, o depósito de fls. 212, mediante transferência do numerário para sua conta, cujos dados encontram-se arquivados em Secretaria, e intime-a, pela via postal e com AR, para ciência. 5. Após o decurso do prazo de oito (08) dias e no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente. 6. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) a Srª perita (Drª Fabíula Romanini), pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSPERINO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/02/2010 às 10:45 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIVAL PEDRO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/02/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO REQUERENTE:
``A Requerente juntou petição de acordo devidamente assinada pelo Requerido. HOMOLOGO O ACORDO, nos termos da petição apresentada, exceto quanto à multa em caso de inadimplência ou mora que será na ordem de 2% (dois por cento). No silêncio da Requerente, após trinta dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprida avença. Custas pela Requerente, no valor total de R$18,39, calculadas sobre o valor do acordo (R$919,38), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, até o vencimento da última parcela do acordo, no código nº 8019, sob pena de execução. Intimem-se, sendo a Requerente por meio de sua procuradora e o Requerido, via AR.´´

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: CartPrec 0000161-54.2010.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MAURÍLIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO REQUERENTE:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00161-2010-221-18-00-2
REQUERENTE: MAURÍLIO INÁCIO BORGES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
Em 04 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) requerente e seu advogado.
Ausente o(a) requerido(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SÉRGIO DE ALMEIDA, OAB nº 9.317/GO. Presente a testemunha GISLAINE NASCIMENTO DA SILVA. Tendo em conta que as partes não foram intimadas acerca da presente audiência, redesigna-se a udiência de oitiva da testemunha para o dia 24/02/2010, às 10h20min. Ciente a reclamada, por meio de seu procurador. Ciente a testemunha. Intime-se o procurador do autor, via DJE. Às 15h33min, suspendeu-se a audiência.
Nada mais.
Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho
Requerente
Requerido(a)
Advogado(a) do Requerente
Advogado(a) do Requerido(a)
Vinicius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor(a) de Secretaria

Notificação Nº: 1214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:21 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMAIL CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:19 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:18 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOACIR MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:17 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:16 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ RICARDO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS INÁCIO SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:14 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:13 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITABERAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:03 horas do dia 24 de fevereiro de 2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:12 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:11 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL IZIDÓRIO TOMÉ
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE ABREU E SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:09 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCI PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:08 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:07 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:06 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:05 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOSÉ RICARDO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:04 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:03 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LÍCIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:02 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000363-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSINO FLORENTINO DUTRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:01 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:39 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDONIO MATUZINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:37 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSAIDEM SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:35 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:33 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:31 horas do dia 23 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZINIO SUZARTE DE JESUS
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03 de março de 2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSCIMAR MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EUGÊNIO LORENA JARDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 24 de fevereiro de 2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 24/02/2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0048200-24.2006.5.18.0221
REQUERENTE: ZITO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a sócia da empresa Executada (e proprietária dos imóveis penhorados), Sra. Joana Maria Porcina dos Santos, CPF: 508.583.351-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado novo Leilão Judicial para o dia 07/04/2010, às 13h30, a ser realizado

no átrio desta VT de Goiás/GO, endereço retro, referente ao bem penhorado às fls. 37 (dois lotes residenciais). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de Sra. Joana Maria Porcina dos Santos, CPF: 508.583.351-15, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/2010
PROCESSO: RT 0103200-38.2008.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): ELZA MARIA PALMEIRA
EXECUTADO(S): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO (CPF: 05.750.586/0001-25
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$130,69 (cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 019/2010
PROCESSO Nº RTSum 0116900-81.2008.5.18.0221
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 019/2010
PROCESSO : RTSum 0116900-81.2008.5.18.0221
RECLAMANTE: NIVALDA PEREIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO: JOSÉ FÁBIO GUIMARÃES
Data do Leilão: 07/04/2010, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fls. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CÓRREGO ÁGUA BRANCA DISTANTE A 12 KM DE ITAPIRAPUÃ, ZONA RURAL - ITAPIRAPUÃ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``CAR/REBOQUE, MODELO C1, Nº3131, TARA 170 KGF, P.B.T. 500 KGF, 2003, PLACA NFF- 9640, COR CINZA, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 02 PNEUS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA DANIFICADA COM FERRUGENS NA PARTE INTERNA E EXTERNA, PARTE ELÉTRICA DANIFICADA´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 344/2010
Processo Nº: ACP 0006900-98.2006.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ADVOGADO....: EDES TEOFILO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO: Reiterando a intimação de fl. 1057/verso, deverá Vossa Senhoria comprovar a realização do concurso público, bem como o rompimento de todos os credenciamentos e a contratação do pessoal concursado em substituição aos ditos credenciados, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 342/2010
Processo Nº: RTOrd 0025700-72.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS APOLINÁRIO COELHO
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE IPORÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 341/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-43.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIAN CARLOS BENUTO DIAS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 25/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-13.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO MARQUES MENDES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 25/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos

pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RT 0053500-59.1995.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUGÊNIO MODESTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 1644, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 1641 e da ata de leilão negativo de fls.1643, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RT 0138700-53.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RITA DA COSTA
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GIONNY FORT LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado Dr. Clodoaldo Santos Servato, intimado a ter ciência que os autos encontram-se desarquivados para vistas, conforme requerimento de fls. 102.

OUTRO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: CPEX 0105600-39.2005.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: WALBES PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
EXECUTADO(A): PIONEER SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a procuradora da parte Reclamada, Dra. Carla Maria Santos Carneiro, intimada a ter ciência da transferência da importância de 2.413,40, da conta judicial dos presentes autos, para a conta corrente 8.925-7, agência 0376-x, Banco do Brasil, de titularidade Du Pont do Brasil SA - Pionner Sementes Ltda.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: AEX 0046500-22.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: LINEU MATOS DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 361, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 358 e da ata de leilão negativo de fls. 360, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RT 0046800-81.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DOS REIS BRAZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO MOMENTÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 408, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:
´´Nada obstante as alegações de fls. 406/407, há sim valores devidos nos autos, conforme verifica-se nos autos de fls. 588.
Destarte, desentranhe-se o mandado de fls. 403/404 para cumprimento.
Intime-se a Executada para ciência.´´

OUTRO : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da parte Exequente, Dr. Carlos Leles de Almeida, intimado do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da parte Exequente, Dr. Vladimir Alves de Rezende Moura, intimado do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da parte Exequente, Dr. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA, intimado do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a advogada da parte Exequente, Dra. VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA, intimada do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a advogada da parte Exequente, Dra. APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES, intimada do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da parte Exequente, Dr. CLODOALDO SANTOS SERVATO, intimado do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : ANDRÉ ANDRADE SILVA
Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da parte Exequente, Dr. ANDRÉ ANDRADE SILVA, intimado do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 1399/2010
Processo Nº: RT 0186100-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 892, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Em tempo, oficie-se à PREVI com cópia dos cálculos de fls. 787/811, bem como da sentença de fls. 501/507, para que tome conhecimento dos valores apurados nos autos pela Contadoria Judicial a título de incorporação das horas extras no complemento de aposentadoria, devidos ao reclamante.
Intimem-se.
Após, volvam-se os autos conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos da UNIÃO.´´

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RT 0246700-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RT 0000100-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS ARRUDA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 231, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 228 e da ata de leilão negativo de fls. 230, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RT 0029700-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS REIS MOISÉS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para levantamento de depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RT 0065500-37.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DAVID SALVIANO
ADVOGADO....: SÉRGIO MESTRINER JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACERTO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - DROGARIA PRIMAVERA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 183, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 180 e da ata de leilão negativo de fls. 182, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RT 0088700-73.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LAERCIO BARBOSA DE FERNANDES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 98 e da ata de leilão negativo de fls. 100, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RT 0095600-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RT 0198200-74.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 146 e da ata de leilão negativo de fls. 149, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RT 0252300-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ART SAM SERIGRAFIA & LUSTRAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 74 e da ata de leilão negativo de fls. 76, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RT 0273800-04.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RT 0284200-77.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RAPHAEL MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância de fls. 84.
Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 71, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 50.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RT 0284200-77.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RAPHAEL MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância de fls. 84.
Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 71, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 50.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTSum 0303600-77.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARTINS LINO & CARDOSO-ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Face ao teor da petição de fls. 136, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 125 e 128.
Obtida a informação, libere-se a executada os valores bloqueados.
Libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo da conta judicial de fls. 137, em pagamento de seu crédito.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTSum 0311200-52.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTOrd 0318500-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUCIANO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 351, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 348 e da ata de leilão negativo de fls.350, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 119, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 107, observando o resumo de cálculo de fls. 94, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao executado, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTSum 0013900-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento de depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTSum 0080100-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar alvará judicial para levantamento de fundo de garantia do tempo de serviço nº 028/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS APARECIDO GARCIA MIRANDA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia judicial para levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0165500-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1815/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARIA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 008/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTSum 0175200-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DE GOES PINTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.213, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 156, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 200, com o saldo do depósito recursal de fls. 156, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 200, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.
794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 20/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a proceder a entregar das guias CD/SD, no prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva, conforme sentença de fls. 136/138 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CLEIBER DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: MARISTELA LIMA GOLVEIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTOrd 0254300-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMO SOARES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, a ter ciência do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTOrd 0279400-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADOS A TOMAREM CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 116, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 08 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Deverá a Sra. Perita indicar o nível de ruído constatado, bem como o produto químico que, constante dos fundos metálicos, caracteriza a insalubridade. Fixa-lhe o prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Para encerramento da instrução, designa-se o dia 15/03/2010, às 12:57 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Audiência encerrada às 13h05min.´´

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTSum 0282000-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: UBIRACI VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 32, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 30, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 30.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTSum 0282500-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): GRÁFICA UNIVERSO (ANTIGA UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA) (N/P DE SEUS REP. ALEXANDRE GRISSOTO OU JOSÉ DONIZETE MARTINS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 029/2010 e a certidão de tempo de serviçonº 06/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTSum 0283700-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 98, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 99, observando-se o resumo dos cálculos de fls. 88, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da conta judicial acima especificada, observando-se o resumo dos cálculos de fls. 88, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, a decisão de fls. 94, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da aludida conta judicial.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RTSum 0296400-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAGNER SOUZA SODRE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, depositar a diferença do valor atualizado do débito, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTOrd 0300800-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.R.G. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª e 3ª parcela do acordo, conforme fls. 08/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTOrd 0309500-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Pela certidão de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, de fls. 190, verifica-se que a intimação da das partes para ciência da decisão de julgou dos embargos de declaração se deu através do Diário de Justiça que circulou em 09/12/2009 (4ª-feira), sendo que o prazo para interposição de recurso começou a fluir a partir do dia 10/12/2009 e findou-se no dia 17/12/2009 (5ª-feira). Ocorre que, ao analisar o Recurso Ordinário da 2ª Reclamada, de fls. 197/201 verifica-se que o mesmo foi protocolado apenas em 18/12/2009, portanto, fora do prazo legal. Isto posto, denego seguimento ao Recurso Ordinário da 2ª Reclamada por intempestivo. Decorrido o prazo para a 2ª Reclamada insurgir-se contra esta decisão, cumpra-se os termos da certidão de fls. 192. Intime-se a 2ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RTSum 0317000-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls.57, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTSum 0327300-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo Reclamado, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RTSum 0327800-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX BENE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo Reclamado, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RTSum 0327900-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo Reclamado, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RTSum 0328000-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES EDUARDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo Reclamado, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RTSum 0329000-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LOPES FLORENTINO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo Reclamado, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RTOrd 0329100-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo Reclamado, pelo prazo de 05

dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTSum 0329200-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo Reclamado, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RTSum 0329700-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ELIZÂNGELA MENDES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AFONSO E OLIVEIRA LTDA (TAJ MAHAL MOTEL) + 001
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 248, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 246, a executada citada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02.
Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento, portanto, fica extinta sua execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim sendo, libere-se a exequente o saldo da guia de fls. 246, em pagamento ao seu crédito.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RTSum 0329700-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ELIZÂNGELA MENDES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LC RESTAURANTE E LAVADOR DE CARROS LTDA (AUTO POSTO JP) + 001
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 248, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 246, a executada citada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02.
Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento, portanto, fica extinta sua execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim sendo, libere-se a exequente o saldo da guia de fls. 246, em pagamento ao seu crédito.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTSum 0341800-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DONATO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls. 67, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTSum 0354300-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.03.2010, às 1400 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTOrd 0355400-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, com o fito de intimá-la da sentença de fls.20/23.

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RTOrd 0367400-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBER RUBENS CARDOSO
RECLAMADO(A): FAZENDA CAMPANHA CAMPO GRANDE (REP. POR ANTONIO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADODR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 94, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 29 de janeiro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA
DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Virgilina Severino dos Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). ANTONIO PEREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROMES SÉRGIO MARQUES, OAB nº 10.733/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.857,84, calculadas sobre R$ 92.891,98, dispensadas na forma da lei.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração. Audiência encerrada às 10h15min.´´

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTOrd 0373800-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 136, onde o reclamante informa que a 1ª reclamada está em local incerto e não sabido, converto rito nos autos para ORDINÁRIO, devendo a Secretaria tomar as devidas providências. Feito isso, para a audiência inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2010 às 11:10 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento do Reclamante importará em arquivamento dos autos, e o nãocomparecimento das Reclamadas importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a 1ª Reclamada via edital. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, bem como seus respectivos procuradores.´´

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 151, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 138/143 via edital. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 151, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 138/143 via edital. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTSum 0375200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 146, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 133/138 via edital. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTSum 0375200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 146, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 133/138 via edital. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RTSum 0377500-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTSum 0380400-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LORENÇO CARNEIRO BRITO
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 149/141, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a ANTONIO LORENÇO CARNEIRO BRITO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferença multa art. 479/CLT, R$276,85; - 20 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13° salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTSum 0380900-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 222/224, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas exigíveis até 11.12.2004; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO SA a pagarem a DIVINO APARECIDO DE PAULA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças adicional periculosidade e reflexos em aviso, férias + 1/3, 13° salário, DSR e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças adicional periculosidade e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RTSum 0380900-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 222/224, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas exigíveis até 11.12.2004; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO SA a pagarem a DIVINO APARECIDO DE PAULA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças adicional periculosidade e reflexos em aviso, férias + 1/3, 13° salário, DSR e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças adicional periculosidade e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTSum 0383500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARINS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 102/105, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA SA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a PEDRO MARINS DA SILVA, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - salários (R$660,00), aviso prévio (R$1.100,00), 02/12 13° salário (R$183,33), 02/12 férias + 1/3 (R$244,44), FGTS e multa de 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA SA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$46,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTSum 0383500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARINS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 102/105, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA SA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a PEDRO MARINS DA SILVA, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - salários (R$660,00), aviso prévio (R$1.100,00), 02/12 13° salário (R$183,33), 02/12 férias + 1/3 (R$244,44), FGTS e multa de 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA

GABRIELA ENERGÉTICA SA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$46,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RTSum 0383700-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 65/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AMAURY FARIA MONTI E OUTROS a pagarem a ANTONIO SOUZA DE JESUS, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as parcelas a seguir, referentes aos 02 contratos de trabalho: - 80 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelos Reclamados no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1401/2010
Processo Nº: RTSum 0390200-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Face ao teor da certidão de retro, intime-se a Autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c art. 282, II, do CPC), para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos, consoante o parágrafo primeiro do art. 852-B da CLT.
Intime-se.
Retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 77/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0323500-12.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DO LAGO
RECLAMADO(A): LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
Data da audiência: 26/03/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ordinário, PEDE:
Salário base: R$1.700,00 mensais.
a) reconhecimento dos vínculos de emprego de 04/05/2008 a 26/11/2008 e de 01/06/2009 a 30/06/2009, com anotação da CTPS, registro de contrato, cargo de motorista caminhoneiro, salário de R$1.700,00/mês, ofícios ao INSS, CEF e DRT;
b) 02 avisos prévios, com suas projeções nos contratos.....R$ 3.400,00;
c) décimos terceiros salários de 2008(08/12) e 2009 (02/12) .....R$ 1.416,00;
d) férias proporcionais 2008/2009 (08/12) e 2009/2010 (02/12), todas acrescidas de 1/3 .....R$ 1.888,00;
e) 02 multas do art. 477 § 8º da CLT.....R$ 3.400,00;
f) multa do art. 467 da CLT.....R$ 3.352,00;
g) FGTS (8% e 40%): recolhimentos de todos os períodos laborados, liberação pelo TRCT 01 (dispensa sem justa causa).....R$ 2.000,00;
h) 02 horas extras diárias (com base no instrumento normativo), com reflexos nos RSR e de ambos nas férias com o terço, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS+40%, durante todos os contratos.....R$ 8.500,00;
i) pagamento do reembolso de despesas (diárias) e ticket alimentação, conforme causa de pedir, durante toda a duração de ambos os contratos.....R$ 9.000,00;
Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação do reclamado, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser a reclamada, condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte do reclamante por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo custear as despesas do processo sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do reclamado sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$ 32.956,00 para efeitos de alçada, PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 75/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0387000-52.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: VALTENIDES FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIO +001
Data da audiência: 04/03/2010 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ordinário, PEDE:
a)- condenação subsidiária do 2º reclamado.
b)- devolução da CTPS do reclamante; reconhecimento do vínculo de emprego e anotação da CTPS do reclamante, com data de entrada em 01/07/2008 e de saída em 15/08/2009, salário mínimo, função servente de pedreiro, sob pena de multa diária de R$400,00;
c) – saldo de salário e salário retido.....R$ 697,50;
d) aviso prévio.....R$ 465,00;
e) – 13º salário proporcional de 2008 (6/12) e rescisório (9/12).....R$ 581,25;
f) – férias proporcionais com mais 1/3 .....R$ 413,32;
g) – multa dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT R$ 1.543,53;
h) - horas extras, com acréscimos de 50%, no total de 24:00 horas extras mensais, mais os reflexos nos dias de RSR e feriados, férias, gratificações natalinas, FGTS + 40 e aviso prévio.....R$ 931,35;
i) FGTS: recolhimentos por todo o período laboral, incluindo todas as verbas salarias e rescisórias, e montante apurado afinal, liberação pelo código 01 mais multa de 40%..R$ 881,40;
j) – entrega das guias TRCT no código 01, e formulário CD/SD, para que o reclamante possa ter acesso ao seguro desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente.....R$ 1.860,00;
Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação do reclamado, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser a reclamada, condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do reclamado sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$ 7.373,35 (sete mil trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) para efeitos de alçada, PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 81/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000159-93.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MANOEL SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
Data da audiência: 09/03/2010 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ex positis, requer:
a) A notificação da Reclamada no endereço supra mencionado, para, querendo, apresentar resposta à reclamatória, sob pena de revelia e confissão;
b) Pagamento de saldo salário com seus devidos reflexos, referente a 28 dias de trabalho .....R$ 930,00;
c) Pagamento das horas “in itinere” com adicional de 50% bem como devidos reflexos, inclusive sobre férias+1/3, 13º salário, DSR's, aviso prévio, FGTS+40%, sobre 56 horas R$472,00
d) Pagamento do acerto rescisório, ou seja, férias proporcionais referente a 1/12 + 1/3, 1/12 de 13º salário, acrescidos dos devidos adicionais e reflexos, inclusive do FGTS+40%.....R$ 238,00;
e) Multa do parágrafo 8º do artigo 477/CLT, no valor do salário mínimo, com os devidos reflexos.....R$ 930,00;
f) Pagamento do respectivo Aviso Prévio pela dispensa imotivada, acrescidos dos devidos reflexos.....R$ 930,00;
g) Comprovação do depósito fundiário, sob pena de indenização do equivalente.....R$ 100,00;
h) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o Requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais;
Diante do exposto, requer a citação da Reclamada para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação. Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante legal da Reclamada. Dá-se à causa o valor de R$3.600,00 (três mil seiscentos reais). Pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RT 0024400-79.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO MORAES DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA DINAIR FERREIRA FERRAZ
RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a, em 30 (trinta) dias, comprovarem o recolhimento de imposto de renda, contribuição previdenciária e custas processuais, advertindo-se que em caso de omissão terão curso os atos executórios.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RT 0024400-79.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO MORAES DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA DINAIR FERREIRA FERRAZ
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE PEDRO PAULO VIVACQUA-REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA ROVAGNANI + 001
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a, em 30 (trinta) dias, comprovarem o recolhimento de imposto de renda, contribuição previdenciária e custas processuais, advertindo-se que em caso de omissão terão curso os atos executórios.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RT 0048100-50.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a se manifestar sobre a documentação apresentada pelo devedor, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RT 0092000-49.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN FERREIRA CABRAL
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): WANTEILZO ANTUNES AYRES DE LIMA (CHOPERIA SKALLIBUR)
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Acordo homologado em 13.10.2003 (dois mil e três) (fls. 143/144).
2. Por meio de peça protocolizada em 19.01.2010 (fls. 174/175), o reclamado requer seja o reclamante compelido a transferir para sua propriedade a moto que recebeu como parte da conciliação.
3. O reclamado poderia ter efetuado o “comunicado de venda” do bem, nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de evitar ser responsabilizado por ônus posteriores à transação judicial.
4. Não bastasse, o acordo (fl. 144) estabeleceu:
'As partes deverão comprovar o cumprimento da obrigação resultante da conciliação ou informar o inadimplemento do ajuste, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do seu respectivo vencimento, porém, cumprido o acordo ou, no silêncio das partes litigantes, transcorridos 8 (oito) dias da data da última obrigação acordada e/ou dos comandos determinados no presente termo, inclusive quanto à comprovação, nos autos, dos recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, também, depois de feitas as notificações, se e como determinadas, arquivem-se, definitivamente, os autos, com as baixa necessárias, caso contrário, execute-se, encaminhando os autos, de imediato, ao Contador do Juízo.'
5. Assim, indefere-se o requerimento de fls. 174/175, seja por ausência de necessidade de atuação do Juízo, seja por sua preclusão, eis que aviado mais de seis anos após o prazo concedido para informar descumprimento dos termos da conciliação.
6. Intime-se o reclamado.'

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: ACCS 0067300-04.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): WILTON MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 305/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RT 0159300-86.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 004
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologação de acordo à fl. 829 e despacho à fl. 844.
2. As reclamadas Gale Agroindustrial e Paraíso Agroindustrial cumpriram a determinação, ratificando o acordo de fls. 824/826 e concordando com a homologação de fl. 829.
3. Assim, libere-se ao credor trabalhista o depósito recursal realizado por Gale Agroindustrial.
4. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 005
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico com determinação à fl. 868.
2. Manifestação conjunta do autor e dos réus Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres às fls. 872/873.
3. Homologa-se o acordo de fls. 856/858, complementado às fls. 872/873, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
4. A CTPS será anotada em conformidade com a Sentença 452/468 e Acórdão de fls. 726/756. A entrega da CTPS e da documentação necessária à percepção do seguro-desemprego e FGTS ocorrerão diretamente entre as partes acordantes, sem a interferência deste Juízo.
5. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais de fls. 513, 662 e 826.
6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, no prazo requerido (90 dias), os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
7. As custas processuais foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
8. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações supra será inicialmente dos acordantes, sendo que a responsabilidade dos demais reclamados obedecerá ao disposto no título executivo.
9. Por tal razão, em relação à Perdigão Agroindustrial aguardar-se-á o julgamento do AI/RR cuja interposição encontra-se certificada à fl. 842, mantendo-se nos autos os depósitos recursais por ela efetuados (fls. 551 e 789).
10. Intimem-se.'

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico com determinação à fl. 868.
2. Manifestação conjunta do autor e dos réus Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres às fls. 872/873.
3. Homologa-se o acordo de fls. 856/858, complementado às fls. 872/873, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
4. A CTPS será anotada em conformidade com a Sentença 452/468 e Acórdão de fls. 726/756. A entrega da CTPS e da documentação necessária à percepção do seguro-desemprego e FGTS ocorrerão diretamente entre as partes acordantes, sem a interferência deste Juízo.
5. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais de fls. 513, 662 e 826.
6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, no prazo requerido (90 dias), os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
7. As custas processuais foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
8. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações supra será inicialmente dos acordantes, sendo que a responsabilidade dos demais reclamados obedecerá ao disposto no título executivo.
9. Por tal razão, em relação à Perdigão Agroindustrial aguardar-se-á o julgamento do AI/RR cuja interposição encontra-se certificada à fl. 842, mantendo-se nos autos os depósitos recursais por ela efetuados (fls. 551 e 789).
10. Intimem-se.'

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico com determinação à fl. 868.
2. Manifestação conjunta do autor e dos réus Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres às fls. 872/873.
3. Homologa-se o acordo de fls. 856/858, complementado às fls. 872/873, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
4. A CTPS será anotada em conformidade com a Sentença 452/468 e Acórdão de fls. 726/756. A entrega da CTPS e da documentação necessária à percepção do seguro-desemprego e FGTS ocorrerão diretamente entre as partes acordantes, sem a interferência deste Juízo.
5. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais de fls. 513, 662 e 826.
6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, no prazo requerido (90 dias), os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
7. As custas processuais foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
8. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações supra será inicialmente dos acordantes, sendo que a responsabilidade dos demais reclamados obedecerá ao disposto no título executivo.
9. Por tal razão, em relação à Perdigão Agroindustrial aguardar-se-á o julgamento do AI/RR cuja interposição encontra-se certificada à fl. 842, mantendo-se nos autos os depósitos recursais por ela efetuados (fls. 551 e 789).
10. Intimem-se.'

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 005
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico com determinação à fl. 868.
2. Manifestação conjunta do autor e dos réus Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres às fls. 872/873.
3. Homologa-se o acordo de fls. 856/858, complementado às fls. 872/873, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
4. A CTPS será anotada em conformidade com a Sentença 452/468 e Acórdão de fls. 726/756. A entrega da CTPS e da documentação necessária à percepção do seguro-desemprego e FGTS ocorrerão diretamente entre as partes acordantes, sem a interferência deste Juízo.
5. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais de fls. 513, 662 e 826.
6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, no prazo requerido (90 dias), os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
7. As custas processuais foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
8. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações supra será inicialmente dos acordantes, sendo que a responsabilidade dos demais reclamados obedecerá ao disposto no título executivo.
9. Por tal razão, em relação à Perdigão Agroindustrial aguardar-se-á o julgamento do AI/RR cuja interposição encontra-se certificada à fl. 842, mantendo-se nos autos os depósitos recursais por ela efetuados (fls. 551 e 789).
10. Intimem-se.'

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GLEDISTON PARREIRA PERES - ME + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico com determinação à fl. 868.
2. Manifestação conjunta do autor e dos réus Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres às fls. 872/873.
3. Homologa-se o acordo de fls. 856/858, complementado às fls. 872/873, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
4. A CTPS será anotada em conformidade com a Sentença 452/468 e Acórdão de fls. 726/756. A entrega da CTPS e da documentação necessária à percepção do seguro-desemprego e FGTS ocorrerão diretamente entre as partes acordantes, sem a interferência deste Juízo.
5. Sejam liberados ao credor trabalhista os depósitos recursais de fls. 513, 662 e 826.
6. Deverão os reclamados comprovar nos autos, no prazo requerido (90 dias), os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
7. As custas processuais foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
8. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações supra será inicialmente dos acordantes, sendo que a responsabilidade dos demais reclamados obedecerá ao disposto no título executivo.
9. Por tal razão, em relação à Perdigão Agroindustrial aguardar-se-á o julgamento do AI/RR cuja interposição encontra-se certificada à fl. 842, mantendo-se nos autos os depósitos recursais por ela efetuados (fls. 551 e 789).
10. Intimem-se.'

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RT 0176100-92.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo e do imposto de renda, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RT 0005100-87.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do reclamante intimado a dizer se admite o encargo de depositário do equipamento que nomeia à penhora, bem como a fornecer os meios para sua remoção, em caso positivo. Prazo de 30 (trinta) dias. Fica, ainda, advertido que seu silêncio ou discordância implicarão no prosseguimento da execução, a partir do veículo que já se encontra penhorado.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: AINDAT 0050000-58.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA
ADVOGADO: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 752/757 e citação à fl. 760.
2. As tentativas de execução retratadas às fls. 762/767 e 768 não lograram êxito.
3. Às fls. 773/774, a credora trabalhista indica empresas como "sucessoras".
4. Despacho à fl. 776 e manifestação da Perdigão às fls. 788/790.
5. A Perdigão não trouxe aos autos qualquer documento para comprovar suas alegações. Não bastasse, o vínculo entre a devedora e a indicada sucessora foi reconhecido em vários processos em tramitação nesta Especializada, ainda na fase de conhecimento. Ademais, a anterior sede do frigorífico da Gale na rodovia que corta o município de Jataí ostenta a logomarca da Perdigão.
6. Com fundamento nos artigos 10 e 448 da Consolidação, declara-se a sucessão de Gale Agroindustrial por Perdigão Agroindustrial (cuja a logomarca ocupa o frigorífico de aves anteriormente mantido por aquela no município).
7. Assim:
a. inclua-se Perdigão Agroindustrial no pólo passivo;
b. cite-se;
c. na ausência de pagamento ou depósito garantindo a execução, proceda-se como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo;
d. advirta-se a Perdigão quanto ao disposto nos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil.
8. Dê-se ciência à credora trabalhista.'

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTOrd 0105000-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do reclamante ciente de que os autos aguardarão por 05 (cinco) dias para que possa preparar o que entender devido (fl. 393), sendo desnecessária a elaboração de qualquer certidão.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Deverá a Autora pagar à União Federal os honorários advocatícios de R$ 200,00, atualizados a partir da data do ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora.
Custas, pela autora, no importe de R$ 20,00, apuradas sobre o valor da causa de R$ 1.000,00.
Registre-se, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARA SANAR A OMISSÃO DA SENTENÇA E DEFERIR AO ORA EMBARGANTE AS SEGUINTES PARCELAS: A) FGTS + 40% SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS + 1/3, E RSR DE HORAS EXTRAS; E, B) MULTA PREVISTA AN CLT, ART. 477, § 8°; CONFORME RESTAR APURADO EM OPORTUNA LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08.03.10, às 13h50min.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Intime-se a reclamada a trazer aos autos, em 05 (cinco) dias, cópia da regulamentação referida na defesa (final de fl. 61). Adivirta-se que a omissão indicará ausência da norma.
2. Após, colha-se a manifestação do autor, também por 05 (cinco) dias.
3. Considera-se, assim, reaberta a instrução, cujo o encerramento fica designado para o dia 11.03.2010, às 11h, sendo facultadas as presenças.'

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO
RECLAMADO(A): PROJEBRÁS CONFECÇÃO DE PROJETOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seus procuradores, intimado da AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 23/02/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PEREIRA DIAS E COSTA GAS LTDA ME (PASSARELA GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
"Diante do noticiado às fls. 61, designa-se o dia 10.03.2010, às 10h 06min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 58.
Para eventual leilão, designa-se o dia 10.03.2010, às 13h 06min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro."

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTOrd 0135100-81.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): FELEMON DOS REIS CALÇADO (FAZENDA IMBIRA)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAIS + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
"Incabível se admitir o chamamento ao processo no caso em tela.
Mesmo uma eventual solidariedade passiva entre a Reclamada e a Sra. Salvina de Moura indicadas na peça de contestação, supostamente aumentando as garantias do trabalhador, não pode servir de justificativa para o sucesso do requerimento da Ré. Não se pode compelir o Autor a litigar em face de quem não escolheu (à exceção das hipóteses de litisconsórcio necessário, quando a lei ou a natureza da relação jurídica impõe a cumulação subjetiva; não é esse, porém, o caso dos autos). Encontra-se dentro da esfera de interesses do credor a viabilidade em litigar em face de um ou de vários devedores solidários. Caso entenda por bem incluir determinado ou determinados devedores, desprezando os demais, reputando, por exemplo, que isso trará mais celeridade ao processo ou o tornará menos dispendioso, tal opção inclui-se nos limites do princípio dispositivo (CPC, art. 128). Frise-se novamente: cabe somente ao Autor estabelecer os limites objetivos (relativos à causa de pedir e ao pedido veiculado na ação) e subjetivos (relativos aos sujeitos em face de quem pretende demandar, aqui excluídas tão-somente as naturais imposições do litisconsórcio passivo do tipo necessário) da relação processual.
A intervenção de terceiros, no processo do trabalho, deve atender restritamente ao interesse do trabalhador. A ampliação subjetiva da relação processual não deve corresponder à possibilidade de ampliação objetiva quando apenas servir a pavimentar caminho para questões relacionadas à definição de responsabilidades contratuais derivadas dos negócios jurídicos travados entre as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias da mão-de-obra.
As raízes históricas da Justiça do Trabalho e seu caminho evolutivo a desaguar na ampliação da competência demonstram permanecer ela voltada para a solução de conflitos ligados à pessoa humana que tem em seu trabalho a fonte de subsistência. O alargamento da competência constitucionalmente atribuída ao Judiciário Trabalhista não desnaturou a opção política – já definida pelo poder constituinte originário - consubstanciada na especialização resultante de sua função preponderantemente social, atrelada às controvérsias decorrentes das condições em que se configura o trabalhado humano (só que, agora, não mais circunscrita ao trabalho subordinado) em detrimento da função econômica necessária à pacificação das relações contratuais geradoras de riqueza (seara em que certamente é destacada a atuação das pessoas jurídicas, mormente das sociedades empresárias), papel ainda ligado à Justiça Comum.
Por derradeiro, resta claro da leitura da parte da peça de contestação em que se situa a presente problemática que há certa confusão da Vindicada acerca do instrumento processual aqui sufragado para aplicação, eis que, se toda a catação e debulhamento de milho era de responsabilidade da Sra. Salvina de Moura, então estamos diante de ilegitimidade passiva ad causam, e não chamamento ao processo, já que o acidente ocorreu na máquina de debulhar milho.
Rejeito o presente requerimento de chamamento ao processo.
Em prosseguimento, designo o dia 23.02.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TIAGO JOSE DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JACINTO RIBIERO DOS SANTOS EM FACE DE TIAGO JOSÉ DA SILVA MEIRELES JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS), CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$ 38,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$ 1.900,00.
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL EGIDIO GONZAGA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER FAMILIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FILTROS CENTRO OESTE (REP. POR DANIEL ALVES MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 14h 30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Adverte-se, ainda, que o não comparecimento do reclamante à audiência importará no arquivamento dos autos (Artigo 844 da CLT).

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA LELIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA DA CRUZ BORGES
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AGROFLORESTAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/02/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ IOLANDA ROMAN ROS
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): CIRO ALESSANDRO RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/02/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/03/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA LELIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, à realizar-se no dia 25/02/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA CAMELO FELIX
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): DILAMAR APARECIDA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/02/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/02/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA LELIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 807/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA MADELLA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARVALHO E CAIXETA LTDA (PANIFICADORA PÃO DE MEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/03/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-48.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZEDIR ANGELICA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$19.188,82, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$14.188,82, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO RUSCH
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTSum 0072400-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$280,48, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEDRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL + 002
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA PINA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-64.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTOrd 0134800-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTOrd 0141300-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2010, às 16h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
Mineiros, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001

ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RTSum 0173900-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$458,05, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntados os comprovantes, dê-se vistas à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$490,48, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIZA BRASILEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PORTELAT IND. COM. LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, médico do trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTOrd 0181000-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMI REZENDE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTSum 0192200-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILMA DA CRUZ BERBADO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$191,35, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$320,80, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material verificando na Ata de Audiência Una.
Onde se lê:
"Determino a juntada do laudo Técnico em Insalubridade, confeccionado nos autos 1746-2008-8, pelo Engenheiro do Trabalho Nivalter Rodrigues Mendes.".
Leia-se:
"Com fulcro na CLT, art. 765, bem como diante da evidente semelhança entre os casos que os nortearam, determina-se à secretaria a digitalização do auto de inspeção judicial realizado pela Excelentíssima Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, bem como laudo técnico pericial elaborado pelo Engenheiro NIVALTER RODRIGUES MENDES e também do Engenheiro LEONARDO METRAN, juntando tais documentos aos autos virtuais, para posterior visualização, não havendo necessidade da juntada nos autos físicos.".
Bem como para constar que as intimações deverão ser em nome do Dr. Rogério Aparecido Salles, OAB-SP: 153.621
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material verificando na Ata de Audiência Una.
Onde se lê:
"Determino a juntada do laudo Técnico em Insalubridade, confeccionado nos autos 1746-2008-8, pelo Engenheiro do Trabalho Nivalter Rodrigues Mendes.".
Leia-se:
"Com fulcro na CLT, art. 765, bem como diante da evidente semelhança entre os casos que os nortearam, determina-se à secretaria a digitalização do auto de inspeção judicial realizado pela Excelentíssima Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, bem como laudo técnico pericial elaborado pelo Engenheiro NIVALTER RODRIGUES MENDES e também do Engenheiro LEONARDO METRAN, juntando tais documentos aos autos virtuais, para posterior visualização, não havendo necessidade da juntada nos autos físicos.".
Bem como para constar que as intimações deverão ser em nome do Dr. Rogério Aparecido Salles, OAB-SP: 153.621
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material verificando na Ata de Audiência Una.
Onde se lê:
Determino a juntada do laudo Técnico em Insalubridade, confeccionado nos autos 1746-2008-8, pelo Engenheiro do Trabalho Nivalter Rodrigues Mendes.
Leia-se:
Com fulcro na CLT, art. 765, bem como diante da evidente semelhança entre os casos que os nortearam, determina-se à secretaria a digitalização do auto de inspeção judicial realizado pela Excelentíssima Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, bem como laudo técnico pericial elaborado pelo Engenheiro NIVALTER RODRIGUES MENDES e também do Engenheiro LEONARDO METRAN, juntando tais documentos aos autos virtuais, para posterior visualização, não havendo necessidade da juntada nos autos físicos.
Bem como para constar que as intimações deverão ser em nome do Dr. Rogério Aparecido Salles, OAB-SP: 153.621
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material verificando na Ata de Audiência Una.
Onde se lê:
Determino a juntada do laudo Técnico em Insalubridade, confeccionado nos autos 1746-2008-8, pelo Engenheiro do Trabalho Nivalter Rodrigues Mendes.
Leia-se:
Com fulcro na CLT, art. 765, bem como diante da evidente semelhança entre os casos que os nortearam, determina-se à secretaria a digitalização do auto de inspeção judicial realizado pela Excelentíssima Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, bem como laudo técnico pericial elaborado pelo Engenheiro NIVALTER RODRIGUES MENDES e também do Engenheiro LEONARDO METRAN, juntando tais documentos aos autos virtuais, para posterior visualização, não havendo necessidade da juntada nos autos físicos.
Bem como para constar que as intimações deverão ser em nome do Dr. Rogério Aparecido Salles, OAB-SP: 153.621
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material verificando na Ata de Audiência Una.
Onde se lê:
Determino a juntada do laudo Técnico em Insalubridade, confeccionado nos autos 1746-2008-8, pelo Engenheiro do Trabalho Nivalter Rodrigues Mendes.
Leia-se:
Com fulcro na CLT, art. 765, bem como diante da evidente semelhança entre os casos que os nortearam, determina-se à secretaria a digitalização do auto de inspeção judicial realizado pela Excelentíssima Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, bem como laudo técnico pericial elaborado pelo Engenheiro NIVALTER RODRIGUES MENDES e também do Engenheiro LEONARDO METRAN, juntando tais documentos aos autos virtuais, para posterior visualização, não havendo necessidade da juntada nos autos físicos.
Bem como para constar que as intimações deverão ser em nome do Dr. Rogério Aparecido Salles, OAB-SP: 153.621
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material verificando na Ata de Audiência Una.
Onde se lê
Determino a juntada do laudo Técnico em Insalubridade, confeccionado nos autos 1746-2008-8, pelo Engenheiro do Trabalho Nivalter Rodrigues Mendes.

Leia-se Com fulcro na CLT, art. 765, bem como diante da evidente semelhança entre os casos que os nortearam, determina-se à secretaria a digitalização do auto de inspeção judicial realizado pela Excelentíssima Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, bem como laudo técnico pericial elaborado pelo Engenheiro NIVALTER RODRIGUES MENDES e também do Engenheiro LEONARDO METRAN, juntando tais documentos aos autos virtuais, para posterior visualização, não havendo necessidade da juntada nos autos físicos.
Bem como para constar que as intimações deverão ser em nome do Dr. Rogério Aparecido Salles, OAB-SP: 153.621
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: RT 0026600-85.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CRISTIANO DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 614/618. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RT 0027000-02.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 723/724, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que constam nos autos depósitos recursais (fls. 348, 349 e 424), depósito para garantia do juízo (fls. 523) e o valor referente ao saldo remanescente do processo 26900-47-2005 são suficientes para pagamento integral do débito, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 714. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Como o valor dos depósitos quita integralmente a execução, havendo saldo remanescente libere-se para a Reclamada, caso o Setor de Cálculo não apresente tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 26/02/2010, 6ªf., às 16h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: Rua 09-B, n° 129, 1° andar, Centro Médico Saulo de Moraes, Setor Oeste, Goiânia-Goiás (atrás do HGG), Fone (62) 3092-5588. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 26/02/2010, 6ªf., às 16h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: Rua 09-B, n° 129, 1° andar, Centro Médico Saulo de Moraes, Setor Oeste, Goiânia-Goiás (atrás do HGG), Fone (62) 3092-5588. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 26/02/2010, 6ªf., às 16h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: Rua 09-B, n° 129, 1° andar, Centro Médico Saulo de Moraes, Setor Oeste, Goiânia-Goiás (atrás do HGG), Fone (62) 3092-5588. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SANTANA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 26/02/2010, 6ªf., às 17h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: Rua 9-B, n° 129, 1° andar, Centro Médico Saulo Lopes de Moraes, Setor Oeste, Goiânia-GO (atrás do HGG), Fone (62) 3092-5588. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SANTANA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 26/02/2010, 6ªf., às 17h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: Rua 9-B, n° 129, 1° andar, Centro Médico Saulo Lopes de Moraes, Setor Oeste, Goiânia-GO (atrás do HGG), Fone (62) 3092-5588. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-93.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 78, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 75 requerendo que a executada seja citada ou intimada dos processuais nos 2 (dois) endereços do sócio proprietário indicados na petição. Primeiramente, cumpre esclarecer ao autor que trata-se o presente caso de sentença líquida, já tendo sido a reclamada notificada da decisão (fls. 32-verso). Por conta disso, desnecessário que seja realizada nova citação da empresa, conforme requerido. Quanto aos endereços do sócio, esse juízo tem conhecimento que o endereço residencial não pertence ao sócio da ré. O aviso de recebimento enviado para o referido endereço, nos autos do processo 82000-45.2009.5.18.0251, em que figura a mesma empresa, retornou sob o fundamento de que o a empresa é desconhecida no local. Em sendo assim, defiro o pedido para que seja expedida carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam suficientes para satisfação do crédito, a ser cumprida no endereço comercial, constante na fl. 75.
Intime-se o reclamante para ciência do despacho.

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RTSum 0074700-32.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PAULO DOS REIS

ADVOGADO....: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JET WW SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 294/306. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-84.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JET WW SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 245/257. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-80.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉLIO GUALBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da SENTENÇA, a seguir transcrito:
I - RELATÓRIO (dispensado, na forma do art. 852-I, da CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente, o que não se verifica no presente feito, vez que não houve a liquidação dos pedidos. Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, I, da CLT, vez que não houve liquidação dos pedidos na petição inicial, impõe-o arquivamento da presente re lamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 148,29, isento do pagamento, na forma da lei. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RT 0007700-19.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, agendar com o Oficial de Justiça, no Juízo deprecado, a diligência noticiada às fls. 362.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RT 0072300-49.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA LAURO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 30 dias, receber alvará e certidão narrativa que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: RT 0118200-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RT 0124700-69.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 404, cujo inteiro teor encontra-se disponível do website www.trt18.jus.br e para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RT 0174000-97.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RT 0200900-20.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. (DESTILARIA CATANDUVA LTDA)
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para acompanhar a diligência do oficial de Justiça, devendo para tanto agendar dia e hora junto ao Setor de Distribuição deste Foro, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RT 0166100-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a certidão de crédito acostada na contacapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: ExProvAS 0214601-14.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Fica intimado para ciência do deferimento do prazo, solicitado, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-07.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SARAIVA VALVERDE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): R. S. ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência do despacho que nada deferiu acerca da petição de fls.350,vez que apenas foi consolidado o bloqueio de R$962,68, uma única vez.O inteiro teor do referido despacho está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA (ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para se manifestarem nos termos do art. 879/CLT, bem como o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RTSum 0077800-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): RENATA GODOI DE SOUZA - ME. (SIERRA PIZZA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$144,36, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO WILSON FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias , externar seu interesse em adjudicar o bem conscrito às fls. 86, nos termos do artigo 685-A do CPC.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTOrd 0105600-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALMISE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NELSON BRESSAN (CASA DE CARNE BRESSAN)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$413,29, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1491/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MORENO GUEDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MORENO GUEDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RTOrd 0125100-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTOrd 0134500-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RTOrd 0140600-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$146,02, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTSum 0141600-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$ 140,14, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS - IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.642,76, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA. (SAURO AUTO POSTO)
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias , manifestar-se acerca da certidão de fls. 90, bem como requerer o que for de seu iinteresse.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$168,69, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RTSum 0176800-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA LOPES
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDINO FERASO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado o executado para ciência da penhora(fls.105) e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LEONEL VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.02.2010 às 15h35min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LEONEL VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.02.2010 às 15h35min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: ACP 0199200-38.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 249, cujo teor segue transcrito: ´´Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 342/348, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Indefiro o pedido das partes de inspeção do cumprimento do acordo, cabendo ao requente denunciar eventual descumprimento. Custas processuais, no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R$ 300.000,00, pelas partes, em cotas iguais de R$ 3.000,00 para cada uma, sendo que a do requerente fica dispensada, na forma da lei e a requerida deverá comprovar o recolhimento em 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEGARDY SIMÕES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA PIRES DO RIO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$49,51, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 28.02.2010, no prazo de 15 dias

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que acolheu em partes os embargos declaratórios apresentados pelo reclamado, conforme fls.211/214.

Notificação Nº: 1482/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$3.956,89, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PIRES VIANA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão que Denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto, na forma adesiva (fls. 257/263), em razão de preclusão consumativa.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls, 293, cujo inteiro teor segue transcrito: ´´O reclamante, às fls. 263/269, interpôs Recurso Ordinário, tendo sido denegado seu seguimento, conforme se depreende da decisão de fls. 270. Intimado, o demandante ajuizou recurso ordinário na forma adesiva, o qual fora recebido por este Juízo. Tendo em vista que a interposição desse recurso pressupõe a inexistência de recurso autônomo da mesma parte, o que não ocorreu, chamo o feito a ordem, para reconsiderar o despacho de fls. 291 e denegar seguimento ao recurso ordinário interposto na forma adesiva, em razão de preclusão consumativa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MORAIS CORREIA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls, 271, cujo inteiro teor segue transcrito: ´´O reclamante, às fls. 241/247, interpôs Recurso Ordinário, tendo sido denegado seu seguimento, conforme se depreende da decisão de fls. 248. Intimado, o demandante ajuizou recurso ordinário na forma adesiva, o qual fora recebido por este Juízo. Tendo em vista que a interposição desse recurso pressupõe a inexistência de recurso autônomo da mesma parte, o que não ocorreu, chamo o feito a ordem, para reconsiderar o despacho de fls. 269 e denegar seguimento ao recurso ordinário interposto na forma adesiva, em razão de preclusão consumativa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS ARAUJO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls, 276, cujo inteiro teor segue transcrito: ´´O reclamante, às fls. 246/252, interpôs Recurso Ordinário, tendo sido denegado seu seguimento, conforme se depreende da decisão de fls. 2253. Intimado, o demandante ajuizou recurso ordinário na forma adesiva, o qual fora recebido por este Juízo. Tendo em vista que a interposição desse recurso pressupõe a inexistência de recurso autônomo da mesma parte, o que não ocorreu, chamo o feito a ordem, para reconsiderar o despacho de fls. 274 e denegar seguimento ao recurso ordinário interposto na forma adesiva, em razão de preclusão consumativa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RTOrd 0242900-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para efetuar o pagamento no importe de R$3.770,46, em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de 15 dias e a segunda no prazo de 15 dias após o cencimento da primeira, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 1489/2010
Processo Nº: RTOrd 0242900-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para efetuar o pagamento no importe de R$3.770,46, em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de 15 dias e a segunda no prazo de 15 dias após o cencimento da primeira, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RTSum 0267600-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do indeferimento do pedido de fls.59, conforme despacho disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MACIEL FERNANDES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SANTOS E MELO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. - ME (SUPERCRED RV)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do indeferimento do pedido de fls.121, conforme despacho disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RTSum 0275400-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a Autora para se manifestar no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTSum 0284200-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DOS REIS ALVES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder a retificação na CTPS do obreiro que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RT 0032300-33.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: AINDAT 0078100-84.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Vistas do autos ao autor pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RT 0098200-60.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARANTES COIMBRA BERALDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): P.HENRIQUE BRANQUINHO-LOCAÇÕES 1000 VÍDEO LOCADORA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar sobre prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RT 0028200-98.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tendo em vista os cálculos de fls. 223/226 referentes ao I.R.R.F., fica intimada para comprovar o pagamento das obrigações remanescentrs no prazo de 60 dias, conforme requerido, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RT 0041100-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 202, cujo teor é o seguinte:
´´O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 191, em conformidade com o r. Despacho de fl. 190.
Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas.
A execução dos débitos discriminados às fls. 191, no importe de R$ 11.874,52, processar-se-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos naqueles autos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RT 0041100-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$11.874,52 (valor atualizado até 29/01/2010), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: CPEX 0114500-63.2008.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ADALBERTO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA SUZUKI
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO HEDJAZI LARAGNOIT
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada acerca do teor dos seguintes despachos: DEPACHO DE FL. 216: ´´junto ao juízo deprecante e comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 06-09. Diante do acordo sobre as parcelas trabalhistas e do recolhimento da contribuição previdenciária, cancele-se o leilão designado para esta data. Considerando que tanto o termo de acordo quanto o recolhimento da contribuição previdenciária se deram em data anterior aos dez dias que antecedem o dia 25/01/2010, não há que se falar em honorários do leiloeiro. Oficie-se ao juízo deprecante, solicitando informações sobre a homologação do acordo, bem como para darlhe ciência do recolhimento previdenciário (fls. 206). Este despacho devidamente assinado valerá como ofício eletrônico. Intimem-se a executada e o leiloeiro.´´
DESPACHO DE FL. 217:´´Conforme já exposto por este juízo, a executada apresentou termo de acordo pactuado com o exequente junto ao juízo deprecante, bem como recolheu integralmente o valor devido a título de contribuição previdenciária. Considerando que o leilão se realizou após a decisão de cancelamento, torno a arrematação nula e determino seja devolvido o numerário depositado às fls. 215 ao arrematante. Para facilitar o cumprimento da ordem, deverá a Secretaria entrar em contato com o arrematante por meio do telefone fornecido às fls. 212 e solicitar o número de sua conta bancária a fim de que a CEF proceda a transferência da referida quantia. Cumpra-se o despacho de fls. 216.´´

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RT 0155300-36.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: AINDAT 0176500-02.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC),

e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais médico em R$500,00 (quinhentos reais) e o técnico em R$300,00 (trezentos reais), valores já antecipados pela Ré (fls. 413 e 414), sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$2.249,80, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$43,90. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 712, cujo conteúdo segue transcrito: ´´As partes manifestaram-se, tempestivamente, acerca do laudo médico pericial. A Reclamada requereu a intimação do médico assistencialista, que acompanha a Reclamante, para apresentar relatório acerca da possibilidade de intervenção cirúrgica e cura. Indefiro o pleito, haja vista o laudo pericial ser claro e conclusivo sobre o caso, não apresentando qualquer inconsistência ou contradição. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 01/03/2010, às 13:55 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.´´

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-38.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada do Despacho de fl.193, cujo o conteúdo se segue: ´´O exequente reiterou o seu pedido de expedição de alvará para recebimento do seguro-desemprego. Indefiro o pedido, pelos próprios e jurídicos fundamentos exarados às fls. 187, ressaltando que o indeferimento da habilitação do obreiro no beneficio se deu em razão do decurso do prazo de 120 dias para requerê-lo, situação que não cabe a este juízo sanar. Intime-se e, após, retornem os autos para o arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito remanescente no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 151,41
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/12/2009.

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito remanescente no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 151,41
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/12/2009.

Notificação Nº: 1639/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 1011, cujo teor é o seguinte: A terceira reclamada insiste na intimação dos senhores Marco Aurélio Bertoldi Pimpão, Manoel Donizete de Melo e Dirceu Spinelli para que estes apresentem os laudos conclusivos das questões avaliadas por eles na época dos fatos,os quais indefiro, primeiro porque os pareceres dos dois primeiros profissionais constam nos autos às fls. 293- 294; segundo porque os referidos profissionais foram contratados pela terceira reclamada, se presumindo, daí, uma parcialidade na elaboração de seus pareceres; terceiro porque houve oportunidade para a parte apresentar seu parecer técnico;e quarto em razão das provas já produzidas nos autos serem suficientes para o deslinde da causa. Para encerramento da instrução e apresentação de razões finais, designo o dia 08/03/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 1011, cujo teor é o seguinte: A terceira reclamada insiste na intimação dos senhores Marco Aurélio Bertoldi Pimpão, Manoel Donizete de Melo e Dirceu Spinelli para que estes apresentem os laudos conclusivos das questões avaliadas por eles na época dos fatos,os quais indefiro, primeiro porque os pareceres dos dois primeiros profissionais constam nos autos às fls. 293- 294; segundo porque os referidos profissionais foram contratados pela terceira reclamada, se presumindo, daí, uma parcialidade na elaboração de seus pareceres; terceiro porque houve oportunidade para a parte apresentar seu parecer técnico;e quarto em razão das provas já produzidas nos autos serem suficientes para o deslinde da causa. Para encerramento da instrução e apresentação de razões finais, designo o dia 08/03/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 1011, cujo teor é o seguinte: A terceira reclamada insiste na intimação dos senhores Marco Aurélio Bertoldi Pimpão, Manoel Donizete de Melo e Dirceu Spinelli para que estes apresentem os laudos conclusivos das questões avaliadas por eles na época dos fatos,os quais indefiro, primeiro porque os pareceres dos dois primeiros profissionais constam nos autos às fls. 293- 294; segundo porque os referidos profissionais foram contratados pela terceira reclamada, se presumindo, daí, uma parcialidade na elaboração de seus pareceres; terceiro porque houve oportunidade para a parte apresentar seu parecer técnico;e quarto em razão das provas já produzidas nos autos serem suficientes para o deslinde da causa. Para encerramento da instrução e apresentação de razões finais, designo o dia 08/03/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTOrd 0085700-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para receber o Alvará Judicial nº 013/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: ExTiEx 0087500-54.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: DERLI GUIMARÃES LEME
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
EXECUTADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para receber a Certidão de Crédito nº 01/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$808,26 (valor atualizado até 28/02/2010), relativa à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 1599/2010
Processo Nº: RTSum 0138700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CREDSON TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.286/287, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de "reflexos nas verbas rescisórias" e "diferencial rescisório" (art. 267, I, do CPC) e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo, bem como que o Expert já recebeu adiantamento nos autos da RT 1385/2009, desta Vara, para realização desta perícia, fixo os honorários periciais em R$200,00 (duzentos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$10.366,18, valor atribuído à causa, e no importe de R$207,32.
Intimem-se as partes.´´
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.288, cujo o conteúdo se segue:´´ Verifica-se a existência de erro material no cabeçalho da sentença, o qual corrijo de ofício, para fazer constar da seguinte forma: Autos nº : RTSum 0138700-03.2009.5.18.0102
Reclamante(s): CREDSON TRINDADE DOS SANTOS
Reclamado(s) : IRMÃOS PASSAURA S.A.´´

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 314, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência de instrução para o dia 03/03/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 314, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência de instrução para o dia 03/03/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 314, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência de instrução para o dia 03/03/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LEONCIO MIRANDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a retificar a CTPS do reclamante para constar o número do CEI, no prazo de 05 dias, ou informar o número do CEI nos autos, sob pena de incorrer em indenização substitutiva, caso haja o decurso do prazo decadencial de 120 dias para o requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1598/2010
Processo Nº: RTSum 0201000-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): WENNER AZEVEDO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1601/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento,acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença, cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum

debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$4.731,19, valor da condenação, e no importe de R$92,32. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RTSum 0231300-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCASTA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RTSum 0231700-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CLEUSA MARIA DA SILVA ALVES - ME.
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$1.286,74 (valor atualizado até 29/01/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BATISTA FARIAS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 264/269, cujo teor do dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.550,46, valor da condenação, e no importe de R$88,79.´´

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 188/194, cujo teor do dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte mpregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.567,55, valor da condenação, e no importe de R$69,61.´´

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERFFESON SOUSA E SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.175/187, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.515,81, valor da condenação, e no importe de R$68,60. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RTOrd 0237100-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS ALVES COSTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 140/156, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, calculadas sobre R$2.772,22, valor da condenação, e no importe de R$54,09.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTSum 0245700-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a efetuar o pagamento do acordo, no importe de R$851,16, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTSum 0257400-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RTOrd 0258200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.100/105 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RTSum 0259400-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTSum 0259400-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTSum 0274100-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BELARMINA DAS DORES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 32/33, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES DE BARCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIDIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 22, cujo teor é o seguinte: Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.
O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 21.857,76. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 435,15.
Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Intime-se o Reclamante para desentranhar os documentos de fls. 08/12, no prazo de 05 dias.Recebidos os documentos, ou transcorrido in albis o prazo, remeto estes autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, com urgência, do inteiro teor deste despacho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 043/2010
PROCESSO Nº RTSum 0191100-91.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: JOÃO DE JESUS SODRÉ
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP., CNPJ: 04.229.823/0001-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante JOÃO DE JESUS SODRÉ, CPF: 420.657.985-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 15, cujo inteiro teor é o seguinte:
Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). OZANA PORTO ARAGÃO, desacompanhado(a) de advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05-08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de RE 54,43, calculadas sobre R$ 2.721,70, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.
Audiência encerrada às 13h55min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DE JESUS SODRÉ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RT 0135300-40.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ARAÚJO LÔBO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 25.107,42).

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RT 0108000-69.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RT 0165200-34.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): FRANK E IVASSE LTDA (MOTO FÁCIL) + 002
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fl. 177, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1418/2010
Processo Nº: RT 0000700-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 10:00 horas, na Vara do Trabalho de UBERLÂNDIA-MG, na Av. Cesário Alvim, nº 3200, conforme Ofício nº 67/10 (fl. 198) e Edital de Praça nº 34/10 (fl. 199/200).

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RT 0000700-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 10:00 horas, na Vara do Trabalho de UBERLÂNDIA-MG, na Av. Cesário Alvim, nº 3200, conforme Ofício nº 67/10 (fl. 198) e Edital de Praça nº 34/10 (fl. 199/200).

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RT 0004100-36.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fl. 186, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RT 0016100-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado(valor aproximadamente r$ 396,49)para a conta corrente 644-0, ag. 0644-0, Bradesco,de titularidade de João Carlos Silva Paiva, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RT 0039000-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da manifestação e ponderações apresentadas pela reclamada às fls. 339/340 a respeito do acordo, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como assentimento a não aplicação da multa, nos termos do r. despacho de fls. 341.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RT 0043800-19.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 206, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: RT 0043900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 189, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RT 0044900-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 210, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RT 0048600-90.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de 397.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: AIND 0139100-08.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
REQUERIDO(A): ENOQUE RODRIGUES NEVES (DINÂMICA PREST. SERV. LOC. MÃO-DE-OBRA) + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Homologo os cálculos de liquidação, relativos aos honorários periciais apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.047,57, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução, especificamente quanto aos honorários, uma vez que há acordo entre as partes (ata de fl. 307).

Notificação Nº: 1326/2010
Processo Nº: AIND 0139100-08.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: ROBSON DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
REQUERIDO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Homologo os cálculos de liquidação, relativos aos honorários periciais apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.047,57, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as Reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução, especificamente quanto aos honorários, uma vez que há acordo entre as partes (ata de fl. 307).

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-32.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-90.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fl. 115, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-05.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO JESUS VAZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ELTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fl. 44, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-13.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILMA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SALOMÃO DA FONSECA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 131, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Suspende-se, por ora, a expedição da carta precatória executória. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$585,90, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito apurados nestes autos..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HAKME JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório por 01 (hum) ano o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo médico pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando que as contrarrazões, protocolizadas, via e-doc, encontram-se incompletas, por erro na trasmissão e impressão, fica intimada para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia correta, nos termos do r. despacho de fls. 1.055.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTSum 0093300-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução fixado em R$ 153,16, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 1400/2010
Processo Nº: RTSum 0109900-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON EVARISTO PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado(valor aproximadamente R$113,02), para a conta corrente 11060-4, ag. 0644-0, Bradesco,de titularidade de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo máximo fixado pela Lei 6.830/80. Silenciando-se, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS VINÍCIOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 207, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (26/06/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Intimem-se. Como requer a reclamada remeta-se ao cálculo para apuração dos encargos devidos, a serem apuradas observando-se a

proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução. Após a efetivação da conta, dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RTOrd 0122400-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ALTAMIRO CLAUDINO DA COSTA (GRANJA CLAUDINO)
ADVOGADO....: JOSE CLAUDINO DA COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 31 e apresentar o cartão com o nº do Registro do CEI, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTSum 0126400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência de INSTRUÇÃO redesignada para o dia 28/04/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fls. 119, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação da perita Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62)3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443, bem como, indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GENI PROTÁSIO BORGES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando que os erros do TRCT e guias CD/SD impediram o reclamante de receber o seguro-desemprego, conforme narrado por este em seu requerimento de fls. 33/34, intime-se o reclamado para, em 10 (dez) dias, providenciar as retificações, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização de valor correspondente ao benefício.

Notificação Nº: 1401/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA DE AMORIM SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HELIA LOURENÇO GOMES CARMO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS IDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 12, conforme informado pelo reclamante às fl. 16/19.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTSum 0153700-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANLAY AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Diante da inércia do reclamante, atestada pela certidão de fl. 96 reputa-se prejudicado o seu requerimento formulado à fl. 91. Dê-se-lhe ciência.
Aguarde-se a integral adimplência do acordo.

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUTEMBERGUE ANTÔNIO XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUHAIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CLEMENTINO FARIA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECINO ALVES GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que nestes autos não há comprovação da efetivação de depósito recursal, previamente à apreciação do acordo, intimem-se as partes para retificação do acordo, especificamente quanto à liberação constante do item “a” do ajuste. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTOrd 0172600-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTOrd 0172800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VADERLENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTOrd 0172900-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE CASTRO NEVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTOrd 0173600-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO LOBO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES (MASSA FALIDA DE) REPRESENTADA P/ DIOGO SIQUEIRA JAYME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que, considerando que o reclamante não apresentou a impugnação à defesa e documentos como restou determinado pela ata de fl. 217, fica intimado para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências para encerramento da instrução do dia 22/02/2010, às 16h21min, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fls. 219.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 128, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Holomoga-se a desistência ao recurso ordinário interposto pela reclamada ante o ajuste entre as partes. HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 124/125, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente o saldo do depósito recursal nos termos ajustados.
Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (27/03/2010), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores. Quanto ao IRPF a ser recolhido e comprovado nos autos com base em cada parcela, remeta-se ao cálculo para apuração, dando-se ciência à reclamada acerca dos valores...."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTSum 0175300-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): AVÍCULA PLANURA LTDA.
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber CTPS, guias de TRCT,SD e CD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTSum 0179600-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTOrd 0182600-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho no dia 22/02/2010 às 12:50 horas, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, conforme ata fls.113, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MECUTE DE MELO NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-85.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência de INSTRUÇÃO redesignada para o dia 06/04/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fls. 477, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência de INSTRUÇÃO redesignada para o dia 05/04/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fls. 495, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GUALBERTO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VALDECY GUALBERTO SILVA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO SALES
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 68, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte:
ONDE SE LÊ: "Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período trabalhado, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%."
DEVE SER LIDO: "Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período trabalhado, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%."..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTSum 0189200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JURANDIR ALVES MOREIRA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTSum 0189200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JURANDIR ALVES MOREIRA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RTSum 0189300-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JUVENAL DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 146, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte: ONDE SE LÊ: "Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período trabalhado, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%."
DEVE SER LIDO: "Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período trabalhado, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%."..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BAILON FRANCISCO GUALBERTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por BAILON FRANCISCO GUALBERTO em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 156, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte: ONDE SE LÊ: "Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período trabalhado, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%."
DEVE SER LIDO: "Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período trabalhado, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%."..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 148, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte: ONDE SE LÊ: "Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período trabalhado, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%."
DEVE SER LIDO: "Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período trabalhado, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%."..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 253, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte:

ONDE SE LÊ: “Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.”
DEVE SER LIDO: “Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.”..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 263, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte: ONDE SE LÊ: “Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.”
DEVE SER LIDO: “Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.”..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 215, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte:
ONDE SE LÊ: “Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.”
DEVE SER LIDO: “Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.”..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 197, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte:
ONDE SE LÊ: “Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.”
DEVE SER LIDO: “Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.”..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLBERY DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, ante a comprovação, através de atestado médico, da impossibilidade de comparecimento do reclamante à audiência, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2010, às 08h40min (art. 844, a CLT).

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO BORGES MOREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S.C. LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o procurador do reclamante para tomar ciência de que a reclamatória trabalhista foi arquivada e dispensado o recolhimento das custas, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 27/04/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fls. 18, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 27/04/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fls. 17, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.1998.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do valor da execução, conforme despacho de fls. 1281, e completar o valor remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 552/2010
Processo Nº: RT 0032500-68.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 563/2010
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA; Tomar ciência do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, de fls. 321/323, para, querendo opor embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 553/2010
Processo Nº: RT 0101900-38.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA PIRES ALVES RODRIGUES/ INSS
ADVOGADO....: FERNANDO LIVIO BUENO
RECLAMADO(A): G DE JESUS PANIFICADORA (REPRES LEGAL - GLAUCIA DE JESUE LEÃO OU GOODCHAL CARLOS DA CUNHA)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 551/2010
Processo Nº: RT 0108000-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS ARANTES/INSS
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLAUCIA DE JESUE LEÃO + 001
ADVOGADO....: DANIELLE LEME DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 555/2010
Processo Nº: RT 0016100-08.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANACLETO RODRIGUES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer perante o balcão desta Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para a retirada de alvarás que encontram-se acostados na contra-capa dos autos em epigrafe. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 562/2010
Processo Nº: RTSum 0094800-61.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA; Tomar ciência do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, de fls. 106/108, para, querendo opor embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 561/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-81.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA; Tomar ciência do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, de fls. 157/159, para, querendo opor embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 559/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 11/03/2010, às 14h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espotaneamente.
Defere-se o requerimento retro para que a reclamada seja notificada no endereço fornecido às fls. 28.

Notificação Nº: 558/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 557/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR DO PRADO GITHAI
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 556/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIDIA FRANCISCA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): LÁZARO TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RT 0032500-11.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS TEIXEIRAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E OUTROS
RECLAMADO(A): DEBORA MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RT 0040000-31.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JESUS DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RT 0130900-60.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 12/02/2010, às 10:05 horas, na 2ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA-DF., e, resultando negativa, em LEILÕES designados para os dias 24/02/20010 e 25/02/2010, às 15h00, a ser realizado na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, LOCALIZADA NO SCS QUADRA 2, BLOCO B ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-95.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: GEOVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JAMIL JORGE
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - LOJAS MIG (ATUAL RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária, e, consoante os termos do acórdão de fls. 45/120, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 30 (dez) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTSum 0151200-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 86/98, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante PAULO OLIVEIRA RIBEIRO para condenar diretamente a primeira reclamada reclamada, FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) e subsidiariamente a segunda reclamada MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 3.793,44 (1ª reclamada) e R$ 2.990,07 (2ª reclamdada).
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRON FELIPE MARANHÃO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 65/78, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MAIRON FELIPE MARANHÃO, para condenar a reclamada, MB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 1.572,19.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTSum 0151800-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIM DOS SANTOS MARANHÃO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 70/84, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante BEIJAMIN DOS SANTOS MARANHÃO, para condenar a reclamada, MB CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 3.595,86.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 30/37 e 44/49, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante DIVINO FERNANDES RODRIGUES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 3.681,42.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTSum 0158700-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 30/37 e 44/49, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar à reclamante MARILDA VIDAL LIMA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF.

Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 1.934,09.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTSum 0158800-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SERGIO CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 30/37 e 44/49, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante MÁRIO SÉRGIO CARDOSO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.123,53.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-02.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICELIO VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 30/37 e 44/49, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante MAURICÉLIO VIDAL LIMA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.123,53.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0159000-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL JACKSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença e cálculo de fls. 13/16 e 23/28, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante MICHAEL JACKSON PEREIRA DE FARIAS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92).
Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 6.758,37.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 30/41, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante WALISON XAVIER DE SOUZA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 1.953,13.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RTSum 0163000-97.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA STALINA BRITO SOUSA
ADVOGADO....: ALBILEO DA COSTA SANTOS + OUTRO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ EDILBERTO MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 4751/4754.

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 DSAE 25/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 395/411.

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RT 01814-2007-013-18-00-4 DSAE 27/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA TELES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 339/355.

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RT 01206-2006-102-18-00-3 DSAE 134/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: MARCELO DE MORAIS LADISLAU
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 359 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente na petição de fls. 357 requer que o precatório referente ao seu credito seja retirado da relação da ordem de pagamento de precatório sob o argumente que seu crédito não atinge a 40 (quarenta) salários mínimos.
Indefiro a referida pretensão, haja vista que o valor bruto de seu crédito corresponde há R$20.868,57 (vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme se vê dos cálculos de fls. 346/348.

Notificação Nº: 481/2010
Processo Nº: RT 00543-1998-054-18-00-3 DSAE 227/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 202 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 201, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 523/2010
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimado a reclamada, pelo prazo de cinco dias, para que traga aos autos os contracheques do reclamante referentes ao período de fevereiro de 2008 até setembro de 2009.

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 497 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 496, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.
De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 495.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 556/569.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 DSAE 390/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 62.002 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O Crisa, às fls. 61.965/61.966, requereu, quanto ao período em que os depósitos do FGTS eram efetuados no BEG, um prazo de quarenta dias para que os extratos sejam encaminhados à reclamada.
Defiro o pleito, concedendo o prazo de quarenta dias.

Notificação Nº: 527/2010
Processo Nº: RT 00181-2001-011-18-00-9 DSAE 423/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 728/736 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: RT 01059-2002-054-18-00-9 DSAE 447/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 506 abaixo transcrito:
Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 505, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON
RECLAMANTE..: JONH MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 187 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 186, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 201 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 200, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RT 00187-2001-053-18-00-8 DSAE 477/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JEAN CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 316 abaixo trancrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 315, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 479/2010
Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 DSAE 484/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 400, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.
De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 399.

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: RT 00461-1998-053-18-00-2 DSAE 493/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 214 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 213, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 519 abaixo trancrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 518, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.
De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 517.

Notificação Nº: 492/2010
Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 377 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 376, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.
De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 375.

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: HOMERO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 662 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 661, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.
De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 660.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RT 00736-2007-191-18-00-4 DSAE 955/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 264 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o Convênio celebrado entre o executado e este Eg. Regional, indefiro o pleito de fls. 262/263. Aguarde-se o repasse dos valores referentes a ser realizado pela Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 DSAE 1123/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 366 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em razão do convênio celebrado entre este Eg. Regional e a Executada, indefiro o pleito constante na petição de fls. 363.
Aguarde-se os depósitos a serem realizados pela Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RT 00678-2005-010-18-00-4 DSAE 1231/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JUNIO CESAR GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de dez dias, para que comprove se foi destinado verba no orçamento do ano de 2007 para pagamento do Precatório n° 14/2006.

Notificação Nº: 488/2010
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, da adequação dos cálculos de fls. 5595/5912.
Somente serão conhecidas eventuais manifestações que verarem sobre as diferenças salaariais não apuradas nos cálculos de fls. 5478/5504 e 5544/5552.

Notificação Nº: 493/2010
Processo Nº: RT 00700-2003-053-18-00-2 DSAE 1352/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomarem ciência do despacho de fls. 383 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em razão do convênio celebrado entre este Eg. Regional e a Executada, indefiro o pleito constante na petição de fls. 376/378.
Aguarde-se os depósitos a serem realizados pela Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RT 00658-2003-053-18-00-0 DSAE 1360/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: JOSE ANTUNES SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 706 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em razão do convênio celebrado entre este Eg. Regional e a Executada, indefiro o pleito constante na petição de fls. 699.
Aguarde-se os depósitos a serem realizados pela Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 DSAE 1369/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 463 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Em razão do convênio celebrado entre este Eg. Regional e a Executada, indefiro o pleito constante na petição de fls. 460.
Aguarde-se os depósitos a serem realizados pela Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 484/2010
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 347/353, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RTN-0169000-67.2003.5.18.0001 DA 1ª VARA DO TRABALHODE GOIÂNIA em que figura como exequente WILSON DE SOUZA PIMENTEL e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, bem como CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 528/2010
Processo Nº: RTOrd 02395-2008-082-18-00-3 DSAE 1461/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE (REP POR SEU PRESIDENTE CLERO DE OLIVEIRA ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da certidão de fls. 99, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: EDER SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 440 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da peça de fls. 439, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.
Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de dez dias, a ficha financeira do obreiro relativa ao ano de 2000 em diante, conforme requereu o reclamante às fls. 439.

Notificação Nº: 517/2010
Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: EDER SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Fica intimada a reclamada para que apresente, no prazo de dez dias, a ficha financeira do obreiro relativa ao ano de 2000 em diante, conforme requereu o reclamante às fls. 439.

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 2875/2984 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: AVENILMA DE LOURENZO FREITAS + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES:
Vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 2875/2984 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RTOrd 01873-2008-007-18-00-1 DSAE 1604/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para quenrendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 241/255.

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RT 00312-2007-051-18-00-2 DSAE 754/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 450/451v, cujo dispoditivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO PARCIALMENTE e REJEITO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA nos autos da RT-0031200-02.2007.5.18.0051 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS em que figura como executado o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, bem como CORRIJO DE OFÍCIO o erro ocorrido na apuração do imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www,trt18.jus.br)

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: ET 01264-2009-003-18-00-8 DSAE 1615/2009-6 ET
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
EMBARGADO(A): HAMILTON ALCANTARA DE OLIVEIRA E OUTROS + 025
ADVOGADO....: DRª WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 145/148, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da ET-0126400-15.2009.5.18.0003 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figuram como embargados HAMILTON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, GLARATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA, GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA, JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COELHO DE SOUZA, JOSÉ RICARDO LACERDA DE FARIA, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL, LUIZ FERNANDO DE MORAES, MANOEL RODRIGUES RABELO NETO, MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAUME SADDI, MARIA IEDA BARBOSA COSTA, MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA, MIRIAN MOEMA LIMA SILVA, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO, RENALDO BASTOS SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, RONI DE FARIA SARDINHA, SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, VILMAM BORGES, WALÉRIA CRISTINA MACHADO FERMOZELLI CÂMARA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: RT 01170-2008-011-18-00-2 DSAE 989/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: DEVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente do despacho de fls. 452 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da promoção de fls. 448, bem como certidão de fls. 451, intime-se o exequente para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 518/2010
Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 DSAE 1931/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os contracheques da reclamante a partir de junho de 2008.

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RT 00769-2006-012-18-00-3 DSAE 1937/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONDIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimada o exequente para buscar sua CTPS, no prazo de cinco dias, bem como para manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 263/279.

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do exequente e, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da GAD no importe de 9,5%, conforme determinado na sentença de fls. 237/239.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para que apresente, em dez dias, os contracheques da reclamante dos dois meses anteriores e posteriores à adesão ao PCR da Agecom.

Notificação Nº: 483/2010
Processo Nº: RT 02232-2006-003-18-00-7 DSAE 1989/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SANDRO COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 289/291, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução processada nos autos da RT-0223200-13.2006.5.18.0003 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 DSAE 2007/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, especificar quais são os documentos que devem ser expedidos pela secretaria.

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: AUS 01637-2006-081-18-02-9 DSAE 2008/2009-3 EXF
AUTOR...: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 228 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Defiro o pedido de fls. 221/222, suspendendo o curso da execução até o julgamento do AIRR noticiado às fls. 209/210.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 DSAE 2032/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 648/652, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-001-18-00-7 DSAE 13/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimada a reclamante para que informe, no prazo de dez dias, em face de qual das reclamadas deseja que se inicie a execução.

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RTOrd 01797-2009-002-18-00-3 DSAE 37/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o reclamante para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na inclusão da incorporação do percentual de 1% da “GAD” na remuneração do autor, referente a cada ano de efetivo exercício de função, conforme determinada na sentença de fls. 106/112, foi devidamente cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.02.10 12:14:31 -02'00'